

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL

TERMO DE ABERTURA / ENCERRAMENTO

Procedi nesta data abertura () encerramento do 62º volume
destes autos às fls. 12.201

Rio, 16 / 12 / 2015

Chefe de Serventia

Sustentam as Recuperandas que, diante da crise econômico-financeira e da previsão de alienação de ativos previstas no plano de recuperação judicial aprovado em assembleia geral de credores, o volume da atividade empresarial da GESA diminuiu sensivelmente, motivo pelo qual tais equipamentos não possuem a mesma utilidade de antes.

Conforme observado pelas Recuperandas em sua petição, a manutenção deste contrato gera um alto custo operacional (já que há um saldo superior a R\$3.000.000,00 a pagar), retirando delas recursos que poderiam ser alocados em outras atividades, assim como para o pagamento dos credores sujeitos aos efeitos desta recuperação judicial.

Em adição, alegam as Recuperandas que o conjunto de servidores e softwares de gestão é essencial à atividade da CAB Ambiental, já que é responsável pelo armazenamento e gerenciamento dos seus bancos de dados.

Aduzem as Recuperandas, ainda, que a CAB Ambiental está em franco crescimento, razão pela qual tais equipamentos são essenciais para esta empresa manter e expandir seus serviços de gerenciamento e operação de sistemas de abastecimento de água e esgoto, os quais atingem hoje aproximadamente 6,6 milhões de pessoas em 5 estados brasileiros.

Cumprе esclarecer que esta Administradora Judicial apurou que, de fato, o conjunto de servidores e softwares de gestão é preponderantemente utilizado pela CAB Ambiental, justamente para gerenciar as empresas que estão sob seu controle societário-operacional. Por outro lado, diante da situação de crise econômico-financeira vivenciada, a manutenção do referido contrato de arrendamento mercantil não se mostra vantajosa para as Recuperandas, o que contribui para evidenciar a utilidade de sua alienação.

Aliás, importante ressaltar que existe previsão no plano de recuperação judicial de alienação da participação da GALPAR na CAB Ambiental e, tendo em vista que os equipamentos de gerenciamento e armazenamento de dados (objeto do contrato de arrendamento) são utilizados pela CAB Ambiental prioritariamente, a cessão do contrato se demonstra útil para o seu adquirente.

Além disso, o custo deste contrato é rateado entre a GESA e a GALPAR (CAB Ambiental) e, tendo em vista a previsão de alienação da participação da GALPAR na CAB Ambiental, o custo deste contrato recairá integralmente na GESA. Como já apontado, a usuária principal dos equipamentos de gerenciamento e armazenamento de dados em questão é a CAB Ambiental, razão pela qual não faz sentido algum manter a titularidade do contrato e, conseqüentemente, os respectivos custos, com a GESA, a qual poderá adquirir novos equipamentos adequados à dimensão de suas atividades.

É evidente a utilidade da alienação pedida pelas Recuperandas, até mesmo porque está em consonância com o interesse público que preside o processo de recuperação judicial, contribuindo para a preservação da função social e reorganização da empresa e pagamento dos credores sujeitos aos efeitos da recuperação judicial.

Por fim, tendo em vista a natureza do negócio jurídico a ser realizado, isto é, cessão de direitos e obrigações, se faz necessária a expressa anuência do credor, no caso, o Banco Comercial.

12 202

Diante do exposto, esta Administradora Judicial opina pela autorização da alienação dos direitos e obrigações referentes ao contrato de atendimento de n. 00A0019132, na forma do art. 66 da Lei n. 11.101/2005, já que evidente a utilidade desta alienação para as Recuperandas e seus credores, desde que haja a expressa anuência do Banco Comercial, ficando a cargo das Recuperandas a sua comprovação.

Nestes termos,
pede deferimento.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 2015.

ALVAREZ & MARSAL CONSULTORIA EMPRESARIAL DO BRASIL LTDA

Eduardo Seixas

Isabel Christina Nielebock

Administradora Judicial

Antonio Affonso Mac Dowell Leite de Castro

OAB/RJ n. 71.018

Leila Caldas Vieira da Cruz

OAB/RJ n. 90.459

Lucas Latini Costa

Lucas Latini

OAB/RJ n. 172.760



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

12203

Folha 1 de 4

CONTEUDO DA MENSAGEM

<<TLG. MCD2S-16602/2015 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (ACA) 09/12/15 PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 10/12/2015. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.

COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 139693/RJ, 2015/0087172-3, NÚMERO NA ORIGEM: 08018107920158120021 / 8018107920158120021 / 0093715692015190001 / 93715692015190001, EM QUE FIGURAM, COMO SUSCITANTE GALVAO ENGENHARIA S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 7A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO RJ E JUÍZO DE DIREITO DA 4A VARA CÍVEL DE TRÊS LAGOAS - MS, INTERESSADO MF ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, EXAREI A SEGUINTE DECISÃO:

"TRATA-SE DE CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA, COM PEDIDO LIMINAR, EM QUE É SUSCITANTE GALVÃO ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, TENDO COMO SUSCITADOS, DE UM LADO, O JUÍZO DE DIREITO DA 7/A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO/RJ E, DE OUTRO, O JUÍZO DE DIREITO DA 4/A VARA CÍVEL DE TRÊS LAGOAS/MS. ALEGA A SUSCITANTE QUE PLEITEOU OS BENEFÍCIOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NOS TERMOS DA LEI N/0 11.101/2005, CUJO PROCESSAMENTO FOI DEFERIDO PELO PRIMEIRO SUSCITADO EM 27.3.2015. ADUZ QUE: "3. DE OUTRO LADO, TEM-SE O JUÍZO DA 4/A VARA CÍVEL DA COMARCA DE TRÊS LAGOAS/MS ('JUÍZO CÍVEL DE TRÊS LAGOAS'), PERANTE O QUAL TRAMITA A AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL PROPOSTA POR MF ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. ('MF'), FIGURANDO COMO EXECUTADOS A GESA, O CONSÓRCIO UFN III E A SINOPEC PETROLEUM DO BRASIL LTDA. (PROCESSO N/0 0801810-79.2015.8.12.0021). 4. O JUÍZO>

ÁREA DE COLA

ÁREA DE COLA

Formato: F00714

DOBRAR

DOBRAR

REMIENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF
DESTINATÁRIO	EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO AVENIDA ERASMO BRAGA, 115, LÂMINA CENTRAL, SALA 706 CENTRO 20020-903 - Rio de Janeiro/RJ

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 6 Recusado
<input type="checkbox"/> 2 Ausente	<input type="checkbox"/> 7 Falecido
<input type="checkbox"/> 3 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado
<input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:	
<input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)	

NÚMERO DO TELEGRAMA ME530624003BR 4913



DHP 09/12/2015 13:49

PE 09/12 17:49

DESTACAR AQUI

DESTACAR AQUI

75240183-1

210 x 287mm



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

12 204

Folha 2 de 4

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<CÍVEL DE TRÊS LAGOAS, EM 07.04.2015, MESMO CIENTE DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA GESA (DOC. 02), ACOLHEU O PEDIDO LIMINAR FORMULADA PELA MF PARA DETERMINAR O ARRESTO DE VALORES CONSTANTES DE CONTAS CORRENTES E ATIVOS FINANCEIROS DE TITULARIDADE DA GESA E DAS EXECUTADAS (DOC. 03), CULMINANDO NO BLOQUEIO DA EXPRESSIVA QUANTIA DE R\$ 824.256,26 PERTENCENTES À GESA, CONFORME EXTRATO JUNTADO ÀS FLS. 145 DAQUELES AUTOS (DOC. 04).(...)33. NÃO SE PODE OLVIDAR QUE OS CRÉDITOS COBRADOS NOS AUTOS DA EXECUÇÃO EM QUE FOI DEFERIDA A LIMINAR PELO JUÍZO CÍVEL DE TRÊS LAGOAS JÁ ESTÃO ARROLADOS NO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA GESA (DOC. 09)" (FLS. 2/11, E-STJ).DEFENDE QUE SOMENTE O JUÍZO RECUPERACIONAL DETÉM COMPETÊNCIA PARA DECIDIR SOBRE OS ATOS DE CONSTRIÇÃO CONTRA SEU PATRIMÔNIO, JUSTIFICANDO A CONCESSÃO DE LIMINAR DE SUSPENSÃO DOS ATOS EXECUTÓRIOS DETERMINADOS POR OUTRO JUÍZO E, AO FINAL, A PROCEDÊNCIA DO CONFLITO SUSCITADO, DECLARANDO-SE COMPETENTE O JUIZ DA RECUPERAÇÃO PARA DECIDIR SOBRE O DESTINO DOS BENS.A LIMINAR FOI PARCIALMENTE DEFERIDA (FLS. 104/107, E-STJ).OS JUÍZOS SUSCITADOS APRESENTARAM SUAS INFORMAÇÕES (FLS. 118/123, E-STJ). EM SEU PARECER, O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL OPINOU PELO CONHECIMENTO E PELA PROCEDÊNCIA DO CONFLITO, PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA 7/A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO/RJ (FLS. 126/131, E-STJ).É O RELATÓRIO.DECIDO.O CONFLITO ENCONTRA-SE CONFIGURADO E DEVE SER DIRIMIDO.INICIALMENTE, INDEFIRO O PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DE EVENTUAIS VALORES BLOQUEADOS OU PENHORADOS. NÃO É O CASO DE LEVANTAMENTO DA CONSTRIÇÃO REALIZADA NOS AUTOS, MAS, SIM, DE REMESSA DOS BENS AO JUÍZO COMPETENTE, QUAL SEJA, O DA RECUPERAÇÃO, PARA QUE ESTE ADOTE AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. ESSA É A LINHA ADOTADA POR MIM NOS EDCL NO CC N/0 115.524 (DJE 30.9>

AREA DE COLA

AREA DE COLA

FABRICA - F0731K

DOBRAR

DOBRAR

REMETENTE
 SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
 70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- | | |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 6 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Ausente | <input type="checkbox"/> 7 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado |
| <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: | |
| <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) | |

DESTINATÁRIO
 EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO
 AVENIDA ERASMO BRAGA, 115, LÂMINA CENTRAL,
 SALA 706
 CENTRO
 20020-903 - Rio de Janeiro/RJ

NÚMERO DO TELEGRAMA

ME530624003BR 4913



DHP 09/12/2015 13:49

PE 09/12 17:49

75240183-1

210 x 297mm

DESTACAR AQUI



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

12.205

Folha 3 de 4

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<.2011) E TAMBÉM PELO MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO NOS EDCL NO CC N/ OS 112.300 (DJE 17.5.2011), 109.805 (DJE 10.2.2011) E 112.301 (DJE 2.2. 2011). NÃO HÁ FALAR EM LEVANTAMENTO DA PENHORA INCIDENTE SOBRE TAIS BENS POR SE TRATAR AQUI DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA. ADEMAIS, O STJ POSSUI FIRME ENTENDIMENTO NO SENTIDO DE QUE É DO JUÍZO DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS A COMPETÊNCIA PARA O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO DECORRENTES DE PROCESSOS MOVIDOS CONTRA O DEVEDOR, CONSOANTE SE OBSERVA DOS SEGUINTE PRECEDENTE:"CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DA EXECUÇÃO FISCAL E JUÍZO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS. EMPRESA SUSCITANTE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR PARA TODOS OS ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL.1. AS EXECUÇÕES FISCAIS AJUIZADAS EM FACE DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL NÃO SE SUSPENDERÃO EM VIRTUDE DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OU SEJA, A CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA A EMPRESA EM CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA NÃO TEM QUALQUER INFLUÊNCIA NA COBRANÇA JUDICIAL DOS TRIBUTOS POR ELA DEVIDOS.2. EMBORA A EXECUÇÃO FISCAL, EM SI, NÃO SE SUSPENDA, SÃO VEDADOS ATOS JUDICIAIS QUE REDUZAM O PATRIMÔNIO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ENQUANTO FOR MANTIDA ESSA CONDIÇÃO. ISSO PORQUE A INTERPRETAÇÃO LITERAL DO ART. 6º, § 7º, DA LEI 11.101/05 INIBIRIA O CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL PREVIAMENTE APROVADO E HOMOLOGADO, TENDO EM VISTA O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE CONSTRIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA EM DIFICULDADES FINANCEIRAS PRECEDENTES.3. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO DISTRITO FEDERAL PARA TODOS OS ATOS QUE IMPLIQUEM EM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL DA EMPRESA SUSCITANTE." (CC 116.213/DF, REL. MINISTRA>

AREA DE COLA

AREA DE COLA

PARCELAS - F0031K

DOBRAR

DOBRAR

DESTAQUE AR AQUI DESTINATÁRIO 75240183-1	REMETENTE SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
	DESTINATÁRIO EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO AVENIDA ERASMO BRAGA, 115, LÂMINA CENTRAL, SALA 706 CENTRO 20020-903 - Rio de Janeiro/RJ	NÚMERO DO TELEGRAMA ME530624003BR 4913  DHP 09/12/2015 13:49 PE 09/12 17:49

DESTAQUE AR AQUI

210 x 297mm

Recibo de Telegrama	Data	Hora	ME530624003BR 4913 
	Nome Legível do Recebedor		
Use dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 09/12/2015 13:49 120206



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

Folha 4 de 4

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 28/09/2011, DJE 05/10/2011). "CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO FISCAL. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. 1) APESAR DE A EXECUÇÃO FISCAL NÃO SE SUSPENDER EM FACE DO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (ART. 6º, §7º, DA LF N. 11.101/05, ART. 187 DO CTN E ART. 29 DA LF N. 6.830/80), SUBMETEM-SE AO CRIVO DO JUÍZO UNIVERSAL OS ATOS DE ALIENAÇÃO VOLTADOS CONTRA O PATRIMÔNIO SOCIAL DAS SOCIEDADES EMPRESÁRIAS EM RECUPERAÇÃO, EM HOMENAGEM AO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. 2) PRECEDENTES ESPECÍFICOS DESTA SEGUNDA SEÇÃO. 3) CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP PARA A ANÁLISE DOS ATOS CONSTRITIVOS SOBRE O ATIVO DAS EMPRESAS SUSCITANTES." (CC 114.987/SP, REL. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 14/03/2011, DJE 23/03/2011). ANTE O EXPOSTO, CONHEÇO DO CONFLITO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO/RJ. INTIMEM-SE. OFICIEM-SE. PUBLIQUE-SE. BRASÍLIA (DF), 04 DE DEZEMBRO DE 2015."

ATENCIOSAMENTE, MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, RELATOR.
 SEGUNDA SEÇÃO. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
 SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/ (61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/ WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

ÁREA DE COLA

ÁREA DE COLA

FABRIL - F007310

DOBRAR

DOBRAR

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Falvou: <input type="checkbox"/> Outros (Especificar)
	DESTINATÁRIO EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO AVENIDA ERASMO BRAGA, 115, LÂMINA CENTRAL, SALA 706 CENTRO 20020-903 - Rio de Janeiro/RJ	NÚMERO DO TELEGRAMA ME530624003BR 4913  DHP 09/12/2015 13:49

75240183-1

210 x 287mm

PE 09/12 17:49

12207



JUÍZO DE DIREITO DA SÉTIMA VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DA CAPITAL

AV ERASMO BRAGA, 115 - SALA 706 - lâmina central, Centro, Rio
de Janeiro- RJ - CEP: 20020.903

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que os agravos de fls. 12071/12082 são tempestivos. Entretanto, os de fls. 12083/12088 são intempestivos. Ressaltando-se que a publicação do ocorreu no dia 23/11/2015, conforme fls. 11739-A.

O referido é verdade e dou fé.

Rio de Janeiro, 10/11/2015.


Pery Neves

Analista Judiciário - mat. 01/22962

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO

R. Gabinete
10.12.15
Mat. 19/1977

*Sumária -
Tendo em vista a
não apresentação de proposta
no prego para única habilita-
ção a ser feita, retiro o
pregão de pauta de submissão*

Recuperação Judicial nº 0093715-69.2015.8.19.0001 de hoje.

Em 10/12/15.

AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.

já qualificada nos autos do pedido de Recuperação Judicial da **GALVÃO ENGENHARIA S.A. - Em recuperação judicial - e GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A. - Em recuperação judicial -** (em conjunto "Recuperandas" ou "Grupo Galvão"), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seus advogados infra-assinados, requerer a juntada da anexa carta endereçada a Vossa Excelência, que explicita as razões por que não apresentará proposta no pregão a ser realizado hoje.

Assim, tendo em vista a sua não participação do pregão, a Aegea requer a devolução da Carta Fiança aos cuidados do seu procurador infra-assinado.

Termos em que,

Pede o deferimento.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2015

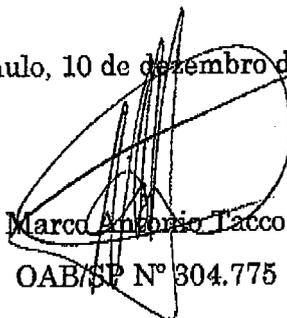
Vinicius Alves de Figueiredo Pessoa
Vinicius Alves de Figueiredo Pessoa
OAB/RJ 156.105

Thomas Bonas Felsberg
Thomas Bonas Felsberg
OAB/SP 19.383

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais para mim, ao advogado **VINÍCIUS ALVES DE FIGUEIREDO PESSÔA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 156.105, integrante do escritório de advocacia **FELSBURG ADVOGADOS**, com endereço na Av. Rio Branco, nº 85, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20040-004, os poderes que me foram conferidos por **AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.**, nos autos do processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001, em trâmite perante a 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro.

São Paulo, 10 de dezembro de 2015


Marco Antonio Lacco
OAB/SP Nº 304.775

São Paulo, 10 de dezembro de 2015.

Ao

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Direito FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA da 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro/RJ

Ref: Pregão para aquisição da CAB Ambiental.

Excelentíssimo Senhor,

Vimos comunicar V.S.^{as} que a Aegea Saneamento e Participações S.A. decidiu não apresentar proposta para aquisição do controle direto da Companhia de Águas Do Brasil – CAB Ambiental e do controle indireto de suas subsidiárias no pregão realizado hoje. Como é de conhecimento de V.S.^{as}, na data de hoje foi realizada a segunda praça para aquisição de uma unidade produtiva isolada (UPI) composta pela participação na CAB Ambiental, por meio de alienação judicial em regime de pregão. Embora a Aegea tenha se habilitado para participar no pregão, entendemos que a decisão de não apresentar proposta atende aos melhores interesses da companhia.

A referida alienação judicial, como V.S.^{as} devem ter conhecimento, está prevista no plano de recuperação judicial do Grupo Galvão, devidamente aprovado em assembleia-geral de credores e homologado judicialmente. O plano estabelece, dentre outras medidas, a venda da UPI CAB em pregão, pelo valor mínimo de R\$ 600 milhões de reais. A UPI CAB seria alienada livre de ônus, de modo que o seu adquirente se beneficiasse de previsão específica da Lei 11.101 de 2005 e não fosse considerado um sucessor nas dívidas e contingências do Grupo Galvão.

Contudo, como V.S.^{as} sabem, por ocasião da realização do referido pregão, não houve interessados na aquisição da UPI CAB pelo preço mínimo estabelecido no plano. Com isso, houve a publicação de um novo edital, em 12/11/2015, convocando os interessados na aquisição da UPI CAB para que se habilitassem para participação na oferta pública para alienação judicial do ativo, em segunda

Jo

Jo

praça, até o dia 01/12/2015, e apresentassem as respectivas propostas fechadas para aquisição até o dia 10/12/2015, não havendo, entretanto, exigência de observância do preço mínimo de R\$ 600 milhões que constou expressamente do Plano.

Em razão da insegurança jurídica gerada e dos riscos associados à não obrigatoriedade do preço mínimo previsto no plano, a Aegea apresentou, em 19/11/2015, petição em juízo requerendo a publicação de um comunicado aos interessados em participar do pregão, esclarecendo a possibilidade de condicionar eventuais propostas de aquisição da UPI CAB à ratificação do preço ofertado pela assembleia de credores. O pedido feito pela Aegea se justifica para assegurar a aquisição da UPI CAB livre de ônus, dado o risco gerado por não haver, na Lei 11.101 de 2005, previsão de realização de segunda praça em alienações judiciais realizadas no âmbito de processos de recuperação judicial, e também por o edital prever a alienação em desconformidade com os termos do plano.

Em 01/12/2015, último dia do prazo, e antes de qualquer decisão a respeito do pedido supramencionado se tornar pública, a Aegea submeteu habilitação para participar do pregão, inclusive com a apresentação de garantia de fiança de R\$ 50 milhões, conforme exigido pelo edital. Na mesma data, contudo, após encerrado o prazo para habilitação, tornou-se pública decisão proferida pelo juiz negando o pedido formulado pela Aegea.

Com o indeferimento do pleito formulado pela Aegea, e considerando a inexistência de casos semelhantes que pudessem atribuir algum grau de segurança à transação, a aquisição da UPI CAB nos termos do edital e em desconformidade com o previsto no plano de recuperação judicial poderia acarretar o risco de sucessão do adquirente nas obrigações e contingências do Grupo Galvão.

Como alternativa para se resguardar de riscos, pode-se argumentar que a Aegea poderia ter apresentado proposta de aquisição condicionada à posterior ratificação em assembleia-geral de credores do Grupo Galvão. Contudo, essa alternativa não se mostra viável, eis que o edital estabelece que as propostas formuladas em desconformidade com os seus termos deveriam ser desconsideradas e desclassificadas. Além disso, haveria o risco, ainda que baixo, de que, diante da decisão judicial declarando a desnecessidade de se condicionar a proposta, eventuais condições fossem simplesmente desconsideradas, permanecendo, contudo, vinculantes os demais termos da proposta, e, inclusive, a possibilidade de execução da fiança. Dessa forma, a não apresentação da

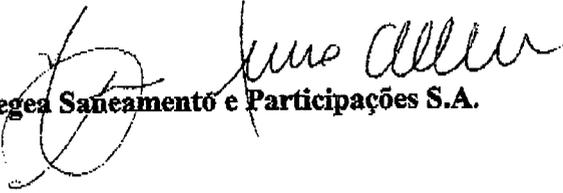
do

10

proposta para aquisição da UPI CAB resguarda a Aegea não apenas do risco de sucessão nas obrigações do Grupo Galvão, mas também da execução da fiança.

As razões supramencionadas foram as que levaram a Aegea a não apresentar proposta para aquisição da UPI CAB. Esclarecemos, entretanto, que a Aegea tem o legítimo interesse de voltar a estudar a possibilidade de aquisição da UPI CAB, desde que sejam respeitados os interesses de todos os envolvidos. Finalmente, a Aegea reafirma sua plena convicção de que resguarda os seus melhores interesses.

Atenciosamente,


Aegea Saneamento e Participações S.A.

São Paulo, 10 de dezembro de 2015.

Ao

ILUSTRÍSSIMO SENHOR ADMINISTRADOR JUDICIAL
ALVAREZ E MARSAL CONSULTORIA EMPRESARIAL DO BRASIL LTDA.
NA PESSOA DO DR. EDUARDO SEIXAS
Edifício Empresarial Quitanda,
Rua da Quitanda, 59, 2º andar, Rio de Janeiro/RJ

Ref: Pregão para aquisição da CAB Ambiental.

Prezados,

Vimos comunicar V.S.^{as} que a Aegea Saneamento e Participações S.A. decidiu não apresentar proposta para aquisição do controle direto da Companhia de Águas Do Brasil – CAB Ambiental e do controle indireto de suas subsidiárias no pregão realizado hoje. Como é de conhecimento de V.S.^{as}, na data de hoje foi realizada a segunda praça para aquisição de uma unidade produtiva isolada (UPI) composta pela participação na CAB Ambiental, por meio de alienação judicial em regime de pregão. Embora a Aegea tenha se habilitado para participar no pregão, entendemos que a decisão de não apresentar proposta atende aos melhores interesses da companhia.

A referida alienação judicial, como V.S.^{as} devem ter conhecimento, está prevista no plano de recuperação judicial do Grupo Galvão, devidamente aprovado em assembleia-geral de credores e homologado judicialmente. O plano estabelece, dentre outras medidas, a venda da UPI CAB em pregão, pelo valor mínimo de R\$ 600 milhões de reais. A UPI CAB seria alienada livre de ônus, de modo que o seu adquirente se beneficiasse de previsão específica da Lei 11.101 de 2005 e não fosse considerado um sucessor nas dívidas e contingências do Grupo Galvão.



Contudo, como V.S.^{as} sabem, por ocasião da realização do referido pregão, não houve interessados na aquisição da UPI CAB pelo preço mínimo estabelecido no plano. Com isso, houve a publicação de um novo edital, em 12/11/2015, convocando os interessados na aquisição da UPI CAB para que se habilitassem para participação na oferta pública para alienação judicial do ativo, em segunda praça, até o dia 01/12/2015, e apresentassem as respectivas propostas fechadas para aquisição até o dia 10/12/2015, não havendo, entretanto, exigência de observância do preço mínimo de R\$ 600 milhões que constou expressamente do Plano.

Em razão da insegurança jurídica gerada e dos riscos associados à não obrigatoriedade do preço mínimo previsto no plano, a Aegea apresentou, em 19/11/2015, petição em juízo requerendo a publicação de um comunicado aos interessados em participar do pregão, esclarecendo a possibilidade de condicionar eventuais propostas de aquisição da UPI CAB à ratificação do preço ofertado pela assembleia de credores. O pedido feito pela Aegea se justifica para assegurar a aquisição da UPI CAB livre de ônus, dado o risco gerado por não haver, na Lei 11.101 de 2005, previsão de realização de segunda praça em alienações judiciais realizadas no âmbito de processos de recuperação judicial, e também por o edital prever a alienação em desconformidade com os termos do plano.

Em 01/12/2015, último dia do prazo, e antes de qualquer decisão a respeito do pedido supramencionado se tornar pública, a Aegea submeteu habilitação para participar do pregão, inclusive com a apresentação de garantia de fiança de R\$ 50 milhões, conforme exigido pelo edital. Na mesma data, contudo, após encerrado o prazo para habilitação, tornou-se pública decisão proferida pelo juiz negando o pedido formulado pela Aegea.

Com o indeferimento do pleito formulado pela Aegea, e considerando a inexistência de casos semelhantes que pudessem atribuir algum grau de segurança à transação, a aquisição da UPI CAB nos termos do edital e em desconformidade com o previsto no plano de recuperação judicial poderia acarretar o risco de sucessão do adquirente nas obrigações e contingências do Grupo Galvão.

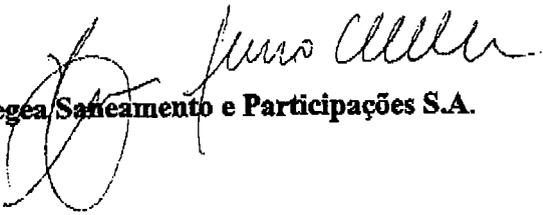
Como alternativa para se resguardar de riscos, pode-se argumentar que a Aegea poderia ter apresentado proposta de aquisição condicionada à posterior ratificação em assembleia-geral de credores do Grupo Galvão. Contudo, essa alternativa não se mostra viável, eis que o edital estabelece que as propostas formuladas em desconformidade com os seus termos deveriam ser

fo

desconsideradas e desclassificadas. Além disso, haveria o risco, ainda que baixo, de que, diante da decisão judicial declarando a desnecessidade de se condicionar a proposta, eventuais condições fossem simplesmente desconsideradas, permanecendo, contudo, vinculantes os demais termos da proposta, e, inclusive, a possibilidade de execução da fiança. Dessa forma, a não apresentação da proposta para aquisição da UPI CAB resguarda a Aegea não apenas do risco de sucessão nas obrigações do Grupo Galvão, mas também da execução da fiança.

As razões supramencionadas foram as que levaram a Aegea a não apresentar proposta para aquisição da UPI CAB. Esclarecemos, entretanto, que a Aegea tem o legítimo interesse de voltar a estudar a possibilidade de aquisição da UPI CAB, desde que sejam respeitados os interesses de todos os envolvidos. Finalmente, a Aegea reafirma sua plena convicção de que resguarda os seus melhores interesses.

Atenciosamente,


Aegea Saneamento e Participações S.A.

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lnia Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

Fls. 12.216

Processo: 0093715-89.2015.8.19.0001

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Autor: GALVAO PARTICIPAÇÕES S A - CNPJ: 11.284.210/0001-75
Autor: GALVAO ENGENHARIA S A - CNPJ: 01340937/0001-79
Administrador Judicial: ALVAREZ E MARSAL CONSULTORIA EMPRESARIAL DO BRASIL
LTDA.

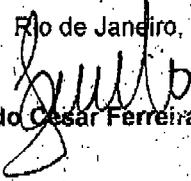
Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fernando Cesar Ferreira Viana

Em 10/12/2015.

Despacho

Ao MP, com urgência.

Rio de Janeiro, 10/12/2015.


Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fernando Cesar Ferreira Viana

Em ____/____/____

Código de Autenticação: 487K.7NMK.83K4.7UF9
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNPJ/validacao.do>

FELSBERG
ADVOGADOS

12.217
SÃO PAULO
Av. Cidade Jardim, 803 - 6º andar
Jardim Paulistano - SP
01453-000 - Brasil
Tel: +55 (11) 3141-9100
Fax: +55 (11) 3141-9158

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO

R. Gabinete

10.12.15
Mat. [assinatura]

*Junte-se -
tendo em vista a
malapresentação de proposta
no prego para única habilita-
ção a ser feita, retiro o
pregão de pauta de submissão*

Recuperação Judicial nº 0093715-69.2015.8.19.0001 de hoy.

Em 10/12/15

AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.

já qualificada nos autos do pedido de Recuperação Judicial da **GALVÃO ENGENHARIA S.A. - Em recuperação judicial - e GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A. - Em recuperação judicial - (em conjunto "Recuperandas" ou "Grupo Galvão")**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seus advogados infra-assinados, requerer a juntada da anexa carta endereçada a Vossa Excelência, que explicita as razões por que não apresentará proposta no prego a ser realizado hoje.

Assim, tendo em vista a sua não participação do prego, a Aegea requer a devolução da Carta Fiança aos cuidados do seu procurador infra-assinado.

Termos em que
Pede o deferimento.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2015

[assinatura]
Vinicius Alves de Figueiredo Pessoa
OAB/RJ 156.105

[assinatura]
Thomas Benes Felsberg
OAB/SP 19.383

42.218

4187R

Estado data rece vista: 10/12/2015

Curador de Menores

[Handwritten mark]

RN 14 de dezembro de 2015

P/ESCRIVAO
[Signature]

MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO RJ
Secretaria de Administração e Gestão de Recursos Humanos
14/12/15
15/12/15
15/12/15

41215 5⁹-PT

0093715-69.2015.819.0001

Segue manifestação ministerial em

2 lauda(s) impressa(s).

Rio de Janeiro, 15 / Dec / 2015

[Signature]
Paulo Roberto Lutz
Promotor de Justiça
Matrícula 1873



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

5ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas

Comarca da Capital – RJ

7ª Vara Empresarial

Processo n.º: 0093715-69.2015.8.19.0001

Recuperação Judicial de Galvão Engenharia S/A e Galvão Participações S/A

MM. Dr. Juiz:

Fica o MP ciente de tudo o que aos autos foi acrescido desde sua última manifestação (fls. 11.850/11.852 - 60º volume). Prosseguindo, passa a opinar nos termos e para os fins seguintes:

60º VOLUME

1. Fls. 11.853/11.854 – O MP pugna sejam intimadas recuperandas e AJ para anotação.
2. Fls. 11.855/11.868 – O MP pugna seja o presente pleito desentranhado dos autos e autuado em apartado como impugnação de crédito. Após, pela intimação das recuperandas e AJ para manifestação.
3. Fls. 11.869/11.872 e “11.902/11.907” – Nada a prover, tendo em vista decisão de fls. 12.062/12.063 indeferindo o presente pleito.
4. Fls. 11.873/11.875 – O MP endossa a manifestação do AJ, reiterando o item 26 de sua manifestação de fls. 11.850/11.852.
5. Fls. 11.876/11.877 – O MP opina pelo indeferimento, nos termos do item 34 de sua manifestação de fls. 11.850/11.852.
6. **O MP PUGNA SEJAM OS AUTOS REMUNERADOS A PARTIR DE FLS. 11.879.**
7. Fls. 11.878/“11.801” – O MP reitera o item 24 de sua manifestação de fls. 11.850/11.852.

8. Fls. "11.802/11.901" – Ciente o MP da proposta apresentada. Salvo engano, os serviços não se mostram necessários dado o formato atual do plano.
9. Fls. "11.908/12.021" – Nada a prover, tendo em vista decisão de fls. 12.062/12.063 deferindo o pedido contido no item 18 da manifestação ministerial de fls. 11.850/11.852.

61º VOLUME

10. Fls. "12.022/12.061"; "12.064/12.069" e "12.070" – Nada a prover, tendo em vista decisão de fl. 12.070 determinando a habilitação da interessada para participação do leilão apontado.
11. Fls. "12.062/12.063" – Decisão que entre outras providências determinou a intimação das devedoras e AJ para que se manifestem sobre o contido às fls. 11.820/11.823.
12. Fls. "12.070v." – Certidão atestando a inexistência de tempo hábil para abertura de vista ao MP, em virtude da ocorrência de leilão.
13. Fls. "12.071/12.074"; "12.075/12.082"; "12.083/12.088" – Ciente dos recursos de embargos de declaração opostos em face das decisões de fls. 11.736 e 11.739.
14. Fls. "12.089/12.187" – Considerando decisão proferida pelo STJ (fls. "12.180/12.184"), o MP não se opõe ao presente pleito, determinando-se a expedição de ofício a PETROBRAS, na forma apontada.
15. Fls. "12.188/12.197" – O MP reporta-se aos termos dos itens 4 e 7 supra.
16. Fls. "12.198/12.199" – O MP reporta-se aos termos do item 9 supra.
17. Fls. "12.200/12.202" – O MP reitera o item 25 de sua manifestação de fls. 11.850/11.852, não se opondo à cessão de direitos e obrigações, na forma apontada.
18. Fls. "12.203/12.206" – Ciente das decisões proferidas no Conflito de Competência nº 139.693/RJ – STJ.
19. Fls. "12.207" – Certidão atestando a tempestividade do recurso de fls. "12.071/12.082" e a intempestividade do recurso de fls. "12.083/12.088".
20. Fls. "12.208/12.215" – Nada a prover, tendo em vista decisão de fl. "12.208" determinando a retirada do pregão da pauta de audiência.

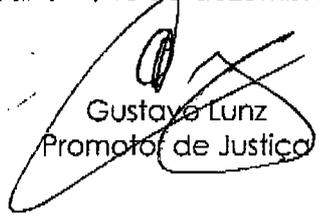


Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

12220

21. Fls. "12.216" – Decisão determinando a remessa dos autos ao MP.
22. Fls. "12.217" – Em atenção ao teor da decisão lançada, o MP requer a designação de nova data para o pregão e concomitante intimação das recuperandas para que informem se insistem no modelo de alienação dos ativos ou se pretendem a alteração do PRJ, com a convocação de AGC em caso positivo.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2015.


Gustavo Lunz
Promotor de Justiça

12 221



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Itapoá
Rua Mariana Michels Borges, n.º 201 - Itapoá de Norte - Itapoá/SC CEP 89.248-000
Fone: (47) 3443-6300 Fax: (47) 3443-4828 - www.itapoa.sc.gov.br

EXCELENTÍSSIMO(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA MM. 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº.0093715-69.2015.8.19.0001

MUNICÍPIO DE ITAPOÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob N.º81.140.303/0001-01, com sede a Rua Mariana Michels Borges n.º 201, neste Município, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR**, brasileiro, casado, portador do CI.RG nº 8.739.943 SSP/PR e CNPF/MF nº230.944.279-87, residente e domiciliado à Estrada Jaguaruna, s/nº, neste Município, neste Município de Itapoá/SC, ao fim assinado, respeitosamente, vem perante Vossa Excelência expor o que segue:

CONSIDERANDO O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 42/2012, EM QUE SÃO PARTES DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ, ACIMA QUALIFICADO, E A COMPANHIA DE AGUAS DO BRASIL – CAB AMBIENTAL, inscrita no CNPJ: 008.159.965/0001-33, Rua Gomes de Carvalho, nº 1510, CJ. nº 11 Bairro Vila Olímpia São Paulo (SP), constituída pela Empresa Nacional de Participações S.A., inscrita no CNPJ nº07.284.250/0001-40 e Moval Participações Ltda, inscrita no CNPJ nº 05.747.269/0001-50, Galvão Participações S.A, inscrita no CNPJ nº11.284.210/0001-75, compõe parte do **CONSÓRCIO ITAPOÁ** composto pelas empresas: **COMPANHIA DE ÁGUAS DO BRASIL – CAB AMBIENTAL**, com sede à Rua Gomes de Carvalho, nº 1510, 1º andar, Vila Olímpia, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.159.965/0001-33 e Inscrição Estadual: 149.518.227.111, representada por seus diretores, o Sr. **YVES BESSE**, portador do CNPF/MF nº 031.085.228-50 e do CI.RG nº 2.962.824 SSP/SP, e o Sr. **GIULIANO VITO DRAGONE**, portador do CNPF/MF nº 177.909.018-85 e do CI.RG nº21.379.551-6 SSP/SP, e pela

Galvão
Ferreira
de Aguiar

RECOP EMP07 201507897881 09/12/15 17:32:17124449 212362545

12.222



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Itapoá
Rua Mariana Michels Berges, n.º 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP 89.240-000
Fone: (47) 3443-8800 Fax: (47) 3443-8828 - www.itapoa.sc.gov.br

SERRANA ENGENHARIA LTDA, com sede à Rua Ottokar Doerffel, n.º 841, Bairro: Atiradores, na cidade de Joinville/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 83.073.536/0001-64 e Inscrição Estadual: 253.637.244, representada por sócio, o Sr. **ODAIR JOSÉ MANNRICH**, portador do CNPF/MF n.º 348.090.589-72 e do CI.RG n.º 8/R. 592.121 SSP/SC que originou a **ITAPOÁ SANEAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 16.920.256/0001-57, Rua Ana Maria Rodrigues de Freitas, n.º 967, Balneário Itapema do Norte;

Considerando que o **MUNICÍPIO DE ITAPOÁ** é o poder **CONCEDENTE** Contrato Administrativo n.º48/2012, firmado em 04 de outubro de 2012, oriundo **CONCORRÊNCIA N.º 01/2010 – PROCESSO N.º 114/2011 – OBJETO: Concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na área de concessão, em caráter de exclusividade, obedecida a legislação vigente e as disposições do edital, a ser prestado pela concessionária aos usuários que se localizam na área de concessão, no Município de Itapoá, Estado de Santa Catarina;**

Considerando ainda que restam 27 anos de concessão onde à concessionária terá todo cronograma todo a cumprir, entre obras e investimentos;

Considerando por fim que chegou a notícia ao Município de Itapoá que a empresa **GALVÃO ENGENHARIA S.A.**, atravessa um processo de recuperação judicial na 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, decorrente de problemas originados em grupo controlador, integrado ainda pela **GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A.**;

O Município de Itapoá, no intuito de prevenir os direitos e obrigações, ora previstos em contrato administrativo de concessão de serviços públicos n.º42/2012, **INFORMA** ao MM.Juízo, assim como, ao conhecimento dos credores, do Ministério Público e da própria recuperanda, a existência do mencionado contrato administrativo.

Por fim requer que seja anexada aos autos do epigrafado feito, a presente posição do

12.223



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Itapoá
Rua Mariana Michels Berges, n° 201 - Itapoá do Norte - Itapoá/SC CEP 89.248-000
Fone: (47) 3443-8800 Fax: (47) 3443-8828 - www.itapoa.sc.gov.br

Município de Itapoá, na qualidade de poder concedente e titular do serviços de abastecimento de água e esgoto sanitário, que no uso da sua competência e prerrogativa no zelo da regularização da prestação dos serviços públicos, informa que se houver alteração do controle societário da concessionária responsável pois tais serviços no Município de Itapoá, seja de forma direta ou indireta, deverá ser previamente submetida a avaliação e anuência deste concedente, sob pena de caducidade do contrato, conforme previsto na legislação de regência, pois não se pode admitir que a escolha de um futuro controlador da concessionaria não leve em conta o interesse primário e maior referente a prestação dos serviços públicos, essenciais e contínuos de abastecimento de água e tratamento de esgoto da população de Itapoá.

Nesses termos,
Pede Deferimento,

Itapoá, 03 de dezembro de 2015.


SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR
Prefeito de Itapoá

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 873.994-3

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 873.994-3 DATA DE EXPEDIÇÃO: 17/10/2008

NOME: SERGIO FERREIRA DE AGUIAR

FILIAÇÃO: JOÃO CARLOS DE AGUIAR
NICE FERREIRA DE AGUIAR

NATURALIDADE: CURITIBA/PR DATA DE NASCIMENTO: 01/02/1954

DCC. ORIGEM: COMARCA=CURITIBA/PR, STA QUITERIA
C.CAS=736/78, LIVRO=88, FOLHA=210

CPF: 230.944.279-87

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

TABULIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TUPAQUÁ - SC
Município: Tupaquá - SC
Rua: Coronel João Antônio, nº 100 - CEP: 88160-000
Fone/Fax: (41) 3493-2900 - 3455-5155
E-mail: cnao@sc.tupaquá.com.br

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé. **Descrição: RG**

Emolumentos: 1 Autenticação - R\$ 0,00 | 1 Selo de Fiscalização Isento (DBF53882-BMP) | Total = R\$ 0,00 |

Selo Digital de Fiscalização DBF53882-BMP

Confira os dados do ato em: <http://selo.tjsc.jus.br/>

Data: 18 de Janeiro de 2016

SANDRO JUCIEL RODRIGUES - Secretário Pleno



12.232.841-5

0010826693



12.232.841-5

12.224



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPOÁ
 Avenida André Rodrigues de Freitas, 719 - Itapoá do Norte - CEP 89.249-000 - Itapoá/SC
 Fone/ Fax: (47) 3443-6146 - Site: www.camaramitapoá.sc.gov.br

12.225

ATA DE POSSE DOS SENHORES SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR, PREFEITO MUNICIPAL, JOSENIÓ VIEIRA BERNARDI, VICE-PREFEITO E VEREADORES

Ao primeiro de janeiro de 2013, às 10h00min, sob a presidência do Senhor Daniel Silvano Weber, realizou-se uma Sessão Solene para a posse dos senhores vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito para o quadriênio 2013/2016. Tal solenidade obedeceu à seguinte programação: às 10h00min do dia primeiro de janeiro de 2013, nas dependências da Câmara Municipal de Itapoá, o Senhor Daniel Silvano Weber iniciou a Sessão Solene, convidando para comporem a mesa o Prefeito Mário Elói Tavares - PV, o Prefeito eleito, Sérgio Ferreira de Aguiar - PMDB, o Vice-Prefeito, Josenió Vieira Bernardi - PPS, os vereadores eleitos: Carlito Joaquim Custódio Junior - PR, Edson Cunha Speck - PMDB, Ernesto Policarpo de Aquino - PSC, Geraldo Rene Behlau Weber - PMDB, Jeferson Rubens Garcia - PMDB, Márcia Regina Eggert Soares - PSDB, Osni Ocker - PR, Thomaz Willian Palma Sohn - PP, convidando todos a entoarem o Hino Nacional. Após, o Senhor Daniel Silvano Weber declarou abertos os trabalhos da Sessão Solene de Posse para a Legislatura 2013/2016, cumprimentando o Senhor Prefeito Mário Elói Tavares, o Senhor Ervino Sperandio e o Senhor Mário Elói Tavares, Prefeito e Vice-Prefeito eleitos para a próxima gestão, os vereadores eleitos, demais autoridades e munícipes presentes, agradecendo a presença de todos. Para dar andamento aos trabalhos, nomeou Secretária "ad hoc" a Senhora Vereadora Márcia Regina Eggert Soares, de acordo com o art. 11 do Regimento Interno. O Senhor Presidente convidou os Senhores vereadores para que, em ordem alfabética, entregassem à Presidência os Diplomas expedidos pelo Tribunal Regional Eleitoral e Declaração de Bens, atendendo ao art. 14 do Regimento Interno, tendo em seguida lido o seguinte compromisso, determinado pelo art. 11 do Regimento Interno: **"PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E PELO BEM ESTAR DE SEU POVO."** Prestado o compromisso pelo Senhor Presidente em exercício, tendo convidado cada um dos Senhores vereadores, em ordem alfabética, os quais de pé, iam dizendo: "Assim o prometo". E assim declarou aberta a 7ª Legislatura que compreenderá os anos de 2013 a 2016, declarando empossados os seguintes Vereadores: Carlito Joaquim Custódio Junior - PR, Daniel Silvano Weber, Edson Cunha Speck - PMDB, Ernesto Policarpo de Aquino - PSC, Geraldo Rene Behlau Weber - PMDB, Jeferson Rubens Garcia - PMDB, Márcia Regina Eggert Soares - PSDB, Osni Ocker - PR, Thomaz Willian Palma Sohn - PP. Conforme o art. 16 do Regimento Interno, o Presidente em exercício passou à eleição da Mesa Diretora da

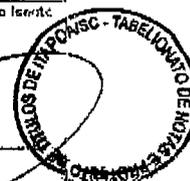
Fl. 1 da Ata de Posse - Quadriênio 2013/2016.

(Handwritten signatures and initials)



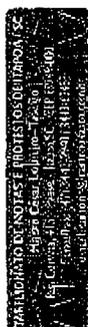
Autenticação. Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé. Descrição: ATA DE POSSE
 Emplacamentos: 1 Autenticação = R\$ 0,00 | 1 Selo de Fiscalização Iermitc (DBF53086-BX0T) | Total = R\$ 0,00 |
Selo Digital de Fiscalização DBF53085-BX0T
 Confira os dados do ato em <http://selo.fisco.jus.br/>
 Dou fé, Itapoá - 17 de dezembro de 2013

SANDRO JOSIEL RODRIGUES - Escrivão Pleno



Câmara com mandato de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2014. A eleição se deu por formação de chapa, portanto, suspendeu a Sessão para proceder às inscrições das chapas. Inscrita a Chapa Única, passou-se à eleição da Mesa Diretora com mandato para 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2014, conforme o art. 19 do Regimento Interno e 37 da Lei Orgânica Municipal, observadas suas emendas. O voto para eleição é aberto e se deu por sorteio que correu da seguinte forma: apresentou-se uma lista por ordem alfabética e fez-se o sorteio com o globo contendo nove pedras numeradas de 01 a 09, ficando na seguinte ordem: Vereador Carlito: 07, Vereador Daniel: 09, Vereador Edson: 03, Vereador Ernesto: 08, Vereador Geraldo: 04, Vereador Jeferson: 01, Vereadora Márcia: 06, Vereador Osni: 02, Vereador Thomaz: 05. Após a votação, declarou eleita a Chapa Única, composta da seguinte forma: Presidente: Osni Ocker, Vice-Presidente: Thomaz William Palma Sohn, Primeiro Secretário: Geraldo Rene Behlau Weber, Segundo Secretário: Carlito Joaquim Custódio Junior. O Presidente eleito pelo Plenário nesta Sessão Solene, Vereador Osni Ocker, convidou o Senhor Sérgio Ferreira de Aguiar para que, perante o Plenário desta Casa, fosse investido no Cargo de Prefeito, prestando o compromisso previsto no art. 60 da Lei Orgânica Municipal: **"PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS DA UNIÃO, DO ESTADO E DO MUNICÍPIO, PROMOVER O BEM GERAL DOS MUNICÍPIOS E EXERCER O CARGO SOB A INSPIRAÇÃO DA DEMOCRACIA, DA LEGITIMIDADE E DA LEGALIDADE."** O Prefeito eleito declarou encontrar-se desincompatibilizado para o exercício do cargo, na forma dos arts. 37 e 38 da Constituição da República Federativa do Brasil, e apresentou relação de bens, que constitui, nesta data, todo o seu patrimônio. Conforme o art. 39, XIX do Regimento Interno, o Presidente da Mesa declarou empossado no Cargo de Prefeito do Município de Itapoá, o Senhor Sérgio Ferreira de Aguiar, para o mandato de 2013 a 2016. Após, o Presidente convidou o Sr. Josenio Vieira Bernardi, para que, perante o Plenário desta Casa, fosse investido no Cargo de Vice-Prefeito, prestando o compromisso previsto no art. 60 da Lei Orgânica Municipal: **"PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS DA UNIÃO, DO ESTADO E DO MUNICÍPIO, PROMOVER O BEM GERAL DOS MUNICÍPIOS E EXERCER O CARGO SOB A INSPIRAÇÃO DA DEMOCRACIA, DA LEGITIMIDADE E DA LEGALIDADE."** O Vice-Prefeito eleito declarou encontrar-se desincompatibilizado para o exercício do cargo, na forma dos arts. 37 e 38 da Constituição da República Federativa do Brasil, e apresentou relação de bens, que constitui, nesta data, todo o seu patrimônio. Conforme o art. 39, XIX do Regimento Interno, o Presidente da Mesa declarou empossado no Cargo de Vice-Prefeito do Município de Itapoá, o Senhor Josenio Vieira Bernardi para o mandato de 2013 a 2014. Após, concedeu a palavra ao vereadores, para seus pronunciamentos, na seguinte ordem: Vereador Edson da Cunha Speck, Vereador Jeferson Rubens Garcia, Vereador Ernesto Policarpo de Aquino, Vereador Thomaz William Palma Sohn, Vereadora Márcia Regina Eggert Soares, Vereador Geraldo Rene Behlau Weber, Vereador Carlito Joaquim Custódio Júnior e Vereador Daniel Silvano Weber. Em seguida, passou a palavra para o Vice-Prefeito Josenio Vieira Bernardi, para o Prefeito Sérgio Ferreira de Aguiar e para o Ex-Prefeito Mário Elói Tavares. Finalizando os pronunciamentos, o Presidente da Casa fez os seus agradecimentos e convidou a todos

El. 2 da Ata de Posse - Quadrântio 2013/2016



Autenticação. Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé. Descrição: ATA DE POSSE

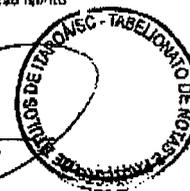
Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 0,00 | 1 Selo de Fiscalização Isento (DBF53088-X9K2) | Total = R\$ 0,00

Selo Digital de Fiscalização DBF53088-X9K2

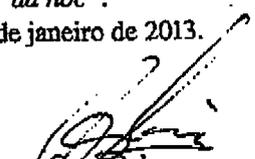
Confira os dados do ato em <http://selo.fisc.jus.br/>

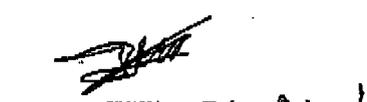
Dou fé, Itapoá - 17 de dezembro de 2013

SANDRO JUCIEL RODRIGUES - Escrivente Pleno

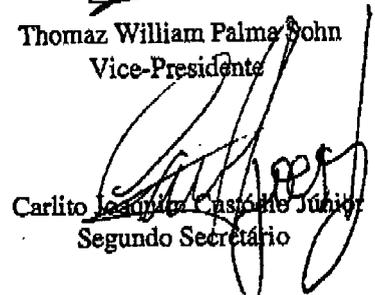


para juntos ouvirem o Hino à Itapoá. Após, o cerimonialista agradeceu a presença das autoridades presentes. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a presente Sessão Solene, que vem assinada por mim, Márcia Regina Eggert Soares, Secretária "ad hoc".
Itapoá, 1º de janeiro de 2013.

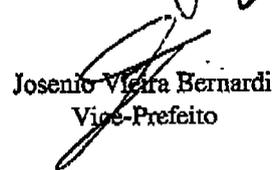

Osni Ocker
Presidente


Thomaz William Palma Bohn
Vice-Presidente


Geraldo Rene Behlau Weber
Primeiro Secretário


Carlito Leônidas Caspary Junior
Segundo Secretário


Sérgio Ferreira de Aguiar
Prefeito


Josenio Vieira Bernardi
Vice-Prefeito

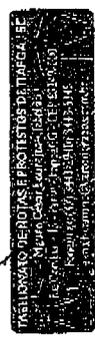

Daniel Silvano Weber
Vereador


Edson da Cunha Speck
Vereador


Ernesto Policarpo de Aquino
Vereador

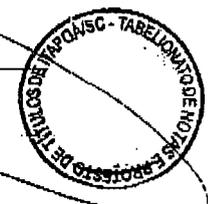

Jeferson Rubens Garcia
Vereador


Márcia Regina Eggert Soares
Vereadora



Autenticação. Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé. Descrição: ATA DE POSSE
Emulmentos: 1 Autenticação = R\$ 0,00 | 1 Selo de Fiscalização Isento (DBF63087-0J5J) | Total = R\$ 0,00 |
Selo Digital de Fiscalização DBF63087-0J5J
Confira os dados do ato em <http://selo.tjcc.jus.br/>
Dou fé, Itapoá - 17 de dezembro de 2013

SANDRO JUCIEL RODRIGUES - Escrevente Público



12.228



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 81.140.303/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/01/1990
NOME EMPRESARIAL MUNICÍPIO DE ITAPOÁ		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ITAPOÁ PREFEITURA MUNICIPAL		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 103-1 - ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL		
LOGRADOURO R MARIANA MICHELS BORGES	NÚMERO 201	COMPLEMENTO
CEP 89.249-000	BAIRRO/DISTRITO ITAPEMA DO NORTE	MUNICÍPIO ITAPOÁ
UF SC	TELEFONE (47) 3443-8800	
ENDEREÇO ELETRÔNICO prefeitura@itapoa.sc.gov.br		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE ITAPOÁ		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 07/12/2015 às 08:30:39 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

12.229



Imprimir | Focar

Galvão Engenharia e Galvão Participações entram com pedido de recuperação judicial

quarta-feira, 25 de março de 2015 21:24 BRT

RIO DE JANEIRO (Reuters) - A Galvão Engenharia entrou nesta quarta-feira com pedido de recuperação judicial na Justiça do Rio de Janeiro, após ter sua situação agravada por inadimplência da Petrobras e efeitos da retração do mercado de crédito para infraestrutura devido à Operação Lava Jato.

"O pedido de recuperação judicial decorre da atual condição financeira da Galvão Engenharia e suas consequências na Galvão Participações, situação esta agravada pela inadimplência de alguns de seus principais clientes, dentre eles a Petrobras", disse a empresa em comunicado.

A partir do final de 2013 houve atrasos recorrentes em pagamentos devidos pela Petrobras em diversos contratos, segundo a companhia, que também menciona a retração do mercado de crédito para o segmento de infraestrutura, fortemente impactado pela Operação Lava Jato.

O pedido de recuperação judicial envolve também a Galvão Participações, mas não inclui CAB Ambiental, Galvão Óleo e Gás, Concessionária da Rodovias Galvão BR 153 e Galvão Finanças.

Sobre a operação Lava Jato, o grupo Galvão afirmou que "jamais participou de qualquer tipo de suposto 'cartel' de empresas em prejuízo dos interesses de seus clientes" e que a Galvão Engenharia é reconhecida pelos concorrentes como "agressiva" e "competitiva".

(Por Luciana Bruno e Juliana Schinceri; Edição de Luclana Bruno)

© Thomson Reuters 2015. All rights reserved. Users may download and print extracts of content from this website for their own personal and non-commercial use only. Reproduction or redistribution of Thomson Reuters content, including by framing or similar means, is expressly prohibited without the prior written consent of Thomson Reuters. Thomson Reuters and its logo are registered trademarks or trademarks of the Thomson Reuters group of companies around the world. Thomson Reuters journalists are subject to an Editorial Handbook which requires fair presentation and disclosure of relevant interests.

Thomson Reuters journalists are subject to an Editorial Handbook which requires fair presentation and disclosure of relevant interests.

2.230



Home



GRUPO GALVÃO

NEGÓCIOS

GOVERNANÇA CORPORATIVA

PUBLICAÇÕES

COMUNICAÇÃO

PORTAL DO FORNECEDOR

TRABALHE CONOSCO

FALE CONOSCO

CANAL DE DENÚNCIA



Valorizamos o diálogo e queremos estar próximos, nos relacionando de forma transparente.

12. 231

EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Clique para para mais informações

RELEASES ASSESSORIA DE IMPRENSA MÍDIA

RELEASES

- Nota à imprensa

O Grupo Galvão informa que o pregão da CAB Ambiental, previsto inicialmente para o próximo dia 12 de novembro, em sede do seu Plano de Recuperação Judicial, foi postergado para permitir a definição e publicação de novas regras que possibilitem maior concorrência na venda da companhia. A 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro autorizou a postergação do pregão para o dia 10 de dezembro de 2015, retirando a exigência do preço mínimo, que, agora, resta limitado à análise de razoabilidade pelo Juízo da Recuperação Judicial. O novo edital será publicado nos próximos dias e trará regras atualizadas de habilitação, garantia de participação e apresentação de propostas. Dessa forma, o Grupo Galvão avança na implantação do Plano de Recuperação já aprovado e mantém a expectativa de que a alienação da CAB Ambiental seja feita a bom termo, em tempo e a contento para a satisfação de suas obrigações.

Maiores informações

Caravelas Consultoria

(11) 2186-0319

(11) 98116-1234

(11) 98685-1041

otaviocabral@caravelasconsultoria.com

tiagopariz@caravelasconsultoria.com

- Nota Oficial

A aprovação do Plano de Recuperação Judicial da Galvão Engenharia e da Galvão Participações pela Assembleia Geral de Credores é o reconhecimento da seriedade e do comprometimento do grupo em honrar com todos os seus compromissos, preservar a organização e o emprego de seus funcionários e colaboradores.

É também uma demonstração da confiança nas instituições e nos instrumentos oficiais de negociação entre as empresas e seus funcionários e fornecedores.

2. 232

A Justiça e os credores atestaram, com a aprovação do plano, que o Grupo Galvão possui todas as condições financeiras e a credibilidade necessárias para seguir prestando serviços de excelência em engenharia e infraestrutura de que tanto necessita o país.

"A aprovação do plano em tempo recorde demonstra a solidez do programa apresentado e a credibilidade que a empresa tem no mercado", afirma o advogado Flávio Galdino, que representa o Grupo Galvão no processo de recuperação judicial. "Destaco ainda que o plano aloca os principais ativos das empresas ao pagamento dos credores e não prevê desconto; todos os compromissos com os credores serão quitados." O Grupo Galvão, apesar de todos os seus esforços, foi vitimado pela grave situação econômica que vive o Brasil. Mais especificamente, pela inadimplência de alguns de seus maiores clientes.

O Grupo tem um programa consolidado de recuperação e conta com a capacidade e a aplicação de seus funcionários e colaboradores para, com lisura, ética e transparência, superar essa etapa e continuar a escrever sua história de excelência na execução de projetos de grande relevância para o país.

Para maiores informações entrar em contato através do e-mail: rj.galvao@galvao.com

• Recuperação Judicial

No dia 25 de março, a GALVÃO ENGENHARIA e a GALVÃO PARTICIPAÇÕES apresentaram à Justiça do Estado do Rio de Janeiro pedido de Recuperação Judicial.

O pedido não inclui as demais empresas do Grupo Galvão - CAB AMBIENTAL, GALVÃO ÓLEO E GÁS, CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS GALVÃO BR-153 e GALVÃO FINANÇAS.

O Grupo Galvão informa aos colaboradores, fornecedores, clientes, parceiros de negócios e acionistas que foram e serão tomadas todas as medidas necessárias ao restabelecimento das condições operacionais e financeiras das empresas, e no tempo mais breve possível retomaremos plenamente nossas atividades com a eficiência, a qualidade e a competência que nos tornaram padrão de referência no mercado de infraestrutura.

Declara que o projeto de recuperação é realista para a realidade econômica do país, compatível com o patrimônio das empresas e prioriza os interesses dos colaboradores, fornecedores, clientes, parceiros comerciais e acionistas.

Também reitera seu compromisso de agir dentro da máxima lisura, ética e transparência, como sempre fez.

[Clique aqui para visualizar a Petição Inicial Protocolada](#)

[Clique aqui para visualizar o Edital de Convocação - AGC - DJERJ](#)

[Publicação da Homologação da Assembleia Geral de Credores em 22/09/2015](#)

[Plano de Recuperação Judicial Final apresentado em 28/08/2015](#)

Plano de Recuperação Judicial

Documentos anexos ao Plano:

Anexo 1

Anexo 2

Anexo 3

12.233

- Anexo 4
- Anexo 5
- Anexo 6
- Anexo 7
- Anexo 8

GRUPO GALVAO

- Entregue primeira etapa do Centro de Formação Olímpica, em Fortaleza
27 de setembro de 2014
- Galvão Engenharia conclui obra de Terminal de Passageiros em Fortaleza
19 de setembro de 2014
- Galvão Engenharia assina contrato de licitação da BR-153
12 setembro de 2014
- Parceria público-privada acaba com a sede no Agreste de Alagoas
9 de agosto de 2014

Galvão Participações – GALPAR

Rua Gomes de Carvalho, 1510
19º andar Vila Olímpia
São Paulo – Brasil
Tel.: (11) 2199-0425

Grupo Galvão

Quem Somos
Nossa História
Missão, Visão e Valores
Organograma
Reconhecimentos

Negócios

Engenharia e Construção
Serviços de Saneamento
Serviços para a Indústria do Petróleo
Concessões de Infraestrutura

Governança Corporativa

Nossa Governança
Comitê de Auditoria e Riscos
Compliance
Auditoria Interna
Política de Conduta e Integridade
Código de Ética

J2. 234

Publicações

Relatório Anual
Revista Galvão
Demonstrações Financeiras

Comunicação

Releases
Assessoria de Imprensa
Mídia

Copyright 2014 - Todos os direitos reservados

 BROTHER CAST

12.235



ESTADÃO

Galvão Engenharia

Credores aprovam recuperação da Galvão Engenharia

Por Redação

29/08/2015, 05h00

Três grupos em assembleia no Rio, nesta sexta, 28, reconhecem comprometimento do grupo em honrar:

Por Fausto Macedo e Mateus Coutinho

A recuperação judicial da Galvão Engenharia foi aprovada nesta sexta-feira, 28, pela assembleia de credores. Quando ingressou com o pedido de Recuperação Judicial, em março, a empresa apontou publicamente um dos motivos das suas dificuldades financeiras.

Foi a primeira das mais de vinte empresas na mira da força-tarefa do Ministério Público Federal e da Polícia Federal. A aprovação da Recuperação foi decidida pelos três grupos de credores. Os credores trabalhistas votaram a favor em 95,93%. Grandes credores, principalmente bancos, 89,69%.

Caixa, Bradesco, Votorantim, Pine, BIB, ABC, HSBC todos a favor. Banco do Brasil se absteve. Itaú e Santander votaram integralmente com a venda da concessão da BR-153, da CAB ambiental e de uma pedreira em São Paulo. Em março, a Galvão Engenharia apresentou à Justiça do Rio pedido de recuperação. Também adotou a recuperação judicial e não incluiu as demais empresas do Grupo – CAB Ambiental, Galvão Óleo e Gás, Concessionária de Serviços Financeiros.

A Galvão Engenharia é uma das empreiteiras sob suspeita de ter formado cartel para assumir o controle da Petrobrás em 2014.

Em dezembro, a Justiça Federal aceitou denúncia contra quatro executivos da empreiteira por suposto envolvimento em corrupção na Petrobrás. Jean Alberto Luscher, diretor-presidente, Erton Medeiros Fonseca, diretor-geral, Eduardo de Queiroz Galvão, presidente do Conselho de Administração do Grupo Galvão, e Dario de Queiroz Galvão, tornaram-se réus por corrupção ativa e formação de quadrilha.

Em março, quando ingressou com Recuperação Judicial, o Grupo Galvão assinalou que “o pedido de Recuperação Judicial da Galvão Engenharia e suas consequências na Galvão Participações, situação esta agravada por não honrar clientes, dentre eles a Petrobrás”.

“A companhia estatal não honrou pagamentos de serviços adicionais executados, por ela solicitados e autorizados. Nesta sexta-feira, 28, após a assembleia, a Assessoria de Imprensa do Grupo Galvão esclareceu que a aprovação da recuperação judicial da Galvão Engenharia e da Galvão Participações pela Assembleia Geral de Credores “é o reconhecimento do comprometimento do grupo em honrar com todos os seus compromissos, preservar a organização e o emprego de seus funcionários e fornecedores”, diz nota oficial da empresa.

LEIA A NOTA OFICIAL DO GRUPO GALVÃO

“A aprovação do Plano de Recuperação Judicial da Galvão Engenharia e da Galvão Participações pela Assembleia Geral de Credores reconhece a seriedade e do comprometimento do grupo em honrar com todos os seus compromissos com seus funcionários e colaboradores.

É também uma demonstração da confiança nas instituições e nos instrumentos oficiais de negociação em honrar fornecedores.

A Justiça e os credores atestaram, com a aprovação do plano, que o Grupo Galvão possui todas as condições para seguir prestando serviços de excelência em engenharia e infra-estrutura de que tanto necessita o país. A aprovação do plano em tempo recorde demonstra a solidez do programa apresentado e a credibilidade do advogado Flávio Galdino, que representa o Grupo Galvão no processo de recuperação judicial. Destaca-se o compromisso das empresas ao pagamento dos credores e não prevê desconto; todos os compromissos com os credores serão honrados. O Grupo Galvão, apesar de todos os seus esforços, foi vitimado pela grave situação econômica que vive atualmente, inadimplência de alguns de seus maiores clientes.

O Grupo tem um programa consolidado de recuperação e conta com a capacidade e a aplicação de seus recursos com ética e transparência, superar essa etapa e continuar a escrever sua história de excelência na execução de projetos. Assessoria de imprensa do Grupo Galvão”

12.236

12.237



Fone: (11) 4414-3500
CNPJ: 45.743.580/0001-45

SAAE - Saneamento Ambiental de Atibaia
Praça Roberto Gomes Pedrosa, 11
Atibaia - São Paulo

**EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA M.M. 7ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ**

Galvão Junior

Processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001

A Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia - SAAE, empresa pública municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 45.743.580/0001-45, com sede na Praça Roberto Gomes Pedrosa, nº 11, em Atibaia / SP, neste ato representada por sua Superintendente ao final assinada, bem como o Município de Atibaia, representado pelo Prefeito Municipal, vem respeitosamente à presença de V. Exa., expor e requerer conforme segue.

A CAB Atibaia S.A., contratada através de licitação para parceria público-privada, responsável pela prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário no município de Atibaia / SP, tem enfrentado gravíssimo descompasso financeiro, decorrente de problemas originados em seu grupo controlador, Galvão

2

T



Fone: (11) 4414-3500
CNPJ: 45.743.580/0001-45

SAAE - Saneamento Ambiental de Atibaia
Praça Roberto Gomes Pedrosa, 11
Atibaia - São Paulo

Engenharia S.A., que inclusive está em meio a um processo de Recuperação Judicial nesta Vara, autos em epigrafe.

Desde o início do contrato de parceria público-privada da CAB Atibaia, ocorreram graves descumprimentos de metas contratuais, especialmente no tocante a universalização dos serviços de esgoto, que inclusive são objeto de apuração junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Ministério Público.

Restam ainda 28 anos de contrato pela frente, onde a contratada não só terá o cronograma futuro de obras a cumprir, mas também terá que recuperar as metas em atraso, significando um represamento de valores a serem imediatamente investidos, para que a sua situação contratual seja regularizada, sob pena de encampação ou caducidade futura do contrato de concessão.

Neste contexto, a prestação de serviços públicos essenciais à população de Atibaia, depende não somente de qualificação técnica, mas também de maciços investimentos que, necessariamente, terão que ser feitos pela nova controladora da contratada.

Quando ocorreu o certame licitatório a escolha da contratada foi feita pela SAAE a partir do preenchimento de condições objetivamente definidas no Edital, que tiveram de ser preenchidas pelos interessados na prestação dos serviços, como também vinculadas a pressupostos específicos que constituíram o escopo do futuro contrato, embasados em proposta comercial elaborada segundo as premissas fixadas no edital. Neste momento, a aquisição do controle indireto da

12.239



Fone: (11) 4414-3500
CNPJ: 45.743.580/0001-45

SAAE - Saneamento Ambiental de Atibaia
Praça Roberto Gomes Pedrosa, 11
Atibaia - São Paulo

contratada, se dará através de competição no âmbito do processo de recuperação judicial, cujo critério de escolha será a melhor proposta que atenda aos interesses dos credores da recuperanda, sem a participação da SAAE.

Diante deste cenário, necessário trazer ao conhecimento desse MM. Juízo, assim como, pela mesma via, ao conhecimento dos credores, do Ministério Público e da própria recuperanda, que eventual escolha de proposta que venha a ser feita no âmbito da recuperação judicial, em nada afastará a necessidade de anuência prévia da SAAE (incluindo a Agência Reguladora ARES-PCJ, interveniente-anuente do contrato), como condição de validade para operação e continuidade do contrato em questão, nos termos previstos na legislação e no contrato.

Nada adiantará atender ao interesses da recuperanda e dos seus credores se, concomitantemente, não forem atendidas as obrigações legais e contratuais que são plenamente exigíveis da contratada e de seus controladores diretos e indiretos, sob pena de, em caso contrário, privilegiar-se o capital financeiro em detrimento do atendimento das necessidades da população.

Não se anuirá que qualquer empresa adquira o controle societário da contratada se não for para desenvolver a prestação de serviços e regularizar o atendimento das obrigações contratuais. Também não se anuirá ao controle societário para quem o faça unicamente para revender logo em seguida, como atravessadora ou como representante para outros investidores, pois a prestação dos serviços públicos não deve ser utilizada como uma mercadoria

†



Fone: (11) 4414-3500
CNPJ: 45.743.580/0001-45

SAAE - Saneamento Ambiental de Atibaia
Praça Roberto Gomes Pedrosa, 11
Atibaia - São Paulo

livremente transacionável. Daí a exigência legal de anuência da SAAE, a qual, enquanto responsável final pela prestação, tem papel protagonista na escolha de quem o executará.

Desta maneira, na condição de responsável legal pelos serviços de esgotamento sanitário no Município de Atibaia e parte diretamente interessada na prestação de um serviço adequado aos usuários, evitando-se a sua transferência para pessoas que não tenham interesse efetivo em operá-lo, ou que não comprovem a capacitação técnica para bem prestá-los, eventual proponente devesse atender as seguintes condições para obter a anuência para assunção da titularidade do controle societário da Contratada:

a) comprovação de capacidade técnico-operacional, através de atestado(s) de capacidade técnica compatível(is), em características e quantidades, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, registrado(s) na entidade profissional competente, que comprove(m) estar executando ou ter executado os seguintes serviços relativos à operação e manutenção de sistema público de esgotamento sanitário, similares ao objeto do contrato, ou seja, serviços de coleta, afastamento, tratamento de esgotos sanitários e disposição final do lodo, em cidades com população de, no mínimo, 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

b) comprovação de que possui em seu quadro permanente engenheiro(s) ou tecnólogo detentor(es) de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente

12.241



Fone: (11) 4414-3500
CNPJ: 45.743.580/0001-45

SAAE - Saneamento Ambiental de Atibaia
Praça Roberto Gomes Pedrosa, 11
Atibaia - São Paulo

registrado no CREA, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, referente à execução dos seguintes serviços relativos à operação e manutenção de sistema público de esgotamento sanitário, similares ao objeto do contrato, ou seja, serviços de coleta, afastamento, tratamento de esgotos sanitários e a disposição final do lodo;

c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses;

d) Valor do Capital Social de, no mínimo, R\$ 13.489.963,95 (treze milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, novecentos e sessenta e três reais e noventa e cinco centavos);

e) Índice de Liquidez Corrente (ILC) maior ou igual a 1,0, assim apurado:

$$ILC = (AC / PC)$$

Sendo:
AC = Ativo Circulante
PC = Passivo Circulante

Tendo em vista o reiterado descumprimento de obrigações contratuais, como maneira de equacionar o problema, a SAAE exigirá do futuro

[Handwritten signature and initials]



Fone: (11) 4414-3500
CNPJ: 45.743.580/0001-45

SAAE - Saneamento Ambiental de Atibaia
Praça Roberto Gomes Pedrosa, 11
Atibaia - São Paulo

controlador / operador da CAB Atibaia, o cumprimento de todos os parâmetros e metas de investimento fixados no contrato.

Assim, é a presente para solicitar V. Exa., que seja anexada aos autos, a presente manifestação do município de Atibaia e da SAAE, na qualidade de responsável pelos serviços de esgotamento sanitário, que, sem poder abrir mão das suas competências e prerrogativas no zelo da regularização da prestação dos serviços públicos, informa que a alteração de controle societário da Contratada responsável por tais serviços no município de Atibaia, seja de forma direta ou indireta, deverá ser previamente submetida a sua avaliação e anuência, sob pena de encampação ou caducidade do contrato, conforme previsto na legislação de regência, pois não se pode admitir que a escolha do futuro controlador da Contratada não leve em conta o interesse primário (e maior) referente a prestação dos serviços públicos, essenciais e contínuos, de abastecimento de água e tratamento de esgoto para toda a população de Atibaia.

Atibaia, 02 de dezembro de 2015


Fabiane Cabral da Costa Santiago
Superintendente


Saulo Pedroso de Souza
Prefeito Municipal

12.243



Fone: (11) 4414-3500
CNPJ: 45.743.580/0001-45

SAAE - Saneamento Ambiental de Atibaia
Praça Roberto Gomes Pedrosa, 11
Atibaia - São Paulo

Rol de documentos anexos:

- Atos constitutivos – SAAE;
- Contrato nº 25/2012 e aditamento.



12.244

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO DA AUTARQUIA SAAE-
SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA PARA COMPANHIA DE
SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA - SAAE**

Aos 14 (catorze) dias do mês de janeiro de 2012, às 14 horas, na Praça Roberto Gomes Pedrosa nº 11, na cidade de Atibaia, Estado de São Paulo, em vista da autorização para a transformação da natureza jurídica do SAAE-Saneamento Ambiental de Atibaia, de autarquia para empresa pública, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 637, de 16/09/2011 – que é parte integrante desta ata sob a forma de Anexo I – LEI COMPLEMENTAR Nº 637/11, o acionista único da Companhia convocou para assumir a presidência dos trabalhos a Sra. Márcia Cavazana Nogueira, que convidou a mim, Francisco Ferreira Pinto, para secretariar os trabalhos.

1 – Composta a mesa, a Sra. Presidente declarou instalada a Assembleia e, iniciando os trabalhos, esclareceu que a Companhia, constituída sob forma de empresa pública, resulta da transformação da natureza jurídica do SAAE-Saneamento Ambiental de Atibaia, CNPJ nº 45.743.580/0001-45, de autarquia para empresa pública, aprovada nos termos do art.1º, da LCM nº 637/11 (Anexo I), devendo ser deliberada a seguinte ordem do dia:

- a) Alteração da denominação social da Companhia;
- b) Aprovação do balanço patrimonial do exercício de 2011 da Autarquia SAAE-Saneamento Ambiental de Atibaia;
- c) Valor do capital social da Companhia;
- d) Projeto do Estatuto Social da Companhia;
- e) Eleição da Diretoria Executiva da Companhia.

Deliberações:

2 – De acordo com o mesmo art. 1º, da LCM 637/11 e, ainda, o Decreto nº 6.664, de 12/01/2012, constante da presente ata como Anexo II, o único acionista da Companhia, do Município da Estância de Atibaia, aprovou:

- a) A alteração da denominação social do SAAE-Saneamento Ambiental de Atibaia para Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia-SAAE;
- b) O balanço patrimonial datado de 31/12/2011 e elaborado pela Administração do SAAE-Saneamento Ambiental de Atibaia, que constitui o Anexo III à presente ata (Balanço Patrimonial);
- c) O valor do capital social da Companhia, aferido no Balanço Patrimonial, de R\$ 41.497.316,72 (quarenta e um milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, trezentos e dezesseis reais e setenta e dois centavos), representado por 41.497.316 (quarenta e um milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, trezentos e dezesseis) ações ordinárias,

2012

12.245

- a) nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas pelo único acionista da Companhia, na forma do Boletim que constitui o **Anexo IV** à presente ata.
- b) O Estatuto Social na forma do **Anexo V** à presente Ata;
- c) Eleição dos membros da Diretoria Executiva, os quais atendem aos requisitos mínimos previstos no Estatuto Social da Companhia para indicação e nomeação, conforme documentos apresentados e arquivados na sede social, todos com mandato de 3 (três) anos, contados a partir de 1º de janeiro de 2012, a saber:
- **MÁRCIA CAVAZANA NOGUEIRA**, brasileira, casada, aposentada, RG nº 9.882.213-5 SSP/SP, CPF/MF nº 957.321.288-91, residente e domiciliada na rua Benedito Avelino Cintra n.º 210, Loanda, Atibaia (SP), para ocupar o cargo de **SUPERINTENDENTE**;
 - **FRANCISCO FERREIRA PINTO**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 2.857.061-3 SSP/SP, CPF/MF nº 019.481.218-91, residente e domiciliado na rua Rio Preto n.º 344, Jardim Paulista, Atibaia (SP), para ocupar o cargo de **DIRETOR DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**;
 - **ELIZABETH MARTA DE CHAGNIE**, brasileira, solteira, funcionária pública municipal, RG nº 19.702.113 SSP/SP, CPF/MF nº 107.889.778-65, residente e domiciliada na rua Castro Fafe n.º 500, Centro, Atibaia (SP), para ocupar o cargo de **DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO**;
 - **RICARDO YDEHARA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº 8.379.551 SSP/SP, CPF nº 061.993.288-09, residente e domiciliado na rua Ana Neri nº 150, Jardim 3º Centenário, Atibaia (SP), para ocupar o cargo de **DIRETOR TÉCNICO**;
 - **DÉCIO ELIAS DA SILVA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº 4.894.914-0 SSP/SP, CPF/MF nº 460.015.228-04, residente e domiciliado na rua Nicolau Chede nº 1290, Santa Cecília, Vargem (SP), para ocupar o cargo de **DIRETOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS**;
- d) A fixação da remuneração individual dos administradores da Companhia, para o período de janeiro de 2012 a dezembro de 2014, se dará na seguinte forma: (I) remuneração individual do Superintendente: R\$ 9.398,17 (nove mil, trezentos e noventa e oito reais e dezessete centavos) mensais, 13º Salário, Férias, FGTS e demais benefícios instituídos por acordo Sindical da categoria; (II) remuneração individual dos demais membros da Diretoria Executiva: R\$ 6.573,58 (seis mil, quinhentos e setenta e três reais e cinquenta e oito centavos) mensais, 13º Salário, Férias, FGTS e demais benefícios instituídos por acordo Sindical da categoria; (III) remuneração individual dos membros do Conselho Fiscal: 10% (dez por cento) da média da

20 01 12

remuneração dos Diretores da Companhia, mensalmente, enquanto instalado o Conselho Fiscal; e

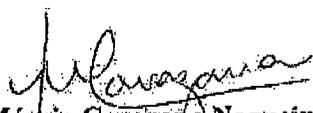
- g) O Diário Oficial do Estado de São Paulo, a Imprensa Oficial do município de Atibaia e outro jornal de grande circulação para efetuar as publicações legais da Companhia.

3 – Os administradores ora eleitos tomarão posse e serão investidos dos seus cargos por meio de assinatura do Termo de Posse e Declaração de Desimpedimento (**Anexos VI e VII**), nos termos do art.149, da Lei das Sociedades por Ações, quando deverão estar aptos a declarar que não estão impedidos por lei especial e não foram condenados ou estão sob os efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

4 – Com a aprovação das matérias pelo acionista da Companhia e cumpridas as formalidades legais, declarou a Sra. Presidente transformada a natureza da Companhia de autarquia para empresa pública, para todos os efeitos de direito.

Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente encerrou os trabalhos, suspendendo-se pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, que depois de lida e achada conforme, foi aprovada e assinada pelos presentes. Eu, Francisco Ferreira Pinto (Francisco Ferreira Pinto), redigi.

Atibaia (SP), 14 de janeiro de 2012.


Márcia Cavazana Nogueira
Presidente


Francisco Ferreira Pinto
Secretário

Acionista:


MUNICÍPIO DA ESTANCIA DE ATIBAIA
José Bernardo Denig
Prefeito Municipal


Patricia Maria Machado Santos
OAB-SP-166.596

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
76 JAN. 2012

SECRETARIA DE GESTÃO DE SERVIÇOS DE ATIBAIA
CONDOMÍNIO DE ATIBAIA - ATIBAIA - SP
SECRETARIA DE GESTÃO DE ATIBAIA
DE ATIBAIA - SP
PERÍODO DE REGISTRO: 01/01/2012
Nº DE S/A: 3530041903-1
SECRETARIA GERAL
ATIBAIA - SP
JUCESP

20 01 12

ANEXO I

Lei Complementar nº 637 de 16-09-2011

Autorização para transformar a Autarquia em empresa pública

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia

Sábado, 01 de outubro de 2011 - nº 1321 - Ano XV

www.atibaia.sp.gov.br

21

Poder Executivo

Município, resolve

DESIGNAR

A partir do dia 03 de outubro de 2011, a servidora municipal Sra. NEUSA VERDERAMI, portadora da cédula de identidade RG nº 9.781.296-1 e inscrita no CPF/MF sob o nº 852.310.888-20, contratada sob os regimentos da CLT no emprego de Chefe do Setor de Varrição e Limpeza de Parques e Jardins, para ocupar, em comissão, o emprego de Diretor do Departamento de Serviços Públicos, na Secretaria de Infraestrutura.

Publique-se

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, Palácio "Jerônimo de Camargo", aos 30 de setembro de 2011.

- José Bernardo Denig -
PREFEITO MUNICIPAL

- José Bernardo Denig -
PREFEITO MUNICIPAL

lhe são conferidas pelo art. 73, inciso IX, c.c. art. 101, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município, resolve

NOMEAR

A partir do dia 03 de outubro de 2011, a Sra. JÉSSICA MARZINOTTI MASSONE, portadora da cédula de identidade RG nº 47.872.416-0 e inscrita no CPF/MF sob o nº 213.608.058-00, para ocupar, em comissão, emprego de Assessor II, no Gabinete do Prefeito.

Publique-se

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, Palácio "Jerônimo de Camargo", aos 30 de setembro de 2011.

- José Bernardo Denig -
PREFEITO MUNICIPAL

Por motivo de férias do titular, no período de 03/10/2011 a 22/10/2011, o Sr. CARLOS HENRIQUE PINTO DE OLIVEIRA, portador da cédula de identidade RG nº 20.706.264-X e inscrito no CPF/MF sob o nº 112.344.518-40, contratado sob os regimentos da CLT no emprego de Analista de Gestão, para ocupar, em comissão, o emprego de Diretor do Departamento de Administração de Esportes e Lazer, na Secretaria de Esportes e Lazer.

Publique-se

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, Palácio "Jerônimo de Camargo", aos 30 de setembro de 2011.

PORTARIA Nº 930/2011 - SRH.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso IX, c.c. art. 101, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município, resolve

DESIGNAR

A partir do dia 03 de outubro de 2011, o servidor municipal Sr. ADRIANO CAPECCL, portador da cédula de identidade RG nº 20.614.855-0 e inscrito no CPF/MF sob o nº 296.225.918-92, contratado sob os regimentos da CLT no emprego de Agente de Serviços de Gestão, para ocupar, em comissão, o emprego de Diretor do Departamento de Serviços Administrativos, na Secretaria de Administração, revogando-se a Portaria nº 332/2008 - SRH.

Publique-se

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, Palácio "Jerônimo de Camargo", aos 30 de setembro de 2011.

- José Bernardo Denig -
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 932/2011 - SRH.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso IX, c.c. art. 101, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município, resolve

DESIGNAR

A partir do dia 03 de outubro de 2011, a servidora municipal Sra. ROSE MARY ALVES, portadora da cédula de identidade RG nº 6.748.552 e inscrita no CPF/MF sob o nº 112.688.588-62, contratada sob os regimentos da CLT no emprego de Psicólogo ou Psicanalista, para ocupar, em comissão, o emprego de Gerente da Divisão do Centro de Atendimento Psicossocial, na Secretaria de Saúde.

Publique-se

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, Palácio "Jerônimo de Camargo", aos 30 de setembro de 2011.

- José Bernardo Denig -
PREFEITO MUNICIPAL

-Proc. Nº 1.699/09

LEI COMPLEMENTAR Nº 637 de 16 de setembro de 2011

Autoriza o Poder Executivo a transformar a autarquia Saneamento Ambiental de Atibaia - SAAE em empresa pública, dispõe sobre os serviços de saneamento básico no Município de Estância de Atibaia e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA aprova e o PREFEITO MUNICIPAL, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 73, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DA TRANSFORMAÇÃO DA AUTARQUIA

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transformar a autarquia Saneamento Ambiental de Atibaia - SAAE em empresa pública, sob a denominação de Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia - SAAE, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal da Estância de Atibaia.

§ 1º A Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia - SAAE terá como função social prover os serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, manejo

PORTARIA Nº 931/2011 - SRH.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso IX, c.c. art. 101, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do

PORTARIA Nº 933/2011 - SRH.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que

Poder Executivo

de resíduos sólidos e drenagem, e manejo das águas pluviais urbanas à população do Município.

§ 2º O estatuto da Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia - SAAE será aprovado por Decreto e estabelecerá a organização, atribuições e funcionamento dos órgãos e repartições de sua estrutura básica.

Art. 2º. A Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia - SAAE terá sede e foro no Município da Estância de Atibaia e jurisdição em todo o território municipal, competindo-lhe:

- I - estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com terceiros, as obras e serviços relativos à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e aqueles provenientes da limpeza pública e de serviços de saúde, drenagem e manejo das águas pluviais urbanas;
- II - operar, manter, conservar e explorar, diretamente ou mediante contrato com terceiros, os sistemas e os serviços de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos domiciliares comerciais e aqueles provenientes da limpeza pública e de serviços de saúde, drenagem e manejo das águas pluviais urbanas;
- III - lançar, fiscalizar e arrecadar taxas, tarifas e outros preços resultantes dos serviços de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e aqueles provenientes da limpeza pública e de serviços de saúde, drenagem e manejo das águas pluviais urbanas;
- IV - exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

"Parágrafo único. A Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia - SAAE poderá instituir parcerias público-privadas para a prestação de serviços de esgotamento sanitário no território urbano do Município da Estância de Atibaia, nos termos da lei."

Art. 3º. Por esta lei, a Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia - SAAE fica autorizada a:

- I - cobrar taxas, tarifas ou outros preços públicos pelos serviços prestados à coletividade;
- II - celebrar contratos, convênios, consórcios, acordos e ajustes de prestação de serviços com pessoas, físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, com vistas a executar as atribuições que lhe foram conferidas por esta Lei Complementar;

III - transacionar, locar e dar em locação imóveis, visando o cumprimento de suas finalidades;

IV - efetuar operações de crédito, visando desenvolver suas atividades;

V - hipotecar bens pertencentes ao seu patrimônio, para os fins previstos no inciso IV deste artigo, desde que não afetados à prestação de serviço público.

Art. 4º. A Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia - SAAE sucederá a autarquia a ser transformada em todos os seus direitos e obrigações.

Art. 5º. Todas as atribuições de competência do Saneamento Ambiental de Atibaia - SAAE, conferidas pela Lei municipal nº 1.106, de 18 de junho de 1969 e por outras normas, inclusive a prestação dos serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e manejo de resíduos sólidos, continuarão sendo exercidas pela autarquia até que a Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia - SAAE seja efetivamente constituída e esteja em condições de assumir a sua prestação.

Seção I Capital Social

Art. 6º. O capital social inicial da Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia - SAAE, pertencente integralmente ao Município da Estância de Atibaia, será constituído de:

- I - valor dos bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio da autarquia a se transformar;
- II - dotações que lhe estejam consignadas no orçamento do Município;
- III - outros valores que vierem a ser incorporados.

§ 1º. O capital social da Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia - SAAE será integralizado, total ou parcialmente, por bens e/ou direitos.

§ 2º. As condições para integralização do capital social da Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia - SAAE constarão do estatuto social.

Seção II Recursos da Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia - SAAE

Art. 7º. Os recursos da Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia - SAAE provirão:

- I - das receitas advindas da cobrança pela prestação dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem e

manejo das águas pluviais urbanas, através de taxas, tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente;

II - das receitas advindas da cobrança pela prestação de serviços de manejo dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais e serviço de saúde, através de taxas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades;

III - dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas pelos governos federal, estadual e municipal, ou por organismo de cooperação internacional ou nacional;

IV - do produto dos juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;

V - do produto de venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços;

VI - do produto de cauções e de depósitos que reverterem aos seus cofres por inadimplemento contratual;

VII - de doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe cabem;

VIII - de valores oriundos de outras fontes.

Seção III Quadro de pessoal

Art. 8º. A Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia - SAAE terá quadro próprio de empregados públicos, submetidos ao regime jurídico da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, sendo obrigatória a realização de concurso público para a admissão de pessoal, ressalvados os empregos em comissão de livre nomeação e exoneração.

§ 1º. Quando da constituição da Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia - SAAE, os servidores pertencentes aos quadros da autarquia a ser transformada serão transferidos para o quadro da Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia - SAAE, evitando-se interrupção na prestação dos serviços à população do Município.

§ 2º. Por solicitação da Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia - SAAE poderão, ainda, ser colocados à sua disposição servidores pertencentes aos quadros da Administração Pública direta ou indireta, sem o ônus para o órgão ou entidade de origem, devendo haver o ressarcimento mensal do valor equivalente aos vencimentos, encargos sociais e benefícios pagos pela origem ao servidor respectivo.

§ 3º. A aplicação de pena disciplinar e a demissão dos empregados públicos da Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia - SAAE ficam condicionadas a prévia

Poder Executivo

instauração de processo administrativo disciplinar, assegurados os princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, devendo ser observada, em qualquer caso, a devida motivação da decisão.

Seção IV Estatuto Social

Art. 9º. O estatuto social da Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia – SAAE, após aprovado, será arquivado no Registro do Comércio competente.

§ 1º As alterações subsequentes ao estatuto social serão deliberadas de acordo com a Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, obedecendo ao disposto na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e nesta Lei Complementar.

§ 2º A disciplina relativa à administração da Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia – SAAE constará do seu estatuto social.

CAPÍTULO II DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO

Art. 10. Observados, no que couber, a Lei Orgânica do Município de Atibaia e a Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base nos seguintes princípios:

- I - universalização do acesso;
- II - integridade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximização da eficácia, das ações e resultados;
- III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo dos resíduos sólidos e drenagem e manejo de resíduos de forma adequada à saúde pública e à proteção do meio ambiente;
- IV - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;
- V - eficiência e sustentabilidade econômica;
- VI - utilização de tecnologia apropriada, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;
- VII - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;
- VIII - controle social;
- IX - segurança, qualidade e regularidade;
- X - integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos;

XI - intersetorialidade e integração entre as políticas públicas de saneamento com as de saúde pública, desenvolvimento urbano, recursos hídricos e meio ambiente.

Art. 11. Os serviços públicos de que trata esta Lei Complementar serão executados direta ou indiretamente pelo Município, inclusive mediante delegação a outras entidades.

Parágrafo único. Em qualquer das hipóteses, cabe ao titular dos serviços:

- I - editar, por decreto, os planos dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo de águas pluviais urbanas;
- II - definir o ente responsável pela regulação e fiscalização dos serviços, bem como os procedimentos de sua atuação;
- III - fixar os direitos e deveres dos usuários;
- IV - estabelecer mecanismo de controle social;
- V - intervir e retomar a operação de serviços delegados, por indicação da entidade reguladora;
- VI - promover sistema de informações sobre os serviços.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 12. Sem prejuízo de outros direitos e obrigações previstos em lei, em especial na Lei Federal nº 11.445/07, e em outros diplomas jurídicos, são direitos e obrigações dos usuários dos serviços de saneamento básico:

- I - receber os serviços adequados;
- II - levar ao conhecimento da entidade reguladora dos serviços ou dos prestadores as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes aos serviços prestados;
- III - comunicar a entidade reguladora dos serviços acerca da ocorrência de atos ilícitos ou irregularidades porventura praticados pelos prestadores ou seus prepostos na execução dos serviços;
- IV - receber dos prestadores informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- V - utilizar os serviços de forma racional e parcimoniosa, evitando os desperdícios e colaborando com a preservação dos recursos naturais;
- VI - quando solicitado, prestar as informações necessárias para que os serviços possam ser oferecidos de forma adequada, responsabilizando-se pela incorreção ou omissão;
- VII - pagar as tarifas e outros preços públicos em contrapartida aos serviços prestados;

VIII - contribuir para a permanência das boas condições do sistema e dos bens públicos, por intermédio dos quais são prestados os serviços;

IX - permitir a instalação de dispositivo de leitura, após ter sido previamente notificado a respeito;

X - não manipular indevidamente qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador;

XI - observar e cumprir as normas emitidas pelas autoridades competentes.

Art. 13. No caso de descumprimento de suas obrigações, os usuários estarão sujeitos às seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - interrupção ou suspensão dos serviços.

Parágrafo único. Para os casos de não pagamento das tarifas pelo usuário ou de negativa deste em permitir a instalação de dispositivo de leitura, a suspensão dos serviços será precedida de prévio aviso ao usuário, no prazo previsto na Lei Federal nº 11.445/07.

Art. 14. As despesas resultantes da aplicação desta Lei Complementar correrão, se necessário, à conta de crédito adicional, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional até o limite de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), nos termos dos incisos do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 15. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, salvo as da Lei municipal nº 1.106, de 18 de junho de 1969 e da Lei Complementar nº 381, de 26 de dezembro de 2001, as quais permanecerão até a transformação da autarquia em empresa pública.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 16 de setembro de 2011.

**- José Bernardo Denig -
PREFEITO MUNICIPAL**

**- Márcia Cavazana Nogueira -
SUPERINTENDENTE DO SAAE
SANEAMENTO AMBIENTAL DE
ATIBAIA**

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

**- Wilson de Paula Filho -
SECRETÁRIO DE GOVERNO**

ANEXO II

Decreto nº 6.664 de 12/01/2012

Aprovação do Estatuto Social



Imprensa Oficial

da Estância de Atibaia

12.252

Subsídio 4 de janeiro de 2012 - Nº 1353 - Ano XIV - Caderno 0

www.atibaia.sp.gov.br
esta edição tem 4 páginas

-Proc. Nº 1.699/69

DECRETO Nº 6.664 de 12 de janeiro de 2012

Aprova o Estatuto Social da Companhia de Saneamento Ambiental - SAAE e dá outras providências.

OPREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

Considerando a previsão do art. 101, I, "a" e da Lei Orgânica do Município;

Considerando a menção legal inserta no art. 1º, § 2º, da Lei Complementar n.º 637, de 16 de setembro de 2011;

Considerando o disposto na Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

DECRETA

Art. 1º Fica transformado o SAAE - Saneamento Ambiental de Atibaia, autarquia municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.743.580/0001-45, criada pela Lei Municipal nº 1.106, de 18 de junho de 1969, alterada pela Lei Complementar nº 381, de 26 de dezembro de 2001, em empresa pública, sob a denominação de "Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia - SAAE", dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa, nos termos da Lei Complementar n.º 637, de 16 de setembro de 2011.

Art. 2º Fica aprovado, na forma do Anexo único a este Decreto, o Estatuto Social da Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia - SAAE.

Art. 3º O regimento interno da Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia - SAAE será aprovado mediante portaria do Superintendente.

Art. 4º A Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia - SAAE sucederá a autarquia em todos os seus direitos e obrigações, cabendo àquela observar a legislação municipal vigente aplicável ao extinto SAAE - Saneamento Ambiental de Atibaia.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se todas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 12 de janeiro de 2012.

- José Bernardo Denig -
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Wilson de Paula Filho -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

ANEXO ÚNICO

ESTATUTO SOCIAL

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA - SAAE

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E PERSONALIDADE JURÍDICA

Art. 1º A COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA - SAAE é uma empresa pública, sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, constituída pelo Município de Atibaia, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 637 de 16 de setembro de 2011, vinculada ao Gabinete do Senhor Prefeito de Atibaia, tendo como acionista único o Município de Atibaia, regida por este Estatuto, pela Lei Complementar Municipal nº 637 e demais disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único - A SAAE é dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa.

CAPÍTULO II DA SEDE, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 2º A SAAE tem sede e foro na Praça Roberto Gomes Pedrosa n.º 11, Cidade Satélite, Atibaia (SP).

Parágrafo Único - A SAAE poderá, mediante deliberação da Diretoria Executiva, constituir, estabelecer e encerrar filiais, escritórios ou representações.

Art. 3º O prazo de duração da SAAE é indeterminado, com início em 1º de janeiro de 2012.

CAPÍTULO III DO OBJETO SOCIAL

Art. 4º A SAAE tem como objeto social:

I - estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com terceiros, as obras e serviços relativos à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário,

manejo de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e aqueles provenientes da limpeza pública e de serviços de saúde, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas;

II - operar, manter, conservar e explorar, diretamente ou mediante contrato com terceiros, os sistemas e os serviços de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e aqueles provenientes da limpeza pública e de serviços de saúde, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas;

III - lançar, fiscalizar e arrecadar taxas, tarifas e outros preços resultantes dos serviços de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e aqueles provenientes da limpeza pública e de serviços de saúde, drenagem e manejo das águas pluviais urbanas;

IV - exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo das águas pluviais urbanas;

CAPÍTULO IV DO CAPITAL SOCIAL

Art. 5º O capital social da SAAE é de R\$ 41.497.316,72 (quarenta e um milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, trezentos e dezesseis reais e setenta e dois centavos) totalmente subscrito e integralizado e dividido em 41.497.316 (quarenta e um milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, trezentos e dezesseis) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal e inexistência de comissão de certificados, todas de titularidade do Município de Atibaia.

Parágrafo Único - A admissão de novos sócios dependerá de autorização legislativa, quer em decorrência de processo de abertura de capital, quer mediante alienação de ações para parceiros públicos ou privados.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 6º Constituem recursos da SAAE:

I - das receitas advindas da cobrança pela prestação dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, através de taxas, tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente;

II - das receitas advindas da cobrança pela prestação de serviços de manejo dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais e aqueles provenientes da limpeza pública e de serviços de saúde, através de taxas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades;

III - dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas pelos

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia

Sábado, 14 de Janeiro de 2010, às 13h - Ano XVIII, nº 146

www.atibaia.sp.gov.br

Poder Executivo

DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

governos federal, estadual e municipal, ou por organismo de cooperação internacional ou nacional;

IV - do produto dos juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;

V - do produto de venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços;

VI - do produto de cauções e de depósitos que reverterem aos seus cofres por inadimplimento contratual;

VII - de doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe cabem;

VIII - de valores oriundos de outras fontes.

CAPÍTULO VI DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 7º A Assembleia Geral é o órgão soberano da Companhia e ocorrerá ordinariamente, na sede da SAAE, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que o interesse social assim o exigir, observadas as disposições da Lei 6.404/76, especialmente quanto à sua competência, convocação, instalação e realização.

Parágrafo Único - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto afirmativo do único acionista da Companhia.

Art. 8º Compete à Assembleia Geral:

I - fixar a orientação geral dos negócios;
II - indicar, nomear, destituir, a qualquer tempo, os membros da administração da SAAE;
III - aprovar o Regimento Interno da Companhia;

IV - aprovar orçamento de investimento e de custeio;

V - autorizar a Diretoria a assinar Acordos Coletivos de Trabalho com o Sindicato representante dos empregados;

VI - aprovar alterações no Estatuto Social da Companhia;

VII - aprovar o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras da SAAE, bem como sobre a destinação dos resultados, conforme documentos apresentados pela Diretoria, após a manifestação do Conselho Fiscal;

VIII - aprovar planos plurianuais e anuais com os seus respectivos programas de atividades e projetos de investimentos;

IX - homologar a contratação de auditores independentes;

X - autorizar a realização de qualquer ato jurídico que envolva valor superior a 3% (três por cento) do patrimônio líquido contábil da SAAE, apurado no último balanço patrimonial da Companhia aprovado em Assembleia Geral e que implique:

- a - assunção de responsabilidade ou obrigação da Companhia;
- b - a liberação de terceiros de obrigações para com a Companhia; e/ou,
- c - a transação, para prevenir ou por fim a litígios.

XI - nomear o liquidante, em caso de liquidação da Companhia.

CAPÍTULO VII

Art. 9º A administração da SAAE será composta pelos seguintes órgãos:

- I - Diretoria Executiva; e,
- II - Conselho Fiscal.

Parágrafo único - A investidura dos membros da administração far-se-á mediante assinatura de termo de posse em livro próprio de cada órgão.

Art. 10 Os membros da administração serão responsáveis pelos atos praticados em desconformidade com a Lei, com o Estatuto Social da SAAE e com as diretrizes institucionais aprovadas em Assembleia Geral.

Art. 11 Os membros da administração ao assumirem suas funções, apresentarão declarações de bens e renda, que deverão ser renovadas anualmente.

Seção I Da Diretoria Executiva

Art. 12 A Diretoria Executiva será composta por (5) cinco membros:

- I - Superintendente;
- II - Diretor de Administração;
- III - Diretor de Planejamento e Finanças;
- IV - Diretor Técnico;
- V - Diretor de Resíduos Sólidos.

§ 1º Todos os membros da Diretoria Executiva deverão ser brasileiros, residir no país e preencher os requisitos necessários para investidura no cargo, conforme Plano de Empregos, Carreiras e Salários da Companhia.

§ 2º Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos para mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição, e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

§ 3º O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva se estenderá até a investidura dos novos membros.

§ 4º Os cargos de provimento em comissão e as funções de confiança, conforme previstos no Plano de Empregos, Carreiras e Salários da Companhia, serão nomeados pelo Superintendente, ressalvadas as hipóteses legais e deste Estatuto.

§ 5º Compete ao Superintendente indicar, dentre os membros da Diretoria Executiva, o seu substituto no caso de ausência ou impedimento temporário.

Art. 13 A Diretoria reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, lavrando-se a respectiva ata em livro próprio.

§ 1º As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Superintendente, com, no mínimo, 07 (sete) dias de antecedência, mediante aviso por escrito, que conterá a data,

hora e local da reunião, bem como a ordem do dia relativa a todos os assuntos a serem tratados.

§ 2º Considera-se dispensada a convocação prevista no parágrafo anterior quando, na reunião, comparecer a totalidade dos diretores.

§ 3º Para que se instale, validamente, a reunião da Diretoria, essa deverá contar com a presença da maioria de seus membros.

§ 4º As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Superintendente, em caso de empate, o voto de qualidade ou de "Minerva".

Art. 14 A representação ativa e passiva da Companhia será exercida, isolada ou conjuntamente, pelo Superintendente, demais diretores, segundo suas obrigações e responsabilidades específicas, observadas as exceções constantes deste Estatuto Social.

§ 1º Poderão ser nomeados procuradores com poderes específicos, sendo certo que as procurações outorgadas pela Companhia serão obrigatoriamente assinadas pelo Superintendente e o Diretor da área, em conjunto, e terão prazos de validade determinados.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo, não se aplica às procurações *ad judicia*.

Art. 15 Compete à Diretoria Executiva, na forma prevista em lei e estabelecida neste Estatuto Social:

- I - Representar a Companhia na forma prevista no presente Estatuto;
- II - Administrar, superintender e gerir os negócios sociais;
- III - Observar e fazer observar no âmbito da atividade social, além deste estatuto, deliberações da Assembleia Geral;
- IV - Instalar, manter e extinguir os departamentos previstos no parágrafo único do artigo 2º do Estatuto Social;
- V - Emitir, sacar, assinar, endossar ou caucionar títulos de crédito ou efeitos representativos das obrigações especialmente cheques, duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio, ordens de pagamento, cartas de crédito, faturas e outros títulos, que representem valores e tudo quanto for necessário para o normal funcionamento da Companhia;
- VI - Receber quantias de qualquer procedência e dar quitação;
- VII - Assinar contratos por escrituras públicas ou particulares, mútuos, seguros e outras avenças congêneres;
- VIII - Firmar quaisquer documentos que representem ônus para Companhia, encargos ou obrigações, responsabilidades e confissões de dívida, dando ciência ao acionista;
- IX - Reunir-se sempre que convocada pelo Superintendente para deliberar sobre assuntos relacionados com a marcha dos negócios sociais;
- X - Preparar o relatório da administração e prestar contas do exercício;
- XI - Alienar ou constituir ônus reais sobre os

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo, 20 de Maio de 1989 - Ano IV - Edição 01

www.atibaia.sp.gov.br

Poder Executivo

bens imóveis que não constituam objeto de sua atividade social, quando autorizado pela Assembleia Geral;

XII - Contratar, transgír, ceder ou renunciar direitos, autorizando ou praticando os atos necessários ao total desempenho dos objetivos sociais, dentro da forma prescrita neste estatuto;

XIII - Representar a Companhia perante todas as repartições públicas federais, estaduais e municipais;

XIV - Deliberar e propor previamente o Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal:

- a - Relatório, balanço patrimonial, demonstração de resultados do exercício, demonstração das origens e aplicações do recursos e sobre eventuais dividendos a serem distribuídos;
- b - Modificação do Estatuto Social;
- c - Participação em outras sociedades, ou constituição das mesmas.

Parágrafo Único - São expressamente vedados, sendo nulos e inopertantes em relação à Companhia os atos de qualquer Diretor, Assessor, Gerente, Procurador ou funcionário, que a envolver em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como: fianças, avais, endossos, ou qualquer outra garantia em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizado pela Assembleia Geral.

Art. 16 Compete ao Superintendente:

- I** - Presidir as reuniões da Diretoria;
- II** - Executar as deliberações da Assembleia Geral, fazendo cumprir as determinações políticas e objetivos para a Companhia;
- III** - Dirigir e orientar seus pares para a prática dos atos necessários ao normal desenvolvimento dos negócios sociais;
- IV** - Convocar o Conselho Fiscal, quando necessário;
- V** - Indicar seu substituto para cobrir suas ausências e impedimentos temporários, bem como os substitutos dos Diretores, assessores e gerentes, através de portaria;
- VI** - Designar a Diretoria responsável pelo desenvolvimento e execução de projetos especiais;
- VII** - Eleger e destituir os assessores e gerentes e fixar-lhes as atribuições, com observância dos estatutos;
- VIII** - Nomear através de portaria os cargos de livre provimento em comissão constantes do Plano de Emprego, Carreiras e Salários da Companhia, exceção feita à nomeação dos membros da Diretoria;
- IX** - Despachar o expediente da SAAE, baixar Atos, Portarias, Instruções, Circulares e Ordens de Serviço;
- X** - Autorizar a realização de procedimentos de compras e contratações, bem como licitações, na forma da legislação vigente, homologando seus resultados, ajustes e acordos para fornecimento de materiais, equipamentos e serviços à SAAE;
- XI** - Zelar pela fiel observância dos regulamentos, normas e organização administrativa da SAAE e pela boa situação financeira.

Art. 17 Compete ao Diretor de Administração:

- I** - Planejar, coordenar, comandar, organizar e controlar a execução das atividades dos seus colaboradores diretos;
- II** - Avaliar resultados, controlar o desenvolvimento dos programas administrativos, orientar os executores na solução de problemas, tomando decisões para melhorar o desempenho da Companhia;
- III** - Participar da elaboração da política administrativa da Companhia, fornecendo informações e sugestões para definir objetivos;
- IV** - Representar a SAAE nos atos decorrentes das atribuições que lhe estiverem afetas;
- V** - Baixar, juntamente com o Superintendente, atos, portarias, circulares, instruções e ordens de serviço;
- VI** - Autorizar compras, pagamentos e substituições, observadas a Legislação em vigor;
- VII** - Desenvolver planos e metas administrativas para seus colaboradores, organizando, coordenando e supervisionando os processos e cumprimentos das atividades de cada um deles, baseando-se nos objetivos a serem alcançados na disponibilidade de recursos humanos e materiais;
- VIII** - Organizar a estrutura administrativa da SAAE, a ser fixada em regimento interno, bem como aplicar as penalidades previstas no mesmo;
- IX** - Elaborar o relatório anual de atividades afetas às suas funções, bem como as prestações de contas relativas ao exercício;
- X** - Assinar cheques em conjunto com outros procuradores, conforme critérios estipulados em portaria;
- XI** - Zelar pela observância e execução de regulamentos, normas e organização administrativa da Companhia;
- XII** - Executar outras tarefas correlatas designadas pelo Superintendente.

Art. 18 Compete ao Diretor de Planejamento e Finanças:

- I** - Planejar, coordenar, organizar e controlar a execução das atividades comerciais e financeiras de Companhia relativas ao cadastro de clientes, emissão de faturas e cobranças, fiscalização, atendimento aos clientes e emissão de ordens de serviços, contabilidade, tesouraria, controle orçamentário, bens patrimoniais e Tecnologia de Informação;
- II** - Avaliar resultados, tomando decisões para melhorar o desempenho econômico da SAAE;
- III** - Avaliar o patrimônio da SAAE, estudando e sugerindo formas de expansão ou supressão do mesmo;
- IV** - Estudar formas de aumentar a receita e reduzir as despesas, programando investimentos para ampliação da área de atuação da Companhia e melhoria dos serviços prestados;
- V** - Promover a apuração do custo operacional dos serviços para proposta à Agência Reguladora, das tarifas a serem cobradas;
- VI** - Elaborar relatórios gerenciais econômico-financeiros para apresentação aos membros da diretoria para correção de eventuais desvios de planejamento;
- VII** - Elaborar os orçamentos da Companhia em conjunto com os demais membros da diretoria;
- VIII** - Zelar pela fiel observância e execução de regulamentos, normas e organização administrativa da SAAE;

- IX** - Assinar todas as notificações, correspondências, documentos das gerências subordinadas, bem como todos os cheques conforme critérios fixados em Portaria;
- X** - Analisar os processos do Setor da Receita;
- XI** - Elaborar os relatórios anuais de atividades inerentes às suas funções, bem como a prestação de contas do exercício;
- XII** - Executar outras tarefas correlatas designadas pelo Superintendente.

Art. 19 Compete ao Diretor Técnico:

- I** - Planejar, organizar e coordenar todas e quaisquer atividades relativas à operação, manutenção e construção dos sistemas públicos de abastecimento de água (captação, adução, tratamento, reservação, bombeamento e distribuição de água tratada) e de coleta e tratamento de esgotos (redes coletoras, poços de visita, coletores tronco, interceptadores, emissários, bombeamento e estações de esgoto);
- II** - Elaborar projetos de obras de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos;
- III** - Ampliar a prestação desses serviços à comunidade;
- IV** - Estabelecer normas técnicas específicas para as atividades da Companhia;
- V** - Organizar anualmente os projetos e orçamentos das obras a serem executadas no exercício seguinte e apresentá-las ao Superintendente;
- VI** - Prestar assistência técnica às atividades inerentes aos objetivos da Companhia, bem como a aprovação dos projetos hidráulicos de lotamentos;
- VII** - Programar, planejar, orçar, executar, administrar e fiscalizar obras e serviços a cargo da SAAE;
- VIII** - Realizar as medições das obras realizadas sob empreitada;
- IX** - Responsabilizar-se por tudo que seja explícita ou implicitamente relacionado com as atividades sob sua direção;
- X** - Zelar pela segurança do pessoal sob seu comando e pelo bom andamento dos trabalhos dos seus colaboradores diretos;
- XI** - Manter contato com unidades de fiscalização do Meio Ambiente (DAEE, IBAMA, DPRN, CETESB, etc.), Concessionárias (ELEKTRO, EMPRESAS DE TELEFONIA e DER), bem como com Secretarias de Serviços e Obras da Prefeitura de Atibaia;
- XII** - Atender ao público em geral, sobre questões técnicas relacionadas com os objetivos da SAAE;
- XIII** - Elaborar Termos de Referência para novas concorrências;
- XIV** - Executar outras tarefas correlatas designadas pelo Superintendente.

Art. 20 Compete ao Diretor de Resíduos Sólidos:

- I** - Planejar, organizar e coordenar todas e quaisquer atividades relativas ao planejamento, acompanhamento, atualizações, operações e manutenções dos sistemas públicos de coleta, tratamento e destinação final de resíduos sólidos;
- II** - Elaborar projetos para ampliar a prestação de serviços à comunidade;
- III** - Estabelecer normas e especificações

Poder Executivo

técnicas para as atividades da Companhia;
IV - Organizar anualmente os projetos e orçamentos dos serviços a serem prestados no exercício seguintes e apresentá-los ao Superintendente;

V - Programar, planejar, orçar, executar, administrar e fiscalizar os serviços prestados por terceiros e pela SAAE;

VI - Responsabilizar-se por tudo que seja explícita ou implicitamente relacionado com as atividades sob sua direção;

VII - Zelar pela segurança do seu pessoal e pelo bom andamento dos trabalhos do seus colaboradores diretos;

VIII - Elaborar Termos de Referência para novas concorrências;

IX - Atuar em conjunto com o Superintendente, junto aos órgãos competentes do Meio Ambiente e Saneamento Ambiental, para agilizar na obtenção de licenças e aprovações necessárias para implantação de novos projetos;

X - Atuar em conjunto com o Superintendente, junto aos órgãos financiadores, que isoladamente ou em conjunto com a Prefeitura de Atibaia, para obtenção de verbas e financiamentos para empreendimentos necessários na área;

XI - Realizar vistorias técnicas juntos aos prestadores de serviços contratados pela SAAE;

XII - Participar de reuniões técnicas de Comitês e Congressos específicos;

XIII - Relacionar-se com as Secretarias Municipais, além das empresas ligadas ao Meio Ambiente;

XIV - Executar outras tarefas correlatas designadas pelo Superintendente.

Seção II Do Conselho Fiscal

Art. 21 O Conselho Fiscal terá funcionamento não permanente e será composto por 3 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, instalando-se por deliberação do único acionista da Companhia;

§ 1º Constitui requisito mínimo para nomeação como membro do Conselho Fiscal ser profissional de nível superior com formação e experiência mínima de 5 (cinco) anos nas áreas econômico-financeira ou contábil ou jurídico-tributária.

§ 2º Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal os membros integrantes da administração da Companhia e seus empregados, assim como os cônjuges, ascendentes, descendentes ou parentes colaterais ou afins até o terceiro grau de quaisquer desses administradores.

§ 3º Enquanto instalado o Conselho Fiscal, seus membros em exercício receberão mensalmente a remuneração correspondente a 10% (dez por cento) da remuneração média da diretoria executiva, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros, nos termos do art. 162, §3º, da Lei das S.A..

Art. 22 O Conselho Fiscal terá a competência, deveres e responsabilidade fixados na Lei 6.404/76.

Art. 23 O Conselho Fiscal, quando

instalado, funcionará até a data da Assembleia Geral Ordinária da Companhia que deliberar sobre as demonstrações financeiras referentes ao exercício social anterior.

§ 1º O presidente do Conselho Fiscal será eleito dentre os seus membros, e seu mandato perdurará enquanto instalado o respectivo Conselho.

§ 2º No caso de vacância ou ausência do Presidente, outro conselheiro indicado pela Assembleia Geral deverá substituí-lo em suas atribuições.

§ 3º Na primeira reunião a ser realizada dentro dos 3 (três) meses seguintes ao término do exercício social, o Conselho Fiscal analisará as demonstrações financeiras preparadas pela Diretoria da Companhia, devendo emitir parecer previamente à sua submissão à Assembleia Geral.

Art. 24 Compete ao Conselho Fiscal, quando instalado, examinar e emitir pareceres sobre os balanços patrimoniais, demonstrações financeiras e prestação de contas apresentadas pela Diretoria, bem como exercer as demais atividades necessárias ao controle e fiscalização das contas da Companhia.

CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 25 A extinção da SAAE dependerá de lei específica, sendo que, durante o período de liquidação, competirá à Assembleia Geral nomear o liquidante, respeitando os dispositivos da lei e os termos dos Contratos de Concessão celebrados com o Poder Concedente.

CAPÍTULO IX DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 26 O exercício social da SAAE corresponde ao ano civil, devendo ser levantadas, em 31 de dezembro de cada ano, as demonstrações financeiras da Companhia exigidas por lei, as quais serão publicadas na forma legal, acompanhadas de relatórios da administração e parecer do Conselho Fiscal.

Art. 27 A SAAE aplicará seus recursos de acordo com os objetos sociais estabelecidos na Lei e neste Estatuto Social.

Art. 28 O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

I - Reserva Legal: 5% (cinco por cento), até que alcance 20% (vinte por cento) do capital social; e,

II - Distribuição de Dividendos: dividendos obrigatórios correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, nos termos da Lei nº 6.404, de 15/12/1976.

§ 1º Em caso de prejuízo será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pelas reservas de capital, nessa ordem.

§ 2º O dividendo previsto neste artigo não será obrigatório no exercício social em que a Diretoria informar à Assembleia Geral ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29 O regime jurídico da contratação de pessoal da SAAE, inclusive no que refere aos diretores nomeados, será o da Consolidação das Leis do Trabalho e respectiva legislação complementar.

§ 1º A contratação de pessoal do quadro permanente da SAAE será feita por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, respeitadas as normas da legislação específica.

§ 2º Os cargos de diretores são de amplo provimento e estes são demissíveis *ad nutum* pela Assembleia Geral.

§ 3º A Companhia poderá realizar a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com o disposto no inciso IX, do artigo 37, de Constituição Federal e legislação municipal específica.

Art. 30 A remuneração da Diretoria Executiva observará o seguinte:

I - O Superintendente fará jus à remuneração mensal equivalente ao subsídio fixado para Secretário Municipal de Atibaia;

II - Os demais cargos farão jus à remuneração de acordo com o Plano de Empregos, Carreira e Salários da Companhia.

Parágrafo único - Os membros que compõem a Diretoria Executiva, comissão e demais servidores da Companhia constarão da folha de pagamentos e farão jus ao FGTS, inscrito na forma do disposto na Lei 6.919, de 02 de junho de 1981, férias, 13º Salário e aos demais benefícios instituídos pelo Acordo Coletivo celebrado com o Sindicato da categoria.

Art. 31 A contratação de obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações serão precedidas de procedimento licitatório, observados os princípios da administração pública.

O representante do Município da Estância de Atibaia, acionista único da Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia - SAAE aprova o presente Estatuto Social.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE
ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE
CAMARGO", aos 12 de janeiro de 2012.

- José Bernardo Denig -
PREFEITO MUNICIPAL

12.256



Saneamento Ambiental de Atibaia

CNPJ 45.743.580/0001-45

2011

ANEXO III

Balanco Patrimonial da Autarquia SAAE-Saneamento Ambiental de
Atibaia de 31/12/2011

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Município: ATIBAIA		Exercício: 2011				
Poder: Poder Executivo						
Órgão: 03 - SAAE - Saneamento Ambiental de Atibaia						
TÍTULOS	VALOR		TÍTULOS			
ATIVO			PASSIVO			
ATIVO FINANCEIRO			PASSIVO FINANCEIRO			
<u>DISPONÍVEL</u>			<u>Dívida Flutuante</u>			
DISPONÍVEL EM MOEDA NACIONAL			<u>Restos a Pagar</u>			
Caixa	0,00		Processados 2011	1.065.689,55		
Bancos c/Movimento	927.802,83		Não Processados 2011	128.914,39	1.194.603,94	
Aplicações Financeiras	1.431.160,69	2.358.963,52	<u>Depósitos</u>			
<u>REALIZÁVEL</u>			Consignações			
<u>Créditos a Receber</u>			Previdência Social - INSS	132.897,43		
<u>Contribuições a recuperar</u>			Tesouro Nacional - IRRF	50.838,72		
INSS Terc. Restituição a receber	744,34		Tesouro Municipal - ISS	29.567,72		
<u>Outros Créditos a Receber</u>			Empréstimo Funcionários - CEF	49.958,27		
Salário-maternidade	535,98		<u>Outros Consignatários</u>			
Vale Transporte	530,37	1.810,69	Honorários	1.256,12		
		2.360.774,21	Convênio SAAE/PEA - Liberação Func.	0,00		
			<u>Depósitos Diversas Origens</u>			
			Caução	0,00	264.518,26	1.459.122,20
ATIVO PERMANENTE			PASSIVO PERMANENTE			
<u>Béns Imóveis</u>			DÍVIDA FUNDADA INTERNA			
Imobilizado - Bens Imóveis	31.869.390,67		Por Contratos	347.312,18	347.312,18	
<u>Béns Móveis</u>						
Imobilizado - Bens Móveis	4.286.900,54					
- Depreciação	0,00	36.156.291,21				
<u>Estoques</u>						
Armazenado		521.173,62				
<u>Créditos</u>						
Dívida Ativa		4.253.580,96				
<u>Valores</u>						
Títulos e Valores - Ações		11.931,10	40.942.976,89			
SOMA DO ATIVO REAL			SOMA DO PASSIVO REAL			
				1.806.434,38		
			PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
			Ativo Real Líquido	41.497.316,72		
TOTAL			TOTAL	43.303.751,10		

Cláudia M. Yoshida
 CLÁUDIA M. YOSHIDA
 Contadora
 CRC Nº 1SP251894/O-2

Francisco Ferreira Pinto
 FRANCISCO FERREIRA PINTO
 Diretor de Planejamento e Finanças

Marcia Cavazani Nogueira
 MARCIA CAVAZANI NOGUEIRA
 Superintendente-Interina

19.257

ANEXO IV

Boletim de Subscrição

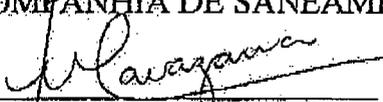
20 01 12

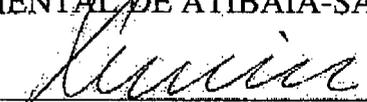
BOLETIM

1. Subscritor: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada na forma da Lei Orgânica do Município da Estância de Atibaia.
2. Número de Ações: 41.497.316 (Quarenta e um milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, trezentos e dezesseis) de ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.
3. Valor: R\$41.497.316,72 (Quarenta e um milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, trezentos e dezesseis reais e setenta e dois centavos) cuja realização decorre do valor apurado em balanço patrimonial no ato da transformação da natureza da Autarquia em empresa pública, estando totalmente integralizado.

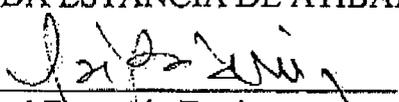
Atibaia (SP), 14 de janeiro de 2012.

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA-SAAE


Márcia Cavazana Nogueira
Superintendente


Francisco Ferreira Pinto
Diretor de Planejamento e Finanças

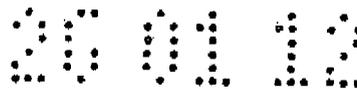
Subscritor:
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA


José Bernardo Denig
Prefeito Municipal

ANEXO.V

Estatuto Social

ANEXO VI
ESTATUTO SOCIAL



COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA - SAAE

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO E PERSONALIDADE JURÍDICA

Art. 1º. A **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA - SAAE** é uma empresa pública, sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, constituída pelo Município de Atibaia, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 637 de 16 de setembro de 2011, vinculada ao Gabinete do Senhor Prefeito de Atibaia, tendo como acionista único o Município de Atibaia, regida por este Estatuto, pela Lei Complementar Municipal nº 637 e demais disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único. A **SAAE** é dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa.

CAPÍTULO II
DA SEDE, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 2º. A **SAAE** tem sede e foro na Praça Roberto Gomes Pedrosa n.º 11, Cidade Satélite, Atibaia (SP).

Parágrafo Único. A **SAAE** poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, constituir, estabelecer e encerrar filiais, escritórios ou representações.

Art. 3º. O prazo de duração da **SAAE** é indeterminado, com início em 1º de janeiro de 2012.

CAPÍTULO III
DO OBJETO SOCIAL

Art. 4º. A **SAAE** tem como objeto social:

I – estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com terceiros, as obras e serviços relativos à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e aqueles provenientes da limpeza pública e de serviços de saúde, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas;

II - operar, manter, conservar e explorar, diretamente ou mediante contrato com terceiros, os sistemas e os serviços de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e aqueles provenientes da limpeza pública e de serviços de saúde, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas;

III - lançar, fiscalizar e arrecadar taxas, tarifas e outros preços resultantes dos serviços de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e aqueles provenientes da limpeza pública e de serviços de saúde, drenagem e manejo das águas pluviais urbanas;

IV - exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo das águas pluviais urbanas;

CAPÍTULO IV DO CAPITAL SOCIAL

Art. 5º. O capital social da **SAAE** é de R\$ 41.497.316,72 (Quarenta e um milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, trezentos e dezesseis reais e setenta e dois centavos) totalmente subscrito e integralizado e dividido em 41.497.316 (quarenta e um milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, trezentos e dezesseis) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal e inexistência de emissão de certificados, todas de titularidade do Município de Atibaia.

Parágrafo Único. A admissão de novos sócios dependerá de autorização legislativa, quer em decorrência de processo de abertura de capital, quer mediante alienação de ações para parceiros públicos ou privados.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 6º - Constituem recursos da **SAAE**:

I - das receitas advindas da cobrança pela prestação dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, através de taxas, tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente;

II - das receitas advindas da cobrança pela prestação de serviços de manejo dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais e aqueles provenientes da limpeza pública e de serviço de saúde, através de taxas e

outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades;

III - dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas pelos governos federal, estadual e municipal, ou por organismo de cooperação internacional ou nacional;

IV - do produto dos juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;

V - do produto de venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços;

VI - do produto de cauções e de depósitos que reverterem aos seus cofres por inadimplemento contratual;

VII - de doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe cabem;

VIII - de valores oriundos de outras fontes.

CAPÍTULO VI DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 7º. A Assembleia Geral é o órgão soberano da Companhia e ocorrerá ordinariamente, na sede da **SAAE**, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que o interesse social assim o exigir, observadas as disposições da Lei 6.404/76, especialmente quanto à sua competência, convocação, instalação e realização.

Parágrafo Único. As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto afirmativo do único acionista da Companhia.

Art. 8º. Compete a Assembleia Geral:

I - fixar a orientação geral dos negócios;

II - indicar, nomear, destituir, a qualquer tempo, os membros da administração da **SAAE**;

III - aprovar o Regimento Interno da Companhia;

IV - aprovar orçamento de investimento e de custeio;

V - autorizar a Diretoria a assinar Acórdãos Coletivos de Trabalho com o Sindicato representante dos empregados;

VI - aprovar alterações no Estatuto Social da Companhia;

VII - aprovar o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras da **SAAE**, bem como sobre a destinação dos resultados, conforme documentos apresentados pela Diretoria, após a manifestação do Conselho Fiscal;

VIII - aprovar planos plurianuais e anuais com os seus respectivos programas de atividades e projetos de investimentos;

IX - homologar a contratação de auditores independentes;

X - autorizar a realização de qualquer ato jurídico que envolva valor superior a 3% (três por cento) do patrimônio líquido contábil da **SAAE**, apurado no último balanço patrimonial da Companhia aprovado em Assembleia Geral e que implique:

a - assunção de responsabilidade ou obrigação da Companhia;

b - a liberação de terceiros de obrigações para com a Companhia; e/ou,

c - a transação, para prevenir ou por fim a litígios.

XI - nomear o liquidante, em caso de liquidação da Companhia;

CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Art. 9º. A administração da **SAAE** será composta pelos seguintes órgãos:

I - Diretoria Executiva; e

II - Conselho Fiscal.

Parágrafo único. A investidura dos membros da administração far-se-á mediante assinatura de termo de posse em livro próprio de cada órgão.

Art. 10. Os membros da administração serão responsáveis pelos atos praticados em desconformidade com a Lei, com o Estatuto Social da **SAAE** e com as diretrizes institucionais aprovadas em Assembleia Geral.

Art. 11. Os membros da administração ao assumirem suas funções, apresentarão declarações de bens e renda, que deverão ser renovadas anualmente.

Seção I **Da Diretoria Executiva**

Art. 12. A Diretoria Executiva será composta por (5) cinco membros:

I - Superintendente;

II - Diretor de Administração;

III - Diretor de Planejamento e Finanças;

IV - Diretor Técnico;

V - Diretor de Resíduos Sólidos.

§ 1º. Todos os membros da Diretoria Executiva deverão ser brasileiros, residir no país e preencher os requisitos necessários para investidura no cargo, conforme Plano de Empregos Carreiras e Salários da Companhia.

§ 2º. Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos para mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição, e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

§ 3º. O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva se estenderá até a investidura dos novos membros.

§ 4º. Os cargos de provimento em comissão e as funções de confiança, conforme previstos no Plano de Empregos, Carreiras e Salários da Companhia serão nomeados pelo Superintendente, ressalvadas as hipóteses legais e deste Estatuto.

§ 5º. Compete ao Superintendente indicar, dentre os membros da Diretoria Executiva, o seu substituto no caso de ausência ou impedimento temporário.

Art. 13. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, lavrando-se a respectiva ata em livro próprio.

§ 1º. As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Superintendente, com, no mínimo, 07 (sete) dias de antecedência, mediante aviso por escrito, que conterà a data, hora e local da reunião, bem como a ordem do dia relativa a todos os assuntos a serem tratados.

§ 2º. Considera-se dispensada a convocação prevista no parágrafo anterior quando, na reunião, comparecer a totalidade dos diretores.

§ 3º. Para que se instale, validamente, a reunião da Diretoria, essa deverá contar com a presença da maioria de seus membros.

§ 4º. As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Superintendente, em caso de empate, o voto de qualidade ou de "Minerva".

Art. 14. A representação ativa e passiva da Companhia será exercida, isolada ou conjuntamente, pelo Superintendente e demais diretores, segundo suas obrigações e responsabilidades específicas, observadas as exceções constantes deste Estatuto Social.

Parágrafo Único. A Diretoria Executiva poderá nomear procuradores com poderes específicos, sendo certo que as procurações outorgadas pela Companhia serão obrigatoriamente assinadas por 2 (dois) Diretores em conjunto, e, com exceção das procurações "ad judicium", terão prazos de validade determinados.

Art. 15. Compete à Diretoria Executiva, na forma prevista em lei e estabelecida neste Estatuto Social:

I - Representar a Companhia na forma prevista no presente Estatuto;

II - Administrar, superintender e gerir os negócios sociais;

III - Observar e fazer observar no âmbito da atividade social, além deste estatuto, as deliberações da Assembleia Geral;

IV - Instalar, manter e extinguir os departamentos previstos no parágrafo único do artigo 2º do Estatuto Social;

V - Emitir, sacar, assinar, endossar ou caucionar títulos de crédito ou efeitos representativos das obrigações especialmente cheques, duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio, ordens de pagamento, cartas de crédito, faturas e outros títulos, que representem valores e tudo quanto for necessário para o normal funcionamento da Companhia;

JUCESP

Art. 19

VI - Receber quantias de qualquer procedência e dar quitação;

VII - Assinar contratos por escrituras públicas ou particulares, mútuos, seguros e outras avenças congêneres;

VIII - Firmar quaisquer documentos que representam ônus para Companhia, encargos ou obrigações, responsabilidades e confissões de dívida, dando ciência ao acionista;

IX - Reunir-se sempre que convocada pelo Superintendente para deliberar sobre assuntos relacionados com a marcha dos negócios sociais;

X - Preparar o relatório da administração e prestar contas do exercício;

XI - Alienar ou constituir ônus reais sobre os bens imóveis que não constituam objeto de sua atividade social, quando autorizado pela Assembleia Geral;

XII - Contratar, transigir, ceder ou renunciar direitos, autorizando ou praticando os atos necessários ao total desempenho dos objetivos sociais, dentro da forma prescrita neste estatuto;

XIII - Representar a Companhia perante todas as repartições públicas federais, estaduais e municipais;

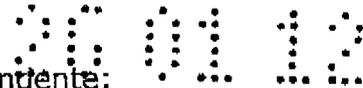
XIV - Deliberar e propor previamente a Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal:

a - Relatório, balanço patrimonial, demonstração de resultados do exercício, demonstração das origens e aplicações de recursos e sobre eventuais dividendos a serem distribuídos;

b - Modificação do Estatuto Social;

c - Participação em outras sociedades, ou constituição das mesmas.

Parágrafo Único. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia os atos de qualquer Diretor, Assessor, Gerente, Procurador ou funcionário, que a envolver em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como: fianças, avais, endossos, ou qualquer outra garantia em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizado pela Assembleia Geral.



Art. 16. Compete ao Superintendente:

- I** - Presidir as reuniões da Diretoria;
- II** - Executar as deliberações da Assembleia Geral, fazendo cumprir as determinações políticas e objetivos para a Companhia;
- III** - Dirigir e orientar seus pares para a prática dos atos necessários ao normal desenvolvimento dos negócios sociais;
- IV** - Convocar o Conselho Fiscal, quando necessário;
- V** - Indicar seu substituto para cobrir suas ausências e impedimentos temporários, bem como os substitutos dos Diretores, assessores e gerentes, através de portaria;
- VI** - Designar a Diretoria responsável pelo desenvolvimento e execução de projetos especiais;
- VII** - Eleger e destituir os assessores e gerentes e fixar-lhes as atribuições, com observância dos estatutos;
- VIII** - Nomear através de portaria os cargos de livre provimento em comissão do Anexo IV do Plano de Emprego, Carreiras e Salários da Companhia, exceção feita à nomeação dos membros da Diretoria;
- IX** - Despachar o expediente da **SAAE**, baixar Atos, Portarias, Instruções, Circulares e Ordens de Serviço;
- X** - Autorizar a realização e homologar os resultados de concorrências, tomadas de preços, cartas convite e compras diretas, licitações realizadas, ajustes e acordos para fornecimento de materiais, equipamentos e serviços à **SAAE**, bem como leiloar na forma legal, materiais e equipamentos inservíveis ou obsoletos;
- XI** - Zelar pela fiel observância dos regulamentos, normas e organização administrativa da **SAAE** e pela boa situação financeira.

Art. 17. Compete ao Diretor de Administração:

- I** - Planejar, coordenar, comandar, organizar e controlar a execução das atividades dos seus colaboradores diretos;

II - Avaliar resultados, controlar o desenvolvimento dos programas administrativos, orientar os executores na solução de problemas, tomando decisões para melhorar o desempenho da Companhia;

III - Participar da elaboração da política administrativa da Companhia, fornecendo informações e sugestões para definir objetivos;

IV - Representar a **SAAE** nos atos decorrentes das atribuições que lhe estiverem afetas;

V - Baixar, juntamente com o Superintendente, atos, portarias, circulares, instruções e ordens de serviço;

VI - Autorizar compras, pagamentos e restituições, observadas a Legislação em vigor;

VII - Desenvolver planos e metas administrativas para seus colaboradores, organizando, coordenando e supervisionando os processos e cumprimentos das atividades de cada um deles, baseando-se nos objetivos a serem alcançados na disponibilidade de recursos humanos e materiais;

VIII - Organizar a estrutura administrativa da **SAAE**, a ser fixada em regimento interno, bem como aplicar as penalidades previstas no mesmo;

IX - Elaborar o relatório anual de atividades afetas às suas funções, bem como as prestações de contas relativas ao exercício;

X - Assinar cheques em conjunto com outros procuradores, conforme critérios estipulados em portaria;

XI - Zelar pela observância e execução de regulamentos, normas e organização administrativa da Companhia;

XII - Executar outras tarefas correlatas designadas pelo Superintendente.

Art. 18. Compete ao Diretor de Planejamento e Finanças:

I - Planejar, coordenar, organizar e controlar a execução das atividades comerciais e financeiras de Companhia relativas ao cadastro de clientes, emissão de faturas e cobranças, fiscalização, atendimento aos clientes e emissão de ordens de serviços, contabilidade, tesouraria, controle orçamentário, bens patrimoniais e Tecnologia de Informação;

II - Avaliar resultados, tomando decisões para melhorar o desempenho econômico da **SAAE**;

III - Avaliar o patrimônio da **SAAE**, estudando e sugerindo formas de expansão ou supressão do mesmo;

IV - Estudar formas de aumentar a receita e reduzir as despesas, programando investimentos para ampliação da área de atuação da Companhia e melhoria dos serviços prestados;

V - Promover a apuração do custo operacional dos serviços para proposta à Agência Reguladora, das tarifas a serem cobradas;

VI - Elaborar relatórios gerenciais econômico-financeiros para apresentação aos membros da diretoria para correção de eventuais desvios de planejamento;

VII - Elaborar os orçamentos da Companhia em conjunto com os demais membros da diretoria;

VIII - Zelar pela fiel observância e execução de regulamentos, normas e organização administrativa da **SAAE**;

IX - Assinar todas as notificações, correspondências, documentos das gerências subordinadas, bem como todos os cheques conforme critérios fixados em Portaria;

X - Analisar os processos do Setor da Receita;

XI - Elaborar os relatórios anuais de atividades inerentes às suas funções, bem como a prestação de contas do exercício;

XII - Executar outras tarefas correlatas designadas pelo Superintendente.

Art. 19. Compete ao Diretor Técnico:

I - Planejar, organizar e coordenar todas e quaisquer atividades relativas à operação, manutenção e construção dos sistemas públicos de abastecimento de água (captação, adução, tratamento, reservação, bombeamento e distribuição de água tratada) e de coleta e tratamento de esgotos (redes coletoras, poços de visita, coletores tronco, interceptadores, emissários, bombeamento e estações de esgoto);

II - Elaborar projetos de obras de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos;

III - Ampliar a prestação desses serviços à comunidade;

IV - Estabelecer normas técnicas específicas para as atividades da Companhia;

V - Organizar anualmente os projetos e orçamentos das obras a serem executadas no exercício seguinte e apresentá-las ao Superintendente;

VI - Prestar assistência técnica às atividades inerentes aos objetivos da Companhia, bem como a aprovação dos projetos hidráulicos de loteamentos;

VII - Programar, planejar, orçar, executar, administrar e fiscalizar obras e serviços a cargo da **SAAE**;

VIII - Realizar as medições das obras realizadas sob empreitada;

IX - Responsabilizar-se por tudo que seja explícita ou implicitamente relacionado com as atividades sob sua direção;

X - Zelar pela segurança do pessoal sob seu comando e pelo bom andamento dos trabalhos dos seus colaboradores diretos;

XI - Manter contato com unidades de fiscalização do Meio Ambiente (DAEE, IBAMA, DPRN, CETESB, etc.), Concessionárias (ELEKTRO, EMPRESAS DE TELEFONIA e DER), bem como com Secretarias de Serviços e Obras da Prefeitura de Atibaia;

XII - Atender ao público em geral, sobre questões técnicas relacionadas com os objetivos da **SAAE**;

XIII - Elaborar Termos de Referência para novas concorrências;

XIV - Executar outras tarefas correlatas designadas pelo Superintendente.

Art. 20. Compete ao Diretor de Resíduos Sólidos:

I - Planejar, organizar e coordenar todas e quaisquer atividades relativas ao planejamento, acompanhamento, atualizações, operações e manutenções dos sistemas públicos de coleta, tratamento e destinação final de resíduos sólidos;

II - Elaborar projetos para ampliar a prestação de serviços à comunidade;

III - Estabelecer normas e especificações técnicas para as atividades da Companhia;

IV - Organizar anualmente os projetos e orçamentos dos serviços a serem prestados no exercício seguintes e apresentá-los ao Superintendente;

V - Programar, planejar, orçar, executar, administrar e fiscalizar os serviços prestados por terceiros e pela **SAAE**;

VI - Responsabilizar-se por tudo que seja explícita ou implicitamente relacionado com as atividades sob sua direção;

VII - Zelar pela segurança do seu pessoal e pelo bom andamento dos trabalhos de seus colaboradores diretos;

VIII - Elaborar Termos de Referência para novas concorrências;

IX - Atuar em conjunto com o Superintendente, junto aos órgãos competentes do Meio Ambiente e Saneamento Ambiental, para agilizar na obtenção de licenças e aprovações necessárias para implantação de novos projetos;

X - Atuar em conjunto com o Superintendente, junto aos órgãos financiadores, que isoladamente ou em conjunto com a Prefeitura de Atibaia, para obtenção de verbas e financiamentos para empreendimentos necessários na área;

XI - Realizar vistorias técnicas juntos aos prestadores de serviços contratados pela **SAAE**;

XII - Participar de reuniões técnicas de Comitês e Congressos específicos;

XIII - Relacionar-se com as Secretarias Municipais (Saúde, Obras, Serviços e Desenvolvimento Social), além das empresas ligadas ao Meio Ambiente (CETESB, IBAMA, DAEE, DPRN, etc.);

XIV - Executar outras tarefas correlatas designadas pelo Superintendente.

Seção II **Do Conselho Fiscal**

Art. 21. O Conselho Fiscal terá funcionamento não permanente e será composto por 3 (três) membros efetivos e suplentes em

igual número, instalando-se por deliberação do único acionista da Companhia;

§ 1º. Constitui requisito mínimo para nomeação como membro do Conselho Fiscal ser profissional de nível superior com formação e experiência mínima de 5 (cinco) anos nas áreas econômico-financeira ou contábil ou jurídico-tributária.

§ 2º. Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal os membros integrantes da administração da Companhia e seus empregados, assim como os cônjuges, ascendentes, descendentes ou parentes colaterais ou afins até o terceiro grau de quaisquer desses administradores.

§ 3º. Enquanto instalado o Conselho Fiscal, seus membros em exercício receberão mensalmente a remuneração correspondente a 10% (dez por cento) da remuneração média da diretoria executiva, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros, nos termos do Art. 162, §3º, da Lei das S.A..

Art. 22. O Conselho Fiscal terá a competência, deveres e responsabilidade fixados na Lei 6.404/76.

Art. 23. O Conselho Fiscal, quando instalado, funcionará até a data da Assembleia Geral Ordinária da Companhia que deliberar sobre as demonstrações financeiras referentes ao exercício social anterior.

§ 1º. O presidente do Conselho Fiscal será eleito dentre os seus membros, e seu mandato perdurará enquanto instalado o respectivo Conselho.

§ 2º. No caso de vacância ou ausência do Presidente, outro conselheiro indicado pela Assembleia Geral deverá substituí-lo em suas atribuições.

§ 3º. Na primeira reunião a ser realizada dentro dos 3 (três) meses seguintes ao término do exercício social, o Conselho Fiscal analisará as demonstrações financeiras preparadas pela Diretoria da Companhia, devendo emitir parecer previamente à sua submissão à Assembleia Geral.

Art. 24. Compete ao Conselho Fiscal, quando instalado, examinar e emitir pareceres sobre os balanços patrimoniais, demonstrações financeiras e prestação de contas apresentadas pela Diretoria, bem como exercer as demais atividades necessárias ao controle e fiscalização das contas da Companhia.

CAPÍTULO VIII

DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO:

Art. 25. A extinção da **SAAE** dependerá de lei específica, sendo que, durante o período de liquidação, competirá à Assembleia Geral nomear o liquidante, respeitando os dispositivos da lei e os termos dos Contratos de Concessão celebrados com o Poder Concedente.

CAPÍTULO IX DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 26. O exercício social da **SAAE** corresponde ao ano civil, devendo ser levantadas, em 31 de dezembro de cada ano, as demonstrações financeiras da Companhia exigidas por lei, as quais serão publicadas na forma legal, acompanhadas de relatórios da administração e parecer do Conselho Fiscal.

Art. 27. A **SAAE** aplicará seus recursos de acordo com os objetos sociais estabelecidos na Lei e neste Estatuto Social.

Art. 28. O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

I - Reserva Legal: 5% (cinco por cento), até que alcance 20% (vinte por cento) do capital social; e,

II - Distribuição de Dividendos: dividendos obrigatórios correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos da Lei nº 6.404 de 15/12/1976.

§ 1º. Em caso de prejuízo será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pelas reservas de capital, nessa ordem.

§ 2º. O dividendo previsto neste artigo não será obrigatório no exercício social em que a Diretoria informar à Assembleia Geral ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. O regime jurídico da contratação de pessoal da **SAAE**, inclusive no que refere aos diretores nomeados, será o da Consolidação das Leis do Trabalho e respectiva legislação complementar.

§ 1º. A contratação de pessoal do quadro permanente da **SAAE** será feita por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, respeitadas as normas da legislação específica.

§ 2º. Os cargos de diretores são de amplo provimento e estes são demissíveis *ad nutum* pela Assembleia Gerat.

§ 3º. A Companhia poderá realizar a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com o disposto no inciso IX do artigo 37 de Constituição Federal e legislação municipal específica.

Art. 30. A remuneração da Diretoria Executiva observará o seguinte:

I – O Superintendente fará jus á remuneração mensal equivalente ao subsídio fixado para Secretário Municipal de Atibaia;

II – Os demais cargos farão jus à remuneração de acordo com o Plano de Empregos, Carreira e Salários da Companhia;

III – Os membros que compõem a Diretoria Executiva, comissionados e demais servidores da Companhia constarão da folha de pagamentos e farão jus ao FGTS, instituído na forma do disposto na Lei 6.919, de 02 de junho de 1981, férias, 13º Salário e aos demais benefícios instituídos pelo Acordo Coletivo celebrado com o Sindicato da categoria.

Art. 31. A contratação de obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações serão precedidas de procedimento licitatório, observados os princípios da administração pública.

O representante do Município da Estância de Atibaia, acionista único da **Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia – SAAE** aprova o presente Estatuto Social.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 14 de janeiro de 2012.

**– José Bernardo Denig –
PREFEITO MUNICIPAL**

ANEXO VI

Termos de Posse e Declarações de Desimpedimentos

Superintendente

20 01 12

TERMO DE POSSE

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de janeiro de 2012, toma posse e é investida no cargo de **Superintendente** da COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA-SAAE, a Sra. **MÁRCIA CAVAZANA NOGUEIRA**, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG nº 9.882.213-5 SSP-SP e inscrita do CPF/MF sob o nº 957.321.288-91, residente e domiciliada na Rua Benedito Avelino Cintra, 210-Bairro Loanda, na cidade de Atibaia-SP, eleita pela Assembleia Geral realizada em 14/01/2012, com mandato de 3(três) anos contados a partir de 01 de janeiro de 2012.

O Diretor ora empossado declara que não está impedido de exercer a administração da Companhia por lei especial, nem em virtude de condenação por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

Para efeitos do art. 149, §2º da Lei nº 6.404/76, o Diretor ora empossado receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão no endereço da sede social da Companhia.


MÁRCIA CAVAZANA NOGUEIRA

ANEXO VII

Termos de Posse e Declarações de Desimpedimentos

Diretora de Administração
Diretor de Planejamento e Finanças
Diretor Técnico
Diretor de Resíduos Sólidos

20 01 12

TERMO DE POSSE

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de janeiro de 2012, toma posse e é investido no cargo de **Diretor de Planejamento e Finanças** da COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA-SAAE, o Sr. **FRANCISCO FERREIRA PINTO**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 2.857.061-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 019.481.218-91, residente e domiciliado em Atibaia, São Paulo, na Rua Rio Preto, 344, Bairro Jardim Paulista, eleito pela Assembleia Geral realizada em 14/01/2012, com mandato de 3(três) anos contados a partir de 01 de janeiro de 2012.

O Diretor ora empossado declara que não está impedido de exercer a administração da Companhia por lei especial, nem em virtude de condenação por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

Para efeitos do art. 149, §2º da Lei nº 6.404/76, o Diretor ora empossado receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão no endereço da sede social da Companhia.


FRANCISCO FERREIRA PINTO

20 01 12

TERMO DE POSSE

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de janeiro de 2012, toma posse e é investido no cargo de **Diretora de Administração** da COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA-SAAE, a Sra. **ELIZABETH MARTA DE CHAGNIE**, brasileira, solteira, funcionário pública municipal, RG nº 19.702.113 SSP/SP, CPF nº 107.889.778-65, residente e domiciliada na rua Castro Fafe, 500-Bairro: Centro, na cidade de Atibaia-SP, eleita pela Assembleia Geral realizada em 14/01/2012, com mandato de 3(três) anos contados a partir de 01 de janeiro de 2012.

O Diretor ora empossado declara que não está impedido de exercer a administração da Companhia por lei especial, nem em virtude de condenação por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

Para efeitos do art. 149, §2º da Lei nº 6.404/76, o Diretor ora empossado receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão no endereço da sede social da Companhia.


ELIZABETH MARTA DE CHAGNIE

20 01 12

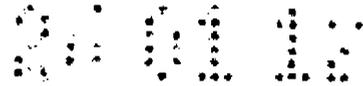
TERMO DE POSSE

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de janeiro de 2012, toma posse e é investido no cargo de Diretor Técnico da COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA-SAAE, o Sr. **RICARDO YDEHARA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº 8.379.551 SSP/SP, CPF nº 061.993.288-09, residente e domiciliado na rua Ana Neri, 120-Bairro Jardim 3º Centenário, na cidade de Atibaia-SP, eleito pela Assembleia Geral realizada em 16/01/2012, com mandato de 3(três) anos contados a partir de 01 de janeiro de 2012.

O Diretor ora empossado declara que não está impedido de exercer a administração da Companhia por lei especial, nem em virtude de condenação por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

Para efeitos do art. 149, §2º da Lei nº 6.404/76, o Diretor ora empossado receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão no endereço da sede social da Companhia.


RICARDO YDEHARA

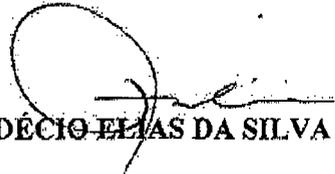


TERMO DE POSSE

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de janeiro de 2012, toma posse e é investido no cargo de **Diretor de Resíduos Sólidos** da COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA-SAAE, o Sr. **DÉCIO ELIAS DA SILVA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº 4.894.914-0 SSP/SP, CPF nº 460.015.228-04, residente e domiciliado na rua Nicolau Chede, 1290-Bairro Santa Cecília, na cidade de Vargem-SP, eleito pela Assembleia Geral realizada em 14/01/2012, com mandato de 3(três) anos contados a partir de 01 de janeiro de 2012.

O Diretor ora empossado declara que não está impedido de exercer a administração da Companhia por lei especial, nem em virtude de condenação por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

Para efeitos do art. 149, §2º da Lei nº 6.404/76, o Diretor ora empossado receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão no endereço da sede social da Companhia.


DÉCIO ELIAS DA SILVA

12.283

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 45743580/0001-45
Razão Social: SAAE SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA
Endereço: PC ROBERTO GOMES PEDROSA 11 / CENTRO / ATIBAIA / SP /
12941-606

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/01/2012 a 01/02/2012 /

Certificação Número: 2012010321171036385584

Informação obtida em 05/01/2012, às 11:45:11.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

JUL 05 2012
12.284

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 002672012-21026030
Nome: SAAE SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA
CNPJ: 45.743.580/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão tem a finalidade de registro ou arquivamento, em órgão próprio, de ato relativo à redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, à cisão total ou parcial, à fusão, incorporação, ou à transformação de entidade ou de sociedade empresária simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 05/01/2012.
Válida até 03/07/2012.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

JUL 09
20 01 12

12.885

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SAAE-SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA
CNPJ: 45.743.580/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União, junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 11:39:04 do dia 05/01/2012 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/07/2012.

Código de controle da certidão: 834F.2D6F.CCDF.4003

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



12.286

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA - SAAE
CNPJ nº 45.743.580/0001-45
NIRE nº 35300419031

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA - SAAE, REALIZADA EM (12/07/2013)

Aos 12/07/2013 (Doze de Julho de Dois mil e Treze), às 16:00h (Dezesseis horas), reuniu-se na sede da COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA - SAAE, sito na Pça Roberto Gomes Pedrosa, nº 11, Cidade Satélite, CEP 12941-606, Atibaia, SP o único acionista da Companhia, o Município da Estância de Atibaia, representado pelo Prefeito Municipal, Sr Saulo Pedroso de Souza, que assinou o livro de presenças, sendo que a convocação da presente realizou-se independente de publicação nos termos do Parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, onde o único acionista convocou para assumir a presidência dos trabalhos o Sr João Carlos Corrêa Vieira, que convidou a mim, Carlos Maziero, para secretariar os trabalhos.

Composta a mesa, o Sr Presidente declarou instalada a presente Assembléia Geral Extraordinária para deliberação dos seguintes assuntos da **Ordem do Dia**:

- a)- Destituição do atual Superintendente da Companhia;
- b)- Eleição da nova Superintendente da Companhia;
- c)- Assuntos Gerais;

Adentrando aos assuntos da Ordem do Dia, o único acionista deliberou o seguinte:

Acerca da letra "a" da Ordem do Dia ("Destituição do Atual Superintendente da Companhia") e atendendo solicitação pretérita do atual Superintendente, o único acionista agradeceu os serviços prestados por este e, nos termos dos arts 121; 122, II, e 143 da Lei nº 6.404/76 c/c os arts 7º; 8º, II; 12, Parágrafo 2º e 29, Parágrafo 2º do Estatuto Social **DESTITUI** do cargo de **SUPERINTENDENTE** o Sr **JOÃO CARLOS CORRÊA VIEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº 4.108.081 SSP/SP, CPF/MF nº 561.041.208-06, residente e domiciliado na Estrada do Mackenzie, Km 3, Ribeirão dos Porcos, Atibaia, SP, CEP 12940-000;

Do cargo de **DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO** fica mantida a Sra **RENATA CALLEGARI GIOVANETTI PINTO**, brasileira, divorciada, advogada, RG nº 24.466.701-9 SSP/SP, CPF/MF nº 277.507.028-06, residente e domiciliada na Rua Independência, nº 111, Vila Rica, Atibaia, SP, CEP 12940-342;

Do cargo de **DIRETOR TÉCNICO** fica mantido o Sr **RICARDO YDEHARA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº 8.379.551 SSP/SP, CPF/MF nº 061.993.288-09, residente e domiciliado na Rua Leopoldo Soares do Amaral, nº 390, VI. Junqueira, Atibaia, SP, CEP 12941-690;

Do cargo de **DIRETOR DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS** fica mantido o Sr **CARLOS MAZIERO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 9.898.816-5 SSP/SP, CPF/MF nº 030.200.838-18, residente e domiciliado na Rua Corbélia, nº 23, Flor da Montanha, Picanço, Guarulhos, SP, CEP 07097-260;

Do cargo de **DIRETOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS** fica mantida a Sra **DANIELLA LOPES NEVES**, brasileira, solteira, engenheira civil, RG nº 27.582.986-8 SSP/SP, CPF/MF nº 247.002.678-44, residente e domiciliada na Rua Guarujá, nº 405, Jd. Paulista, Atibaia, SP, CEP 12947-370;

Até a presente destituição o Superintendente ora destituído já assinou inúmeros documentos, todos em decorrência do exercício da função que até o momento desempenhava, razão pela qual ficam ratificados estes atos.

Acerca da letra "b" da Ordem do Dia ("Eleição da nova Superintendente da Companhia"), o único acionista, nos termos dos arts 121; 122, II; 143 e 150, Parágrafo 3º da Lei nº 6.404/76 c/c os arts 7º; 8º, II; 12, Parágrafo 2º do Estatuto Social **ELEGE E NOMEIA** a seguinte membro da Diretoria [cujo prazo de mandato vigorará da presente data até 01/01/2015 (art 132, Parágrafo 3º do Código Civil) ou estendendo-se até a investidura dos novos membros (art 12, Parágrafo 3º do Estatuto Social)], a saber:

- Para o cargo de **SUPERINTENDENTE** elege e nomeia a Sra **FABIANE CABRAL DA COSTA SANTIAGO**, brasileira, casada, servidora pública, RG nº 23.849.644-2SSP/SP, CPF/MF nº 186.980.338-81, re-

sidente e domiciliada na Rua Coronel Silvino Julio Guimarães, nº 140, Centro, Piracaia, SP, CEP 12970-000;

A Superintendente ora eleita tomará posse e será investida no seu cargo por meio de assinatura do Termo de Posse e Declaração de Desimpedimento (Anexo I), nos termos do art. 149 da lei nº 6.404/76, quando deverá estar apta a declarar que não está impedida por lei especial e não foi condenada por crime ou está sob os efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

O Superintendente ora destituído toma ciência da respectiva destituição, razão pela qual também subscreve a presente ata como Presidente da presente Assembléia.

Acerca da letra "c" da Ordem do Dia ("Assuntos Gerais"), não houve deliberação a respeito, ficando desde já prejudicado.

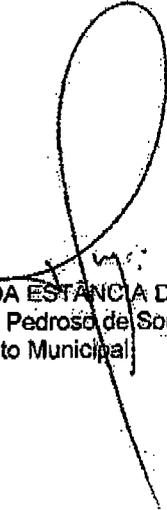
E nada mais restando a tratar, deu o Sr Presidente por encerrados os trabalhos da Assembléia, suspendendo a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, que após lida e achada em tudo conforme, foi assinada pelos presentes, certificando que a presente ata é cópia fiel à juntada no Livro de Atas da Companhia.

Atibaia, 12 de julho de 2013

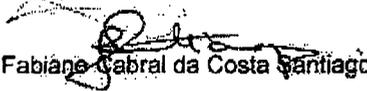

João Carlos Corrêa Vieira
Presidente


Carlos Maziero
Secretário

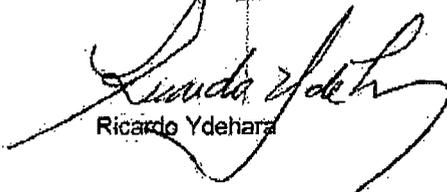
Único Aclonista:

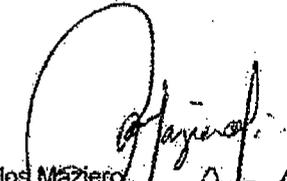

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
Saulo Pedroso de Souza
Prefeito Municipal

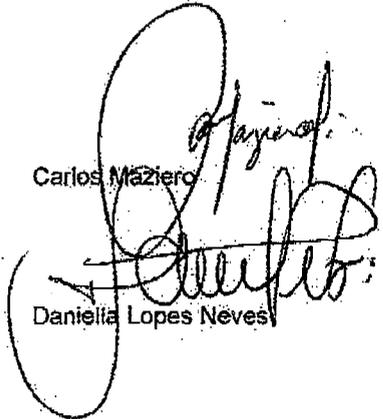

Juliano Corcino Sargentini
OAB-SP nº 162.199


Fabiano Gabral da Costa Santiago


Renata Callegari Giovanetti Pinto


Ricardo Ydehara


Carlos Maziero


Daniella Lopes Neves

12.288

TERMO DE POSSE

Aos 12/07/2013 (Doze de Julho de Dois mil e Treze), às 16:20h (dezesesseis horas e vinte minutos), **TOMA POSSE E É INVESTIDA NO CARGO DE SUPERINTENDENTE** da COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA – SAAE a **Sra FABIANE CABRAL DA COSTA SANTIAGO**, brasileira, casada, servidora pública, RG nº 23.849.644-2SSP/SP, CPF/MF nº 186.980.338-81, residente e domiciliada na Rua Coronel Silvino Julio Guimarães, nº 140, Centro, Piracaia, SP, CEP 12970-000, eleita pela Assembléa Geral realizada em 12/07/2013 (Doze de Julho de Dois mil e Treze), às 16:00h (Dezesesseis horas), com mandato de vigência da presente data até 01/01/2015 (art 132, Parágrafo 3º do Código Civil) ou estendendo-se até a investidura dos novos membros (art 12, Parágrafo 3º do Estatuto Social).

A Superintendente ora empossada declara que não está impedida de exercer a administração da Companhia por lei especial e não foi condenada por crime ou está sob os efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Para efeitos do art. 149, Parágrafo 2º da Lei nº 6.404/76, a Superintendente ora empossada receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço da sede social da Companhia.


FABIANE CABRAL DA COSTA SANTIAGO



Poder Executivo

Esta Resolução retri-ratifica a Resolução Nº 07/2013 – CONDICA, publicada na Imprensa Oficial em 12 de junho de 2013.

PUBLIQUE-SE

Atibaia, 5 de julho de 2013

Elaine Cristina Santa Donadio
Presidente

COMPANHIA DE SANEAMENTO
AMBIENTAL DE ATIBAIA – SAAE
CNPJ nº 45.743.580/0001-45

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA
DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE
ATIBAIA – SAAE. REALIZADA EM
(12/07/2013)

Aos 12/07/2013 (Doze de Julho do Dois mil e Treze), às 16:00h (Dezesseis horas), reuniu-se na sede da COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA – SAAE, sito na Pça Roberto Gomes Pedrosa, nº 11, Cidade Satélite, CEP 12941-606, Atibaia, SP o único acionista da Companhia, o Município da Estância de Atibaia, representado pelo Prefeito Municipal, Sr Saulo Pedrosa de Souza, que assinou o livro de presenças, sendo que a convocação da presente realizou-se independente de publicação nos termos do Parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, onde o único acionista convocou para assumir a presidência dos trabalhos o Sr João Carlos Corrêa Vieira, que convidou a mim, Carlos Maziero, para secretariar os trabalhos.

Compostu a mesa, o Sr Presidente declarou instalada a presente Assembléia Geral Extraordinária para deliberação dos seguintes assuntos da Ordem do Dia:

- Destituição do atual Superintendente da Companhia;
- Eleição da nova Superintendente da Companhia;
- Assuntos Gerais;

Adentrando nos assuntos da Ordem do Dia, o único acionista deliberou o seguinte:

Acercas da letra "a" da Ordem do Dia ("Destituição do Atual Superintendente da Companhia"), e atendendo solicitação pretérita do atual Superintendente, o único acionista agradeceu os serviços prestados por este e, nos termos dos arts. 121; 122, II, e 143 da Lei nº 6.404/76 e/ os arts 7º, 8º, II; 12, Parágrafo 2º e 29, Parágrafo 2º do Estatuto Social DESTITUI do cargo

de SUPERINTENDENTE o Sr JOÃO CARLOS CORRÊA VIEIRA, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº 4.108.061 SSP/SP, CPF/MF nº 561.041.208-06, residente e domiciliado na Estrada do Mackenzie, Km 3, Ribeirão dos Porcos, Atibaia, SP, CEP 12940-000;

Do cargo de DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO fica mantida a Sra RENATA CALLEGARI GIOVANETTI PINTO, brasileira, divorciada, advogada, RG nº 24.466.701-9 SSP/SP, CPF/MF nº 277.507.028-06, residente e domiciliada na Rua Independência, nº 111, Vila Rica, Atibaia, SP, CEP 12940-342;

Do cargo de DIRETOR TÉCNICO fica mantido o Sr RICARDO YDEHARA, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº 8.379.551 SSP/SP, CPF/MF nº 061.993.288-09, residente e domiciliado na Rua Leopoldo Soares do Amaral, nº 390, Vl. Junqueira, Atibaia, SP, CEP 12941-690;

Do cargo de DIRETOR DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS fica mantido o Sr CARLOS MAZIERO, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 9.898.816-5 SSP/SP, CPF/MF nº 030.200.838-18, residente e domiciliado na Rua Corbélia, nº 23, Flor da Montanha, Picanço, Guarulhos, SP, CEP 07097-260;

Do cargo de DIRETOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS fica mantida a Sra DANIELLA LOPES NEVES, brasileira, solteira, engenheira civil, RG nº 27.387.986-8 SSP/SP, CPF/MF nº 247.002.678-44, residente e domiciliada na Rua Guarujá, nº 405, Jd. Paulista, Atibaia, SP, CEP 12947-370;

Até a presente destituição o Superintendente ora destituído já assinou inúmeros documentos, todos em decorrência do exercício da função que até o momento desempenhava, razão pela qual ficam ratificados estes atos.

Acercas da letra "b" da Ordem do Dia ("Eleição da nova Superintendente da Companhia), o único acionista, nos termos dos arts 121; 122, II; 143 e 150, Parágrafo 3º da Lei nº 6.404/76 e/ os arts 7º, 8º, II; 12, Parágrafo 2º do Estatuto Social ELEGE E NOMEIA a seguinte membro da Diretoria (cujo prazo de mandato vigorará da presente data até 01/01/2015 (art 132, Parágrafo 3º do Código Civil) ou estendendo-se até a investidura dos novos membros (art 12, Parágrafo 3º do Estatuto Social)), a saber:

- Para o cargo de SUPERINTENDENTE elege e nomeia a Sra FABIANE CABRAL DA COSTA SANTIAGO, brasileira, casada, servidora pública, RG nº 23.849.644-2SSP/

SP, CPF/MF nº 186.980.338-81, residente e domiciliada na Rua Coronel Silvino Julio Guimarães, nº 140, Centro, Picanço, SP, CEP 12970-000;

A Superintendente ora eleita tomará posse e será investida no seu cargo por meio de assinatura do Termo de Posse e Declaração de Desimpedimento (Anexo I), nos termos do art. 149 da lei nº 6.404/76, quando deverá estar apta a declarar que não está impedida por lei especial e não foi condenada por crime ou está sob os efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

O Superintendente ora destituído toma ciência da respectiva destituição, razão pela qual também subscreve a presente ata como Presidente da presente Assembléia,

Acercas da letra "c" da Ordem do Dia ("Assuntos Gerais"), não houve deliberação a respeito, ficando desde já prejudicada.

É nada mais restando a tratar, deu o Sr Presidente por encerrados os trabalhos da Assembléia, suspendendo a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, que após lida e achada em tudo conforme, foi assinada pelos presentes, certificando que a presente ata é cópia fiel à juntada no Livro de Atas da Companhia.

Atibaia, 12 de julho de 2013

João Carlos Corrêa Vieira
Presidente

Carlos Maziero
Secretário

Único Acionista:
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
Saulo Pedrosa de Souza
Prefeito Municipal

Juliano Corsino Sargentini
OAB-SP nº 182.199

Fabiane Cabral da Costa Santiago

Carlos Maziero

Renata Callegari Giovanetti Pinto

Daniella Lopes Neves

Ricardo Ydehara

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia

Edição 1507 de julho de 2013 - Nº 1503 - ANO XXII www.atibaia.sp.gov.br

Poder Executivo

PORTARIA Nº 518/2013 - SRH.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso IX, e.c. art. 101, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, resolve

EXONERAR

A partir do dia 12 de julho de 2013, a Sra. **FABIANE CABRAL DA COSTA SANTIAGO**, portadora da cédula de identidade RG nº 23.849.644-2 e inscrita no CPF/MF sob o nº 186.980.338-81, nomeada, em comissão, pela Portaria nº 05/2013 - SRH, no cargo de agente político de Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social, na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

Publique-se

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, Palácio "Jerônimo de Camargo", em 15 de julho de 2013.

- Saulo Pedroso de Souza -
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 520/2013 - SRH.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso IX, e.c. art. 101, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, resolve

NOMEAR

O Sr. **ODAIR ALIAS**, portador da cédula de identidade RG nº 15.330.669-5 e inscrito no CPF/MF sob o nº 022.703.378-75, para ocupar, em comissão, o emprego de Diretor do Departamento de Comércio, na Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Publique-se

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, Palácio "Jerônimo de Camargo", aos 15 de julho de 2013.

- Saulo Pedroso de Souza -
PREFEITO MUNICIPAL

Proc. Nº 27.257/2004

LEI COMPLEMENTAR Nº 663 de 16 de julho de 2013

Autoriza o Poder Executivo a realizar sorteios de bens móveis em favor dos cidadãos que consumirem produtos e/ou serviços no município.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aprova e o PREFEITO MUNICIPAL, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar sorteios de bens móveis, em favor dos cidadãos que consumirem produtos ou serviços no município utilizando-se de "cupons de desconto" como forma de incentivo às vendas no comércio em geral da cidade, através do Programa "Vende Mais Atibaia".

Art. 2º O valor dos bens a serem sorteados no decorrer de cada exercício, não poderá ultrapassar 40.000 (quarenta mil) UVRM - Unidades de Valor de Referência do Município.

Art. 3º Participarão automaticamente do sorteio, os cidadãos que na data de sua realização, tenham participado do programa "Vende Mais Atibaia", programa de incentivo às vendas em geral da cidade com a utilização de cupons de desconto.

PORTARIA Nº 519/2013 - SRH.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso IX, e.c. art. 101, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, resolve

DESIGNAR, *interinamente*

A partir do dia 12 de julho de 2013, a Sra. **MAGALI PEREIRA GONÇALVES COSTATO BASHLE**, portadora da cédula de identidade RG nº 6.761.239-8 e inscrita no CPF/MF sob o nº 064.742.618-89, nomeada no emprego em comissão de Assessor Especial III, para cumular, em comissão, o cargo de agente político de Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social, na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, revogando-se a Portaria nº 233/2013 - SRH.

Publique-se

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, Palácio "Jerônimo de Camargo", aos 15 de julho de 2013.

- Saulo Pedroso de Souza -
PREFEITO MUNICIPAL

Art. 4º Não poderão participar dos sorteios:

I - o Prefeito do Município de Atibaia, ou seu substituto legal;

II - os ocupantes de cargos em comissão na Prefeitura, na Câmara Municipal de Atibaia e no SAAE;

III - os ocupantes de cargos de encarregados, coordenadores, chefes e gerências de fiscalização de todo quadro de servidores nesta função da Prefeitura;

IV - os Vereadores da Câmara Municipal da Estância de Atibaia;

V - os membros da comissão organizadora, a ser nomeada pelo Prefeito Municipal por Decreto Municipal;

Parágrafo Único - No caso de contratação de empresa para a organização do sorteio, os seus integrantes não poderão concorrer aos prêmios.

Art. 5º Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar, no exercício fiscal de 2013, fica a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças autorizada a abrir crédito adicional suplementar no valor de até 20.000 (vinte mil) UVRM - Unidades de Valor de Referência do Município, na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, através de Decreto Municipal. Para os demais exercícios, constarão rubricas próprias no Orçamento, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei Complementar, mediante respectivo Decreto a ser editado no máximo em 60 (sessenta) dias contados de sua promulgação.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 16 de julho de 2013.

- Saulo Pedroso de Souza -
PREFEITO MUNICIPAL

- Lívio Antonio Giosa -
SECRETÁRIO DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Publicada e Arquivada na Secretaria de Governo, na data supra.

- Luiz Benedito Roberto Toricelli -
SECRETARIO DE GOVERNO

12.291
3905
3



COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA - SAAE

CNPJ 45.743.580/0001-45

**CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO- PRIVADA PARA A PRESTAÇÃO DOS
SERVIÇOS PÚBLICOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO TERRITÓRIO URBANO DO
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA DE ATIBAIA.**

[Handwritten signature]

ÍNDICE

CLÁUSULA UM – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	03
CLÁUSULA DOIS – DEFINIÇÕES.....	04
CLÁUSULA TRÊS – ANEXOS.....	06
CLÁUSULA QUATRO - INTERPRETAÇÃO.....	06
CLÁUSULA CINCO - REGIME JURÍDICO DO CONTRATO.....	06
CLÁUSULA SEIS - OBJETO DO CONTRATO.....	07
CLÁUSULA SEIS – METAS DE DESEMPENHO DA SPE NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.....	07
CLÁUSULA OITO – EFICÁCIA, PRAZO E PRORROGAÇÃO DA PPP ADMINISTRATIVA.....	07
CLÁUSULA NOVE – BENS AFETOS.....	08
CLÁUSULA DEZ – ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS.....	09
CLÁUSULA ONZE – SPE.....	09
CLÁUSULA DOZE – PROJETOS.....	10
CLÁUSULA TREZE – OBRAS.....	10
CLÁUSULA CATORZE – RECEBIMENTO DAS OBRAS.....	11
CLÁUSULA QUINZE – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	12
CLÁUSULA DEZESSEIS – RECEITAS DA SPE.....	13
CLÁUSULA DEZESSETE – CONTRAPRESTAÇÃO.....	13
CLÁUSULA DEZOITO – GARANTIA DE PAGAMENTO.....	16
CLÁUSULA DEZENOVE – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO.....	17
CLÁUSULA VINTE – REAJUSTE DA CONTRAPRESTAÇÃO.....	18
CLÁUSULA VINTE E UM – REVISÃO.....	19
CLÁUSULA VINTE E DOIS – PROCEDIMENTO PARA A REALIZAÇÃO DE REVISÕES.....	20
CLÁUSULA VINTE E TRÊS - GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.....	21
CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA SPE.....	22
CLÁUSULA VINTE E CINCO – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.....	23
CLÁUSULA VINTE E SEIS – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA REGULADORA PCJ.....	24
CLÁUSULA VINTE E SETE – DESAPROPRIAÇÕES.....	25
CLÁUSULA VINTE E OITO – PROTEÇÃO AMBIENTAL.....	25
CLÁUSULA VINTE E NOVE – SEGUROS.....	26
CLÁUSULA TRINTA – CONTRATOS DA SPE COM TERCEIROS.....	27
CLÁUSULA TRINTA E UM – FINANCIADORES.....	28
CLÁUSULA TRINTA E DOIS – FISCALIZAÇÃO.....	28
CLÁUSULA TRINTA E TRÊS – INADIMPLIMENTO DA CONTRATANTE.....	29
CLÁUSULA TRINTA E QUATRO – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	30
CLÁUSULA TRINTA E CINCO – CAUSAS JUSTIFICADORAS DA INEXECUÇÃO.....	31
CLÁUSULA TRINTA E SEIS – COMPARTILHAMENTO DOS RISCOS ENTRE AS PARTES.....	33
CLÁUSULA TRINTA E SETE – INTERVENÇÃO.....	33
CLÁUSULA TRINTA E OITO – EXTINÇÃO DO CONTRATO.....	33
CLÁUSULA TRINTA E NOVE – ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL.....	34
CLÁUSULA QUARENTA – ENCAMPAÇÃO.....	34
CLÁUSULA QUARENTA E UM – CADUCIDADE.....	35
CLÁUSULA QUARENTA E DOIS – DA RESCISÃO.....	36
CLÁUSULA QUARENTA E TRÊS – DA ANULAÇÃO.....	36
CLÁUSULA QUARENTA E QUATRO – FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA SPE.....	37
CLÁUSULA QUARENTA E CINCO – REVERSÃO DOS BENS QUE INTEGRAM A PPP ADMINISTRATIVA.....	37
CLÁUSULA QUARENTA E SEIS – COMUNICAÇÕES.....	38
CLÁUSULA QUARENTA E SETE – CONTAGEM DOS PRAZOS.....	38
CLÁUSULA QUARENTA E OITO – EXERCÍCIO DE DIREITOS.....	38
CLÁUSULA QUARENTA E NOVE – INVALIDADE PARCIAL.....	39
CLÁUSULA CINQUENTA - AGÊNCIA REGULADORA PCJ.....	39
CLÁUSULA CINQUENTA E UM – PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO.....	39
CLÁUSULA CINQUENTA E DOIS – FORO.....	39

TERMO DE CONTRATO Nº 25/2012

Termo de Contrato N.º 25/2012, que entre si celebram a **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA – SAAE** e **CAB ATIBAIA S/A**, no valor de R\$ 539.504.000,00 (Quinhentos e trinta e nove milhões, quinhentos e quatro mil reais), datado de 26/12/2012, conforme Concorrência Pública nº 01/2012.

Pelo presente instrumento, as partes a seguir identificadas, de um lado, a Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia – SAAE, com sede na Praça Roberto Gomes Pedrosa nº 11, Cidade Satélite, Atibaia (SP), cuja transformação foi autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 637, de 16 de setembro de 2011, neste ato representada por sua Superintendente, Sra. **Márcia Cavazana Nogueira**, brasileira, casada, RG 9.882.213-5 SSP/SP, CPF/MF 957.321.288-91, doravante designada **CONTRATANTE**; de outro, a **CAB ATIBAIA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.337.893/0001-68, com sede na Rua Aniceto Tavares nº 50, Recreio Estoril, Atibaia (SP), representada por seus diretores: Sr. **Tales Massari Reis**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, residente na Alameda Maringá, 278, Residencial 12, Alphaville, Santana do Parnaíba/SP, portador do RG 8.001.137 SSP/SP e CPF 028.340.788-31 e Sr. **Giuliano Vito Dragone**, brasileiro, casado, engenheiro de produção química, residente a Rua Dr. José de Andrade Figueira, 121 Apto 33, Bairro Morumbi, São Paulo/SP, portador do RG 21.379.551-6 SSP/SP e CPF 177.909.018-85, doravantes designada **SPE**; e, na qualidade de **INTERVENIENTE-ANUENTE**, a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – **AGÊNCIA REGULADORA PCJ**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **José Bernardo Denig**, têm entre si ajustado o presente contrato de parceria público-privada, na modalidade de concessão administrativa, para a prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário no território urbano do Município de Estância de Atibaia, tudo nos termos do processo licitatório Concorrência Pública Nacional nº 01/2012, da legislação vigente e das cláusulas a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA UM – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 O presente **CONTRATO** rege-se por suas cláusulas, pelos dispositivos do **EDITAL**, pelas normas gerais de Direito Público e, especialmente, pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal, em especial o art. 37, XXI, e o art. 175;
- b) Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007;
- c) Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;
- d) Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- e) §§ 3º e 4º do art. 15 e arts. 18, 19, 21, 23, 25 e 27 a 39 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; art. 31, da Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995;
- f) Supletivamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- g) Lei Orgânica do Município de Estância de Atibaia;

[Handwritten signatures and initials]

12.294
3908
9

- h) Lei Municipal nº 4.032, de 16 de setembro de 2011;
- i) Lei Municipal nº 4.044, de 11 de novembro de 2011;
- j) Condições previstas no EDITAL e todos os seus anexos, bem como neste instrumento;
- k) Demais disposições constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DOIS – DEFINIÇÕES

2.1 Sem prejuízo das demais definições constantes do EDITAL e de seus Anexos, os termos a seguir indicados, sempre que grafados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, terão o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso:
AGENTES ARRECADADORES: são todas as instituições, financeiras ou não, que arrecadam todas as receitas da CONTRATANTE decorrentes da prestação dos serviços públicos de saneamento básico.

ÁREA DA PPP: é o limite territorial que envolve a prestação dos SERVIÇOS pela SPE, correspondente aos limites urbanos do MUNICÍPIO, assim definidos no PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 6.607, de 25 de novembro de 2011, mencionado no TERMO DE REFERÊNCIA.

AGÊNCIA REGULADORA PCJ: é a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – Agência PCJ, consórcio público cuja criação foi ratificada pela Lei Municipal nº 3.954, de 27 de dezembro de 2010.

BANCO CENTRALIZADOR: é a instituição financeira a ser indicada pela CONTRATANTE, onde será aberta e mantida a CONTA CENTRALIZADORA, e que será responsável pela centralização e pela segregação de todas as receitas da CONTRATANTE e pelo respectivo envio de recursos da CONTA CENTRALIZADORA às contas da CONTRATANTE, à conta da SPE e à CONTA GARANTIA.

BENS AFETOS: são os bens necessários e afetos aos SERVIÇOS, que integram o sistema de esgotamento sanitário, cuja relação consta do Anexo V do EDITAL (BENS AFETOS), bem como os demais bens que vierem a ser implantados e/ou adquiridos pela SPE, também necessários e afetos à prestação dos SERVIÇOS.

CONTA CENTRALIZADORA: é a conta bancária de titularidade da CONTRATANTE, aberta junto ao BANCO CENTRALIZADOR, para onde serão destinadas todas as receitas da CONTRATANTE em decorrência da prestação dos serviços de saneamento básico.

CONTA GARANTIA: é a conta bancária de titularidade da CONTRATANTE, aberta junto ao BANCO CENTRALIZADOR, na qual serão depositados os valores que serão utilizados para garantir o adimplemento, por parte da CONTRATANTE, das obrigações pecuniárias perante a SPE.

CONTRAPRESTAÇÃO: é a remuneração mensal a que a SPE fará jus em decorrência da execução dos SERVIÇOS, a ser paga pela CONTRATANTE, calculada conforme especificado neste CONTRATO e com base nos valores constantes da PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA.

CONTRATANTE: é a Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia, empresa pública de direito privado, transformada nos termos da Lei Complementar Municipal nº 637, de 16 de setembro de 2011, responsável por prover os serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos à população do MUNICÍPIO.

CONTRATO: é o instrumento jurídico a ser celebrado entre a CONTRATANTE e a SPE, com a interveniência-anuência da AGÊNCIA REGULADORA PCJ, que regerá a PPP ADMINISTRATIVA.

EDITAL: é o instrumento convocatório e seus Anexos, regulador dos termos e condições da LICITAÇÃO.

J2.295
3909



COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA - SAAE

CNPJ 45.743.580/0001-45

GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: é a garantia a ser prestada pela SPE, de forma a garantir o fiel cumprimento de suas obrigações previstas neste CONTRATO.

GARANTIA DE PAGAMENTO: é a garantia oferecida pela CONTRATANTE, quanto ao pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO, das multas e das indenizações que vierem a ser devidas à SPE, nos termos deste CONTRATO.

INTERVENIENTE-ANUENTE: é a AGÊNCIA REGULADORA PCJ.

LICITAÇÃO: é o procedimento administrativo – Concorrência Pública Nacional nº 01/2012, objeto do EDITAL e seus Anexos, por meio do qual foi selecionada a proposta mais vantajosa para a CONTRATANTE, com vistas à contratação da PPP ADMINISTRATIVA.

LICITANTE VENCEDORA: é a empresa ou consórcio de empresas considerado vencedor na LICITAÇÃO e que constituiu a SPE.

MUNICÍPIO: é o Município de Estância de Atibaia – SP.

ORDEM DE SERVIÇO: é o ato a ser emitido pela CONTRATANTE, por meio do qual fica autorizado o início da execução dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO.

PARTE(S): são a CONTRATANTE e a SPE.

PERÍODO DE TRANSIÇÃO: é o período de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO, durante o qual será feito o processo de transição do sistema de esgotamento sanitário, da CONTRATANTE à SPE, e da sua respectiva operação.

PPP ADMINISTRATIVA: é a presente contratação de parceria público-privada, na modalidade de concessão administrativa, para a prestação dos SERVIÇOS, de que a CONTRATANTE será usuária, nos termos da Lei Federal nº 11.079/04, da Lei Federal nº 11.445/07 e das Leis Municipais nº 4.032/11 e nº 4.044/11.

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO: é o plano municipal de saneamento, elaborado nos termos da Lei Federal nº 11.445/07 e aprovado pelo Decreto Municipal nº 6.607, de 25 de novembro de 2011, que apresenta o relatório de diagnóstico, prognóstico e ações a serem adotadas nas áreas técnica e comercial da operação do sistema de esgotos sanitários do MUNICÍPIO.

PROPOSTA COMERCIAL: é a proposta apresentada pela LICITANTE VENCEDORA durante a LICITAÇÃO, contendo a oferta dos valores que compõem a CONTRAPRESTAÇÃO, na forma exigida no Anexo III (Diretrizes para a elaboração da PROPOSTA COMERCIAL) do EDITAL, a ser paga pela CONTRATANTE à SPE, por força do CONTRATO.

PROPOSTA TÉCNICA: é a proposta da LICITANTE VENCEDORA, que contém a metodologia para a execução do objeto da PPP ADMINISTRATIVA e demais informações exigidas no Anexo II do EDITAL.

PROPOSTAS: é a denominação conjunta da PROPOSTA TÉCNICA e PROPOSTA COMERCIAL.

RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS: são as receitas alternativas, complementares, acessórias ou oriundas de projetos associados, referidas no artigo 11 da Lei Federal nº 8.987/95, que a SPE poderá auferir, direta ou indiretamente, nos termos deste CONTRATO.

SALDO MÍNIMO INICIAL: é o saldo mínimo que existirá na CONTA GARANTIA, como condição de eficácia do CONTRATO, e que deverá ser mantido, na forma das Cláusulas Dezessete e Dezoito do CONTRATO, até que se constitua o SALDO MÍNIMO INTEGRAL.

SALDO MÍNIMO INTEGRAL: é o saldo mínimo que deverá ser constituído na CONTA GARANTIA por parte da CONTRATANTE, no prazo de até 12 (doze) meses contados da data de assinatura do CONTRATO, e mantido até a liquidação de todas as obrigações assumidas pela CONTRATANTE por força do presente CONTRATO, conforme Cláusulas Dezessete e Dezoito do CONTRATO.

SERVIÇOS: são os serviços de esgotamento sanitário, que compreendem a coleta, o afastamento, o tratamento de esgotos sanitários e a disposição final do lodo, contemplando a realização das obras e investimentos necessários para atender às metas de universalização do

5/40

sistema, bem como a assunção, a operação e a manutenção de todo o sistema operacional existente, composto de redes, estações elevatórias, estações de tratamento e demais instalações e atividades correlatas à prestação de serviço de coleta, tratamento de esgoto e disposição final do lodo do MUNICÍPIO, nos termos fixados na legislação municipal, na regulamentação respectiva, no EDITAL e seus Anexos, e neste CONTRATO.

SPE: é a sociedade de propósito específico constituída pela LICITANTE VENCEDORA, nos prazos e condições definidas no EDITAL e neste CONTRATO, que celebra o presente CONTRATO com a CONTRATANTE e que prestará os SERVIÇOS, recebendo a devida CONTRAPRESTAÇÃO.

TERMO DE REFERÊNCIA: é o conjunto de elementos e dados, incluindo o plano básico para a exploração do serviço, o diagnóstico básico do sistema de esgotamento sanitário, as especificações do serviço adequado, as metas a serem observadas e todas as demais informações necessárias para caracterizar os SERVIÇOS, que integra o EDITAL como Anexo IV.

TERMO DE ENTREGA E SITUAÇÃO DOS BENS: é o documento a ser emitido e assinado pelas PARTES e pelo INTERVENIENTE-ANUENTE, que identificará e descreverá os BENS AFETOS existentes à época da emissão da ORDEM DE SERVIÇO, bem como as condições de sua transferência à SPE.

CLÁUSULA TRÊS – ANEXOS

3.1 Para melhor caracterização do objeto do CONTRATO, integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, para todos os efeitos de direito, os seguintes documentos:

- a) Anexo I – EDITAL e Anexos, da Concorrência Pública nº 01/2012;
- b) Anexo II – PROPOSTA TÉCNICA da LICITANTE VENCEDORA; e
- c) Anexo III – PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA.

CLÁUSULA QUATRO – INTERPRETAÇÃO

4.1 Em caso de divergência entre as disposições previstas na legislação aplicável, no EDITAL e neste CONTRATO, prevalecerá o seguinte:

- a) em primeiro lugar, as disposições constantes das normas legais;
- b) em segundo lugar, as disposições constantes deste CONTRATO;
- c) em terceiro lugar, as disposições constantes do EDITAL e seus Anexos;
- d) por último, as disposições constantes das PROPOSTAS.

CLÁUSULA CINCO - REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

5.1. Este CONTRATO é regido pelas disposições e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado, que lhe sejam pertinentes.

5.2. O regime jurídico deste CONTRATO confere à Administração Pública as prerrogativas de:

- a) alterá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, assegurado sempre seu equilíbrio econômico-financeiro;
- b) promover sua extinção;
- c) acompanhar sua execução;
- d) aplicar as sanções estipuladas neste CONTRATO, além das previstas em lei, em decorrência de sua inexecução parcial ou total.

[Handwritten signatures and initials]

12.297
3911
5



CLÁUSULA SEIS - OBJETO DO CONTRATO

- 6.1. O objeto do presente CONTRATO consiste na contratação de PPP ADMINISTRATIVA para a prestação dos SERVIÇOS.
- 6.2. Para fins de atendimento ao objeto da presente contratação, a SPE deverá elaborar todos os projetos de engenharia necessários à execução dos SERVIÇOS, levando em conta, para tanto, as disposições do PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO, do EDITAL e seus Anexos, especialmente o TERMO DE REFERÊNCIA, observadas as disposições da Cláusula Doze.
- 6.3. A execução das obras referentes à PPP ADMINISTRATIVA deverá respeitar com rigor todas as disposições, prazos e especificações técnicas constantes deste CONTRATO e do EDITAL.
- 6.4. A prestação dos SERVIÇOS deverá obedecer ao disposto na legislação, nas normas complementares, nos padrões e nos procedimentos dispostos no EDITAL, na PROPOSTA TÉCNICA e neste CONTRATO.

CLÁUSULA SETE - METAS DE DESEMPENHO DA SPE NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. A partir da emissão da ORDEM DE SERVIÇO, conforme Cláusula Oito, a SPE deverá cumprir, nos termos deste CONTRATO, as metas, indicadores e padrões de qualidade descritos no Anexo IV (TERMO DE REFERÊNCIA) do EDITAL.
 - 7.1.1 Fica certo que a PPP ADMINISTRATIVA consiste em contratação de fim, devendo a SPE observar os resultados previstos nas metas determinadas pela CONTRATANTE.
- 7.2. O TERMO DE REFERÊNCIA, que contém as metas de desempenho da execução dos SERVIÇOS, especifica o detalhamento das normas técnicas e dos padrões de lançamento dos efluentes, a serem observadas pela SPE para a prestação dos SERVIÇOS.
- 7.3. Na hipótese de a SPE ficar impedida de atingir as metas, total ou parcialmente, por motivos que não lhe sejam imputáveis, a CONTRATANTE promoverá a adaptação dos objetivos e metas da PPP ADMINISTRATIVA, observado o interesse público, limitada à parcela do serviço em que incidir o impedimento de execução pela SPE, sem prejuízo do cumprimento, se for o caso, das demais disposições deste CONTRATO aplicáveis à espécie, observada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
- 7.4. Caso a AGÊNCIA REGULADORA PCJ venha a editar novas regras, indicadores e parâmetros de desempenho relativos a serviços de esgotamento sanitário e que devam ser atendidos pela SPE ou caso o PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO, em suas revisões, estabeleça novos parâmetros, obrigações e metas à SPE, aplicar-se-á a revisão deste CONTRATO, conforme Cláusulas Vinte e Um e Vinte e Dois.

CLÁUSULA OITO - EFICÁCIA, PRAZO E PRORROGAÇÃO DA PPP ADMINISTRATIVA

- 8.1. O presente CONTRATO terá eficácia a partir do dia seguinte em que se verificar ocorrência de todos os fatos abaixo mencionados:
 - a) assinatura dos instrumentos mencionados na Subcláusula 17.11;
 - b) emissão de declaração, por parte do BANCO CENTRALIZADOR, afirmando que os mecanismos previstos nos instrumentos mencionados no Subcláusula 17.11. estão em condições para serem operacionalizados, a partir da data da declaração;
 - c) comprovação, pela CONTRATANTE, de que as licenças, alvarás e demais atos administrativos relativos aos BENS AFETOS que forem entregues à SPE encontram-se em situação regular ou de que já foram adotadas todas as providências necessárias para tal regularização;

[Handwritten signatures and marks]
7140
8

12. 2012

d) constituição do SALDO MÍNIMO INICIAL na CONTA GARANTIA equivalente a 2 (duas) vezes o valor da primeira CONTRAPRESTAÇÃO projetada com base na PROPOSTA COMERCIAL.

8.1.1. Os fatos ensejadores da eficácia previstos nas alíneas acima deverão ocorrer em até 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura do CONTRATO.

8.1.2. Em até 5 (cinco) dias contados da data de início da eficácia, a CONTRATANTE deverá emitir a ORDEM DE SERVIÇO em nome da SPE.

8.1.3. Os direitos e obrigações das PARTES serão exigíveis e devidos a partir da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO.

8.2. O prazo da PPP ADMINISTRATIVA é de 30 (trinta) anos, contado da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO, momento em que se dará a assunção do sistema de esgotamento sanitário existente, com todos os respectivos BENS AFETOS.

8.3. A critério exclusivo da CONTRATANTE, para assegurar a continuidade e a qualidade dos SERVIÇOS e com base nos relatórios técnicos que lhe forem submetidos sobre as condições da prestação dos SERVIÇOS pela SPE, o prazo da PPP ADMINISTRATIVA será prorrogado até o limite permitido pela legislação aplicável, mediante aprovação, pela CONTRATANTE, de novo plano de investimento apresentado pela SPE, referente ao novo período contratual.

8.4. O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado pela SPE à CONTRATANTE até 12 (doze) meses antes do término do prazo da PPP ADMINISTRATIVA, acompanhado dos comprovantes atualizados de regularidade e de adimplemento das obrigações fiscais e previdenciárias, bem como de quaisquer outros encargos previstos na legislação pertinente.

8.5. A CONTRATANTE se manifestará sobre o requerimento de prorrogação até o último dia do 6º (sexto) mês anterior ao termo final do prazo da PPP ADMINISTRATIVA, devendo analisar tal requerimento levando em consideração todos os dados e informações sobre a SPE e os SERVIÇOS por ela prestados.

8.5.1. A CONTRATANTE decidirá acerca da prorrogação do prazo da PPP ADMINISTRATIVA, dispondo sobre a totalidade dos termos contratuais do novo período de PPP ADMINISTRATIVA, observados os requisitos técnicos indispensáveis para a adequada prestação dos SERVIÇOS.

8.6. As condições e procedimentos para prorrogação de prazo de que trata esta Cláusula não se aplicam aos casos de prorrogação para fins de readequação do equilíbrio econômico-financeiro.

8.7. O prazo de prorrogação da PPP ADMINISTRATIVA deverá obedecer aos limites do artigo 5º, inciso I, da Lei Federal nº 11.079/04.

CLÁUSULA NOVE – BENS AFETOS

9.1. A PPP ADMINISTRATIVA será integrada pelos BENS AFETOS, sendo que aqueles que já integram o sistema de esgotamento sanitário existente até a data de publicação do EDITAL estão relacionados no Anexo V (BENS AFETOS) do EDITAL.

9.1.1. Concomitantemente à emissão da ORDEM DE SERVIÇO, a CONTRATANTE procederá à entrega do sistema de esgotamento sanitário à SPE, com todos os BENS AFETOS à PPP ADMINISTRATIVA, os quais serão utilizados pela SPE para a execução dos SERVIÇOS.

9.1.2. No ato de entrega dos BENS AFETOS já existentes, será lavrado o TERMO DE ENTREGA E SITUAÇÃO DOS BENS, a ser assinado pelas PARTES e pelo INTERVENIENTE-ANUENTE.

9.2. Os BENS AFETOS à PPP ADMINISTRATIVA não poderão ser alienados ou onerados pela SPE, por qualquer forma, sob pena de caducidade, e reverterão à CONTRATANTE quando da extinção do CONTRATO.

12.29913
3



9.3. Os bens da SPE que não estejam afetos à PPP ADMINISTRATIVA e, portanto, não sejam considerados como essenciais à execução dos SERVIÇOS, poderão ser onerados ou alienados pela SPE, desde que tal oneração ou alienação não afete a qualidade dos SERVIÇOS nem acarrete a diminuição das condições econômicas, técnicas ou operacionais da SPE, de modo que seja preservada a continuidade da adequada prestação dos SERVIÇOS.

9.4. Os BENS AFETOS deverão estar devidamente registrados e contabilizados pela SPE, na forma das normas vigentes.

9.5. A CONTRATANTE obriga-se a entregar à SPE os BENS AFETOS à PPP ADMINISTRATIVA inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

CLÁUSULA DEZ – ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A partir da emissão da ORDEM DE SERVIÇO e da assinatura do TERMO DE ENTREGA E SITUAÇÃO DOS BENS, a SPE assumirá os SERVIÇOS, iniciando-se o PERÍODO DE TRANSIÇÃO.

10.2. Durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO, o pessoal da CONTRATANTE atuará em conjunto com o pessoal da SPE, instruindo e prestando suporte em relação aos SERVIÇOS assumidos.

10.2.1. Fica certo que, no PERÍODO DE TRANSIÇÃO, o pessoal da CONTRATANTE já não estará mais prestando os SERVIÇOS, exercendo atividades exclusivas de instrução e suporte ao pessoal da SPE.

10.3. Ao final do PERÍODO DE TRANSIÇÃO, a CONTRATANTE e a SPE farão os ajustes eventualmente necessários no TERMO DE ENTREGA E SITUAÇÃO DOS BENS, para contemplar as reais condições e estado de conservação dos BENS AFETOS.

10.4. Fica certo que, iniciado o PERÍODO DE TRANSIÇÃO, a SPE já dará início aos SERVIÇOS, sendo responsável por sua execução e tendo direito, por conseguinte, ao recebimento da respectiva CONTRAPRESTAÇÃO.

CLÁUSULA ONZE – SPE

11.1. A SPE, constituída pela LICITANTE VENCEDORA sob uma das formas admitidas na legislação aplicável, deverá ter como único objeto a execução dos SERVIÇOS, bem como a realização das atividades correlatas e a exploração de fontes de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, de modo a viabilizar o cumprimento do CONTRATO.

11.2. O prazo de duração da SPE deverá corresponder ao prazo para cumprimento de todas as suas obrigações previstas neste CONTRATO.

11.3. O controle efetivo da SPE deverá ser exercido pela LICITANTE VENCEDORA, no caso de empresa isolada.

11.4. No caso de a LICITANTE VENCEDORA ter sido um consórcio, a titularidade do controle efetivo da SPE deverá ser exercida pelos controladores do consórcio na data de apresentação das PROPOSTAS.

11.5. Entende-se por controle efetivo da SPE a titularidade da maioria do capital votante, expresso em ações ordinárias nominativas com direito a voto ou em quotas, ou pelo exercício, de fato e de direito, do poder decisório para gerir suas atividades, disciplinado em eventual acordo de acionistas ou de quotistas da SPE ou documento com igual finalidade, nos termos da legislação aplicável.

11.6. O controle efetivo da SPE, independentemente de a LICITANTE VENCEDORA ter sido um consórcio ou uma empresa isolada, poderá ser transferido somente mediante anuência prévia da CONTRATANTE, se houver o cumprimento, pelo pretendente, das exigências de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fis-

9140

8

cal, necessárias à assunção dos SERVIÇOS, bem como a apresentação de declaração de que cumprirá todas as condições e termos referentes ao objeto do presente CONTRATO.

11.6.1. A CONTRATANTE deverá aprovar, previamente, a associação da SPE com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação pretendidas pela SPE, observadas as disposições sobre a transferência de controle estabelecidas no EDITAL e neste CONTRATO.

11.6.2. Serão livres a cessão, a alienação e a transferência de ações ou quotas da SPE que não importem alteração do controle societário, devendo a SPE comunicar esses atos à CONTRATANTE.

11.7. A transferência do controle societário da SPE aos financiadores encontra-se regulada na Cláusula Trinta e Um.

11.8. Na hipótese de descumprimento do disposto nesta Cláusula, o CONTRATO poderá ser extinto antecipadamente pela CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Trinta e Quatro deste CONTRATO.

CLÁUSULA DOZE – PROJETOS

12.1. A SPE deverá apresentar à CONTRATANTE, previamente à execução das obras e atividades correlatas que integram o objeto da PPP ADMINISTRATIVA e que são de sua responsabilidade, os respectivos projetos de engenharia necessários.

12.2. Para a elaboração dos projetos, a SPE deverá levar em consideração as disposições do EDITAL, especialmente o TERMO DE REFERÊNCIA.

12.3. Após a data de entrega de cada projeto pela SPE, a CONTRATANTE terá 15 (quinze) dias para sua análise e aprovação.

12.4. Caso a CONTRATANTE determine alguma alteração ao projeto entregue, após sua análise, a SPE terá o prazo de 15 (quinze) dias para proceder à alteração determinada.

12.5. A partir da alteração efetuada, a CONTRATANTE terá novo prazo de 10 (dez) dias para análise e aprovação do respectivo projeto alterado.

12.6. Uma vez concluído o projeto entregue, com a incorporação das alterações eventualmente determinadas, a CONTRATANTE emitirá, por escrito, termo de aprovação do projeto, em até 5 (cinco) dias contados de tal conclusão.

12.6.1. Uma vez transcorrido qualquer prazo mencionado nesta Cláusula sem a manifestação da CONTRATANTE acerca da versão inicial do projeto entregue ou de suas adaptações, o projeto e/ou alterações respectivas serão considerados aprovados, ficando a SPE autorizada a prosseguir com as medidas para a execução das obras e atividades correspondentes.

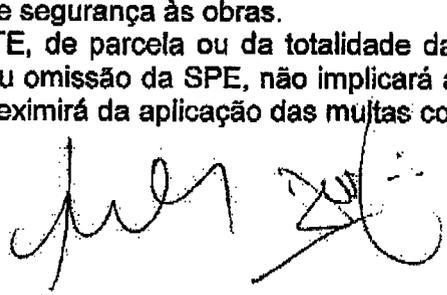
12.7. A CONTRATANTE não exigirá alterações que contrariem a legislação ambiental vigente ou que conflitem com as exigências fixadas nas licenças ambientais já emitidas.

CLÁUSULA TREZE – OBRAS

13.1. A SPE deverá executar as obras que integram o objeto da PPP ADMINISTRATIVA de acordo com os termos deste CONTRATO, observado o disposto na Cláusula Sete, sendo que os respectivos recebimentos por parte da CONTRATANTE serão realizados por blocos de obras, nos termos da Cláusula Catorze.

13.2. A SPE deverá utilizar materiais cuja qualidade seja compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados e, ainda, cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem a integral solidez e segurança às obras.

13.3. A eventual reprovação, pela CONTRATANTE, de parcela ou da totalidade das obras, em qualquer momento, em decorrência de ação ou omissão da SPE, não implicará alteração dos prazos a serem cumpridos pela SPE nem lhe eximirá da aplicação das multas contratuais cabíveis.


10740
8

12.301 3925



13.4. Ao final da execução de cada bloco de obras, a SPE deverá encaminhar à CONTRATANTE toda a documentação correspondente, incluindo, mas não se limitando, a projetos de engenharia, croquis, manuais e demais documentos correlatos.

13.5. As obras previstas neste CONTRATO deverão ser executadas sem a paralisação do sistema de abastecimento de água e de esgotamento sanitário existente, excetuados os casos previstos no CONTRATO e na legislação pertinente.

CLÁUSULA CATORZE – RECEBIMENTO DAS OBRAS

14.1. A CONTRATANTE procederá ao recebimento provisório e ao recebimento definitivo de cada um dos blocos de obras previstos no Anexo III (Diretrizes para Elaboração da PROPOSTA COMERCIAL) do EDITAL.

14.2. Uma vez concluído cada bloco de obras, a SPE notificará o fato à CONTRATANTE, por escrito, para que essa última, dentro de 10 (dez) dias a partir da data da notificação, proceda às vistorias necessárias.

14.3. Caso a CONTRATANTE, no prazo referido na Subcláusula 14.2, ateste que parcela ou a totalidade das obras entregues pela SPE está em conformidade com as estipulações deste CONTRATO, expedirá o respectivo Termo de Recebimento Provisório. Caso contrário, a SPE será notificada para que corrija as imperfeições apontadas, obrigando-se a realizar, imediatamente, os reparos e/ou complementações exigidas.

14.3.1. Na hipótese de omissão da CONTRATANTE em relação à realização da vistoria, à emissão da notificação de correção e/ou à emissão do Termo de Recebimento Provisório, as obras respectivas serão consideradas aceitas no dia seguinte ao término do prazo referido na Subcláusula 14.2.

14.4. A partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, a SPE dará início à operação do bloco de obras e instalações aceito e recebido provisoriamente, podendo cobrar a CONTRAPRESTAÇÃO correspondente a essa operação, conforme previsto no Anexo III (Diretrizes para Elaboração da PROPOSTA COMERCIAL) do EDITAL.

14.5. A operação do bloco de obras e instalações construído e recebido provisoriamente dar-se-á no regime de "start up", quando for aplicável, sendo que tal período será de 90 (noventa) dias a contar da emissão do respectivo Termo de Recebimento Provisório.

14.6. Uma vez concluído o período de "start up", a SPE deverá notificar a CONTRATANTE para que essa última, em até 10 (dez) dias contados da referida notificação, expeça o Termo de Recebimento Definitivo de parcela ou da totalidade das obras correlatas, sem prejuízo das responsabilidades da SPE, na forma da legislação vigente e deste CONTRATO.

14.7. Em relação às obras que não necessitem do período de "start up", a CONTRATANTE deverá emitir o Termo de Recebimento Definitivo em até 30 (trinta) dias contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório, na forma prevista nesta Cláusula.

14.8. Na hipótese de omissão da CONTRATANTE em relação à emissão do Termo de Recebimento Definitivo, no prazo definido na Subcláusula 14.6 ou 14.7, conforme o caso, o bloco de obras respectivo será considerado aceito definitivamente pela CONTRATANTE no dia seguinte ao término do prazo fixado nas Subcláusulas acima referidas.

14.9. Até o final do CONTRATO, a SPE ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as obras objeto de Termo de Recebimento das Obras em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes de má execução por parte da SPE.

14.10. O recebimento das obras pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da SPE pela solidez e segurança das respectivas obras, nos limites estipulados neste CONTRATO e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINZE - CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. A SPE, durante todo o prazo da PPP ADMINISTRATIVA, deverá prestar os SERVIÇOS de acordo com o disposto neste CONTRATO.

15.2. Na prestação dos SERVIÇOS, a SPE terá ampla liberdade na direção de seus negócios, investimentos, pessoal e tecnologia, e observará as prescrições deste CONTRATO, da legislação específica, das normas regulamentares da AGÊNCIA REGULADORA PCJ aplicáveis aos SERVIÇOS e das instruções e determinações da CONTRATANTE, pertinentes à prestação dos SERVIÇOS.

15.3. A prestação dos SERVIÇOS deverá atender às metas previstas para esta PPP ADMINISTRATIVA, tendo sempre em vista o interesse público na obtenção do serviço adequado.

15.4. Para efeito do cumprimento da Subcláusula anterior, serviço adequado é o que satisfaz as condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade da CONTRAPRESTAÇÃO, considerando-se:

a) regularidade: a prestação dos serviços nas condições estabelecidas no CONTRATO e seus Anexos, bem como nas normas técnicas aplicáveis;

b) continuidade: a manutenção, em caráter permanente e ininterrupto, da oferta dos SERVIÇOS;

c) eficiência: a execução dos SERVIÇOS de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos na regulamentação aplicável, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, em caráter permanente, o cumprimento do CONTRATO;

d) atualidade: a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, e sua conservação e manutenção;

e) cortesia na prestação dos serviços: conferir tratamento a todos com civilidade e urbanidade, assegurando o amplo acesso para a apresentação de reclamações;

f) modicidade da CONTRAPRESTAÇÃO: a justa correlação entre os encargos da PPP ADMINISTRATIVA, as receitas da SPE e a CONTRAPRESTAÇÃO paga pela CONTRATANTE.

15.5. A qualidade dos SERVIÇOS envolve a adoção de procedimentos e práticas, visando a melhoria da continuidade da prestação dos SERVIÇOS, não acarretando riscos à saúde ou à segurança da comunidade, exceto os intrínsecos à própria atividade.

15.6. A segurança implica práticas e medidas que deverão ser adotadas para evitar ou minimizar a exposição da comunidade a riscos ou perigos decorrentes de inadequada prestação dos SERVIÇOS e da não conformidade com normas técnicas e regulamentos aplicáveis, cabendo à SPE:

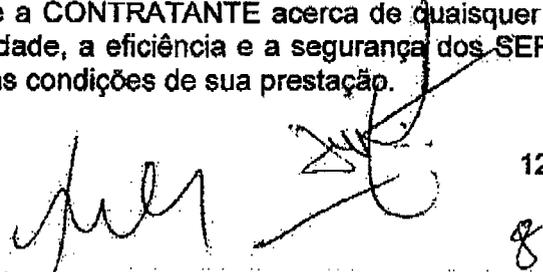
a) avisar de imediato a CONTRATANTE acerca de qualquer fato que, resultante das atividades concedidas, coloque em risco a saúde e a segurança pública, devendo o respectivo aviso incluir as possíveis causas que deram origem ao fato, assim como as medidas adotadas e planejadas para sua solução;

b) na ocorrência de sinistro, avisar imediatamente a CONTRATANTE e apresentar-lhe, em um prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de sua ocorrência, um relatório detalhado sobre as causas que lhe deram origem e as medidas adotadas para seu controle;

c) capacitar seus empregados para a prevenção e o atendimento de situações de emergência e de sinistros; e

d) proporcionar o auxílio que seja solicitado pelas autoridades competentes, em caso de emergência ou de sinistro.

15.7. A SPE fica obrigada a avisar previamente a CONTRATANTE acerca de quaisquer circunstâncias que afetem a qualidade, a continuidade, a eficiência e a segurança dos SERVIÇOS e que atinjam ou impliquem modificação nas condições de sua prestação.



15.8. Quaisquer normas, regulamentos, instruções ou determinações de caráter geral e que sejam aplicáveis aos SERVIÇOS, expedidas pelo Poder Público competente, deverão ser atendidos pela SPE, como condições implícitas deste CONTRATO, observada a necessidade de, concomitantemente, proceder-se à readequação do equilíbrio econômico-financeiro, na forma prevista neste CONTRATO.

15.9. Sem prejuízo do cumprimento do estabelecido na legislação, a SPE obriga-se a manter os níveis de qualidade e continuidade dos SERVIÇOS, aplicando-se, quando for o caso, a legislação superveniente, devendo ser respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

CLÁUSULA DEZESSEIS – RECEITAS DA SPE

16.1. A SPE terá direito a receber a CONTRAPRESTAÇÃO pelos SERVIÇOS prestados, nos termos estabelecidos neste CONTRATO, incluindo a PROPOSTA COMERCIAL.

16.2. Visando à modicidade da CONTRAPRESTAÇÃO, será garantido à SPE, ainda, o direito a auferir RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, devendo essas, obrigatoriamente, ser contempladas para a verificação do inicial equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, em conformidade com o disposto no art. 11 da Lei Federal nº 8.987/95.

16.3. As RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS poderão ser exploradas pela SPE desde que a execução dessas atividades: (i) seja previamente autorizada pela CONTRATANTE; (ii) não ultrapasse o prazo da PPP ADMINISTRATIVA ou de sua eventual prorrogação; e (iii) não acarrete prejuízo à normal prestação dos SERVIÇOS.

16.4. A exploração de fontes de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS deverá atender à legislação municipal, estadual e federal pertinente.

CLÁUSULA DEZESSETE – CONTRAPRESTAÇÃO

17.1. A CONTRAPRESTAÇÃO a que a SPE fará jus será calculada segundo a fórmula abaixo:

$$\text{CPM} = \text{CPF} + \text{CPV}$$

Onde:

CPM = valor da CONTRAPRESTAÇÃO (R\$/mês);

CPF = R\$ [], contraprestação fixa por mês, ofertada pela LICITANTE VENCEDORA em sua PROPOSTA COMERCIAL, que é igual a CPFO + CPFI, onde:

CPFO = R\$ [], contraprestação fixa por mês, relativa ao custo operacional, que englobará todos os componentes referidos no Anexo III (Diretrizes para Elaboração da PROPOSTA COMERCIAL) do EDITAL.

CPFI = R\$ [], contraprestação fixa por mês, relativa aos investimentos, que englobará todos os componentes referidos no Anexo III (Diretrizes para Elaboração da PROPOSTA COMERCIAL) do EDITAL.

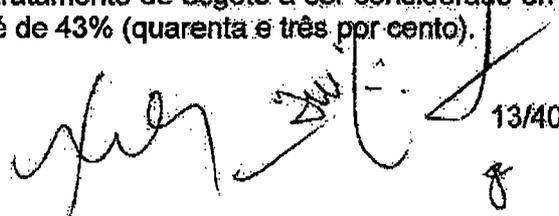
CPV = Contraprestação Variável (R\$/mês), que é igual a PU x VTM, onde:

PU = R\$ [], preço unitário ofertado pela LICITANTE VENCEDORA em sua PROPOSTA COMERCIAL (R\$/m³);

VTM = volume de esgoto coletado e tratado e efetivamente medido pela SPE no mês (m³/mês), onde:

VTM = 1,1 x volume de esgoto faturado tratado pela CONTRATANTE (limitador para o volume de infiltração e de águas pluviais conectadas à rede de esgoto).

17.1.1. O valor mínimo do índice de cobertura de tratamento de esgoto a ser considerado enquanto a SPE não der início à sua macromedição é de 43% (quarenta e três por cento).


13/40

17.1.2. O volume de esgoto faturado pela CONTRATANTE será, no mínimo, o montante correspondente ao volume de esgoto estimado para o primeiro ano de vigência da PPP ADMINISTRATIVA, previsto no Anexo III (Diretrizes para a Elaboração da PROPOSTA COMERCIAL) do EDITAL - MODELO - PROJEÇÃO DE RECEITA OPERACIONAL BRUTA DA SPE) do EDITAL, dividido por 12 (doze), acrescido da variação, em porcentagem, entre o número de imóveis da ÁREA DA PPP ligados à rede de esgoto no mês em referência e o número de imóveis da ÁREA DA PPP ligados à rede de esgoto no primeiro mês de vigência do CONTRATO.

17.1.3. Para o cálculo da contraprestação variável (CPV), o volume efetivamente medido não poderá superar em mais de 10% (dez por cento) o volume de esgoto tratado faturado pela CONTRATANTE, no mesmo período da medição. Caso isso ocorra, o volume a ser utilizado para o cálculo da contraprestação variável será calculado da seguinte forma:

$VTM = 1,1 \times \text{volume de esgoto tratado faturado pela CONTRATANTE}$

17.1.3.1. A limitação prevista nesta Subcláusula 17.1.3 poderá ser revista, caso o índice de perdas totais do sistema seja superior às verificadas na data de apresentação das PROPOSTAS, correspondente ao valor estimado de 47% (quarenta e sete por cento), conforme referência o PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO – Relatório 4.

17.1.3.2. Considera-se índice de perdas totais a razão da diferença do volume produzido de água pelo volume micromedido, em relação ao volume produzido.

17.1.4. A CONTRATANTE enviará mensalmente, até o primeiro dia útil do mês subsequente, os dados de volume faturado de esgoto, o índice de cobertura de tratamento de esgoto e o índice de perdas totais.

17.1.5. No caso de a CONTRATANTE não enviar os dados relativos ao índice de cobertura de tratamento de esgoto e/ou o volume faturado de esgoto até o primeiro dia útil do mês subsequente, considerar-se-á o seguinte:

i) se a CONTRATANTE não enviar o índice de cobertura:

a) enquanto a SPE não realizar a sua macromedição, considerar-se-á o índice de cobertura mínimo previsto no item 17.1.1;

b) uma vez iniciada a macromedição pela SPE, considerar-se-á o índice de cobertura por ela apurado para o mês em referência;

ii) se a CONTRATANTE não enviar o volume de esgoto faturado, a SPE deverá considerar a média do volume de esgoto faturado dos 3 (três) meses anteriores, disponibilizados pela CONTRATANTE.

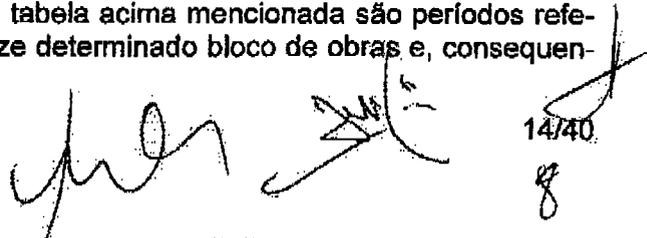
17.1.5.1. Caso a CONTRATANTE venha a enviar, após o prazo previsto nesta Subcláusula 17.1.5, "caput", os dados relativos ao índice de cobertura de tratamento de esgoto e/ou o volume de esgoto faturado referente a determinado mês, as PARTES apurarão eventual diferença a maior ou a menor em favor de uma ou de outra e tal diferença será refletida na fatura seguinte, observado o disposto na Subcláusula 17.1.6.

17.1.6. Na hipótese de o índice de cobertura apurado pela SPE ser diferente do índice de cobertura apurado pela CONTRATANTE, independentemente do momento, aplicar-se-á o disposto na Subcláusula 17.7 em relação a tal índice.

17.1.7. No cálculo final do valor da CPV, serão adotadas as regras estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA quanto ao IES.

17.2. A contraprestação fixa – CPF devida à SPE será calculada considerando-se um fator de ajuste, em função do recebimento provisório de determinado bloco de obras e a consequente disponibilização dos SERVIÇOS correlatos pela SPE, de acordo com a tabela prevista no Anexo III (Diretrizes para Elaboração da PROPOSTA COMERCIAL) do EDITAL.

17.2.1. Fica certo que os períodos indicados na tabela acima mencionada são períodos referenciais máximos, sendo que, caso a SPE finalize determinado bloco de obras e, consequen-


14/40
8

temente, disponibilize os SERVIÇOS correlatos antes dos prazos definidos em tal tabela, fará jus ao valor da CONTRAPRESTAÇÃO proporcionalmente aos SERVIÇOS disponibilizados.

17.3. A CONTRAPRESTAÇÃO deverá possibilitar a devida remuneração dos custos de operação, manutenção e custos financeiros, decorrentes dos investimentos realizados pela SPE.

17.4. Para o recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO, a SPE apresentará relatório mensal dos SERVIÇOS executados no período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês, juntamente com o respectivo IES ("índice de eficiência de serviço", calculado mensalmente pela SPE, conforme TERMO DE REFERÊNCIA), sempre no 1º (primeiro) dia útil do mês posterior ao

da execução dos SERVIÇOS.

17.5. A CONTRATANTE terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos para analisar o relatório mensal dos SERVIÇOS e o IES, o que inclui a conferência da medição do volume de esgotos tratados nas estações de tratamento de esgotos a serem operadas pela SPE, devendo emitir, no mesmo prazo, o correspondente atestado de aprovação.

17.6. Na hipótese de a CONTRATANTE não se manifestar formalmente a respeito do relatório mensal dos SERVIÇOS prestados, no prazo fixado na Subcláusula anterior, os SERVIÇOS serão considerados aceitos, podendo a SPE emitir a fatura correspondente, nos termos desta Cláusula, sendo certo que os valores eventualmente pagos a maior serão compensados nas faturas futuras, em parcelas mensais iguais e sucessivas, com valor limitado a 10% (dez por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO.

17.7. Na hipótese de a CONTRATANTE contestar, parcial ou integralmente, o relatório de SERVIÇOS apresentado pela SPE e/ou o IES calculado por essa última, independentemente do momento em que tal contestação se verificar, a SPE poderá recorrer à AGÊNCIA REGULADORA PCJ, para que ela resolva a controvérsia existente.

17.8. As faturas deverão ser emitidas pela SPE e encaminhadas à CONTRATANTE ou ao órgão administrativo que essa última indicar, com cópia para o BANCO CENTRALIZADOR, em até 5 (cinco) dias corridos contados a partir da aprovação do relatório de SERVIÇOS, de acordo com a Subcláusula 17.5 ou a 17.6, conforme o caso, devendo estar regularizadas em seus aspectos formais e fiscais.

17.9. As faturas serão emitidas tão somente em relação aos SERVIÇOS e respectivos valores incontroversos, que não tenham sido contestados pela CONTRATANTE no prazo previsto na Subcláusula 17.5.

17.10. As faturas terão vencimento no prazo de 5 (cinco) dias contados da emissão da fatura dos SERVIÇOS pela SPE e serão pagas pela CONTRATANTE, por intermédio do BANCO CENTRALIZADOR, que utilizará os recursos financeiros existentes na CONTA CENTRALIZADORA, considerando-se uma ciclo mensal, na forma a seguir:

a) a partir do mês de emissão da ORDEM DE SERVIÇO, e assim sucessivamente, a totalidade dos valores que forem sendo arrecadados pelos AGENTES ARRECADADORES em nome da CONTRATANTE serão destinados à CONTA CENTRALIZADORA;

b) dos valores indicados na alínea "a" acima, 100% (cem por cento) do valor referente às tarifas de esgotamento sanitário recebidos entre o primeiro e o último dia do mês corrente serão retidos na CONTA CENTRALIZADORA, para eventual reposição do SALDO MÍNIMO INICIAL ou do SALDO MÍNIMO INTEGRAL da CONTA GARANTIA, conforme o caso, e para pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO no mês subsequente, ficando certo que, no mês de emissão da ORDEM DE SERVIÇO, em que não há obrigação de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO, o restante da receita arrecadada será repassado à conta corrente da CONTRATANTE, aplicando-se o disposto abaixo nos meses subsequentes em relação a esse restante;

c) em relação ao mês de pagamento, na data de vencimento da fatura emitida pela SPE, o BANCO CENTRALIZADOR destinará o valor retido no mês anterior na CONTA CENTRALIZADORA, para eventual reposição do SALDO MÍNIMO INICIAL ou do SALDO MÍNIMO IN-

32.306
39.209

TEGRAL da CONTA GARANTIA e, posteriormente, para pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO, conforme previsto na alínea "b" acima;

d) se, na data de vencimento da fatura emitida pela SPE, o valor retido e existente na CONTA CENTRALIZADORA não for suficiente, após efetuada eventual reposição do SALDO MÍNIMO INICIAL ou do SALDO MÍNIMO INTEGRAL da CONTA GARANTIA, para o pagamento integral da CONTRAPRESTAÇÃO, todos os valores destinados pelos AGENTES ARRECADADORES à CONTA CENTRALIZADORA, com exceção dos valores relativos aos serviços de esgotamento sanitário (que serão retidos na CONTA CENTRALIZADORA para cumprimento das obrigações da CONTRATANTE do mês subsequente) deverão, a partir do dia seguinte ao do vencimento da referida fatura, ser diretamente remetidos à conta corrente da SPE, até o pagamento do valor integral da CONTRAPRESTAÇÃO indicado na fatura;

e) o eventual saldo remanescente na CONTA CENTRALIZADORA, após as reposições e pagamentos devidos, será destinado à conta corrente da CONTRATANTE.

17.11. Para a viabilização do disposto na Subcláusula 17.10, a CONTRATANTE compromete-se a:

a) concomitantemente com a celebração do CONTRATO, celebrar com o BANCO CENTRALIZADOR instrumento por meio do qual autorizará essa instituição a realizar a transferência automática de valores da CONTA CENTRALIZADORA à conta-corrente da SPE e à CONTA GARANTIA, e adotar as demais providências que forem necessárias para essa operacionalização, ficando certo que a SPE assinará o referido instrumento na qualidade de interveniente-anuente;

b) aditar os instrumentos que mantém com os BANCOS ARRECADADORES, para (i) incluir a obrigação de transferência de todos os valores por eles arrecadados à CONTA CENTRALIZADORA e para (ii) incluir a SPE como interveniente-anuente.

17.12. Nenhum pagamento que for feito a seu favor isentará a SPE das obrigações previstas neste CONTRATO, quaisquer que sejam, nem implicará a aprovação definitiva dos SERVIÇOS executados.

17.13. No caso de atraso da CONTRATANTE no pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO devida à SPE, a CONTRATANTE deverá arcar com multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor em atraso, devendo o saldo devedor (principal e encargos moratórios) ser corrigido monetariamente, "pro rata die", em 1% (um por cento) ao mês, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento do valor, sem prejuízo da utilização da GARANTIA DE PAGAMENTO.

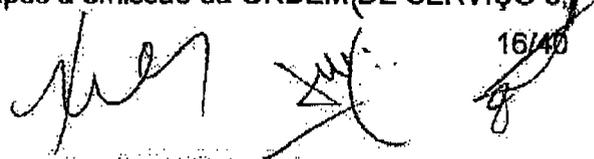
17.14. Além do disposto na Subcláusula 17.13, caso o atraso referido em tal Subcláusula ultrapasse o prazo de 90 (noventa) dias, a SPE poderá suspender a execução dos SERVIÇOS até que a CONTRATANTE efetue o pagamento do valor em atraso, conforme previsto no artigo 78, inciso XV, da Lei Federal nº 8.666/93.

17.15. Aplicar-se-á a esta PPP ADMINISTRATIVA o disposto no Capítulo I, Seção VII, do EDITAL.

CLÁUSULA DEZOITO – GARANTIA DE PAGAMENTO

18.1. Para fins de garantir o pagamento da remuneração devida pela CONTRATANTE, será aberta uma CONTA GARANTIA no BANCO CENTRALIZADOR, a qual deverá ter um SALDO MÍNIMO INTEGRAL equivalente a 3 (três) vezes o valor médio das 3 (três) últimas CONTRAPRESTAÇÕES devidas.

18.1.1. O SALDO MÍNIMO INICIAL, a ser constituído no prazo previsto na Subcláusula 8.1.1 – 60 (sessenta) dias contados da assinatura do CONTRATO-, corresponderá a 2 (duas) vezes o valor da primeira CONTRAPRESTAÇÃO projetada na PROPOSTA COMERCIAL, devendo ser revisto e ajustado a partir do 4º (quarto) mês após a emissão da ORDEM DE SERVIÇO e


16/40

a partir de então, mensalmente, de forma que se mantenha o montante de 2 (duas) vezes o valor médio das 3 (três) últimas CONTRAPRESTAÇÕES devidas.

18.1.2. Em até 12 (dozes) meses a contar da data de assinatura do CONTRATO, o SALDO MÍNIMO INICIAL da CONTA GARANTIA deverá ser complementado com o montante equivalente a 1 (uma) vez o valor médio das 3 (três) últimas CONTRAPRESTAÇÕES devidas, de modo a perfazer o SALDO MÍNIMO INTEGRAL estabelecido no "caput" desta Subcláusula, que deverá vigor até a final liquidação de todas as obrigações assumidas pela CONTRATANTE por força do presente CONTRATO.

18.1.3. Assim como o SALDO MÍNIMO INICIAL, o SALDO MÍNIMO INTEGRAL deverá ser revisado e ajustado mensalmente, a partir do 4º (quarto) mês de sua constituição, de forma que se mantenha o montante equivalente a 3 (três) vezes o valor médio das 3 (três) últimas CONTRAPRESTAÇÕES devidas.

18.2. Para fins do previsto na Subcláusula 18.1, qualquer das PARTES poderá informar o BANCO CENTRALIZADOR acerca do ajuste de valores levado a efeito, para que ele realize a transferência dos valores retidos na CONTA CENTRALIZADORA para a CONTA GARANTIA, no montante necessário para compor o novo SALDO MÍNIMO INICIAL ou SALDO MÍNIMO INTEGRAL ajustado, nos termos na Subcláusula 17.10 acima.

18.3. O saldo da CONTA GARANTIA será utilizado (i) sempre que os demais recursos orçamentários da CONTRATANTE forem insuficientes para fazer face às obrigações pecuniárias assumidas em virtude do presente CONTRATO (pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO, das multas, juros e/ou das indenizações devida) e/ou (ii) no caso de atraso, por parte da CONTRATANTE, no cumprimento de qualquer obrigação pecuniária devida à SPE (pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO, das multas e/ou das indenizações devidas).

18.4. Todo último dia útil de cada mês, o BANCO CENTRALIZADOR verificará se há algum valor devido à SPE, a título de CONTRAPRESTAÇÃO, ainda não quitado na forma do disposto na Subcláusula 17.10, ou a título de multa, juros e/ou de indenizações. Caso o BANCO CENTRALIZADOR verifique a existência de algum valor devido à SPE, deverá utilizar os recursos existentes na CONTA GARANTIA, destinando-os automaticamente à conta-corrente da SPE até o montante necessário a quitar o valor devido pela CONTRATANTE.

18.4.1. Sem prejuízo da verificação por parte do próprio BANCO CENTRALIZADOR, qualquer das PARTES poderá informar o BANCO CENTRALIZADOR sobre a existência de qualquer valor devido pela CONTRATANTE à SPE.

18.5. Sempre que forem utilizados os recursos existentes na CONTA GARANTIA, o SALDO MÍNIMO PARCIAL ou SALDO MÍNIMO INTEGRAL, conforme o caso, deverá ser repostado, de forma a sempre corresponder, respectivamente, a 2 (duas) ou 3 (três) vezes o valor médio das últimas 3 (três) CONTRAPRESTAÇÕES devidas, de acordo com o disposto nas Subcláusulas 17.10 e 18.2.

18.6. A CONTA GARANTIA não será encerrada até a final liquidação de todas as obrigações assumidas pela CONTRATANTE por força do presente CONTRATO.

18.6.1. Uma vez adimplidas, pela CONTRATANTE, todas as obrigações assumidas por força do presente CONTRATO, a CONTRATANTE poderá levantar o valor remanescente depositado na CONTA GARANTIA.

18.7. Os rendimentos resultantes de eventual aplicação financeira dos recursos existentes na CONTA GARANTIA serão mantidos naquela conta até a extinção deste CONTRATO.

CLÁUSULA DEZENOVE – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

19.1. Observados os riscos a serem assumidos exclusivamente por cada uma das PARTES e os riscos a serem compartilhados entre elas, é pressuposto básico da equação econômica


17/40
8

financeira que regula as relações entre a CONTRATANTE e a SPE o permanente equilíbrio entre os encargos da SPE e as receitas da PPP ADMINISTRATIVA, referidas neste CONTRATO.

19.1.1. Será considerado afetado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO quando a taxa interna de retorno – TIR do projeto, prevista na PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA, sofrer alteração.

19.2. Diante do disposto na Subcláusula acima, a CONTRAPRESTAÇÃO será preservada pelas regras de reajuste e revisão previstas neste CONTRATO, bem como na legislação aplicável, com a finalidade de assegurar às PARTES, durante todo o prazo da PPP ADMINISTRATIVA, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

CLÁUSULA VINTE – REAJUSTE DA CONTRAPRESTAÇÃO

20.1. Os valores das CONTRAPRESTAÇÕES serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, devendo o primeiro reajuste ocorrer após 12 (doze) meses contados do mês de assinatura do CONTRATO.

20.2. Deverá ser considerado como base, para efeito de cálculo dos reajustes, o mês de MAIO de 2012, mês designado para a apresentação das PROPOSTAS, conforme EDITAL, devendo o primeiro reajuste considerar a variação ocorrida desde o referido mês (designado para a apresentação das PROPOSTAS) até a data da ocorrência efetiva do primeiro reajuste.

20.3. O reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO será calculado de acordo com a fórmula abaixo:

$CPI = CPF_i + CPV_i$

Onde:

CPI = é o valor da contraprestação reajustada;

CPF_i = é o valor da contraprestação fixa reajustada;

CPV_i = é o valor da contraprestação variável reajustada.

Onde:

$CPF_i = CPF_o \times IR1$

Onde:

CPF_i = é o valor da contraprestação fixa reajustada;

CPF_o = é o valor da contraprestação fixa ofertada pela LICITANTE VENCEDORA;

$IR1$ = é o índice de reajuste calculado para a contraprestação fixa.

$CPV_i = CPV_o \times IR2$

Onde:

CPV_i = é o valor da contraprestação variável reajustada;

CPV_o = é o valor da contraprestação variável ofertada pela LICITANTE VENCEDORA;

$IR2$ = é o índice de reajuste calculado para a contraprestação variável.

Cálculo do $IR1$

$IR1 = [P1 \cdot (IMO_i / IMO_o) + P2 \cdot (ICCI / ICC_o)]$

Cálculo do $IR2$

$IR2 = [P3 \cdot (IMO_i / IMO_o) + P4 \cdot (ICCI / ICC_o) + P5 \cdot (IEE_i / IEE_o) + P6 \cdot (IPAI / IPA_o)]$

Onde:

$IR1$ = Índice de reajuste da Contraprestação Fixa

$IR2$ = Índice de reajuste da Contraprestação Variável.

$P1, P2, P3, P4, P5$ e $P6$ = São fatores de ponderação a serem aplicados sobre os índices usados na fórmula. A somatória dos fatores de ponderação, em cada uma das fórmulas, deve ser igual a 1, passando a valer aqueles valores propostos pela LICITANTE VENCEDORA, em sua PROPOSTA COMERCIAL.

IMO_i é o índice de mão de obra (coluna 56) publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, correspondente ao segundo mês anterior ao do reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO;

[Handwritten signatures]
18/40
9

IMOO é o mesmo índice acima, correspondente ao segundo mês anterior à data base definida neste instrumento;

ICCI é o índice nacional de custo da construção, coluna 1A publicado pela Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao segundo mês anterior ao do reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO;

ICCO é o mesmo índice acima, correspondente ao segundo mês anterior à data base definida neste instrumento;

IEEI é o valor da tarifa de energia elétrica referente ao Grupo A – Convencional, Sub-grupo A4 (2,3 kv a 25kv), valor de consumo em MWh, praticada pela concessionária local, correspondente ao segundo mês anterior ao do reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO;

IEEO é o mesmo índice acima, correspondente ao segundo mês anterior à data base definida neste instrumento;

IPAI é o índice IPA- Origem - OG-DI - Produtos Industriais - Indústria de Transformação - Produtos Químicos (1006820), correspondente ao segundo mês anterior ao do reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO;

IPAO é o mesmo índice acima, correspondente ao segundo mês anterior à data base definida neste instrumento.

20.3.1. Caso algum dos índices indicados na fórmula paramétrica acima seja extinto, deixando de ser publicado, a SPE enviará consulta à organização responsável pela publicação do índice, no caso a Fundação Getúlio Vargas - FGV, que indicará outro índice com abrangência similar, a ser adotado em substituição àquele extinto, na mesma fórmula acima especificada.

20.3.2. A documentação referente a esta consulta será juntada à memória de cálculo do reajuste.

20.3.3. Caso algum dos índices indicados na fórmula paramétrica acima seja publicado com atraso, em relação à data determinada nesta Subcláusula 20.3, as PARTES concordam em utilizar o índice referente ao mês anterior, ou seja, aquele referente ao terceiro mês anterior à data prevista para aplicação da nova contraprestação, conforme indicado na descrição de cada índice.

20.3.4. Qualquer correção necessária em decorrência da aplicação da Subcláusula anterior será feita no primeiro reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO seguinte ao presente reajuste.

20.4. A SPE deverá encaminhar, em até 30 (trinta) dias antes da aplicação do reajuste, a memória de cálculo concernente ao respectivo reajuste para a CONTRATANTE, para fins de conhecimento.

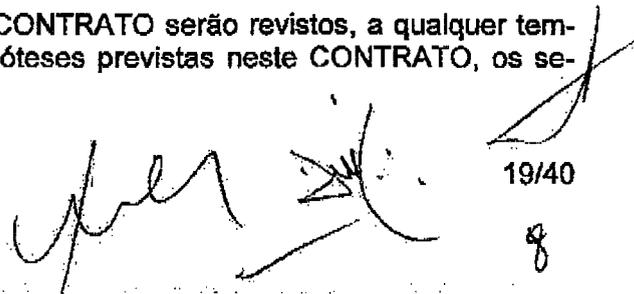
20.5. Os reajustes serão aplicados automaticamente à CONTRAPRESTAÇÃO, salvo se a CONTRATANTE publicar, na imprensa oficial, até o prazo de 15 (quinze) dias após a apresentação da fatura e da memória de cálculo, razões fundamentadas na Lei Federal nº 11.079/04 e neste CONTRATO para eventual rejeição.

20.5.1. Na hipótese de a CONTRATANTE se opor ao reajuste a ser aplicado, nos termos desta Subcláusula 20.5, a SPE poderá recorrer à AGÊNCIA REGULADORA PCJ para a solução da controvérsia.

20.5.2. Na hipótese de a CONTRATANTE não se manifestar a respeito do valor de reajuste apresentado pela SPE, dentro do prazo previsto no "caput" desta Subcláusula 20.5, a SPE cobrará, a partir da fatura seguinte, a CONTRAPRESTAÇÃO com base nos novos valores reajustados.

CLÁUSULA VINTE E UM – REVISÃO

21.1. Os valores da CONTRAPRESTAÇÃO e o CONTRATO serão revistos, a qualquer tempo, quando se verificarem, além das demais hipóteses previstas neste CONTRATO, os seguintes eventos:


19/40
8

12.310/2024

- a) sempre que houver modificação unilateral do CONTRATO, imposta pela CONTRATANTE, que importe variação dos custos ou das receitas da SPE, tanto para mais quanto para menos;
- b) excetuado o imposto de renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais ou sobrevierem novas disposições legais, após a data de apresentação pela LICITANTE VENCEDORA da PROPOSTA COMERCIAL, desde que acarretem repercussão nos custos da SPE, tanto para mais quanto para menos, bem como seu impacto sobre as condições financeiras do CONTRATO, em conformidade com o disposto no § 3º do art. 9º da Lei Federal nº 8.987/95;
- c) sempre que circunstâncias supervenientes, em razão de fato do príncipe ou ato da Administração Pública, resultem, comprovadamente, em variações dos custos da SPE, incluindo determinações de autoridades ambientais que alterem os encargos da PPP ADMINISTRATIVA, dentre eles, a modificação ou a antecipação das metas da PPP ADMINISTRATIVA previstas no CONTRATO;
- d) sempre que houver alteração legislativa de caráter específico, que produza impacto direto sobre as receitas da SPE, tais como as que concedam isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário ou tarifário ou, ainda, normas de regulação emitidas pela AGÊNCIA REGULADORA PCJ;
- e) sempre que circunstâncias supervenientes, em razão de caso fortuito, força maior e interferências imprevistas ou, mesmo que previstas, que não possam ser evitadas e cuja efetivação não seja de responsabilidade da SPE - incluindo fato do príncipe e fato da administração -, acarretem alteração dos custos da SPE;
- f) sempre que houver alterações no PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO que causem impacto econômico-financeiro nas obrigações e direitos estabelecidos neste CONTRATO;
- g) nos demais casos previstos neste CONTRATO e na legislação aplicável;
- h) nos demais casos não expressamente listados acima que venham a alterar o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, não motivados ou causados pela SPE;
- i) nos demais casos não expressamente listados acima que venham a alterar o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em prejuízo da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – PROCEDIMENTO PARA A REALIZAÇÃO DE REVISÕES

22.1. Caso se configure uma das hipóteses para a realização de revisão, observado o disposto na Subcláusula 19.1.1, qualquer das PARTES (a "PARTE SOLICITANTE") poderá encaminhar à AGÊNCIA REGULADORA PCJ o requerimento de revisão em até 120 (cento e vinte) dias, nos termos da Cláusula Vinte e Um, contados a partir da verificação do evento que lhe originou.

22.1.1. O requerimento de revisão deverá conter todas as informações e dados necessários à análise do pedido, acompanhado de "Relatório Técnico" ou "Laudo Pericial" que demonstre, inequivocamente, o impacto ou a repercussão do evento sobre os principais componentes de custos e seus reflexos sobre as receitas da SPE que definem o valor da CONTRAPRESTAÇÃO, de acordo com o plano de investimentos da SPE.

22.2. A AGÊNCIA REGULADORA PCJ terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que for protocolizado o requerimento de revisão, para se manifestar a respeito.

22.2.1. O prazo a que se refere esta Subcláusula 22.2 poderá ser suspenso uma única vez, caso a AGÊNCIA REGULADORA PCJ solicite à PARTE SOLICITANTE a apresentação de informações adicionais, voltando o prazo a fluir, sem solução de continuidade, a partir do cumprimento dessa exigência.

22.2.2. A manifestação da AGÊNCIA REGULADORA PCJ dar-se-á por meio de notificação, por escrito, enviada à PARTE SOLICITANTE.

20/40

8

22.3. A partir da manifestação favorável da AGÊNCIA REGULADORA PCJ acerca do pedido da PARTE SOLICITANTE, ficará essa autorizada, desde então, no que for possível, a implementar as medidas relativas à revisão.

22.4. Caso o requerimento de revisão, sendo de iniciativa da SPE, implique alteração da CONTRAPRESTAÇÃO e, no prazo referido na Subcláusula 22.2, a AGÊNCIA REGULADORA PCJ não se manifeste a respeito do pedido, a SPE poderá cobrar a CONTRAPRESTAÇÃO com base no novo valor requerido e proposto, até que haja manifestação final em esfera administrativa.

22.4.1. Caso haja decisão final posterior, por parte da AGÊNCIA REGULADORA PCJ, proferida em sentido contrário, total ou parcialmente, ao requerimento de revisão apresentado pela SPE, os valores eventualmente pagos a maior pela CONTRATANTE serão compensados nas faturas subsequentes, em parcelas mensais iguais e sucessivas, com valor limitado a 15% (quinze por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO.

22.5. Havendo revisão do CONTRATO, as PARTES celebrarão o respectivo termo aditivo, com vistas a refleti-la, sendo que o respectivo extrato do aditivo deverá ser publicado pela CONTRATANTE na imprensa oficial, no prazo legal.

22.6. Sempre que a revisão implicar a alteração dos valores que compõem a CONTRAPRESTAÇÃO e sem prejuízo do disposto nas Subcláusulas anteriores, as PARTES poderão formalmente acordar, em complemento ou em alternativa ao aumento ou à diminuição do valor da CONTRAPRESTAÇÃO, acerca de qualquer forma legal e juridicamente possível, que venha a atingir o objetivo da revisão, tais como, mas sem se limitar a:

- a) alteração dos prazos e das condições para cumprimento das metas da PPP ADMINISTRATIVA, observado o interesse público;
- b) supressão ou aumento de encargos para a SPE;
- c) compensação financeira;
- d) alteração do prazo da PPP ADMINISTRATIVA;
- e) combinação das alternativas acima; e
- f) outras alternativas admitidas legalmente.

22.7. O evento ou fato que originou a revisão, com a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO, não poderá ser novamente invocado como fundamento para ulteriores revisões.

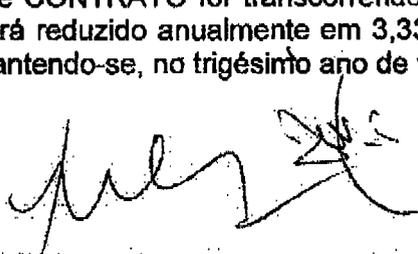
22.8. Sempre que se efetivar a revisão, considerar-se-á restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

22.9. Os prazos e procedimentos previstos nesta Cláusula serão revistos, mediante respectivo termo aditivo ao CONTRATO, na hipótese em que a AGÊNCIA REGULADORA PCJ publique normas de regulação aplicáveis ao presente CONTRATO que estabeleçam prazos e procedimentos específicos em relação à revisão contratual, diversos daqueles previstos nesta Cláusula.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

23.1. Em garantia do bom cumprimento das obrigações assumidas no CONTRATO, a SPE prestou a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO no valor de 1,25 % (hum vírgula vinte e cinco por cento) do valor do CONTRATO, correspondente a 6.743.800,00 (seis milhões, setecentos e quarenta e três mil e oitocentos reais), na forma de fiança bancária, prevista no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

23.1.1. À medida que o prazo de execução deste CONTRATO for transcorrendo, o valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será reduzido anualmente em 3,33% (três vírgula trinta e três por cento) de seu valor inicial, mantendo-se, no trigésimo ano de vigência do


21/40
8

CONTRATO, o montante residual de 3,33% (três vírgula trinta e três por cento) de tal valor inicial.

23.2. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ser mantida pela SPE até a data de extinção do CONTRATO, por meio de renovações periódicas, sendo liberada ou restituída em até 30 (trinta) dias contados da referida extinção.

23.3. Se houver prorrogação no prazo de vigência do CONTRATO, a SPE fica obrigada a providenciar a renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos e condições originalmente aprovados pela CONTRATANTE.

23.4. A CONTRATANTE recorrerá à GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO sempre que a SPE não proceder, nos prazos definidos neste CONTRATO, após decisão final em procedimento administrativo específico estabelecido na Cláusula Trinta e Quatro, ao pagamento das multas que, porventura, lhe forem aplicadas e/ou ao pagamento dos prêmios dos seguros previstos neste CONTRATO, bem como nos demais casos previstos neste CONTRATO.

23.5. Sempre que a CONTRATANTE utilizar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a SPE deverá proceder à reposição de seu montante integral, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data de utilização.

23.6. A utilização da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será efetuada por meio de comunicação escrita dirigida pela CONTRATANTE à SPE.

23.7. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO não poderá conter qualquer tipo de ressalva ou condição que possa dificultar ou impedir sua execução ou que possa deixar dúvidas quanto à sua firmeza.

23.8. Todas as despesas decorrentes da prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO correrão por conta da SPE.

23.9. Qualquer modificação nos termos e nas condições da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ser previamente aprovada pela CONTRATANTE.

23.10. A SPE deverá reajustar o valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO estabelecido na Subcláusula 23.1 nas mesmas datas e moldes de reajuste dos valores da CONTRAPRESTAÇÃO.

23.11. Ainda no caso de a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ser prestada na forma de seguro-garantia ou fiança bancária, ela poderá ser renovada periodicamente por prazo não inferior a 12 (doze) meses, podendo o prazo ser inferior, mediante expressa e prévia autorização da CONTRATANTE.

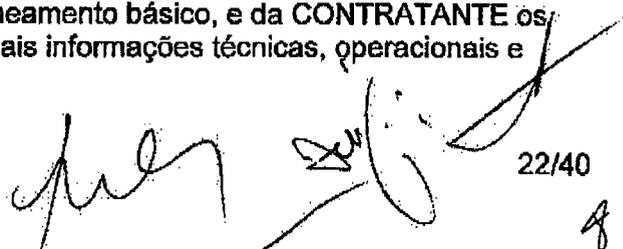
23.12. No caso de a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ser prestada em dinheiro ou em títulos da dívida pública, a CONTRATANTE também poderá executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nas hipóteses previstas neste CONTRATO.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA SPE

24.1. Sem prejuízo do cumprimento dos encargos estabelecidos no EDITAL, neste CONTRATO e na legislação aplicável, incumbe à SPE respeitar e fazer valer os termos do EDITAL e do CONTRATO, devendo atender às metas e aos objetivos da PPP ADMINISTRATIVA.

24.1.1. Além do disposto acima, são direitos e deveres da SPE:

- a) prestar os SERVIÇOS adequadamente, na forma prevista neste CONTRATO e seus Anexos e nas demais disposições técnicas aplicáveis;
- b) cumprir e fazer cumprir as disposições deste CONTRATO e demais normas aplicáveis;
- c) manter à disposição da AGÊNCIA REGULADORA PCJ, na qualidade de entidade reguladora e fiscalizadora dos serviços públicos de saneamento básico, e da CONTRATANTE os documentos, projetos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à PPP ADMINISTRATIVA;

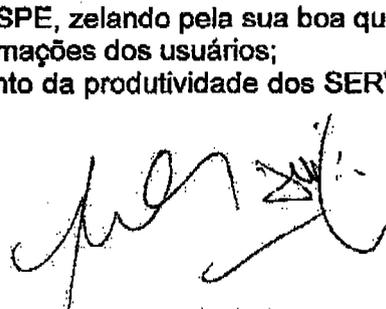


- d) permitir aos encarregados pela fiscalização da AGÊNCIA REGULADORA PCJ, na qualidade de entidade reguladora e fiscalizadora dos serviços públicos de saneamento básico, o seu livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações vinculadas à PPP ADMINISTRATIVA, mediante prévio aviso da AGÊNCIA REGULADORA PCJ;
- e) zelar pela integridade dos BENS AFETOS;
- f) captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos SERVIÇOS;
- g) executar todos os serviços, atividades e obras relativas à PPP ADMINISTRATIVA com zelo, diligência e economia, devendo sempre utilizar a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas e obedecendo rigorosamente as normas, padrões e especificações estabelecidas pela CONTRATANTE;
- h) providenciar para que seus empregados e agentes, bem como de suas contratadas, encarregados da segurança de bens e pessoas, sejam registrados perante as repartições competentes, usem visivelmente crachá indicativo de suas funções e estejam instruídos a prestar apoio à ação da autoridade competente;
- i) prestar, no prazo determinado, as informações que lhe forem solicitadas pela CONTRATANTE;
- j) adotar as medidas necessárias para coibir o uso indevido ou a ocupação não autorizada dos bens integrantes da PPP ADMINISTRATIVA, mantendo a CONTRATANTE informada a respeito de quaisquer fatos que comprometam sua adequada utilização;
- k) publicar as suas demonstrações financeiras anuais na forma determinada na legislação societária aplicável à SPE;
- l) manter atualizado e fornecer à CONTRATANTE e à AGÊNCIA REGULADORA PCJ, na qualidade de entidade reguladora e fiscalizadora dos serviços públicos de saneamento básico, sempre que solicitado, e principalmente ao final da PPP ADMINISTRATIVA, todos os documentos, desenhos e cadastros das instalações e equipamentos referentes à execução dos SERVIÇOS;
- m) responder, nos termos da lei, por quaisquer danos e/ou prejuízos causados, por si, por seus prepostos ou por terceiros contratados, à CONTRATANTE, no exercício da execução das atividades da PPP ADMINISTRATIVA, não sendo imputável à CONTRATANTE qualquer responsabilidade direta ou indireta;
- n) manter em situação regular os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários e comerciais resultantes deste CONTRATO;
- o) contratar e manter vigentes a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO e os seguros, nos termos das Cláusulas Vinte e Três e Vinte e Nove;
- p) suspender a execução dos SERVIÇOS, na hipótese de o atraso no pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO superar o prazo de 90 (noventa) dias, nos termos da Subcláusula 17.14;
- q) obter todas as autorizações, licenças, alvarás e demais atos administrativos, de natureza ambiental ou não, a serem emitidos pelos órgãos competentes, em relação aos empreendimentos a serem implantados pela SPE, com exceção das licenças prévias, cuja obtenção é de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VINTE E CINCO – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

25.1. Sem prejuízo de suas demais obrigações e direitos previstos no CONTRATO, incumbe à CONTRATANTE, observado o disposto na Cláusula anterior:

- a) acompanhar a prestação dos SERVIÇOS pela SPE, zelando pela sua boa qualidade;
- b) receber, apurar e solucionar as queixas e reclamações dos usuários;
- c) estimular o aumento da qualidade e o incremento da produtividade dos SERVIÇOS prestados pela SPE;


23/40
8

- d) fornecer todas as informações e dados disponíveis de qualquer natureza relacionados à PPP ADMINISTRATIVA, solicitados, por escrito, pela SPE;
- e) promover e desenvolver medidas que assegurem a adequada preservação e conservação do meio ambiente;
- f) assegurar à SPE a plena utilização dos BENS AFETOS à PPP ADMINISTRATIVA, perante qualquer instância do poder público de quaisquer de suas esferas;
- g) examinar todas as solicitações e documentos encaminhados pela SPE, com vistas à construção, à reformulação e/ou à adaptação dos SERVIÇOS, sem prejuízo das autorizações pertinentes previstas na legislação em vigor;
- h) realizar auditorias periódicas nas contas e registros contábeis da SPE;
- i) manter estrutura funcional e organizacional adequada para o acompanhamento dos SERVIÇOS;
- j) manter em seus arquivos os projetos, bem como a documentação referente à execução das obras, que lhe serão encaminhados pela SPE posteriormente ao recebimento das obras;
- k) auxiliar e apoiar a SPE no relacionamento com os demais prestadores de serviços públicos, com as demais autoridades municipais, estaduais e federais, e com as comunidades, buscando facilitar o cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO;
- l) apoiar a SPE na obtenção das autorizações, licenças, alvarás e demais atos administrativos que sejam de sua competência, em relação aos empreendimentos a serem implantados pela SPE, na forma prevista neste CONTRATO, disponibilizando a documentação necessária para tanto em tempo hábil, de modo a não comprometer os prazos previstos neste CONTRATO;
- m) adotar as medidas e praticar os atos necessários para colaborar com a SPE na obtenção de financiamentos para prestação dos SERVIÇOS, inclusive anuir no respectivo contrato de financiamento, se assim exigir a instituição financiadora;
- n) responsabilizar-se, mesmo após a assunção dos SERVIÇOS pela SPE, por todo licenciamento ambiental, alvarás e demais atos administrativos relativos aos BENS AFETOS que forem entregues à SPE;
- o) informar à SPE sempre que, no período de 1 (um) ano, o valor da soma das CONTRAPRESTAÇÕES daquele período ultrapassar 95% (noventa e cinco por cento) da arrecadação bruta da CONTRATANTE decorrente da prestação dos serviços de esgotamento sanitário.

25.1.1. Na hipótese de o valor da soma das CONTRAPRESTAÇÕES ultrapassar 95% (noventa e cinco por cento) da arrecadação bruta da CONTRATANTE em decorrência da prestação dos serviços de esgotamento sanitário, conforme previsto na alínea "p" acima, as PARTES, após o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO do mês em referência, promoverão, de comum acordo, as medidas necessárias para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

25.2. A CONTRATANTE responderá pelas pendências ou passivos relativos a atos ou fatos anteriores à assunção dos SERVIÇOS pela SPE, ainda que verificados após tal data, sobre os quais não será imputada responsabilidade à SPE.

CLÁUSULA VINTE E SEIS – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA REGULADORAPCJ

26.1. Sem prejuízo de suas demais obrigações e direitos, incumbe à AGÊNCIA REGULADORA PCJ, mediante a sua anuência aos termos deste CONTRATO:

- a) deliberar sobre a revisão da CONTRAPRESTAÇÃO e sobre a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, conforme procedimento previsto neste instrumento;
- b) decidir sobre reajuste na hipótese prevista neste CONTRATO;
- c) manifestar-se acerca das indenizações devidas à SPE, decorrentes das hipóteses de extinção da PPP ADMINISTRATIVA previstas neste CONTRATO;

24/10
08

12315
29/29



- d) emitir parecer nos casos de intervenção no CONTRATO, sendo responsável, ainda, por apreciar as contas prestadas pelo interventor;
- e) emitir parecer nos casos de extinção antecipada do CONTRATO por decisão unilateral da CONTRATANTE;
- f) acompanhar a CONTRATANTE quando das vistorias dos BENS AFETOS à PPP ADMINISTRATIVA na sua entrega à SPE e na sua reversão à CONTRATANTE ou a quem esta última indicar;
- g) expedir normas regulamentares relativas à qualidade dos SERVIÇOS, acompanhando o seu cumprimento, conforme previsto na Cláusula Trinta e Dois;
- h) atuar, por meio de sua Ouvidoria, junto aos usuários, bem como junto à CONTRATANTE e à SPE, a fim de dirimir possíveis dúvidas e intermediar a solução de divergências;
- i) resolver os conflitos e as questões existentes entre a CONTRATANTE e a SPE que lhe forem submetidas, nos termos previstos neste CONTRATO.

CLÁUSULA VINTE E SETE – DESAPROPRIAÇÕES

- 27.1. Caberá ao MUNICÍPIO declarar de utilidade pública, em caráter de urgência, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, os bens imóveis necessários à execução do objeto da PPP ADMINISTRATIVA.
- 27.2. Caberá à CONTRATANTE promover desapropriações, bem como providenciar a instituição de servidões administrativas, propor limitações administrativas e permitir à SPE ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação dos SERVIÇOS vinculados à PPP ADMINISTRATIVA.
- 27.3. Os ônus decorrentes das desapropriações ou da imposição de servidões administrativas, seja por acordo, seja pela propositura de ações judiciais, correrão às custas da CONTRATANTE.
- 27.4. A SPE deverá indicar, de forma justificada, à CONTRATANTE e ao MUNICÍPIO, as áreas que deverão ser disponibilizadas para a execução das obras, especialmente para a implantação de estações de tratamento de esgoto.
- 27.5. Em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da indicação a que se refere a Subcláusula anterior, a CONTRATANTE providenciará a disponibilização e a liberação da posse do(s) imóvel(is) indicado(s), inteiramente livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus ou encargos, para que a SPE possa dar início aos seus trabalhos.
- 27.6. No caso de inadimplemento, pelo MUNICÍPIO e pela CONTRATANTE, relativamente às obrigações previstas nas Subcláusulas 27.1, 27.2 e 27.5. acima, a SPE não será responsabilizada pelo atraso ou pelas incorreções na prestação dos SERVIÇOS e terá direito à readequação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, por qualquer meio previsto na Cláusula Vinte e Um e, ainda, à revisão dos prazos e metas previstos neste CONTRATO.
- 27.7. A CONTRATANTE será responsável pelo cumprimento, por parte do MUNICÍPIO, dos atos concernentes às desapropriações e à instituição de servidões administrativas que sejam de atribuição deste último.

CLÁUSULA VINTE E OITO – PROTEÇÃO AMBIENTAL

- 28.1. A SPE obriga-se a cumprir o disposto na legislação vigente relativa às normas de proteção ambiental.
- 28.2. A SPE deverá se submeter às medidas adotadas pelas autoridades com poder de fiscalização de meio ambiente, no âmbito das respectivas competências.
- 28.3. A SPE estará isenta de responsabilidade pelo passivo ambiental quando:

B

- a) seja originado de atos ou fatos ocorridos anteriormente à assunção dos SERVIÇOS - inclusive no caso de desatendimento à legislação ambiental pelo não tratamento dos esgotos sanitários -, ainda que o passivo ambiental seja verificado após a assunção dos SERVIÇOS;
- b) seja relacionado aos sistemas de esgotamento sanitário existentes previamente à assunção dos SERVIÇOS;
- c) ainda que posterior à assunção dos SERVIÇOS, seja oriundo de atos ou fatos não imputáveis à SPE;

d) ainda que posterior à assunção dos SERVIÇOS, seja originado de atos ou fatos ocorridos em decorrência do cumprimento pela SPE das determinações da CONTRATANTE; ou e) ainda que posterior à assunção dos SERVIÇOS, decorra de determinação de autoridade ambiental ou da AGÊNCIA REGULADORA PCJ para adaptação à legislação aplicável, em prazos ou condições diferentes dos prazos e metas fixados para esta PPP ADMINISTRATIVA.

28.3.1. A CONTRATANTE se obriga a ressarcir a SPE, na eventualidade de vir a ser-lhe imposta qualquer sanção ou determinação com consequência pecuniária, relativa às hipóteses previstas nesta Subcláusula 28.3, "caput", decorrente de decisão judicial, bem como decorrente de decisão administrativa da qual não caiba mais recurso ou meio de defesa, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento de notificação da SPE nesse sentido.

28.3.2. Na falta de ressarcimento à SPE pela CONTRATANTE, nos termos desta Cláusula, aplicar-se-á, de imediato, o disposto nas Cláusulas Vinte e Um e Vinte e Dois, devendo a CONTRATANTE proceder à readequação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

28.3.3. O licenciamento ambiental de todos os bens integrantes do sistema de esgotamento sanitário previamente à assunção dos SERVIÇOS é de responsabilidade da CONTRATANTE.

28.4. Na hipótese de determinação da autoridade ambiental ou da AGÊNCIA REGULADORA PCJ para adaptação à legislação aplicável, em prazos ou condições diferentes dos prazos e metas fixados para esta PPP ADMINISTRATIVA, o CONTRATO deverá ser revisto, com vistas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

28.5. Alternativamente à recomposição mencionada na Subcláusula 28.4, no caso de a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro se revelar excessivamente onerosa para a CONTRATANTE, esse último e a SPE acordarão acerca da extinção da PPP ADMINISTRATIVA, nos termos da Cláusula Trinta e Cinco.

28.6. O disposto na Subcláusula 28.5 não se aplicará nas hipóteses em que houver concorrência de culpa, bem como negligência da SPE, em sanar eventuais danos ambientais aparentes ou, ainda que ocultos, quando a SPE tenha sido devidamente cientificada a respeito.

28.7. Ocorrendo atraso na execução das obras, decorrente da demora na obtenção das licenças, por razões não imputáveis à SPE, tal fato ensejará a revisão das obrigações da PPP ADMINISTRATIVA, inclusive aquelas mencionadas no Anexo IV do EDITAL (TERMO DE REFERÊNCIA).

CLÁUSULA VINTE E NOVE – SEGUROS

29.1. A SPE obriga-se a contratar, às suas expensas, junto à seguradora de sua livre escolha, além dos seguros obrigatórios por lei, os seguintes seguros:

- a) Seguro para danos patrimoniais, cobrindo a perda, destruição ou dano em todos os BENS AFETOS, a ser contratado na medida em que os referidos bens forem assumidos pela SPE, nos termos da Cláusula Nove;
- b) Seguro de responsabilidade civil, cobrindo a SPE e a CONTRATANTE pelos montantes em que possam vir a ser responsabilizados, a título de perdas e danos, indenizações, custas processuais, honorários advocatícios e outros encargos, em relação à morte ou lesão de pessoas e danos a bens resultantes do desenvolvimento das atividades previstas no CONTRATO, a ser contratado até a assunção dos SERVIÇOS;



12317
931
8

c) Seguro para riscos de engenharia, cobrindo avarias, perdas e danos materiais decorrentes de acidentes de origem súbita e imprevista, causados aos objetos segurados, devendo ser contratado antes do início da execução de qualquer obra e ter vigência pelo prazo de execução da obra.

29.2. Fica certo que as apólices deverão ser devidamente resseguradas em seu valor total, que deverá ser compatível com a cobertura dos riscos inerentes, apresentando à CONTRATANTE a cópia das respectivas apólices de seguros.

29.3. A CONTRATANTE deverá ser indicada como co-segurada nas apólices dos seguros referidas nesta Cláusula, devendo seu cancelamento, suspensão ou substituição ser previamente aprovado pela CONTRATANTE.

29.4. Ocorrendo a hipótese de sinistros não cobertos pelos seguros contratados, a SPE responderá isoladamente pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar à CONTRATANTE em decorrência da execução das obras, correndo às suas expensas, exclusivamente, as indenizações resultantes de tais danos e prejuízos.

29.5. O descumprimento, pela SPE, da obrigação de contratar ou manter as apólices de seguro de que trata esta Cláusula, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste CONTRATO por parte da CONTRATANTE.

29.6. No prazo de 15 (quinze) dias da contratação do seguro, nos termos desta Cláusula, a SPE deverá apresentar as respectivas apólices.

29.6.1. A CONTRATANTE poderá recusar as apólices de seguro apresentadas pela SPE, devendo manifestar sua decisão fundamentada e por escrito, determinando que a SPE proceda às correções e adaptações que se façam necessárias, no prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias.

29.7. A SPE deverá enviar à CONTRATANTE cópia autenticada dos comprovantes de quitação dos prêmios relativos aos seguros contratados, no prazo de máximo de 15 (quinze) dias após seu respectivo pagamento.

29.8. A SPE deverá comprovar à CONTRATANTE, quando esta assim solicitar, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da referida solicitação, que as apólices de seguro previstas neste CONTRATO estão em plena vigência e que os respectivos prêmios vencidos encontram-se pagos.

CLÁUSULA TRINTA – CONTRATOS DA SPE COM TERCEIROS

30.1. Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a SPE poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades acessórias ou complementares aos SERVIÇOS, bem como a implantação de projetos associados, desde que não ultrapassem o prazo da PPP ADMINISTRATIVA.

30.2. Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos assumidos neste CONTRATO, a SPE poderá, também, contratar terceiros para a execução de parcela dos SERVIÇOS.

30.3. A SPE obriga-se a somente contratar com entidades que detenham capacidade técnica e profissional adequadas, informando aos terceiros que não haverá qualquer relação jurídica entre estes e a CONTRATANTE.

30.4. Os contratos de que trata esta Cláusula serão regidos pelo Direito Privado e, no que se refere aos seus empregados, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo nenhuma relação jurídica entre esses terceiros e a CONTRATANTE.

30.5. A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas aplicáveis à PPP ADMINISTRATIVA.

30.6. Ainda que a CONTRATANTE tenha tido conhecimento dos termos de qualquer contrato assinado pela SPE com terceiros, por força do estabelecido no EDITAL ou neste CONTRATO, a SPE não poderá alegar ato ou fato decorrente desses contratos para pleitear ou reivin-

27/10

12318
2022

dicar da CONTRATANTE qualquer alteração no cumprimento de suas obrigações, ressarcimento de prejuízos ou perda de benefícios.

CLÁUSULA TRINTA E UM – FINANCIADORES

31.1. A SPE poderá emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representem obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros, para o financiamento das atividades decorrentes da PPP ADMINISTRATIVA.

31.2. Nos termos do disposto no art. 5º, §2º, inciso II, da Lei Federal nº 11.079/04 e na Lei Federal nº 8.987/95, a SPE poderá:

a) nos contratos de financiamento, oferecer em garantia os direitos emergentes da PPP ADMINISTRATIVA, até o limite que não comprometa a operacionalização e continuidade da prestação dos SERVIÇOS;

b) nos contratos de mútuo de longo prazo, destinados a investimentos relacionados ao CONTRATO, ceder ao mutuante, em caráter fiduciário, parcela de seus créditos operacionais futuros, observados requisitos previstos no art. 28-A da Lei Federal nº 8.987/95.

31.3. Poderão ser dadas em garantia de financiamentos ou contragarantia de operações vinculadas ao cumprimento de obrigações decorrentes deste CONTRATO, ainda, as ações ou quotas representativas do controle da SPE.

31.4. Respeitadas as condições previstas neste CONTRATO, a CONTRATANTE poderá autorizar a assunção do controle da SPE por seus financiadores, nos casos em que seja necessário promover a reestruturação financeira da SPE e assegurar a continuidade da prestação dos SERVIÇOS.

31.5. Na hipótese prevista na Subcláusula anterior, a CONTRATANTE exigirá dos financiadores o cumprimento das exigências de regularidade fiscal e jurídica previstas no EDITAL, bem como o cumprimento das Cláusulas do CONTRATO, nos termos do disposto no artigo 27, § 3º, da Lei Federal nº 8.987/95.

31.6. É admitida, ainda, a emissão de empenho em nome dos financiadores dos SERVIÇOS em relação às obrigações pecuniárias da CONTRATANTE, em especial a obrigação de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO.

31.7. Os financiadores da PPP ADMINISTRATIVA terão legitimidade para receber indenizações por extinção antecipada do CONTRATO.

31.8. Para fins de efetivação do disposto nas Subcláusulas 31.6 e 31.7, a SPE enviará comunicação prévia, por escrito, a CONTRATANTE, informando os valores envolvidos e os dados a respeito do financiador.

CLÁUSULA TRINTA E DOIS – FISCALIZAÇÃO

32.1. A fiscalização da PPP ADMINISTRATIVA, no âmbito deste CONTRATO, será exercida diretamente pela CONTRATANTE, que se obrigará a fornecer todas as informações à AGÊNCIA REGULADORA PCJ sobre o andamento dos SERVIÇOS.

32.2. Fica certo que o exercício da fiscalização da AGÊNCIA REGULADORA PCJ tem como objetivo a verificação da qualidade e das finalidades precípuas dos SERVIÇOS.

32.3. Todo e qualquer problema verificado pela AGÊNCIA REGULADORA PCJ em relação aos SERVIÇOS será comunicado diretamente à CONTRATANTE, para que esta última adote as providências necessárias perante a SPE.

32.3.1. Não obstante o disposto no "caput" desta Subcláusula, a AGÊNCIA REGULADORA PCJ, como responsável pela regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico no MUNICÍPIO, poderá ter acesso aos documentos e instalações da SPE, para acompanhar as condições de prestação dos SERVIÇOS.

28/40

8

32.4. Para exercício da fiscalização, a SPE obriga-se a manter cadastro atualizado, conferindo livre acesso, por parte da CONTRATANTE e da AGÊNCIA REGULADORA PCJ, a todos os dados, livros, registros e documentos relacionados à PPP ADMINISTRATIVA, prestando, a respeito deles, os esclarecimentos que lhe forem solicitados, em prazo razoavelmente estabelecido de comum acordo.

32.5. As atividades de fiscalização mencionadas na Subcláusula anterior poderão ser acompanhadas pela SPE, por intermédio de seus representantes especialmente indicados para essa finalidade.

32.6. A AGÊNCIA REGULADORA PCJ poderá realizar, na presença dos representantes da SPE, ou requerer que essa realize, às suas custas, ensaios ou testes que possibilitem a verificação das condições e qualidade dos SERVIÇOS executados, mediante programa específico a ser estabelecido de comum acordo com a referida agência.

32.7. A fiscalização da PPP ADMINISTRATIVA pela CONTRATANTE ou pela AGÊNCIA REGULADORA PCJ não poderá obstruir ou prejudicar a regular execução dos SERVIÇOS pela SPE.

32.8. No caso de eventuais atrasos ou discrepâncias entre a execução dos SERVIÇOS e os prazos previstos neste CONTRATO vigente, a SPE deverá informar a CONTRATANTE a respeito, de forma detalhada, identificando as providências que estiverem sendo adotadas para corrigir esses fatos, devendo a CONTRATANTE repassar essas informações à AGÊNCIA REGULADORA PCJ.

32.9. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da CONTRATANTE ou da AGÊNCIA REGULADORA PCJ na fiscalização do CONTRATO devem ser encaminhadas aos seus respectivos superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

32.10. As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito dos poderes de fiscalização deverão ser aplicadas, com garantia do contraditório e ampla defesa.

32.11. A CONTRATANTE, na qualidade de responsável por todos os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no MUNICÍPIO, será o sujeito passivo da taxa ou outro valor devido à AGÊNCIA REGULADORA PCJ, a título de regulação e fiscalização.

CLÁUSULA TRINTA E TRÊS - INADIMPLENTO DA CONTRATANTE

33.1. São hipóteses de inadimplemento deste CONTRATO, por parte da CONTRATANTE:

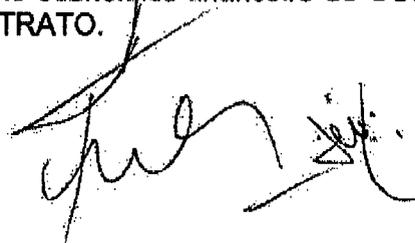
a) não entregar os BENS AFETOS à PPP ADMINISTRATIVA inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, na forma prevista na Cláusula Nove; b) não pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO nos prazos indicados neste CONTRATO; c) deixar de adotar qualquer providência prevista neste CONTRATO, que interfira na prestação dos SERVIÇOS pela SPE;

d) ação ou omissão da CONTRATANTE de forma a não manter o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;

e) não disponibilizar os bens imóveis necessários à realização das obras, no prazo previsto na Cláusula Vinte e Sete.

33.2. No caso do não pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO a que se refere a alínea "b", da Subcláusula 33.1 acima, serão aplicadas as sanções previstas na Cláusula Dezessete.

33.3. No caso de inadimplemento previsto nas alíneas "a", "c", "d" e "e" da Subcláusula 33.1, a SPE não será responsabilizada pelo atraso ou pelas incorreções na prestação dos SERVIÇOS, tendo direito à readequação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e, ainda, à revisão dos prazos previstos neste CONTRATO.



CLÁUSULA TRINTA E QUATRO – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

34.1. A falta de cumprimento, por parte da SPE, de qualquer cláusula ou condição deste CONTRATO e demais normas técnicas pertinentes, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas do

CONTRATO, ensejará a aplicação das seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação aplicável:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; e
- e) caducidade do CONTRATO.

34.2. As penalidades de advertência e multa, respeitados os limites previstos nesta Cláusula, serão aplicadas pela CONTRATANTE, segundo a gravidade da infração.

34.3. A multa imporá à SPE o dever de cumprir, no prazo estabelecido, as obrigações contratuais em que esteja inadimplente, e será aplicada nos seguintes casos:

- f) não permissão do ingresso dos representantes da CONTRATANTE ou da AGÊNCIA REGULADORA PCJ para o exercício da fiscalização na forma prevista neste CONTRATO, multa de 3% (três por cento) sobre o valor da contraprestação variável – CPV, devida no mês da infração, por infração;
- g) dificultar ou impedir o acesso aos livros, documentação contábil e demais informações correlatas à prestação dos SERVIÇOS, multa de 3% (três por cento) sobre o valor da contraprestação variável – CPV, devida no mês da infração, por infração;
- h) não prestação, no prazo estipulado, das informações solicitadas ou aquelas a que esteja obrigada independentemente de solicitação, 3% (três por cento) sobre o valor da contraprestação variável – CPV, devida no mês da infração, por infração;
- i) descumprir os prazos previstos neste CONTRATO, multa de 0,06% (seis centésimos por cento) sobre o valor da contraprestação variável – CPV, devida no mês da infração, por dia de atraso;
- j) atraso na contratação ou renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, multa de 0,06% (seis centésimos por cento) sobre o valor da contraprestação variável – CPV, devida no mês da infração, por dia de atraso;
- k) atraso na contratação ou renovação dos seguros, multa de 0,06% (seis centésimos por cento) sobre o valor da contraprestação variável – CPV, devida no mês da infração, por dia de atraso;
- l) suspensão injustificada dos SERVIÇOS, multa de 3% (três por cento) sobre o valor da contraprestação variável – CPV, devida no mês da infração, por infração;
- m) descumprimento dos demais encargos da SPE, não abrangidos nas alíneas anteriores, sujeitará a SPE à multa por infração, correspondente a 3% (três por cento) sobre o valor da contraprestação variável – CPV, devida no mês da infração, por infração.

34.4. Nas infrações classificadas como leves, quando da sua primeira ocorrência, a pena de multa será substituída por pena de advertência da SPE.

34.4.1. Serão consideradas leves as infrações que decorrerem de condutas involuntárias ou escusáveis da SPE e da qual ela não se beneficie patrimonialmente.

34.5. A aplicação de multas à SPE não a isenta do dever de ressarcir os danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

34.6.O valor total das multas aplicadas a cada mês não poderá exceder a 10% (dez por cento) do faturamento do mês anterior, correspondente à prestação dos SERVIÇOS.

34.7.O processo de aplicação de penalidades, inclusive moratória, tem início com a lavratura de 2 (duas) vias do auto de infração pelo representante da CONTRATANTE, documento que tipificará com precisão a infração cometida e a norma violada, para fins de aplicação da respectiva penalidade.

34.8.A prática de duas ou mais infrações pela SPE poderá ser apurada em um mesmo auto de infração.

34.9.Com base no auto de infração, a SPE sofrerá a penalidade atribuída em consonância com a natureza da infração, cuja intimação obedecerá a forma de comunicação indicada na Cláusula Quarenta e Seis.

34.10. No prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento do auto de infração, juntamente com a notificação da penalidade, a SPE poderá apresentar sua defesa, com efeito suspensivo, à Superintendência da CONTRATANTE, que deverá apreciar as razões apresentadas pela SPE.

34.11. A decisão proferida pela Superintendência da CONTRATANTE a respeito da defesa apresentada pela SPE deverá ser motivada e fundamentada, apontando-se os elementos atacados ou não na defesa.

34.12. A Superintendência da CONTRATANTE notificará a SPE da decisão proferida em face da defesa apresentada, cabendo à SPE recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 20 (vinte) dias contados da notificação da acerca da sua decisão.

34.13. Mantido o auto de infração em última instância administrativa, a SPE será notificada a respeito, devendo a penalidade ser imposta em observância ao seguinte:

n) no caso de advertência, esta será anotada nos registros da SPE junto à CONTRATANTE;
o) em caso de multa pecuniária, a SPE deverá efetuar o pagamento dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da notificação da decisão, sendo que o não pagamento, no prazo estipulado, ensejará a possibilidade de a CONTRATANTE se utilizar da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

34.14. O simples pagamento da multa não eximirá a SPE da obrigação de sanar a falha ou irregularidade a que deu origem.

34.15. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas no CONTRATO reverterão à CONTRATANTE.

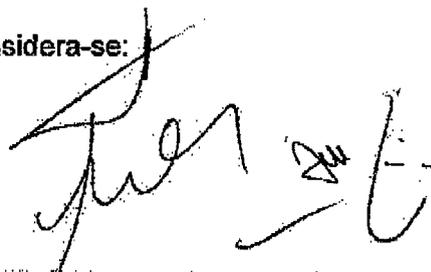
34.16. A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula e a sua execução não prejudicam a aplicação das penas cominadas, para o mesmo fato, pela legislação aplicável.

34.17. Fica certo que as sanções previstas nas normas da AGÊNCIA REGULADORA PCJ serão aplicadas por aquela agência diretamente à CONTRATANTE, inclusive, aquelas pertinentes aos SERVIÇOS.

CLÁUSULA TRINTA E CINCO – CAUSAS JUSTIFICADORAS DA INEXECUÇÃO

35.1. No caso de inexecução total ou parcial deste CONTRATO, decorrente diretamente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, ato da Administração ou de interferências imprevistas, ou, mesmo que previstas, não possam ser evitadas, que retardem ou impeçam o cumprimento deste CONTRATO, devidamente justificados, ficará a SPE exonerada de responsabilidade pelo atraso no cumprimento dos prazos e das demais obrigações decorrentes deste CONTRATO, sem prejuízo da readequação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

35.2. Para fins do disposto nesta Cláusula, considera-se:



- a) força maior: o evento humano que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, cria óbice intransponível para a SPE na execução deste CONTRATO, consubstanciado em ato superveniente impeditivo de cumprimento das obrigações assumidas;
- b) caso fortuito: o evento da natureza que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, gera obstáculo intransponível para a SPE no cumprimento deste CONTRATO;
- c) fato do príncipe: toda determinação estatal, geral, imprevista e imprevisível, positiva ou negativa, que onera substancialmente a execução deste CONTRATO.
- d) ato da Administração: toda ação ou omissão de órgão da Administração Pública que, incidindo direta e especificamente sobre este CONTRATO, retarda, agrava ou impede a sua execução pela SPE, ensejando, ainda, as indenizações correspondentes;
- e) interferências imprevisas: são ocorrências materiais não cogitadas pelas PARTES quando da celebração deste CONTRATO, que surgem no decorrer de sua execução de modo surpreendente e excepcional, dificultando ou onerando extraordinariamente o prosseguimento e a conclusão dos trabalhos, consubstanciadas pela descoberta superveniente de obstáculos, naturais ou artificiais, depois de iniciada a execução do CONTRATO, mesmo que sua existência seja anterior à data de assinatura do CONTRATO, mas só revelada por intermédio das obras ou serviços em andamento, dada a sua omissão nas sondagens ou a sua imprevisibilidade em circunstâncias comuns de trabalho.

35.3. Na ocorrência de caso fortuito, força maior, fato do príncipe, ato da Administração ou interferência imprevisas, os prazos fixados neste CONTRATO ficarão suspensos exclusivamente em relação às obrigações diretamente afetadas pelo evento extraordinário, recomendo a contagem assim que cessarem seus efeitos.

35.3.1. Nas hipóteses da Subcláusula anterior, poderá haver prorrogação do prazo da PPP ADMINISTRATIVA para que as obrigações da SPE possam ser integralmente cumpridas e para que se garanta o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

35.4. Não se caracteriza, ainda, como descumprimento do CONTRATO, a interrupção dos SERVIÇOS pela SPE, nas seguintes hipóteses:

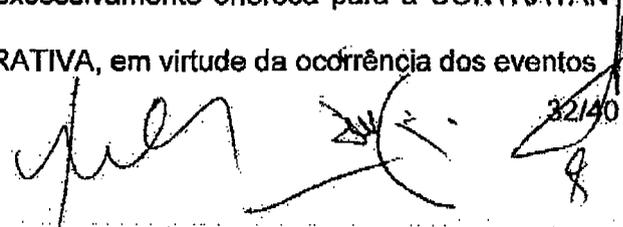
- a) quando houver necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhoria de qualquer natureza nas obras;
- b) caso, a juízo da SPE, houver comprometimento da segurança de instalações ou de pessoas; ou
- c) no caso de atraso no pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO em prazo superior a 90 (noventa) dias.

35.5. A ocorrência de quaisquer dos eventos previstos nesta Cláusula deverá ser imediatamente comunicada pela SPE à CONTRATANTE, devendo a SPE informar as medidas que estiverem sendo adotadas para reduzir ou superar os impactos deles decorrentes, sendo que, no caso de interrupção motivada por razões de ordem técnica, deverá ser a CONTRATANTE previamente comunicada.

35.6. Cabe à SPE, em qualquer das hipóteses desta Cláusula, adotar as providências cabíveis no sentido de reduzir a descontinuidade do SERVIÇO ao prazo estritamente necessário, sujeito à fiscalização da CONTRATANTE.

35.7. Ocorrendo quaisquer dos eventos mencionados nesta Cláusula, a CONTRATANTE e a SPE acordarão, alternativamente, ouvida a AGÊNCIA REGULADORA PCJ, acerca da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, da revisão dos prazos previstos neste CONTRATO, nos termos ora acordados ou da extinção da PPP ADMINISTRATIVA, caso a impossibilidade de cumprimento deste CONTRATO se torne definitiva ou a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro revele-se excessivamente onerosa para a CONTRATANTE.

35.8. No caso de extinção da PPP ADMINISTRATIVA, em virtude da ocorrência dos eventos


32140
8

12.323
~~2027~~

mencionados nesta Cláusula, as PARTES acordarão acerca do pagamento da indenização devida pela CONTRATANTE à SPE, em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da extinção.

CLÁUSULA TRINTA E SEIS – COMPARTILHAMENTO DOS RISCOS ENTRE AS PARTES

36.1. Em atendimento à repartição objetiva de riscos, prevista no art. 5º, inciso III da Lei Federal nº 11.079/04, a SPE e a CONTRATANTE, sem prejuízo dos demais riscos e responsabilidades previstos neste CONTRATO, compartilharão os riscos nos termos da matriz descrita no Anexo VI do EDITAL.

CLÁUSULA TRINTA E SETE – INTERVENÇÃO

37.1. Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, após a manifestação da AGÊNCIA REGULADORA PCJ, a CONTRATANTE poderá, excepcionalmente, intervir na PPP ADMINISTRATIVA, com o fim de assegurar a continuidade e a adequação da prestação dos SERVIÇOS, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

37.2. O ato de intervenção conterà a justificativa da intervenção, o nome do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, devendo ser observada a legislação municipal aplicável no que tange ao procedimento a ser seguido para se formalizar a intervenção.

37.3. Declarada a intervenção, o Superintendente da CONTRATANTE deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

37.4. Caso seja comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, a AGÊNCIA REGULADORA PCJ informará a CONTRATANTE para que declare sua nulidade, devendo os SERVIÇOS ser imediatamente devolvidos à SPE, sem prejuízo do seu direito à indenização.

37.5. O procedimento administrativo a que se refere esta Cláusula deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de cessarem os efeitos da intervenção, sem prejuízo do prosseguimento do processo administrativo.

37.6. Cessada a intervenção, se o Superintendente da CONTRATANTE não decidir pela extinção da PPP ADMINISTRATIVA, a administração dos SERVIÇOS será devolvida à SPE, precedida de prestação de contas pelo interventor, a serem avaliadas pela AGÊNCIA REGULADORA PCJ, sendo que o interventor responderá por todos os atos praticados durante sua gestão.

CLÁUSULA TRINTA E OITO – EXTINÇÃO DO CONTRATO

38.1. Extingue-se o CONTRATO por:

- a) advento do termo contratual;
- b) encampação;
- c) caducidade;
- d) rescisão;
- e) anulação da PPP ADMINISTRATIVA,
- f) falência ou extinção da SPE.

38.2. Extinto o CONTRATO, em qualquer hipótese prevista na Subcláusula anterior, opera-se, de pleno direito, a reversão, à CONTRATANTE, dos BENS AFETOS aos SERVIÇOS, bem como as prerrogativas conferidas à SPE, pagando-se à SPE a respectiva indenização, de acordo com a hipótese de extinção, nos termos deste CONTRATO.

[Handwritten signatures and initials]
33/40
8

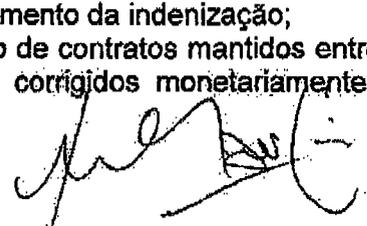
12. 324
~~2038~~

CLÁUSULA TRINTA E NOVE – ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

- 39.1. O advento do termo final do CONTRATO opera, de pleno direito, a extinção da PPP ADMINISTRATIVA.
- 39.2.A CONTRATANTE, em no máximo 120 (cento e vinte) dias antes da extinção da PPP ADMINISTRATIVA, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à SPE, nos termos das Subcláusulas seguintes, cabendo à AGÊNCIA REGULADORA PCJ manifestar-se durante esse mesmo prazo a respeito dos levantamentos e avaliações.
- 39.3.A indenização devida pela CONTRATANTE à SPE, no caso de extinção prevista nesta Cláusula, englobará as parcelas dos investimentos vinculados aos BENS AFETOS, realizados com base nas PROPOSTAS apresentadas pela LICITANTE VENCEDORA e com base no plano de investimentos apresentado pela SPE, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade dos SERVIÇOS, até a data de retomada dos SERVIÇOS pela CONTRATANTE, corrigidos nos mesmos termos do reajuste dos valores da CONTRAPRESTAÇÃO, desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização.
- 39.4.A indenização a que se refere esta Cláusula será paga até a data da retomada dos SERVIÇOS pela CONTRATANTE.
- 39.4.1. O atraso no pagamento da indenização prevista nesta Cláusula ensejará à CONTRATANTE o pagamento de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor em atraso, devendo o saldo devedor – principal e encargos moratórios – ser corrigido monetariamente, “pro rata die”, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento do valor.
- 39.5. Caso o atraso referido na Subcláusula acima ultrapasse o período de 30 (trinta) dias, a SPE poderá executar a GARANTIA DE PAGAMENTO, nos termos previstos na Cláusula Dezoito.

CLÁUSULA QUARENTA – ENCAMPAÇÃO

- 40.1. A encampação é a retomada da PPP ADMINISTRATIVA pela CONTRATANTE, ouvida a AGÊNCIA REGULADORA PCJ, durante o prazo da PPP ADMINISTRATIVA, por motivo de interesse público, precedida de lei autorizativa específica e precedida de pagamento da indenização prevista na Subcláusula abaixo.
- 40.2. A CONTRATANTE, previamente à encampação da PPP ADMINISTRATIVA, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à SPE, nos termos das Subcláusulas seguintes, cabendo à AGÊNCIA REGULADORA PCJ manifestar-se, também previamente à encampação, a respeito dos levantamentos e avaliações.
- 40.3. A indenização devida pela CONTRATANTE à SPE, no caso de extinção prevista nesta Cláusula, deverá ser paga previamente à reversão dos bens, nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 8.987/95, e deverá englobar:
- a) os investimentos realizados pela SPE, segundo os elementos constantes das PROPOSTAS apresentadas pela LICITANTE VENCEDORA e segundo plano de investimentos apresentado pela SPE, que ainda não estiverem depreciados ou amortizados, até a data da retomada dos SERVIÇOS pela CONTRATANTE, devidamente corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste dos valores da CONTRAPRESTAÇÃO, desde a data da realização dos investimentos até a data de pagamento da indenização;
 - b) todos os custos oriundos de necessária rescisão de contratos mantidos entre a SPE e terceiros diretamente relacionados aos SERVIÇOS, corrigidos monetariamente nos mesmos


34/40
8

moldes aplicáveis ao reajuste dos valores da CONTRAPRESTAÇÃO, desde a data da incorrência nos custos até a data de pagamento da indenização;

c) custos incorridos pela SPE com a celebração, manutenção e com a consequente rescisão antecipada de contratos de financiamento, corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste dos valores da CONTRAPRESTAÇÃO, desde a data da incorrência nos custos até a data de pagamento da indenização;

d) os lucros cessantes calculados por empresa independente de consultoria especializada em avaliação de empresas e investimentos, conforme a Subcláusula abaixo.

40.4. A empresa de consultoria especializada em avaliação de empresas e investimentos será paga pela SPE e escolhida pela CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação por uma PARTE à outra, a partir de uma lista tríplice apresentada pela SPE.

40.4.1. No caso de inércia da CONTRATANTE na escolha da empresa de consultoria no prazo indicado acima, caberá à SPE realizar tal escolha.

40.4. A indenização a que se refere esta Cláusula será paga até a data da assunção dos SERVIÇOS pela CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 8.987/95.

CLÁUSULA QUARENTA E UM – CADUCIDADE

41.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO acarretará, a critério da CONTRATANTE, e após ouvida a AGÊNCIA REGULADORA PCJ, a declaração de caducidade da PPP ADMINISTRATIVA, independentemente da aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste CONTRATO, especialmente desta Cláusula.

41.2. A caducidade da PPP ADMINISTRATIVA, por ação ou omissão da SPE, poderá ser declarada quando ocorrer:

a) a prestação dos SERVIÇOS de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas e critérios, indicadores e parâmetros previstos neste CONTRATO;

b) o descumprimento de cláusulas contratuais, disposições legais ou regulamentares concernentes à PPP ADMINISTRATIVA;

c) a paralisação dos SERVIÇOS ou concorrência para tanto, ressalvadas as hipóteses referidas neste CONTRATO;

d) a perda, pela SPE, das condições econômicas, técnicas ou operacionais, para manter a adequada prestação dos SERVIÇOS;

e) o não cumprimento das penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

f) o não atendimento à intimação da CONTRATANTE, no sentido de regularizar a prestação dos SERVIÇOS;

g) a condenação, em sentença transitada em julgado, por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;

h) transferência ou oneração de direitos e obrigações atinentes à PPP ADMINISTRATIVA, de outra forma que não a prevista no CONTRATO.

41.3. A declaração de caducidade da PPP ADMINISTRATIVA será medida excepcional e deverá ser precedida da verificação da efetiva inadimplência da SPE em processo administrativo, em que seja assegurado o direito de ampla defesa e contraditório, nos termos da Cláusula Trinta e Quatro.

41.4. É vedada a instauração de processo administrativo de inadimplência, pela CONTRATANTE, antes de a SPE ser previamente comunicada a respeito das infrações contratuais praticadas, devendo lhe ser concedido prazo razoável para corrigir as falhas e transgressões apontadas, observadas as condições previstas neste CONTRATO.

41.5. Instaurado o processo administrativo, uma vez comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada mediante Decreto editado pelo Prefeito Municipal.

12.326
28/10/83



41.6. No caso da extinção do CONTRATO por caducidade, a SPE fará jus ao recebimento da devida indenização, em que serão considerados os investimentos realizados pela SPE, segundo as PROPOSTAS, os termos do CONTRATO e segundo plano de investimentos elaborado pela SPE, que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data de retomada dos SERVIÇOS pela CONTRATANTE, corrigidos monetariamente, nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste dos valores da CONTRAPRESTAÇÃO, desde a data do investimento até a data do pagamento integral da indenização, cabendo à AGÊNCIA REGULADORA PCJ manifestar-se a respeito da indenização calculada.

41.7. Da indenização prevista na Subcláusula anterior, será descontado o montante das multas contratuais e dos danos causados pela SPE, no que eventualmente não seja coberto pela GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

41.8. A indenização a que se refere a Subcláusula 41.6. será paga mensalmente, até que haja sua plena quitação, com 10% (dez por cento) dos valores recebidos pela CONTRATANTE pela prestação dos serviços de esgotamento sanitário ou por outra empresa que esteja prestando os serviços de esgotamento sanitário no MUNICÍPIO.

41.8.1. O atraso no pagamento da indenização prevista na Subcláusula anterior ensejará à CONTRATANTE o pagamento de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor em atraso, devendo o saldo devedor – principal e encargos moratórios – ser corrigido monetariamente, "pro rata die", desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento do valor.

41.8.2. Caso o atraso referido na Subcláusula acima ultrapasse o período de 30 (trinta) dias, a SPE poderá executar a GARANTIA DE PAGAMENTO, nos termos previstos na Cláusula Dezoito.

41.9. A critério exclusivo da CONTRATANTE, poderá a indenização de que trata esta Cláusula ser paga em uma única vez.

41.10. A declaração de caducidade da PPP ADMINISTRATIVA acarretará, ainda, para a SPE:

- i) a execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO pela CONTRATANTE para ressarcimento de eventuais prejuízos causados pela SPE;
- j) retenção de eventuais créditos decorrentes deste CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

41.11. Declarada a caducidade, não resultará à CONTRATANTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros, ou com empregados da SPE.

CLÁUSULA QUARENTA E DOIS – DA RESCISÃO

42.1. A SPE poderá rescindir o CONTRATO no caso de descumprimento das normas contratuais pela CONTRATANTE, mediante ação judicial especialmente intentada para este fim. Nesta hipótese, os SERVIÇOS não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial haver transitado em julgado, salvo a ocorrência da hipótese de não pagamento da SPE pela CONTRATANTE, prevista na Cláusula Dezessete do presente CONTRATO.

42.2. Na hipótese de rescisão do CONTRATO por inadimplemento contratual nos termos desta Cláusula, aplicar-se-á, para fins de cálculo da indenização, o disposto nas Subcláusulas 40.3 e 40.4.

CLÁUSULA QUARENTA E TRÊS – DA ANULAÇÃO

43.1. Em caso de anulação da PPP ADMINISTRATIVA, por eventuais ilegalidades ou irregularidades verificadas no EDITAL e nos seus Anexos, na LICITAÇÃO, no CONTRATO nos seus Anexos, será devida indenização pela CONTRATANTE à SPE, observado o disposto no art. 59 da Lei Federal nº 8.666/93.

36/40
8

43.2. A CONTRATANTE, no caso de anulação da PPP ADMINISTRATIVA, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à SPE, nos termos das Subcláusulas seguintes, cabendo à AGÊNCIA REGULADORA PCJ manifestar-se a respeito dos levantamentos e avaliações.

43.3. A apuração do montante da indenização a ser paga pela CONTRATANTE à SPE obedecerá o disposto nas Subcláusulas 40.3 e 40.4 acima.

43.4. A indenização a que se refere esta Cláusula, devidamente corrigida monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, desde a data do investimento até a data do seu pagamento integral, será paga mensalmente à SPE, até que haja sua plena quitação, com no mínimo 10% (dez por cento) dos valores recebidos mensalmente pela CONTRATANTE ou por outra empresa que esteja prestando os SERVIÇOS no MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARENTA E QUATRO – FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA SPE

44.1. A PPP ADMINISTRATIVA poderá ser extinta caso a SPE tenha a sua falência decretada ou no caso de sua extinção.

44.2. No caso previsto nesta Cláusula, a indenização devida pela CONTRATANTE será calculada tomando como base os investimentos realizados pela SPE, segundo as PROPOSTAS, os termos do CONTRATO e o plano de investimentos elaborado pela SPE, que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data de retomada dos SERVIÇOS pela CONTRATANTE, devidamente corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste dos valores da CONTRAPRESTAÇÃO, desde a data do investimento até a data do pagamento integral da indenização, cabendo à AGÊNCIA REGULADORA PCJ manifestar-se a respeito do cálculo da indenização.

44.3. A indenização a que se refere a Subcláusula acima será paga à massa falida, mensalmente, até que haja sua plena quitação, com 10% (dez por cento) dos valores recebidos pela CONTRATANTE em decorrência da prestação dos serviços de esgotamento sanitário ou por outra empresa que esteja prestando os serviços de esgotamento sanitário no MUNICÍPIO.

44.3.1. O atraso no pagamento da indenização prevista na Subcláusula 44.2. ensejará à CONTRATANTE o pagamento de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor em atraso, devendo o saldo devedor – principal e encargos moratórios – ser corrigido monetariamente, "pro rata die", desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento do valor.

44.3.2. Caso o atraso referido na Subcláusula anterior ultrapasse o período de 30 (trinta) dias, a SPE poderá executar a GARANTIA DE PAGAMENTO, nos termos previstos na Cláusula Dezoito.

44.4. A critério exclusivo da CONTRATANTE, poderá a indenização de que trata esta Cláusula, ser paga em uma única vez.

44.5. Na hipótese de dissolução ou liquidação da SPE, não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social sem que a CONTRATANTE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os BENS AFETOS à PPP ADMINISTRATIVA que serão revertidos livres de ônus; ou sem que se efetue o pagamento das quantias devidas à CONTRATANTE, a título de indenização ou a qualquer outro título.

CLÁUSULA QUARENTA E CINCO – REVERSÃO DOS BENS QUE INTEGRAM A PPP ADMINISTRATIVA

45.1. Na extinção da PPP ADMINISTRATIVA, todos os bens a ela afetos, recebidos, construídos ou adquiridos pela SPE e integrados diretamente à PPP ADMINISTRATIVA, reverterão à CONTRATANTE, nas condições estabelecidas neste CONTRATO.

[Handwritten signatures and marks]
37/40
8

45.2. Para os fins previstos na Subcláusula anterior, obriga-se a SPE a entregar os bens, nele referidos, inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, devendo estar em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, ressalvado o normal desgaste resultante do seu uso.

45.3. Na extinção da PPP ADMINISTRATIVA, a CONTRATANTE, em conjunto com a AGÊNCIA REGULADORA PCJ, promoverá, dentro de 5 (cinco) dias, a partir da data da extinção do CONTRATO, a vistoria prévia dos BENS AFETOS à PPP ADMINISTRATIVA, para os efeitos previstos neste CONTRATO, e lavrado um "Termo de Atestação dos Bens Revertidos", com indicação detalhada do seu estado de conservação.

45.3.1. Na hipótese de omissão da CONTRATANTE em relação à realização da vistoria e/ou à emissão do "Termo de Atestação dos Bens Revertidos", ter-se-á como recebidos pela CONTRATANTE no dia seguinte ao término do prazo referido na Subcláusula acima.

45.4. Caso os BENS AFETOS à PPP ADMINISTRATIVA, quando de sua devolução à CONTRATANTE, não se encontrem em condições adequadas, observado o disposto nesta Cláusula, a SPE indenizará a CONTRATANTE no montante a ser calculado pela CONTRATANTE, mediante instauração de processo administrativo, em que será garantido à SPE o contraditório e ampla defesa.

45.5. A CONTRATANTE poderá, ainda, reter ou executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO a seu exclusivo critério, no caso de se verificar, na vistoria, que os BENS AFETOS à PPP ADMINISTRATIVA encontram-se deteriorados em seu uso e em sua conservação.

45.6. Caso o montante da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO seja insuficiente para atender o cumprimento da obrigação prevista na Subcláusula anterior, a CONTRATANTE poderá descontar seus créditos do valor da indenização devida à SPE, por força da extinção da PPP ADMINISTRATIVA.

45.7. Quando da reversão dos BENS AFETOS à PPP ADMINISTRATIVA, haverá a imediata assunção dos SERVIÇOS pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARENTA E SEIS – COMUNICAÇÕES

46.1. As comunicações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas sob protocolo.

46.2. Considerar-se-ão, para efeitos de remessa das comunicações, na forma desta Cláusula, os endereços oficiais das PARTES.

46.3. Qualquer das PARTES poderá modificar o endereço mediante simples comunicação por escrito à outra.

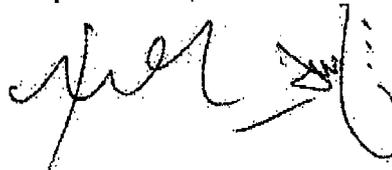
CLÁUSULA QUARENTA E SETE – CONTAGEM DOS PRAZOS

47.1. Na contagem dos prazos a que alude este CONTRATO, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento, e se considerarão os dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

47.2. Os prazos só iniciam ou terminam a sua contagem em dias de normal expediente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARENTA E OITO – EXERCÍCIO DE DIREITOS

48.1. A inexecução de uma das PARTES, no que tange ao cumprimento, pelas demais PARTES envolvidas, de qualquer das disposições ora pactuadas, será considerada mera liberali-


38/40
8

dade, não constituindo renúncia a esse direito, nem impedimento ao seu exercício posterior, nem constituirá novação contratual.

CLÁUSULA QUARENTA E NOVE – INVALIDADE PARCIAL

49.1. Se qualquer disposição ou cláusula deste CONTRATO for declarada ilegal ou inválida por um juízo de jurisdição competente, este CONTRATO deverá continuar em pleno vigor e efeito sem a citada disposição.

49.2. No caso de a declaração de que trata a Subcláusula anterior alterar substancialmente os benefícios econômicos deste CONTRATO para qualquer das partes, a CONTRATANTE e a SPE deverão negociar, de boa fé, um ajuste equitativo para tal disposição, de forma a se manter o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

CLÁUSULA CINQUENTA - AGÊNCIA REGULADORA PCJ

50.1. A AGÊNCIA REGULADORA PCJ assina este CONTRATO na qualidade de interveniente, concordando com os direitos e obrigações por eles assumidos neste instrumento.

CLÁUSULA CINQUENTA E UM – PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

51.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida deste CONTRATO, na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, na forma do disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA CINQUENTA E DOIS – FORO

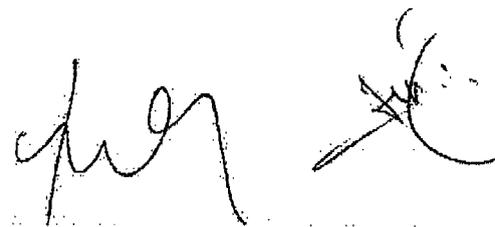
52.1. O foro da Comarca de Atibaia – SP é competente para dirimir quaisquer controvérsias que vierem a surgir entre a CONTRATANTE, a SPE e a AGÊNCIA REGULADORA PCJ concernentes ao presente CONTRATO.

Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 5 (cinco) vias, de igual teor e forma, que serão assinadas pelos representantes da CONTRATANTE, da SPE e da AGÊNCIA REGULADORA PCJ, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si herdeiros e sucessores.

Atibaia, 26 de dezembro de 2012.



MARCIA CAVAZANA NOGUEIRA
Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia – SAAE
Superintendente
CONTRATANTE



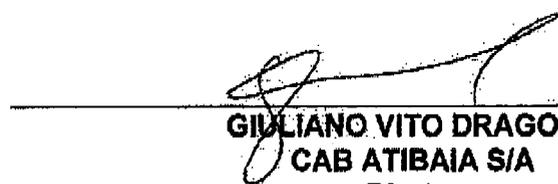
12.330
2014 B

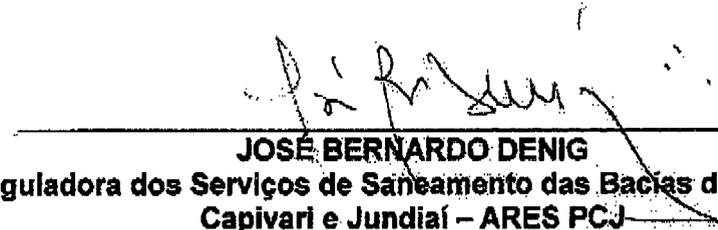


COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA - SAAE

CNPJ 45.743.580/0001-45

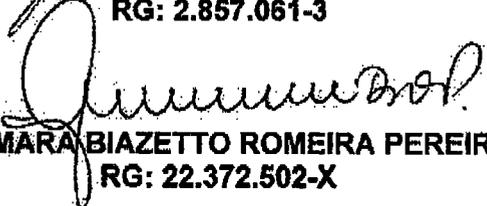

TALES MASSARI REIS
CAB ATIBAIA S/A
Diretor


GIULIANO VITO DRAGONE
CAB ATIBAIA S/A
Diretor


JOSÉ BERNARDO DENIG
Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba,
Capivari e Jundiá - ARES PCJ
Presidente
INTERVENIENTE-ANUENTE

Testemunhas:


FRANCISCO FERREIRA PINTO
RG: 2.857.061-3


JUCIMARA BIAZETTO ROMEIRA PEREIRA
RG: 22.372.502-X



22.331
4409
J

Ofício 243/2013-DS

Ref.: Contrato SAAE N.º 25/2012 e Concorrência Pública N.º 01/2012

Assunto: **AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS.**

RECEBEMOS

Em, 21/06/13

Alexsandro Hidalgo

Atibaia, 21 de Junho de 2013.

Prezados Senhores.

Atendendo o estipulado na Cláusula Oito, Itens 8.1.a, 8.1.b, 8.1.c, 8.1.d, 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 e 8.2, Cláusulas Nove, Dez e Onze, esta tem por objetivo **AUTORIZAR** a empresa CAB Atibaia S/A, com CNPJ n.º 17.337.893/0001-68, Sociedade de Propósito Específico (SPE), constituída pela licitante vencedora – CAB Ambiental S/A, empresa que será responsável, prestará os serviços e receberá a respectiva Contraprestação, conforme o Edital de Concorrência Pública 01/2012 e Contrato SAAE n.º 25/2012 relativo à Parceria Público Privada (PPP) na modalidade de Concessão Administrativa para a Prestação dos Serviços Públicos de Esgotamento Sanitário no Território Urbano do Município da Estância de Atibaia.

Esta **Ordem de Serviço** está consubstanciada no processo licitatório Concorrência Pública Nacional n.º 01/2012, no Contrato n.º 25/2012, estabelecido entre a Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia S/A – SAAE e a CAB Atibaia S/A, na legislação vigente, conforme Cláusula Um do referido Contrato, bem como nos Itens a seguir realçados. Dessa forma, conforme Cláusula Dez do referido Contrato, a CAB Atibaia S/A deverá **assumir** os serviços objeto do Item 1 a seguir, a partir de 01 de julho de 2013.

1) Objeto dos serviços da Parceria Público Privada

Constitui objeto da prestação de serviços pela CAB Atibaia S/A a Parceria Público Privada – PPP, pelo prazo de 30 (trinta) anos, na modalidade de Concessão Administrativa, para a prestação dos Serviços de Esgotamento Sanitário do Município de Atibaia, que compreende a coleta, o afastamento, o tratamento de esgoto sanitário e a disposição do lodo, contemplando a realização das obras e investimentos necessários para atender as metas de universalização do sistema, bem como a assunção, a operação e a manutenção de todo o sistema operacional existente, compreendendo redes, estações elevatórias, estações de tratamento e demais equipamentos e instalações e atividades correlatas à prestação de serviços de coleta, afastamento, tratamento de esgoto e disposição final, nos

[Handwritten signatures]

termos fixados nas legislações federal, estadual e municipal, nos regulamentos do Edital de Concorrência Pública n.º 01/2012 e seus Anexos e nas Propostas Técnicas e Comercial da empresa CAB Ambiental S/A e sua sucessora CAB Atibaia S/A.

2) Eficácia do Contrato

A Eficácia do Contrato, conforme previsto na Cláusula Oito foi constatado pelo atendimento parcial dos itens contratuais 8.1.a, 8.1.b, 8.1.c, 8.1.d, 8.12 e 8.13 e aceita pela CAB ATIBAIA.

2.1) Conta Centralizada – Como previsto no Contrato, foi celebrado com o Banco Centralizador – Caixa Econômica Federal, Agência Atibaia n.º 285 – Centro, C/C n.º 003-1723-5, instrumento por meio do qual essa instituição autorizará a transferência automática dos valores da Conta-Centralizadora à Conta Corrente da CAB Atibaia S/A e a Conta Garantia, bem como da Conta Garantia à Conta Corrente da CAB Atibaia S/A nos casos do Contrato 25/2012 e adotará as demais providências que forem necessárias para essa operacionalização, conforme previsto na Cláusula 17.11 do Contrato.

A Caixa Econômica Federal emitiu declaração que os mecanismos previstos na mencionada cláusula estão em condições de serem operacionalizados.

2.2) A SAAE comprovou e encaminhou cópia das licenças ambientais, alvarás e demais atos administrativos relativos aos Bens Afetos que se encontram em situação regular. As 5 EEE, cujas licenças estão irregulares e seus correlatos não serão recebidos neste momento pela CAB Atibaia S/A. As EEE Jardim dos Pinheiros, Santa Helena, Nova Atibaia, Alvinópolis II-A e Alvinópolis II-B serão entregues à CAB Atibaia após a regularização de suas licenças ambientais junto às Autoridades competentes.

2.3) No Banco Centralizador, Caixa Econômica federal, Agência Centro – Atibaia, foi constituída a Conta Garantia com a constituição do saldo mínimo inicial, conforme item 8.1.d da Cláusula Oito do Contrato n.º 25/2012. A CAB Atibaia S/A assinou como Interveniente Anuente este instrumento:

12.333
~~444~~
 8

3) Bens Afetos

Atendendo a Cláusula Nove do Contrato 25/2012, estamos procedendo nesta data a entrega do Sistema de Esgoto Sanitário do Município de Atibaia, com todos os Bens Afetos, conforme descrito e detalhado no Anexo I desta Ordem de Serviço, com o Termo de Entrega e situação dos Bens assinados pela CAB Atibaia S/A, pela SAAE e pela Interveniante Anuente – Agência Reguladora de Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – ARES-PCJ, sendo que ao final do período de transição, conforme Cláusula 10.3, a SAAE e a CAB Atibaia S/A farão os ajustes eventualmente necessários.

4) Remuneração da Prestação dos Serviços

A remuneração para a prestação dos serviços é composta de uma parcela fixa, denominada Contra-Prestação Mensal Fixa – CPF e uma parcela variável, denominada Contra Prestação Mensal Variável - CPV. O valor fixado pelo Contrato para a Contra-Prestação Fixa – CPF, que remunera o investimento e o custo operacional da CAB Atibaia S/A é de R\$ 1.484.703,00 (hum milhão, quatrocentos e oitenta e quatro mil e setecentos e três reais) e o valor fixado para Contra-Prestação variável – CPV é de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos de real), multiplicado pelo metro cúbico de esgoto efetivamente tratado, conforme Cláusulas Dezesseis, Dezessete e Vinte e Cinco do referido Edital e da Carta Proposta da CAB Ambiental S/A.

A remuneração básica prevista para a Contraprestação Mensal, este detalhado na tabela abaixo, conforme Anexo III do referido Edital.

Ano 1	18% (dezoito por cento) da CPF + 100% (cem por cento) da CPV
Ano 2	30% (trinta por cento) da CPF + 100% (cem por cento) da CPV
Ano 3	40% (quarenta por cento) da CPF + 100% (cem por cento) da CPV
Ano 4	68% (sessenta e oito por cento) da CPF + 100% (cem por cento) da CPV
Ano 5	71% (setenta e um por cento) da CPF + 100% (cem por cento) da CPV
Ano 6	78% (setenta e oito por cento) da CPF + 100% (cem por cento) da CPV
Ano 7	80% (oitenta por cento) da CPF + 100% (cem por cento) da CPV
Ano 8	85% (oitenta e cinco por cento) da CPF + 100% (cem por cento) da CPV
Ano 9	90% (noventa por cento) da CPF + 100% (cem por cento) da CPV
Ano 10	95% (noventa e cinco por cento) da CPF + 100% (cem por cento) da CPV
Ano 11	98% (noventa e oito por cento) da CPF + 100% (cem por cento) da CPV
Ano 12	100% (cem por cento) da CPF + 100% (cem por cento) da CPV

La. 334
4112-
8



Considerando os valores propostos pela CAB Ambiental S/A, em sua Proposta Comercial, os valores a serem objeto da Contraprestação Mensal, estão a seguir detalhados ano a ano, a valores contratuais:

	Contraprestação Anual (R\$) ¹	Contraprestação Mensal (R\$) ¹
Ano 1	R\$ 3.920.000,00	R\$ 326.666,67
Ano 2	R\$ 6.069.000,00	R\$ 505.750,00
Ano 3	R\$ 8.347.000,00	R\$ 695.583,34
Ano 4	R\$ 13.861.000,00	R\$ 1.155.083,34
Ano 5	R\$ 14.422.000,00	R\$ 1.201.833,34
Ano 6	R\$ 15.693.000,00	R\$ 1.307.750,00
Ano 7	R\$ 16.073.000,00	R\$ 1.339.416,67
Ano 8	R\$ 16.988.000,00	R\$ 1.415.666,67
Ano 9	R\$ 17.903.000,00	R\$ 1.491.916,67
Ano 10	R\$ 19.197.000,00	R\$ 1.599.750,00
Ano 11	R\$ 19.755.000,00	R\$ 1.646.250,00
Ano 12	R\$ 20.135.000,00	R\$ 1.677.916,67
Ano 13	R\$ 20.159.000,00	R\$ 1.679.916,67
Ano 14	R\$ 20.183.000,00	R\$ 1.681.916,67
Ano 15	R\$ 20.208.000,00	R\$ 1.684.000,00
Ano 16	R\$ 20.232.000,00	R\$ 1.686.000,00
Ano 17	R\$ 20.257.000,00	R\$ 1.688.083,34
Ano 18	R\$ 20.282.000,00	R\$ 1.690.166,67
Ano 19	R\$ 20.307.000,00	R\$ 1.692.250,00
Ano 20	R\$ 20.333.000,00	R\$ 1.694.416,67
Ano 21	R\$ 20.385.000,00	R\$ 1.698.750,00
Ano 22	R\$ 20.398.000,00	R\$ 1.699.833,34
Ano 23	R\$ 20.431.000,00	R\$ 1.702.583,34
Ano 24	R\$ 20.465.000,00	R\$ 1.705.416,67
Ano 25	R\$ 20.499.000,00	R\$ 1.708.250,00

Ano 26	R\$ 20.534.000,00	R\$ 1.711.166,67
Ano 27	R\$ 20.588.000,00	R\$ 1.715.666,67
Ano 28	R\$ 20.604.000,00	R\$ 1.717.000,00
Ano 29	R\$ 20.639.000,00	R\$ 1.719.916,67
Ano 30	R\$ 20.676.000,00	R\$ 1.723.000,00

Obs.º: Estes valores poderão ter pequenas variações, considerando o volume de esgoto realmente tratado e o IES – Índice de Eficiência Total dos Serviços, de acordo com a Cláusula 17 do Contrato.

5) Reajuste da Contraprestação

O valor da Contraprestação Fixa e da Contraprestação Variável será reajustado conforme Cláusula Vinte do Contrato N.º 25/2012.

O reajuste será aplicado a cada período de 12 (doze) meses, sendo o primeiro reajuste previsto para o mês de dezembro de 2013 e os demais nos anos subseqüentes.

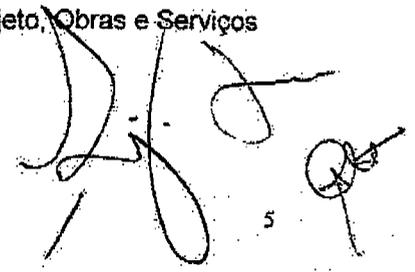
6) Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato

A Cláusula Contratual Dezenove considera que será afetado o equilíbrio econômico financeiro do Contrato, quando a Taxa Interna de Retorno – TIR, do projeto, prevista na proposta da CAB Ambiental S/A em 10,14% (dez vírgula quatorze por cento), sofrer alterações.

Para atender esta cláusula e verificar a economicidade do contrato, a CAB Atibaia S/A deverá fornecer à SAAE, relação de todas as despesas, devidamente contabilizadas, em periodicidade que permita essa análise.

7) Estudos, Concepção do Sistema, Projetos Executivos e "As Built"

7.1) Elaboração dos Projetos e Documentos – Normatização de Projeto, Obras e Serviços



7.1.1) Na elaboração dos Projetos, Obras e Serviços, conforme Cláusulas Doze, Treze e Quatorze a CAB Atibaia S/A deverá atender também às normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, estando algumas listadas a seguir:

- NBR. 8953	Concreto para fins estruturais.
- NBR. 7367	Projeto de assentamento de tubulação de PVC e rígido para sistemas de esgoto sanitário
- NBR. 9649	Projetos de redes coletoras de esgoto sanitário.
- NBR. 9814	Execução de rede coletora de esgoto.
NBR. 12207	Projeto de interceptores de esgoto sanitário.
NBR. 12208	Projeto de Estação Elevatória de Esgoto Sanitário.
NBR. 12209	Projeto de Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário.
NBR. 12655	Concreto – Preparo, controle e recebimento.
NBR. 12266	Projeto para execução de valas para assentamento de tubulações de esgoto sanitário.
NBR. 10151	Acústica – Avaliação do ruído em áreas urbanas.
NBR. 10152	Níveis de ruído para conforto acústico.
NBR. 13133	Execução de Levantamento Topográfico.
NBR. 14039	Instalações Elétricas de Alta Tensão.
NBR. 9575	Impermeabilização – Seleções e Projetos.
NBR. 12179	Tratamento Acústico em Recintos Fechados.
NBR. 6118	Projeto e Execução de Obras de Concreto Armado.
NBR. 5410	Instalação Elétrica de Baixa Tensão.
NBR. 5419	Proteção de Estrutura contra Descargas Atmosféricas.
NBR. 5645 (1990)	Tubo Cerâmico para Canalização.
NBR. 7362-1 (2005)	Sistemas Enterrados para Condução de esgoto – Requisitos para tubos de PVC de junta elástica.

Pr

[Handwritten signatures]

02.337
 4415
 of

NBR. 7362-2 (1999)	Sistemas Enterrados para Condução de esgoto – Requisitos para tubos de PVC com parede maciça.
NBR. 7362-3 (2005)	Sistemas Enterrados para Condução de esgoto – Requisitos para tubos de PVC de junta elástica.
NBR. 7362-4 (2005)	Sistemas Enterrados para Condução de esgoto – Requisitos para tubos de PVC com parede de núcleo celular.
NBR. 7560 (1996)	Tubo de Ferro Fundido Dúctil Centrifugado.
NBR. 8890 (2003)	Tubos de Concreto de Secção circular para águas pluviais e esgoto sanitário.
NBR. 9648 (1986)	Estudo de concepção de esgoto Sanitário.
ABNT. PN 02: 11A50-001-1	Sistema de Adução e Distribuição de Água e Esgoto Sanitário, Águas Fluviais e Efluentes Industriais – Tubos de PRFV.
Norma Técnica para Georeferenciamento de Imóveis Rurais – INCRA (Lei 10267 de 28/08/2001 – Decreto 4449 de 30/10/2002).	
NBR. 14465 (2000)	Tubos de Polietileno para Redes de Distribuição, Adutoras ou linhas de Esgoto pressurizada.
EN. 12201	Plástico Piping System for Water Supply (Parte 1, 2 e 3).
DVS 2207	Welding of Thermoplastic Rigids PE (High Density Polyethylene).
NORMAS ISO sobre Thermoplastics Pipes For Transport Of Fluids.	
NBR 7675	Tubos e Conexões de Ferro Dúctil.
NBR 4800	Crítérios para Lançamentos de Efluentes Líquidos Industriais no Sistema de Coletor Público de Esgoto Sanitário.
NBR 13969	Tanques Sépticos – Unidade de Tratamento Completa e Distribuição Final de Efluentes Líquidos – Projeto, Construção e Operação.

Devido a possibilidade de se adotar novas tecnologias, na falta de Normas deste SAAE e da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, para assuntos específicos, a CAB

[Handwritten signatures and initials]

J2.338
446
Q

Atibaia S/A, na prestação dos serviços da Parceria Público Privada, mediante determinação e indicação por escrito da SAAE, deverá adotar também em seus projetos, obras e serviços, as normas da Companhia de Saneamento do Estado de São Paulo – SABESP (NBS) e das Normas ISO Organização Internacional de Padronização ou da AWWA – American Works Association e das normas da IEC – Comissão Eletrotécnica Internacional e das Normas de Regulamentadoras de Serviços (NR) do Ministério do Trabalho, desde que tal adoção não implique em custos adicionais e não afete na execução do objeto contratual. Na hipótese de geração de custos adicionais, as partes promoverão concomitantemente o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

7.2) Aprovação dos Projetos e Serviços

A CAB Atibaia S/A, previamente à execução de cada obra, projeto e/ou atividades correlatas deverá apresentar à SAAE o estudo de concepção e o correspondente projeto executivo, de acordo com as normas estabelecidas, para aprovação, atendendo a Cláusula Doze do Contrato 25/2012.

A sistemática operacional para apresentação do projeto está escrita na referida Cláusula, Itens 12.1 a 12.7 do referido contrato.

8) Execução e Recebimento das obras

Após a aprovação do projeto pela SAAE, a CAB Atibaia S/A deverá dar início às respectivas obras, obedecidas as Normas Técnicas Contratuais e cabe salientar a importância da elaboração do “As Built” sem o qual não se considerará recebido a obra ou o serviço. Elas serão fiscalizadas pela Cia SAAE. As Cláusulas Contratuais Treze – Obras e Quatorze – Recebimento das Obras, definem os critérios a serem obedecidos.

9) Cronograma de Obras para 2013

9.1) Obras e Serviços a serem iniciadas

As obras relativas à rede coletora de esgoto do Bairro do Portão, Bairro da Usina, Bairro do Tanque, Bairro Maracanã e das áreas do Caetetuba, Cerejeiras e Imperial e nas ruas que já possuem o sistema de abastecimento de água deverão ser priorizadas pela CAB Atibaia

8

12.338
447
of

S/A, devendo a elaboração dos respectivos projetos e obras serem iniciadas imediatamente.

Nesse mesmo conceito, as demais Áreas Urbanas, objeto dos serviços da Parceria Público Privada, que tiveram rede de abastecimento de água também serão priorizadas pela CAB Atibaia S/A, que deverá implantar, no menor prazo possível, a rede coletora de esgoto, com vistas ao cumprimento das metas do Contrato.

A SAAE fornecerá à CAB Atibaia S/A a relação de ruas do Município de Atibaia que já possuem rede de abastecimento de água para possibilitar o planejamento e programação imediatos dos serviços de implantação da rede coletora de esgoto, considerando as prioridades expressadas por esta Ordem de Serviço.

A ETE-Estoril deverá ser o objeto de adequação, durante o exercício de 2013, para que entre em operação plena o mais rápido possível.

A CAB Atibaia S/A, em conjunto com a SAAE, deverá elaborar em até 90 (noventa) dias um cronograma físico, o mais detalhado possível das obras e serviços mencionados, a fim de serem programadas as atividades correlatas necessárias a execução das obras, tais como levantamento de interferências, remanejamento de tráfego, etc.

Tal planejamento não impedirá a CAB Atibaia de iniciar os serviços possíveis imediatamente.

9.2) Demais Obras e serviços

As demais obras e serviços previstas no contrato deverão ter seu início definido por um planejamento futuro.

10) Metas de Desempenho da CAB Atibaia S/A na Execução dos Serviços

As metas de desempenho da CAB Atibaia S/A na execução dos projetos, obras e serviços desta Parceria Público Privada, estão definidas na Cláusula Sete do Contrato 025/2012.

11) Contraprestação

A Cláusula Dezessete define a forma da Contraprestação que a CAB Atibaia S/A fará jus, tanto na Contraprestação Fixa (CPF), como na Contraprestação Variável (CPV) que depende do volume de esgoto tratado.

[Handwritten signatures and initials]

12) Agência Reguladora dos Serviços ARES-PCJ

Os direitos e obrigações da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – ARES-PCJ Interveniante Anuente do Contrato n° 025/2012, assinado entre a SAAE e a CAB Atibaia S.A. estão previstos na Cláusula Vinte e Seis.

Entretanto, qualquer solicitação deverá ser feita sempre através de ofício e sempre com cópia para a SAAE, para efeito de registro e documentação.

13) Fiscalização da SAAE

13.1) Estrutura Organizacional e Funcional

A Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia – SAAE promoverá a mais ampla fiscalização dos serviços, objeto do contrato n.º 25/2012.

Para atender a Cláusula Vinte e Cinco e Trinta e Dois e também as demais Cláusulas Contratuais, bem como a responsabilidade de zelar pelos bens públicos do Município, conforme relação dos Bens Afetos atuais e das futuras estruturas de saneamento a serem construída pela CAB Atibaia S.A., será definida internamente uma Estrutura Organizacional e Funcional, composta de funcionários e assessores da SAAE, das Áreas Técnicas, Comercial, Administrativa e Jurídica que será responsável pela Gestão do Contrato.

A SAAE poderá também contratar empresas ou consultores externos para auxiliá-la nesse processo de Fiscalização e Gestão da Parceria Pública Privada.

A SAAE informará a CAB Atibaia S.A dos procedimentos administrativos que serão adotados. Toda e qualquer comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito, por ofício, ou e-mail, desde que a cópia em papel seja arquivada no processo administrativo com as respostas das partes envolvidas.

13.2) Auditoria Técnica, Jurídica ou Financeira

A SAAE poderá, sempre que julgar necessário, contratar empresas de Auditoria Externa para verificar contas e registros contábeis, processos jurídicos e financeiros do Contrato n.º 25/2012, além da Auditoria Técnica, Jurídica ou Financeira, procedida internamente.

A CAB Atibaia S.A. deverá permitir amplo acesso de documentos pertinente para execução desses serviços, nos termos do Contrato.

13.3) Agência Reguladora PCJ

A SAAE encaminhará um ofício a Agência Reguladora PCJ descrevendo a forma que será feita a fiscalização e Gestão do Contrato n.º 25/2012 e o "modus operandi" desse processo.

14) Seguro dos Bens Afetos Atuais e Futuros

Conforme Cláusula Vinte e Nove, a CAB Atibaia S.A. deverá contratar, às suas expensas, seguro para os Bens Afetos atuais e os construídos durante a vigência de Parceria Público-Privada e encaminhar a SAAE cópia autenticada da Apólice conforme previsto no Contrato. A SAAE deverá analisar as apólices de seguro contratadas e emitir seu parecer em quinze dias.

15) Contratos da CAB Atibaia S/A com terceiros

A Cláusula Trinta do Contrato 025/2012 permite a CAB Atibaia S/A contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades acessórias ou complementares aos serviços e obras, bem como a implantação de projetos associados no prazo de vigência da Parceria Pública Privada objeto do referido Contrato.

Antes da cada contratação de terceiros, a CAB Atibaia S/A deverá informar à SAAE o objeto da sub contratação, a empresa contratada e os termos do subcontrato.

A CAB Atibaia S/A terá total responsabilidade sobre a empresa subcontratada e seus serviços.

16) Alterações Contratuais

O Contrato N° 025/2012, firmado entre a SAAE e a CAB Ambiental S/A baseado na Concorrência Pública N°01/2012 e na respectiva proposta da referida Empresa, estabelece as condições técnicas, econômicas e financeiras, a serem cumpridas de ambas as partes. Entretanto, vários itens do Contrato, principalmente com relação aos Bens Afetos e anuência dos Agentes Arrecadores não puderam ser atendidos.

A SAAE entende que o cronograma físico das obras a serem executadas pela CAB Atibaia deva ser alterado, após análise profunda da atual Administração Municipal.

Outro fato importante foi a impossibilidade da construção da ETE Caetuba, prevista de estar atualmente operando sua 1.ª fase.

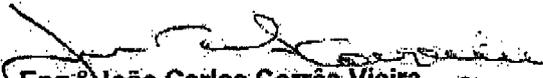
[Handwritten signatures and initials]

Dessa forma, sugerimos à CAB Atibaia a formação de um Grupo de Trabalho conjunto para analisar essas alterações e elaborar aditivos contratuais que permitam manter o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato, bem como viabilizar a universalização do sistema de esgoto sanitário do Município da Estância de Atibaia.

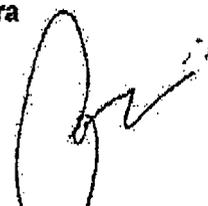
17) Demais Cláusulas

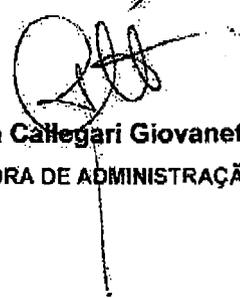
São partes integrantes desta Ordem de Serviços todas as cláusulas do Contrato 025/2012, bem como o Edital de Concorrência 01/2012 e as Propostas Técnica e Comercial da CAB Ambiental S/A.

Atenciosamente,


Eng.º João Carlos Corrêa Vieira
SUPERINTENDENTE


Eng.º Ricardo Yohara
DIRETOR TÉCNICO


Dr. Carlos Maziero
DIRETOR DE PLAN. E FINANÇAS


Dra. Renata Callegari Giovanetti Pinto
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO

À
CAB ATIBAIA S/A
SRA. SUELI APARECIDA OLIVEIRA
RUA ANICETO TAVARES, 50
ATIBAIA - SP

JCCV/thpf..

12.343



Fone: (11) 3443-3903
CNPJ: 06.743.969/0001-03

SAAE - Serviço de Saneamento Ambiental de Atibaia
Praça Roberto Gomes Pedrosa, 11
Atibaia - São Paulo

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 25/2012, QUE
ENTRE SI CELEBRARAM A
COMPANHIA DE SANEAMENTO
AMBIENTAL DE ATIBAIA - SAAE
E CAB ATIBAIA S/A, DATADO DE
26/12/12, CONFORME
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº
01/2012.**

Pelo presente instrumento, as partes, a seguir identificadas, de um lado, a **Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia - SAAE**, com sede na Praça Roberto Gomes Pedrosa nº 11, Cidade Satélite, Atibaia (SP), neste ato representada por sua Superintendente, **Sra. Fabiane Cabral da Costa Santiago**, brasileira, casada, RG 23.849.644-2, CPF/MF 186.980.338-81, doravante designada CONTRATANTE; de outro lado, **CAB ATIBAIA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.337.893/0001-68, com sede na Rua Aniceto Tavares nº 50, Recreio Estoril, Atibaia (SP), representada por seus diretores: **Sr. Thiago Nery Python**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG 36832204-X, CPF 293.500.438-82 e **Sr. Eduardo Carlos Torzecki**, casado, RG: 9057037138 SSP/RS, CPF nº 955.737.550-72, doravante designada SPE; e, na qualidade de INTERVENIENTE-ANUENTE, a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - **AGÊNCIA REGULADORA PCJ**, neste ato representada por seu Diretor Geral o Sr. **Dalto Favero Brochi**.

1

12.3-44



Fone: (11) 4114-3500
CNPJ 45.743.586/0001-95
SAAE - Saneamento Ambiental de Atibaia
Praça Roberto Gomes Pedrosa, 11
Atibaia - São Paulo

Considerando que:

- As partes firmaram o Contrato de Parceria Público-Privada nº 25/2012 (o "Contrato"), cujo objeto é a prestação dos serviços de esgotamento sanitário, que compreendem a coleta, o afastamento, o tratamento de esgotos sanitários e a disposição final do lodo, contemplando a realização das obras e investimentos necessários para atender às metas de universalização do sistema, bem como a assunção, a operação e a manutenção de todo o sistema operacional existente, composto de redes, estações elevatórias, estações de tratamento e demais instalações e atividades correlatas à prestação de serviço de coleta, tratamento de esgoto e disposição final do lodo do Município de Estância de Atibaia (o "Município");
- Uma vez cumpridas as principais condicionantes para o início dos serviços, a CONTRATANTE, ainda em sua gestão anterior, emitiu a respectiva ordem de serviço para que a SPE assumisse o sistema de esgotamento sanitário (o "Sistema") e iniciasse a sua operação (a "Ordem de Serviço");
- Por meio da Ordem de Serviço, emitida pela gestão anterior, a CONTRATANTE determinou a revisão de determinados aspectos da concepção do Sistema, bem como a priorização de obras relativas à rede coletora de esgotos;

2
[Handwritten signatures and initials]

12.345



Fone: (11) 4114-2500
CNPJ: 45.743.580/00045

SAAE - Sanitamento Ambiental de Arriba
Praça Roberto Gomes Pedrosa, 11
Arriba - São Paulo

- A SAAE solicitou a realização de novos investimentos e ações pela SPE, imprescindíveis à universalização do sistema de esgotamento sanitário e/ou importantes para o saneamento básico como um todo;
- Em razão do acima exposto, após análise de todas as justificativas fáticas e jurídicas, bem como dos valores apresentados pela SPE, a INTERVENIENTE-ANUENTE, com o apoio da Fundação para Pesquisa e Desenvolvimento da Administração, Contabilidade e Economia – FUNDACE, autorizou o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos da Resolução ARES-PCJ nº 80, de 20 de fevereiro de 2015;
- Diante disso, as partes resolveram consolidar e formalizar as adaptações no objeto do Contrato e, conseqüentemente, readequar o seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Resolução ARES-PCJ nº 80;
- Além de todos os aspectos pertinentes à readequação do equilíbrio econômico-financeiro expostos acima, tendo restado configurada a impossibilidade de a CONTRATANTE adquirir os imóveis por desapropriação, faz-se necessária a adaptação dos dispositivos contratuais que preveem que a desapropriação será promovida exclusivamente pela CONTRATANTE;
- Adicionalmente, com vistas a refletir e formalizar a atual situação da execução de determinadas obrigações de ambas as partes, a realidade diária mostrou a necessidade de adaptações a outras cláusulas contratuais, motivo pelo qual se aproveita da presente oportunidade.

[Handwritten signatures and initials]

12. 346



Fone: (11) 4914-3500
CNPJ: 45.743.588/000-45
SAAE - Serviço Ambiental de Atibaia
Praça Roberto Gomes Pedrosa, 11
Atibaia - São Paulo

Sendo assim, resolvem as partes, mutuamente, firmar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato (o "Aditamento"), nos termos adiante consignados:

CLÁUSULA UM - OBJETO

1.1. O presente Aditamento tem por objeto estabelecer os direitos e as obrigações das partes decorrentes das adaptações ao Contrato acima referidas e regular a readequação do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato resultante das adaptações que afetaram tal equilíbrio.

CLÁUSULA DOIS – IMPLANTAÇÃO DAS ETE TANQUE, PORTÃO E MARACANÃ

2.1. Diante das necessidades mais urgentes da população dos Bairros Tanque, Portão e Maracanã, a SPE fica obrigada a antecipar todas as obras do sistema de esgotamento sanitário nos referidos bairros, da seguinte forma:

- Bairro Tanque - conclusão em 12 meses;
- Bairro Portão - conclusão em 18 meses;
- Bairro Maracanã - conclusão em 18 meses.

10.347



Fone: (11) 4114-1500
CNPJ: 45.743.580/0001-15

SAAE - Saneamento Ambiental de Arbaia
Praça Roberto Gomes Pedrosa, 11
Arbaia - São Paulo

2.2. A SPE assume, ainda, a obrigação de aquisição das áreas onde serão implantadas a ETE Tanque, a ETE Portão e a ETE Maracanã, obrigação inicialmente atribuída à CONTRATANTE, conforme Edital da Concorrência nº 01/2012.

CLÁUSULA TRÊS - IMPLANTAÇÃO DA ETE CAETETUBA

3.1. As partes estabelecem que, em razão da impossibilidade de a CONTRATANTE, em curto prazo, implantar a ETE Caetetuba e da importância dessa estação para fins de universalização do tratamento de esgoto, tal obrigação de implantação passa a ser assumida pela SPE.

3.2. A implantação da ETE Caetetuba inclui, além da obra principal pertinente à própria estação de tratamento, a aquisição do terreno onde ela será implantada e a realização das obras complementares para conduzir o esgoto até a referida estação, quais sejam: implantação dos coletores tronco, implantação das estações elevatórias e elaboração de projeto do sistema de tratamento terciário.

3.3. A implantação da ETE Caetetuba será realizada de acordo com projeto básico e projeto executivo a serem apresentados pela SPE à CONTRATANTE e por essa última analisados e autorizados, sem prejuízo de os projetos serem submetidos à aprovação dos órgãos ambientais competentes.

5

12.348



Fone: (11) 4114-2500
CEP: 48.743-580/0001-45

SAAE - Saneamento Ambiental de Arribá
Praça Roberto Gomes Pedrosa, 11
Arribá - São Paulo

3.4. A conclusão da implantação integral da ETE Caetetuba, considerando-se todas as ações e atividades previstas nesta Cláusula, dar-se-á em 18 meses a partir (i) da aprovação do terreno pela CONTRATANTE e (ii) de sua aquisição.

CLÁUSULA QUATRO – INTERVENÇÕES NA ETE ESTORIL

4.1. A SPE assume, por meio deste Aditamento, a obrigação de realizar todas as ações e obras necessárias à reabilitação dos tanques 3 e 4 da ETE Estoril para a correção de desconformidades causadas anteriormente à assunção do Sistema, e identificadas somente após o início da sua operação pela SPE.

4.1.1. A reabilitação dos tanques 3 e 4 da ETE Estoril será precedida da apresentação de procedimento de execução pela SPE à CONTRATANTE, o qual deverá ser aprovado nos termos da Cláusula Doze do Contrato.

4.1.2. As ações previstas neste item 4.1. deverão ser concluídas pela SPE em até 6 meses contados da aprovação do procedimento de execução pela CONTRATANTE.

4.2. Passa a ser de obrigação da SPE, ainda, a implantação do sistema de desinfecção da ETE Estoril, para fins de cumprimento de condicionante constante de licença de operação emitida em nome da CONTRATANTE, anteriormente à assunção do Sistema pela SPE.

12.349



Fone: (11) 4114-3509
CNPJ: 15.743.580/000-45
SAAE - Saneamento Ambiental de Atibaia
Praça Roberto Gomes Pedrosa, 11
Atibaia - São Paulo

4.2.1. A implantação do sistema de desinfecção da ETE Estoril será igualmente precedida da análise e autorização, pela CONTRATANTE, de projeto de engenharia elaborado e apresentado pela SPE, de acordo com a Cláusula Doze do Contrato, sem prejuízo da submissão dos projetos aos órgãos ambientais competentes.

4.3. Fica estabelecido também que a SPE desenvolverá estudo para a implantação de tratamento terciário na ETE Estoril, tratamento esse que não foi previsto originalmente no Contrato, e cuja implantação não é objeto do presente aditivo.

4.3.1. O estudo de que trata este item deverá ser concluído pela SPE e apresentado para análise da CONTRATANTE em até 3 meses a partir da assinatura deste e aprovação dos órgãos ambientais competentes, o que ocorrer por último.

CLÁUSULA CINCO – REABILITAÇÃO DE BENS AFETOS

5.1. Considerando que determinados bens afetos foram entregues pela CONTRATANTE à SPE sem condições de operacionalidade e o disposto no item 25.2. do Contrato, a SPE concorda em realizar a reabilitação das estações elevatórias de esgoto Santa Helena, Alvinópolis IIA, Alvinópolis IIB, São João, Jardim Ipê, Jardim dos Pinheiros, Gerônimo de Camargo, AABB, Copacabana e Nova Atibaia.

7



Fone: (11) 4414-3500
CNPJ: 08.743.886/0001-45

SAAE - Saneamento Ambiental de Atibaia
Rua Roberto Gomes Pereira, 11
Atibaia - São Paulo

5.2. A SPE deverá proceder, ainda, à reabilitação da ETE Jardim das Palmeiras e da ETE Cerejeiras, o que inclui a compra de equipamentos, readequação de instalações elétricas, reconstruções de filtros, dentre outras intervenções, para que elas estejam em estado normal de operação.

CLÁUSULA SEIS – READEQUAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. De acordo com estudos econômico-financeiros apresentados pela SPE, estudos esses que foram analisados pelo corpo técnico da CONTRATANTE, pela FUNDACE e pela INTERVENIENTE-ANUENTE, constando tudo do Processo Administrativo ARES-PCJ nº 10/2015, as adaptações ao Contrato previstas neste Aditamento e ações previstas no processo administrativo que culminou neste instrumento, geram desequilíbrio econômico-financeiro no montante de R\$ 24.370.000,00 (vinte e quatro milhões, trezentos e setenta mil reais) a valores de Dezembro de 2013.

6.2. Fica acordado entre as partes que a readequação do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato dar-se-á da seguinte forma:

6.2.1. alteração na regra de escalonamento da Contraprestação Fixa (CPF) prevista na Cláusula Dezessete do Contrato, antecipando-se a aplicação do percentual de 100% (cem por cento) para o ano 06 (seis) do Contrato, ou seja, a partir de julho de 2018;

8

12.351

saae

Sanitariedade Ambiental de Atibaia

ATIBAIA

Fone: (11) 4114-1000
CNPJ: 45.743.580/0001-45

SAAE - Sanitariedade Ambiental de Atibaia
Praça Roberto Gomes Pedrosa, 11
Atibaia - São Paulo

6.2.2 alteração do valor da Contraprestação Fixa (CPF) prevista na Cláusula Dezessete do Contrato, com acréscimo de 4,27% (quatro inteiros e vinte e sete centésimos por cento) em julho de 2015; acréscimo de 8,54% (oito inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento) em julho de 2016 e acréscimo de 8,54% (oito inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento) em julho de 2017;

6.2.3. alteração do valor do Preço Unitário (PU) previsto na Cláusula Dezessete do Contrato, com acréscimo de 4,27% (quatro inteiros e vinte e sete centésimos por cento) em julho de 2015; acréscimo de 8,54% (oito inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento) em julho de 2016 e acréscimo de 8,54% (oito inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento) em julho de 2017.

6.3. As porcentagens previstas nos subitens do item 6.2. acima serão aplicadas sobre os valores vigentes à época da aplicação, com seus reajustes realizados nos termos da Cláusula 20 do Contrato.

6.4. A partir de julho de 2017 ou na data da conclusão das obras validadas pela ARES-PCJ e que são objeto do presente instrumento, a INTERVENIENTE-ANUENTE fará nova avaliação do pleito para confrontar os valores orçados e deferidos no Parecer Consolidado nº 08/2015, da INTERVENIENTE-ANUENTE e os preços praticados na realização das obras e investimentos.



Fone: (11) 9414-3500
CNPJ: 05.743.580/0001-15

SAAE - Serviço de Água e Esgoto
Praça Roberto Gomes Pedrosa, 11
Aubora - São Paulo

**CLÁUSULA SETE – DEMAIS ALTERAÇÕES DE CLÁUSULAS
CONTRATUAIS ESPECÍFICAS**

7.1. As partes reconhecem que, para a execução das obrigações contratuais, em prol do interesse público e do usuário, são necessárias adaptações a determinados dispositivos contratuais, conforme subitem abaixo.

7.2. Diante da impossibilidade prática demonstrada ao longo da execução do Contrato de o CONTRATANTE cumprir o prazo inicialmente previsto no item 17.5. do Contrato, tal item passa a ter a seguinte redação:

"17.5. A CONTRATANTE terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento, para analisar o relatório mensal dos SERVIÇOS e o IES, o que também inclui a conferência da medição do volume de esgotos tratados nas estações de tratamento de esgotos a serem operadas pela SPE, devendo emitir, no mesmo prazo, o correspondente atestado de aprovação."

7.3. Considerando a impossibilidade exposta pela INTERVENIENTE-ANUENTE de analisar os pleitos de revisão previstos na Cláusula 22, as partes resolvem alterar o item 22.2. do Contrato, que terá a seguinte redação:

"22.2. A AGÊNCIA REGULADORA PCJ terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data em que for protocolizado o requerimento de revisão, para concluir o processo de revisão e manifestar-se a respeito do referido requerimento."

X



Fone: (11) 444-2560
CNPJ: 05.742.580/0001-05
SAAE - Saneamento Ambiental de Atibaia
Praça Roberto Carlos Pedrosa, 11
Atibaia - São Paulo

7.4. Com vistas a deixar expressa a obrigação da SPE de demonstrar o cumprimento de determinadas obrigações trabalhistas, o subitem 24.1.1. do Contrato fica acrescido da alínea "r", que tem a seguinte redação:

"r) encaminhar, juntamente com as faturas mencionadas na subcláusula 17.8, os documentos a seguir relacionados, para fins de conferência pela CONTRATANTE:

- 1) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º, da Constituição Federal;
- 2) comprovante de recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
- 3) comprovante de pagamento de salários no prazo previsto em lei, referente ao mês anterior;
- 4) comprovante de fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação, quando cabível;
- 5) comprovante de pagamento do 13º (décimo terceiro) salário;
- 6) comprovante de concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;
- 7) prova de realização de exames admissionais, demissionais e periódicos, quando for o caso;
- 8) prova de eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
- 9) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e a CAGED;
- 10) prova de cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;

- 11) prova de cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao CONTRATO;
- 12) o(s) novo(s) contrato(s) de trabalho(s) celebrado(s), em caso de substituição do(s) empregado(s);
- 13) o termo de rescisão devidamente homologado, bem como o comprovante de pagamento de todas as verbas rescisórias devidas, nos termos da legislação vigente, em caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado."

7.5. Diante do fato que se verificou após a assinatura do Contrato, no sentido da indisponibilidade financeira da CONTRATANTE de realizar desapropriação de imóveis necessários à execução dos serviços, as partes concordam em alterar a Cláusula Vinte e Sete, que fica acrescida do item 27.8., com a seguinte redação:

"27.8. Com exceção da aquisição do terreno para a implantação da ETE Caetetuba, que será obrigatoriamente realizada pela SPE, na forma do 1º termo aditivo celebrado entre as PARTES, caso, por qualquer motivo, venha a ser solicitado pela CONTRATANTE, a SPE poderá proceder à aquisição dos imóveis necessários à execução do objeto da PPP ADMINISTRATIVA, por desapropriação, por compra ou por qualquer meio admitido em lei, mediante a respectiva readequação do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato."



Fone: (11) 4014-3500
CNPJ: 45.743.580/0001-45
SAAE - São Amendo Zighiatal de Abibde
Praça Roberto Gomes Pedrosa, 11
Atibaia - São Paulo

27.8.1. Se a SPE optar por não proceder à aquisição dos imóveis, na forma do "caput", a CONTRATANTE permanecerá responsável por tal aquisição, por meio de desapropriação, nos termos desta Cláusula.

27.8.2. Na hipótese de ser necessária a desapropriação dos imóveis para a execução do objeto da PPP ADMINISTRATIVA, o MUNICÍPIO permanecerá como responsável pela declaração de utilidade pública de tais imóveis."

7.6. Fica acordado, ainda, entre as partes a alteração do item 17.4. para prorrogar em 1 (um) dia a data de apresentação do relatório mensal dos serviços executados mensalmente, passando o referido item a ter a seguinte redação:

17.4. Para o recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO, a SPE apresentará relatório mensal dos SERVIÇOS executados no período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês, juntamente com o respectivo IES ("Índice de eficiência de serviço"), sempre no 2º (segundo) dia útil do mês posterior ao da execução dos SERVIÇOS.

7.7. As partes concordam em alterar a sistemática de pagamento da contraprestação devida pela CONTRATANTE à SPE, uma vez que, até o presente momento, não foi possível implementar a sistemática prevista originalmente no Contrato, devendo ser alterado, conseqüentemente, o item 17.10., que passa a ter a seguinte redação:



Fone: (11) 4914-7500
CNPJ: 45.743.580/0001-45
SAAE - Saneamento Ambiental de Abaia
Praça Roberto Luciani Pedross, 11
Abaia - São Paulo

17.10. As faturas terão vencimento no prazo de 5 (cinco) dias contados da emissão da fatura dos SERVIÇOS pela SPE e serão pagas pela CONTRATANTE, por intermédio do BANCO CENTRALIZADOR, que utilizará os recursos financeiros existentes na CONTA CENTRALIZADORA, considerando-se um ciclo mensal, na forma a seguir:

- a) a partir do mês de emissão da ORDEM DE SERVIÇO, e assim sucessivamente, a totalidade dos valores que forem sendo arrecadados pelos AGENTES ARRECADADORES Banco do Brasil S/A e Caixa Econômica Federal em nome da CONTRATANTE, a título de tarifas e preços públicos pelos serviços de saneamento básico, será destinada à CONTA CENTRALIZADORA;
- b) os valores indicados na alínea "a" acima, recebidos entre o primeiro e o último dia do mês corrente, serão retidos na CONTA CENTRALIZADORA, para eventual reposição do SALDO MÍNIMO INICIAL ou do SALDO MÍNIMO INTEGRAL da CONTA GARANTIA, conforme o caso, e para pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO no mês subsequente;
- c) em relação ao mês de pagamento, na data de vencimento da fatura emitida pela SPE, o BANCO CENTRALIZADOR destinará o valor retido no mês anterior na CONTA CENTRALIZADORA, para eventual reposição do SALDO MÍNIMO INICIAL ou do SALDO MÍNIMO INTEGRAL da CONTA GARANTIA e, posteriormente, para pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO, conforme previsto na alínea "b" acima;
- d) o eventual saldo positivo, referente ao mês anterior ao do pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO, que ainda permaneça retido na CONTA CENTRALIZADORA, somente após as reposições e pagamentos devidos, será destinado à conta corrente da CONTRATANTE;

12.357



fone: (11) 4414-2500
CNPJ: 45.742.500/0001-45
SAAE - Serviço Ambiental de Arribaia
Praça Roberto Gomes Pedrosa, 11
Arribaia - São Paulo

e) se, na data de vencimento da fatura emitida pela SPE, o valor retido e existente na CONTA CENTRALIZADORA mencionado na alínea "c" acima não for suficiente para o pagamento integral da CONTRAPRESTAÇÃO, a SPE utilizará os recursos da CONTA GARANTIA; se não houver saldo suficiente na CONTA GARANTIA, a CONTRATANTE deverá utilizar os valores arrecadados pelos AGENTES ARRECADADORES Banco do Brasil S/A e Caixa Econômica Federal e encaminhados para a CONTA CENTRALIZADORA no próprio mês de pagamento até o montante necessário para cumprimento da obrigação de pagamento.

7.8. Diante da inexecutabilidade de cumprimento dos prazos previstos na Cláusula Doze do Contrato as partes concordam em alterar os itens 12.3, 12.4, 12.5 e 12.6, ficando com as seguintes redações:

12.3. Após a data de entrega de cada projeto pela SPE, a CONTRATANTE terá 45 (quarenta e cinco) dias corridos para sua análise.

12.4. Caso a CONTRATANTE determine alguma alteração ao projeto entregue, após sua análise, a SPE procederá a alteração determinada.

12.5. A partir da alteração efetuada, a CONTRATANTE terá novo prazo de 15 (quinze) dias corridos para nova análise do respectivo projeto alterado.

12.6. Uma vez concluído o projeto entregue, com a incorporação das alterações eventualmente determinadas, a CONTRATANTE reterá 2 (duas vias) para seu arquivo, entregando à SPE as vias aprovadas na quantidade que for necessária, em até 5 (cinco) dias contados de tal conclusão.



Fone: (11) 4414-2868
CNPJ: 48.747.580/0004-45
SAAE - Sanhação Ambiental de Arribas
Praça Roberto Gomes Pedrosa, 11
Arribas - São Paulo

7.9. O item 12.6.1 será excluído do Contrato, sendo que, qualquer atraso na análise de projetos e envio das vias referidas no item 12.6. por parte da CONTRATANTE acarretará a prorrogação proporcional dos prazos para a conclusão das obras e atividades correlatas referentes aos projetos.

7.10. As Partes se comprometem a analisar, até a próxima revisão contratual, a forma de avaliação e cálculo do IES atualmente vigente, para posterior alteração.

7.11. O item do termo de referência que trata dos Indicadores de Metas Qualitativas Anuais através do IQE (Índice de qualidade de efluente) será substituído pelo previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA OITO – PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO ADITAMENTO

8.1. A CONTRATANTE procederá à publicação do extrato do Aditamento na imprensa oficial, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data da sua assinatura pelas partes e pela INTERVENIENTE-ANUENTE, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NOVE - DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. As partes esclarecem que o presente Aditamento resulta do processo administrativo ARES-PCJ nº 10/2015 e do processo administrativo nº ARES-PCJ nº 80/2015 autuado e mantido na sede da CONTRATANTE.

x

12.359



Fone: (11) 4414-3500
CNPJ: 45.713.500/0001-45
SAAE - Sançamento Ambiental de Atibaia
Praça Roberto Gomes Pedrosa, 11
Atibaia - São Paulo

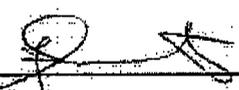
9.2. O presente Aditamento passa a integrar o Contrato de modo vinculado e inseparável, produzindo seus efeitos a partir da data da publicação do seu extrato na imprensa oficial.

9.3. A eventual anulação ou declaração de nulidade de qualquer dispositivo deste Aditamento não gera a anulação ou nulidade dos demais dispositivos do presente instrumento ou do Contrato.

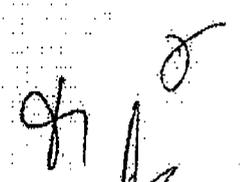
9.4. Todas as demais cláusulas e condições do Edital da Concorrência nº 01/2012 e do Contrato que não forem expressamente alteradas por este Aditamento permanecem válidas e com plena eficácia.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes e a INTERVENIENTE-ANUENTE subscrevem o presente Aditamento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que abaixo assinam.

Atibaia, 24 de Julho de 2015



Fabiane Cabral da Costa Santiago
Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia – SAAE






saae
saneamento ambiental
ATIBAIA

Fone: (11) 4114-2500
CNPJ: 45.743.580/0001-45

SAAE: Saneamento Ambiental de Atibaia
Praça Roberto Gomes Pedrosa, 11
Atibaia - São Paulo

Dalto Favero Brochi

Dalto Favero Brochi

**Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios
Piracicaba, Capivari e Jundiá - AGÊNCIA REGULADORA PCJ**



Thiago Nery Python

THIAGO NERY PYTHON
CAB Atibaia S/A



Eduardo Carlos Torzecki

EDUARDO CARLOS TORZECKI
CAB Atibaia S/A

TESTEMUNHAS:

1. *Davilo Mistrinel*

Nome: **DAVILO MISTRINEL**
RG: **41.379.731-4**

2. *Jucimara B. Romeira Pereira*

Nome: **JUCIMARA B. ROMEIRA PEREIRA**
RG: **22.372.502-X**

(Esta página de assinaturas é parte integrante do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Parceria Público-Privada nº 25/2012, firmado entre a Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia S/A e a CAB Atibaia S/A)

Processo: 0093715-69.2015.8.19.0001

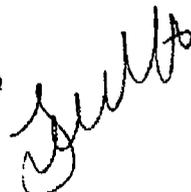
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Autor: GALVAO PARTICIPAÇÕES S A - CNPJ: 11.284.210/0001-75
Autor: GALVAO ENGENHARIA S A - CNPJ: 01340937/0001-79
Administrador Judicial: ALVAREZ E MARSAL CONSULTORIA EMPRESARIAL DO BRASIL LTDA.

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fernando Cesar Ferreira Viana

Em 16/12/2015

Despacho

- 1- Certifique o cartório na forma determinada no item 3 de fls. 12062.
- 2- Tendo em vista a concordância condicionada tanto por parte do administrador judicial (12200/12203), como por parte do MP (item 25 de fls. 11851 vº), tragam as devedoras a anuência expressa Banco Comercial com o pedido de cessão formulado 11370/11.373.
- 3- Certifique o cartório se houve a intimação na forma determinada no item 5 de fls. 12062.
- 4- Diante do parecer favorável do MP no item 37 de fls. 11852, manifestem-se as devedores e o administrador judicial sobre o pedido da CEF formulado às fls. 11820/11823 (vol. 60).
- 5- Fls. 12071/12.074, 12.075/12082 e 12.085/12087 (Embargos de Declaração Banco do Brasil S/A, CEF, BANCO ABC BRASIL S/A): Diante da decisão de fls. 12.208, a qual retirou de pauta a realização do leilão na forma questionada no fundamento de todos os Embargos interpostos, reconheço estarem prejudicadas suas apreciações, pelo que deixo de conhecê-los. I.
- 6- Fls. 12089/12.094: Como bem observado pelo Ministério Público, existe decisão do STJ conferindo ao Juízo da R.J., em caráter provisório, deliberar sobre medidas urgentes. Com efeito, qualquer ataque direto ao patrimônio imobilizado das devedoras, em especial, sobre equipamentos utilizados no desenvolvimento de suas atividades, se mostra temerário e trará incerteza e claro prejuízo aos credores sujeitos ao certame instaurado. Desarte, expeça-se alvará autorizando as recuperandas a promoverem a retirada dos bens de sua propriedade depositados no canteiro de obras do Consórcio UFNI, localizado às margens da rodovia BR-158, Distrito Industrial da Moeda, a 28 km de três Lagoas, ficando advertidos os administradores do referido canteiro, que qualquer objeção ao cumprimento da referida ordem será caracterizado como crime de desobediência.
- 7- Fls. 12.188/12.194: A expedição de ofícios autorizando a realização de pagamento de valores devidos as devedoras, não representa, por si só, anuência ou plena e rasa quitação da dívida,



12362

visto que poderão as devedoras, após o depósito dos créditos, perfeitamente questionarem o seu valor por meio de medida adequada. Assim, defiro a expedição dos ofícios na forma requerida no item 18 e 19 de fls. 11446 (Vol. 58).

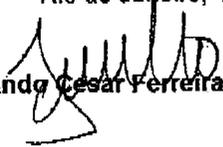
8- Fls. 11328/11340: Cuida-se de pedido de retificação do QGC, especificamente em razão da não observação em determinados créditos da necessidade da inclusão de verbas definidas na legislação trabalhista, bem como em face da realização de acordos judiciais posteriormente laborados na justiça especializada. Observa-se, portanto, ter havido clara omissão material quando da elaboração da lista de credores por parte das devedoras, e omissão dessas informações ao administrador judicial responsável pela lista final. Em manifestação de fls. 11851 vº, item 24 (vol. 60) o Ministério Público concordou plenamente com o pedido. A lista de credores laborada tanto pela devedora inicialmente e ao final pelo administrador judicial, deve expressar o mais perto possível a realidade e especificidade de cada crédito sujeito à Recuperação Judicial. É cediço por todos, em razão do caráter alimentar, que a lei confere determinados privilégios e garantias aos créditos derivados das relações de trabalho, devendo o juízo sempre que for possível facilitar e garantir com a maior brevidade possível o pagamento dos créditos desta natureza, o que certamente ocorrerá se o presente pedido for acolhido. Com efeito, considero que as informações agora trazidas revelam a clara existência de erro material que culminou com o lançamento equivocado dos créditos apontados, fato que deve ser corrigido de plano, com o que anuiu o MP, pelo que determino seja feita a devida retificação dos créditos junto à lista final de credores publicada. Determino, contudo, a fim de que haja possibilidade da impugnação por parte dos demais credores, na forma lei, que o administrador judicial apresente lista suplementar, contendo apenas os créditos retificados, a qual deverá ser publicada na forma do §2º do art. 7º da Lei 11.101/2005

9- Sobre a proposição de fls. 22 de fls. 12.220 feita pelo MP, digam as devedoras e o administrador judicial.

10.- Fls. 12.221/ 12.223 e 12.237/12.244: Digam as devedoras e administrador judicial.

Intimem-se.

Rio de Janeiro, 16/12/2015.


Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fernando Cesar Ferreira Viana

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **48JD.TIBH.4NN2.RMM9**
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.us.br

12 363

Ofício n. 39/2015

Paranaguá, 08 de dezembro de 2015.

Ao Exmo. Sr. Juiz de Direito
7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro

Como é de conhecimento deste MM. Juízo, está a tramitar junto aos autos 93715-69.2015.8.19.0001 a Recuperação Judicial da GALVÃO ENGENHARIA S.A. Integra o grupo GALVÃO, a empresa CAB AMBIENTAL, sendo a empresa CAB ÁGUAS DE PARANAGUÁ integrante do mesmo conglomerado empresarial.

A empresa CAB ÁGUAS DE PARANAGUÁ é a concessionária do serviço público de saneamento no Município de Paranaguá, sendo fiscalizada pela subscritora do presente, a agência reguladora CAGEPAR (Central de Água, Esgoto e Serviços Concedidos do Litoral do Paraná).

Pois bem.

É sabido que está designado leilão da CAB AMBIENTAL, no processo judicial acima indicado, presidido por Vossa Excelência.

O intuito da presente manifestação é trazer ao conhecimento de Vossa Excelência e dos credores, bem como dos pretensos compradores, as obrigações assumidas pela empresa CAB ÁGUAS DE PARANAGUÁ.

Ofício 039/2015 01 de 03

Isso porque, é importante que se tenha claro que, pela lei de concessões de serviços públicos, hoje em vigor, mostra-se necessária a anuência do Poder Público como condição de validade para transferência da concessão ao possível comprador da CAB.

E para que haja tal anuência, o Município de Paranaguá e a CAGEPAR exigirão da empresa que venha a assumir o contrato de concessão que possua plenas condições de dar integral cumprimento às obrigações originalmente assumidas, em especial que: (a) atenda aos requisitos de habilitação técnica, jurídica e fiscal contidos no edital da licitação que originalmente outorgou o serviço público em questão, bem como aos requisitos de habilitação econômico-financeiro contidos no edital da licitação, em especial índice de liquidez geral, apurado segundo os critérios editalícios; (b) comprove capacidade técnica para operação de sistema de água e esgotamento sanitário em município com população não inferior a população de Paranaguá; (c) garanta abastecimento em todo o sistema, 24 horas, atendendo a pressão mínima definida em norma técnica e nos normativos municipais; (d) opere e mantenha sistemas de captação, adução, tratamento e distribuição de água potável em conformidade com normas, requisitos técnicos e licenciamento ambientais; atenda índices e parâmetros de qualidade de água, em sua integralidade, conforme portarias do Ministério da Saúde aplicáveis à matéria; (e) atenda às metas de investimentos a que se comprometeu a concessionária, incluindo diagnóstico do sistema, cronograma de melhoria para distribuição de águas, implementação de reservatórios e redução de perdas, implantação de sistemas de esgotamento, apresentação de plano de recursos hídricos e planejamento de ações para complementação das necessidades; e (f) responda pelos termos dos processos administrativos sancionador e de revisão, nos quais se discute o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão e que se encontram na fase final de produção de provas.

12366

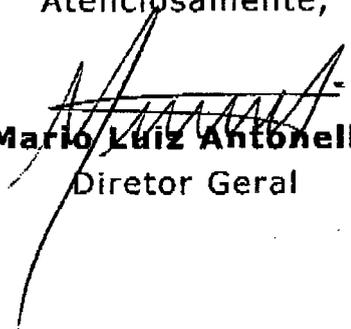


Cagepar

CENTRAL DE ÁGUA, ESGOTO E SERVIÇOS CONCEDIDOS DO LITORAL DO PARANÁ

Feitas estas considerações, requer-se a juntada do presente aos autos de recuperação judicial, para que não se alegue desconhecimento, cientificando os interessados acerca das condições legais federais e municipais para anuência do Poder Público, sob pena de caracterização de hipótese de caducidade do contrato.

Atenciosamente,



Mario Luiz Antonello
Diretor Geral

Ofício 039/2015 03 de 03



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 07ª VARA
EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO.

12367

PROCESSO Nº 0093715-69.2015.8.19.0001

BNDES PARTICIPAÇÕES S/A - BNDESPAR, já qualificada nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **GALVÃO ENGENHARIA S/A e OUTRA**, vem, na qualidade de detentora de 33,42% (trinta e três vírgula quarenta e dois por cento) do capital social votante da **Companhia de Águas do Brasil - CAB Ambiental**, sendo os 66,58% (sessenta e seis vírgula cinquenta e oito por cento) remanescentes do capital votante titularizados pela segunda Recuperanda, Galvão Participações S/A, dizer o seguinte.

A CAB Ambiental é a quarta maior empresa privada do setor de saneamento e vinha crescendo de forma acelerada após o ingresso da BNDESPAR no capital social da Companhia, que tinha um portfólio de 13 operações no início de 2012 e passou a contar com 18 operações, sendo 14 concessões e 4 parcerias público-privadas.

Esse crescimento acelerado fez com que a Companhia saísse de um faturamento líquido de R\$ 338 milhões em 2012 para R\$ 564,5 milhões em 2014, o que representa um crescimento de 67% em 2 anos de operação.

Esse excelente desempenho, aliado à obtenção do registro de companhia aberta junto à Comissão de Valores Mobiliários em maio de 2013 e a listagem de suas ações no segmento Bovespa Mais da BM&FBovespa, demonstrando, assim, compromisso com as boas práticas de governança corporativa e com a busca de liquidez para seus acionistas, fez com que a Companhia adquirisse visibilidade perante investidores nacionais e estrangeiros, tanto de perfil estratégico quanto financeiro.

A CAB Ambiental possui cerca de 1.400 empregados, gera inúmeros empregos indiretos, e suas operações de saneamento básico já beneficiaram mais de 6,5 milhões de habitantes.

Contudo, no início de 2015, por razões estranhas à BNDESPAR, as empresas do Grupo Galvão passaram a enfrentar problemas de escassez de crédito e de rolagem de dívidas, culminando no presente processo de recuperação judicial, o que afetou indiretamente as atividades da CAB Ambiental.

Assim, é fundamental que a alienação da participação acionária detida pela Galvão Participações S.A. no capital social da CAB Ambiental, prevista no plano de recuperação judicial aprovado em assembleia de credores e homologado por este D. Juízo, seja realizada com celeridade. Isso porque, num cenário de curto a médio prazo, a CAB Ambiental, pode vir a não dispor de recursos para realizar os investimentos programados e, por conseguinte, se mostrar incapaz de honrar os compromissos assumidos nas concessões públicas e parcerias público-privadas firmadas, o que colocaria em risco a manutenção

desses contratos e, conseqüentemente, poderia afetar substancialmente o valor da Companhia ou mesmo sua subsistência.

12369

Além disso, uma deterioração da situação econômica da CAB Ambiental, mesmo que momentânea, pode levar a um corte relevante de empregos, o que pode gerar efeitos nocivos nas economias dos municípios afetados.

Neste sentido, a BNDESPAR, sócia minoritária da Companhia, vem manifestar sua preocupação com o prolongamento do processo de alienação do controle acionário da Companhia, cujo valor pode apresentar significativa deterioração caso não se conclua a operação com a rapidez necessária para possibilitar a entrada de um novosócio capaz de realizar futuros aportes que viabilizarão o cumprimento do plano de negócios e dos compromissos assumidos pela Companhia junto aos entes municipais.

Considerando-se que a alienação da participação detida pela recuperanda na CAB Ambiental apresenta-se como o principal meio de recuperação das empresas do grupo Galvão, conclui-se que a viabilidade econômica do plano de recuperação judicial encontra-se seriamente comprometida com o decurso do tempo.

Neste cenário, a manifestação da BNDESPAR se presta exclusivamente a, na qualidade de acionista, demonstrar a urgência do leilão da participação detida pela recuperanda na CAB Ambiental. Isso para que a recuperação judicial possa alcançar seus objetivos, sobretudo por se tratar de empresa ainda assaz promissora e idônea a gerar muitos empregos, a qual alcançou recentemente desempenho

12370

formidável, a despeito do enfrentando atual de séria, mas temporária, crise financeira. Trata-se de empresa que pode e deve ser recuperada.

Assim, espera a BNDESPAR que este D. Juízo determine, com a maior brevidade possível, a realização do leilão da participação detida pela recuperanda na CAB Ambiental.

Pede juntada.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2015.


Marcelo Rangel
OAB/ RJ 90.412


Paula Souza de Menezes
OAB / RJ 109.716



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

Folha 1 de 5

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<TLG. MCD2S-17278/2015 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (EOLS) 21/12/15
PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 1/0/02/2016. A PARTIR DA
PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA
DO STJ NA INTERNET.

COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE
COMPETÊNCIA N/0 141284/RJ, 2015/0141773-0, NÚMERO NA ORIGEM:
00937156920158190001 / 937156920158190001 /
0003041020155050551 / 3041020155050551 / 93715692015190001,
EM QUE FIGURAM, COMO SUSCITANTE GALVAO ENGENHARIA S/A, SUSCITADOS
JUÍZO DE DIREITO DA 7A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO - RJ E JUÍZO
DA VARA DO TRABALHO DE JEQUIÉ - BA, INTERESSADO SINDICATO DOS
TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS
PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLANAGEM DO ESTADO DA BAHIA -
SINTEPAV - BA, EXAREI A SEGUINTE DECISÃO:

"TRATA-SE DE CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA, COM PEDIDO LIMINAR,
EM QUE É SUSCITANTE GALVÃO ENGENHARIA S.A., TENDO COMO SUSCITADOS,
DE UM LADO, O JUÍZO DE DIREITO DA 7/A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE
JANEIRO/RJ E, DE OUTRO, O JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE JEQUIÉ/BA.
ALEGA A SUSCITANTE QUE PLEITEOU OS BENEFÍCIOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL
, NOS TERMOS DA LEI N/0 11.101/2005, CUJO PROCESSAMENTO FOI DEFERIDO
PELO PRIMEIRO SUSCITADO EM 27.3.2015.ADUZ QUE:"3. DE OUTRO LADO, TEM
-SE O JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE JEQUIÉ/BA (AQUI DESIGNADO POR
'JUÍZO DO TRABALHO DE JEQUIÉ/BA'), PERANTE O QUAL TRAMITA A
RECLAMATÓRIA TRABALHISTA PROPOSTA PELO SINDICATO DOS
TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS,
PAVIMENTAÇÃO, OBRAS DE TERRAPLANAGEM E MONTAGEM INDUSTRIAL DO>

AREA DE CO

AREA DE COLA

FABRUS - F003148U

DOBRAR

DOBRAR

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
	DESTINATÁRIO	NÚMERO DO TELEGRAMA ME532205429BR 8073  DHP 21/12/2015 14:28
75240183-1	EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO AVENIDA ERASMO BRAGA, 115, LÂMINA CENTRAL, SALA 706 CENTRO 20020-903 - Rio de Janeiro/RJ	

PE 21/12 18:28

75240183-1

210 x 287mm

DESTACAR AQUI

DESTACAR AQUI



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

Folha 2 de 5

12372

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<ESTADO DA BAHIA (SINTEPAV/BA) CONTRA A GESA E A VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. ('VALEC') (PROCESSO N/O 0000304-10.2015.5.05.0551).4. O JUÍZO DO TRABALHO DE JEQUIÉ/BA, EM 06.04.2015, MESMO CIENTE DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA GESA, ACOLHEU O PEDIDO LIMINAR FORMULADA PELA SINTEPAV/BA PARA DETERMINAR QUE A VALEC PROCEDESSE À RETENÇÃO DAS FATURAS AINDA NÃO PAGAS À GESA, RELATIVAS AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DO LOTE 2 DA FERROVIA DE INTEGRAÇÃO OESTE-LESTE ("FIOL"), E EFETUASSE O DEPÓSITO DESTES VALORES EM CONTA JUDICIAL À SUA DISPOSIÇÃO, A FIM DE GARANTIR O PAGAMENTO DOS TRABALHADORES REPRESENTADOS PELA SINTEPAV/BA TITULARES DE CRÉDITOS CONCURSAIS. (...)37. AO QUE PARECE, O JUÍZO DO TRABALHO DE JEQUIÉ/BA ENTENDE ESTAR 'GARANTINDO' O ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES ATINENTES A DETERMINADO NÚMERO DE EMPREGADOS REPRESENTADOS PELO SINTEPAV/BA, MAS, NA VERDADE, ESTÁ SUBVERTENDO A ORDEM PROCEDIMENTAL DE UM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, PREJUDICANDO A GESA E TODOS OS DEMAIS CREDORES (INCLUSIVE TODOS OS DEMAIS CREDORES TRABALHISTA NÃO REPRESENTADOS PELO SINTEPAV/BA!!) (FLS. 2/9, E-STJ).DEFENDE QUE SOMENTE O JUÍZO RECUPERACIONAL DETÉM COMPETÊNCIA PARA DECIDIR SOBRE OS ATOS DE CONSTRIÇÃO CONTRA SEU PATRIMÔNIO, JUSTIFICANDO A CONCESSÃO DE LIMINAR DE SUSPENSÃO DOS ATOS EXECUTÓRIOS DETERMINADOS PELO JUÍZO TRABALHISTA E, AO FINAL, A PROCEDÊNCIA DO CONFLITO SUSCITADO, DECLARANDO-SE COMPETENTE O JUIZ DA RECUPERAÇÃO PARA DECIDIR SOBRE O DESTINO DOS BENS.A LIMINAR FOI PARCIALMENTE DEFERIDA (FLS. 185/189, E-STJ).OS JUÍZOS SUSCITADOS APRESENTARAM SUAS INFORMAÇÕES (FLS. 226/233, E-STJ).EM SEU PARECER, O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL OPINOU PELO CONHECIMENTO E PELA PROCEDÊNCIA DO CONFLITO, PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE>

ÁREA DE COLA

ÁREA DE COLA

Fls. 2 - F0073100

DOBRAR

DOBRAR

DESTACAR AQUI	REMETENTE SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
	DESTINATÁRIO EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO AVENIDA ERASMO BRAGA, 115, LÂMINA CENTRAL, SALA 706 CENTRO 20020-903 - Rio de Janeiro/RJ	NÚMERO DO TELEGRAMA ME532205429BR 8073  DHP 21/12/2015 14:28

75240183-1

210 x 297mm

PE 21/12 18:28



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

Folha 3 de 5

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<DIREITO DA 7/A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO/RJ (FLS. 363/368, E -STJ).É O RELATÓRIO.DECIDO.O CONFLITO ENCONTRA-SE CONFIGURADO E DEVE SER DIRIMIDO.INICIALMENTE, INDEFIRO O PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DE EVENTUAIS VALORES BLOQUEADOS OU PENHORADOS. NÃO É O CASO DE LEVANTAMENTO DA CONSTRIÇÃO REALIZADA NOS AUTOS, MAS, SIM, DE REMESSA DOS BENS AO JUÍZO COMPETENTE, QUAL SEJA, O DA RECUPERAÇÃO, PARA QUE ESTE ADOTE AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. ESSA É A LINHA ADOTADA POR MIM NOS EDCL NO CC N/0 115.524 (DJE 30.9.2011) E TAMBÉM PELO MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO NOS EDCL NO CC N/OS 112.300 (DJE 17.5. 2011), 109.805 (DJE 10.2.2011) E 112.301 (DJE 2.2.2011). NÃO HÁ FALAR EM LEVANTAMENTO DA PENHORA INCIDENTE SOBRE TAIS BENS POR SE TRATAR AQUI DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA.ADEMAIS, O STJ POSSUI FIRME ENTENDIMENTO NO SENTIDO DE QUE É DO JUÍZO DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS A COMPETÊNCIA PARA O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO DECORRENTES DE PROCESSOS MOVIDOS CONTRA O DEVEDOR, CONSOANTE SE OBSERVA DOS SEGUINTE PRECEDENTE:"CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DA EXECUÇÃO FISCAL E JUÍZO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS. EMPRESA SUSCITANTE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR PARA TODOS OS ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL.1. AS EXECUÇÕES FISCAIS AJUIZADAS EM FACE DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL NÃO SE SUSPENDERÃO EM VIRTUDE DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL,, OU SEJA, A CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA A EMPRESA EM CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA NÃO TEM QUALQUER INFLUÊNCIA NA COBRANÇA JUDICIAL DOS TRIBUTOS POR ELA DEVIDOS.2. EMBORA A EXECUÇÃO FISCAL, EM SI, NÃO SE SUSPENDA, SÃO VEDADOS ATOS JUDICIAIS QUE REDUZAM O PATRIMÔNIO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ENQUANTO FOR MANTIDA ESSA CONDIÇÃO. ISSO PORQUE A INTERPRETAÇÃO LITERAL DO ART.>

AREA DE COLA

AREA DE COLA

FEV 25 15:50:31:00

DOBRAR

DOBRAR



DESTACAR AQUI REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
	DESTACAR AQUI DESTINATÁRIO	NÚMERO DO TELEGRAMA ME532205429BR 8073  DHP 21/12/2015 14:28

DESTACAR AQUI DESTINATÁRIO	EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO AVENIDA ERASMO BRAGA, 115, LÂMINA CENTRAL, SALA 706 CENTRO 20020-903 - Rio de Janeiro/RJ	NÚMERO DO TELEGRAMA ME532205429BR 8073  DHP 21/12/2015 14:28
-------------------------------	--	--

75440181-1

210 x 287 mm

PE 21/12 18:28



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

Folha 4 de 5

2374

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<6/0, § 7/0, DA LEI 11.101/05 INIBIRIA O CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL PREVIAMENTE APROVADO E HOMOLOGADO, TENDO EM VISTA O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE CONSTRUÇÃO DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA EM DIFICULDADES FINANCEIRAS. PRECEDENTES.3. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA JUÍZO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO DISTRITO FEDERAL PARA TODOS OS ATOS QUE IMPLIQUEM EM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL DA EMPRESA SUSCITANTE." (CC 116.213/DF, REL. MINISTRA NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 28/09/2011, DJE 05/10/2011)."CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO FISCAL. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA.1) APESAR DE A EXECUÇÃO FISCAL NÃO SE SUSPENDER EM FACE DO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (ART. 6/0, §7/0, DA LF N. 11.101/05, ART. 187 DO CTN E ART. 29 DA LF N. 6.830/80), SUBMETEM-SE AO CRIVO DO JUÍZO UNIVERSAL OS ATOS DE ALIENAÇÃO VOLTADOS CONTRA O PATRIMÔNIO SOCIAL DAS SOCIEDADES EMPRESÁRIAS EM RECUPERAÇÃO, EM HOMENAGEM AO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA.2) PRECEDENTES ESPECÍFICOS DESTA SEGUNDA SEÇÃO.3) CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA 8A VARA CÍVEL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP PARA A ANÁLISE DOS ATOS CONSTRITIVOS SOBRE O ATIVO DAS EMPRESAS SUSCITANTES." (CC 114.987/SP, REL. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 14/03/2011, DJE 23/03/2011).ANTE O EXPOSTO, CONHEÇO DO CONFLITO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO DE DIREITO DA 7/A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO/RJ.INTIMEM-SE. OFICIEM-SE. PUBLIQUE-SE."

ATENCIOSAMENTE, MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, RELATOR.
SEGUNDA SEÇÃO. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/>

ÁREA DE COLA

ÁREA DE COLA

FRANCO - FC 21100

DOBRAR

DOBRAR

DESTACAR AQUI	REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente, Faltou: <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
	DESTINATÁRIO	EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO AVENIDA ERASMO BRAGA, 115, LÂMINA CENTRAL, SALA 706 CENTRO 20020-903 - Rio de Janeiro/RJ	NÚMERO DO TELEGRAMA ME532205429BR 8073  DHP 21/12/2015 14:28

75240183-1

210 x 297mm

PE 21/12 18:28

DESTACAR AQUI

Recibo de Telegrama	Data	Hora	ME532205429BR 8073
	Nome Legível do Recebedor		
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 21/12/2015 14:28



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

Folha 5 de 5

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<(61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

ÁREA DE COLA

ÁREA DE COLA

DOBRAR

DOBRAR

DESTACAR AQUI	REMETENTE	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	<input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Falta: <input type="checkbox"/> Outros (Especificar)
DESTACAR AQUI	DESTINATÁRIO	NÚMERO DO TELEGRAMA
EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO AVENIDA ERASMO BRAGA, 115, LÂMINA CENTRAL, SALA 706 CENTRO 20020-903 - Rio de Janeiro/RJ	ME532205429BR 8073  DHP 21/12/2015 14:28	

75240183-1

210 x 497mm

PE 21/12 18:28



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO DISTRITAL DE PAULÍNIA
2ª VARA

Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone:
(19)3874-1104, Paulínia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

12377

CARTA PRECATÓRIA PARA PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

Processo Físico nº: 0003952-76.2014.8.26.0428 - ordem 1432/14
Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Requerente: Alessandra Luzia Arantes de Brito ME
Requerido: W.A. da Silva Costa - ME

J.G.

CNPJ: 05.511.569/0001-35

Prazo para Cumprimento: 30 dias

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO FORO DISTRITAL DE PAULÍNIA DA DE CAMPINAS

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DE UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ

O(A) Exmo(a) Sr(a). Dr(a). Marta Brandão Pistelli, MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Foro Distrital de Paulínia, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe, tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais desta passam a fazer parte integrante.

FINALIDADE: PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS da ação que Aí tramita, sob nº 0093715-69.2015.8.19.0001, até o valor de R\$ 18.273,05 (dezoito mil, duzentos e setenta e três reais e cinco centavos), oriundo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para garantia da execução em epígrafe, até o limite do crédito acima apontado.

ADVOGADO(S):

Dr(a). Eliete Calixto Pereira da Silva, OAB nº 345754/SP.

Dr(a). Nome do Advogado da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>, OAB nº OAB do Advogado da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual deprecia a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRAMENTO, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Paulínia, 26 de novembro de 2015.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

12378

Fls. ~~03~~

Processo: 0484113-86.2015.8.19.0001

Classe/Assunto: Carta Precatória - CPC - Construção, Penhora, Avaliação e Indisponibilidade de Bens
Requerente: ALESSANDRA LUZIA ARANTES DE BRITO ME
Requerido: W A DA SILVA COSTA ME

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fernando Cesar Ferreira Viana

Em 10/12/2015

Despacho

Cumpra-se, anote-se no rosto do autos da Recuperação Judicial da GALVÃO ENGENHARIA S/A e Outra, a penhora de R\$ 18.273,05 (dezoito mil, duzentos e setenta e três reais e cinco centavos); a ser realizada sobre crédito que vier a ser disponibilizado para pagamento à executada W.A. da Silva Costa-ME.

Certificado nestes autos, dê-se baixa e devolva-se com as nossas homenagens.

Rio de Janeiro, 14/12/2015.

Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fernando Cesar Ferreira Viana

Em 01/01/16

O Chefe de Serventia Judicial

Certifico e dou fé que

nesta data cumpi integralmente o determinado pelo despacho acima.

Rio de Janeiro, 07, 01, 2016

JOSEPPQ

12310



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Qual voto

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81920151124507

Nome original: OF2266.pdf

Data: 09/12/2015 14:04:01

Remetente:

Matheus Leite De Souza Lima

DGJUR - SECRETARIA DA 9 CAMARA CIVEL

TJRJ

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: OF2266/15



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Nona Câmara Cível

Ofício PJERJ nº2266 / 2015
Processo Nº: 0056027-76.2015.8.19.0000
Ação Originária Nº: 0093715-69.2015.8.19.0001

Rio de Janeiro, 09 de dezembro de 2015

Excelentíssimo Senhor Juiz,

De ordem do(a) Exmo(a) Sr(a) DES. CARLOS AZEREDO DE ARAUJO, comunico a V. Exa. que transitou em julgado o(a) AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0056027-76.2015.8.19.0000, em que é/são AGRAVANTE DELMAR LOCKSLEY LOGÍSTICA LTDA e AGRAVADO GALVÃO PARTICIPAÇÕES S A, GALVÃO ENGENHARIA S A, cujas peças digitalizadas poderão ser visualizadas no Portal do TJRJ, através do seguinte acesso: SERVIÇOS>SISTEMAS>LOGIN>SENHA>CONSULTA PROCESSO ELETRÔNICO>NUMERAÇÃO ÚNICA. (Obs: A visualização das peças poderá ser feita, também, através da página do Tribunal, no link "Consulta Processual")

Atenciosamente,

Valéria Bernardo da Rocha Batista
Secretária

Ao Exmº Sr. Juiz de Direito
Da CAPITAL 7 VARA EMPRESARIAL

Secretaria da Nona Câmara Cível
Rua Dom Manuel, nº 37, sala 436, Lâmina III
Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20010-090
Tel.: + 55 21 3133-6009 e 3133-6299 – E-mail: 09cciv@tjrj.jus.br – PROT. 2081

12380

DECISÃO

Trata-se de recurso contra decisão do Juízo de Direito da 7.^a Vara Empresarial da Comarca da Capital que rejeitou arguição de nulidade da Assembleia Geral de Credores (AGC), fundada na ausência de publicidade e de tempo hábil para ciência e manifestação dos credores, relativamente às modificações realizadas no plano de recuperação judicial entabulado com causa no processo n.º 0093715-69.2015.8.19.0001.

A Assembleia Geral de Credores é um dos aspectos mais relevantes na recuperação judicial, pois de acordo com os arts. 35 a 46 da Lei n.º 11.101/2005, o êxito buscado pela sociedade ou empresário individual em crise na recuperação judicial depende da vontade dos credores reunidos na AGC, a quem compete analisar o plano recuperatório para definir sua aprovação, modificação ou rejeição.

Havendo objeções ao plano apresentado, é a Assembleia Geral de Credores que determinará as chances de recuperação do devedor em crise, valendo ressaltar que nessa fase da recuperação judicial há relativa redução dos poderes do juiz como, aliás, entende o STJ no REsp n.º 1.359.311-SP; REsp 1.374.545-SP e RMS 30.686-SP, citados na decisão agravada.

Não se deve perder de vista que a preservação da empresa mereceu destaque na Lei n.º 11.101/05 que determina participação ativa dos credores no processo de recuperação a ser executado, merecendo relevo o disposto no art.47 da lei de regência, *in verbis*:

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

A leitura da decisão hostilizada demonstra que à despeito da insatisfação da parte agravante, a proposta foi submetida a debate e restou aprovada na AGC, razão pela qual indefiro o efeito suspensivo.

Requisitem-se as informações de estilo.

Intime-se a parte agravada para que, caso queira, apresente contrarrazões.

Abra-se vistas à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2015.

Carlos Azeredo de Araújo
Desembargador Relator





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
9.ª Câmara Cível



Agravo de Instrumento – Processo n.º 0056027-76.2015.8.19.0000

Agravante: DELMAR LOCKSLEY LOGÍSTICA LTDA
Agravado: GALVÃO PARTICIPAÇÕES S A
Agravado: GALVÃO ENGENHARIA S A

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DESCUMPRIMENTO DA NORMA DO ART.526 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ARGUIDA E PROVADA PELA PARTE AGRAVADA. RECURSO NÃO CONHECIDO.

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo para modificar decisão interlocutória proferida pelo Juízo de Direito da 7.ª Vara Empresarial da Capital que rejeitou arguições de nulidade e homologou o plano de recuperação judicial das agravadas aprovado em assembleia realizada em 28/08/2015.

A decisão agravada foi proferida no processo n.º 0093715-69.2015.8.19.0001 e foi reproduzida nas fls.04/13 do anexo n.º 1.

Afirma que foi surpreendida com a exiguidade de tempo para se manifestar quanto às modificações no plano de recuperação judicial apresentado em 19/08 e que foi aprovado com substanciais alterações na assembleia de 25/08/2015, criando tratamento diferenciado na classe dos credores quirografários.

Ressalta que o plano aprovado prioriza a satisfação dos créditos titularizados pelos bancos e que serão pagos com o valor apurado no leilão da participação das agravadas no capital social da CAB Ambiental que será negociada pelo valor mínimo de R\$600.000.000,00.

Secretaria da 9.ª Câmara Cível
Endereço: Rua Dom Manuel, s/nº, sala 435, Lâmina III
Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20010-090
Telefone: +55 21 31336009/31336299 - 09cciv@trj.jus.br



CARLOS AZEREDO DE ARAUJO:000007578 Assinado em 28/10/2015 17:26:21
Local: CAB-DES CARLOS AZEREDO DE ARAUJO



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
9.ª Câmara Cível



2

Agravo de Instrumento – Processo n.º 0056027-76.2015.8.19.0000

Argumenta que a conduta das agravadas não permitiu qualquer reflexão e/ou análise aprofundada, violando dever de tratamento isonômico entre os credores.

Entende que a prerrogativa de modificar o plano de recuperação é dos credores reunidos em assembleia.

Formulou os seguintes pedidos:

a) Em sede de preliminar, a nulidade da r. decisão a quo, que homologou o Plano de Recuperação Judicial das empresas Galvão Engenharia S/A. e Galvão Participações S/A., por restar eivado de vícios prejudiciais aos credores, em especial às Agravantes, conforme:

a.1. Seja decretada a NULIDADE do PRJ, por violar a igualdade formal entre os credores, ou se a Colenda Câmara entender que seja o caso, seja decretada a falência das Agravadas;

a.2. Seja decretada NULIDADE do PRJ, em razão da violação ao princípio da igualdade no plano material, sendo que alguns credores (credores financeiros B), no que tange à diferenciação de credores dentro de uma mesma classe, dando privilégios a alguns em detrimento dos demais, o que viola o princípio da isonomia previsto na Carta Magna, no artigo 5º, *caput*, pelo que requer pela decretação da NULIDADE do plano de recuperação judicial, sendo determinado às Agravadas que elaborem novo plano de recuperação judicial e observem a igualdade entre os credores, ou, se assim entenderem Vossas Excelências, seja decretada a falência das Agravadas;

a.3. Seja declarada NULA a assembleia e o plano de recuperação judicial aprovado, por ser divergente do apresentado judicialmente, alterado unilateralmente pelas Recuperandas, contendo modificações substanciais que acarretam prejuízos aos credores ausentes em assembleia e diferenciação entre os credores, ou, caso seja diverso o entendimento dos Nobres Julgadores, seja decretada a FALÊNCIA das Agravadas, ou pela aprovação do PRJ inicialmente protocolado;

b) No mérito:

Secretaria da 9.ª Câmara Cível
Endereço: Rua Dom Manuel, s/nº, sala 435, Lâmina III
Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20010-090
Telefone: +55 21 31336009/31336299 - 09cciv@tjrj.jus.br





Agravo de Instrumento – Processo n.º 0056027-76.2015.8.19.0000

- b.1. Requer à Vossas Excelências se dignem a determinar a NULIDADE do plano de recuperação judicial apresentado pelas Recuperandas, para determinar nova votação do PRJ, ou que, ou para decretar a nulidade das modificações implementadas de forma UNILATERAL e SUBSTANCIAL pelas Recuperandas, sendo mantido o primeiro plano apresentado, ou para decretar a falência das recuperandas, por desrespeitar as diretrizes da Lei 11.101/95 e da Constituição Federal;
- b.2. Requer seja determinada a nulidade do PRJ, ou a nulidade da cláusula 3.7.7. em questão, para que os ativos sejam distribuídos aos credores logo após apurados, independente de valor mínimo em conta, sob pena de favorecimento das Recuperandas em detrimento dos credores;
- b.3. Tendo em vista que o item 3.7.10 cria somente vantagens para as Agravadas em prejuízo dos Credores, requer pela Nulidade do plano, ou do item em comento;
- b.4. Seja decretada a NULIDADE do PRJ, por tratar de forma não isonômica os credores listados em uma mesma classe, por desrespeitar a Constituição Federal, a legislação infraconstitucional, o enunciado 57, do Conselho Federal de Justiça, Alternativamente pugna pela aprovação do primeiro plano de recuperação apresentado pelas Agravadas, ou pela decretação de sua falência, face às violações ocorridas;
- b.5. Deste modo, requer a Vossas Excelências se dignem a determinar a nulidade das cláusula 3.8.9, bem como da estipulação de prazo de 30 (trinta anos) para o pagamento das notas promissórias, sendo extremamente extenso o tempo de pagamento, por consequência anulando o plano, tendo em vista, estar pautado sob tais itens;
- b.6. Seja decretada a nulidade do Item 4.1, 4.2 e 8.5, face ao tratamento desigual dado a credores pertencentes a uma mesma classe, favorecendo alguns, em detrimento de outros. Alternativamente pugna pela aprovação do primeiro plano de recuperação apresentado pelas Agravadas, ou pela decretação de sua falência, face às violações ocorridas;
- b.7. Seja declarada nulo o previsto no Item 4.4 e 8.4, conteúdo das cláusulas é evidentemente ilegal, visto que não é de competência das Recuperandas definir o prazo



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
9.ª Câmara Cível



4

Agravo de Instrumento – Processo n.º 0056027-76.2015.8.19.0000

para que os débitos sejam cobrados, mais uma vez as empresas demonstram falta de transparência perante os credores, não há no Plano de Recuperação Judicial garantias reais que os débitos serão quitados, e, por esse motivo, requer que a decisão homologatória seja cassada;
b.8. Seja declarada a nulidade do PRJ, por não prever possibilidade de atualização monetária dos créditos, ou a sua fixação por esta Colenda Câmara, bem como, sejam os créditos retardatários lastreados de garantia para o seu recebimento, com a nulidade do item 8.6. do PRJ;

c) A concessão do efeito suspensivo ao presente agravo, com a finalidade de se evitar a efetivação do Plano de Recuperação Judicial que ora se questiona;

d) A concessão em caráter liminar de ordem para que as Agravadas realizem a emissão de nota promissória com o débito de titularidade da Agravante, sem que seja, portando, observado o procedimento que suprime direitos desta;

e) Seja dado provimento ao presente agravo de instrumento, para determinar a declaração de NULIDADE da r. decisão na qual o MM Juiz a quo homologou o plano de recuperação judicial, determinando apresentação de novo plano, dentro dos ditames legais e com quórum de aprovação previsto em lei;

f) Seja determinada a intimação do Ministério Público, se for o caso para se manifestar sobre o presente agravo de instrumento, bem como do administrador judicial;

g) Requer por fim que todas as intimações sejam feitas em nome do Dr. Jonathan Florindo, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 136.105, sob pena de nulidade.

O recurso foi admitido, restando indeferido o efeito suspensivo (f.64).

As informações do juízo primevo estão nas fls.70/80, ratificando os termos do ato hostilizado.

Em contrarrazões, as agravadas arguíram as seguintes preliminares:

i) Inadmissibilidade recursal pelo descumprimento do art.526 do Código de Processo Civil, esclarecendo que a

Secretaria da 9.ª Câmara Cível
Endereço: Rua Dom Manuel, s/nº, sala 435, Lâmina III
Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20010-090
Telefone: +55 21 31336009/31336299 - 09cciv@tjrj.jus.br





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
9.ª Câmara Cível



5

Agravo de Instrumento – Processo n.º 0056027-76.2015.8.19.0000

despeito de protocolizado em 01/10 a agravante juntou a cópia da petição recursal em 06/10/2015, sendo inaplicável a norma do art.191 do Código de Processo Civil para a hipótese de interposição de recursos pelos credores no âmbito da Lei n.º 11.101/05.

ii) Impossibilidade de conhecimento pela falta de peças obrigatórias, qual seja procuração da agravada Galvão Engenharia, contrariando o art.525, I, do Código de Processo Civil.

iii) Negativa de conhecimento decorrente da não apresentação dos atos constitutivos e de cópia do termo de compromisso do administrador judicial.

No terreno do mérito, informam que em 03.06.2015, dentro do prazo estipulado no art. 53 da Lei nº 11.101/2005, as Recuperandas apresentaram seu Plano de Recuperação Judicial submetido à negociação com os credores, de sorte que em 13.08.2015 as recuperandas apresentaram nos autos uma nova versão do referido Plano que também foi disponibilizado no sítio das agravadas na internet.

Argumentam que não há ilegalidade na alteração do Plano antes ou mesmo durante a Assembleia, o que encontra previsão no art.56, §3.º da Lei n.º 11.101/2015.

Esclarecem que o plano apresentado na assembleia de continuação de 28.08.15 consistiu na versão apresentada em 13.08.2015 com as alterações sugeridas e acolhidas ao longo dos meses até o momento da Assembleia, tendo partido da credora Caixa Econômica Federal a iniciativa de requerer a suspensão dos trabalhos por uma hora, para análise das modificações implementadas.

Informam que a agravante contestou a suspensão ou mesmo requereu dilação de prazo, ressaltando que a maioria dos credores votou contra solicitação do credor VINCI CRÉDITO E DESENVOLVIMENTO I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS para de nova suspensão da assembleia até 16.09.2015, sobrevindo concordância e aprovação do plano proposto, conforme registrado em ata (TJe – fls.99/106).

Aduzem que a *ratio* do art. 56, §3.º da Lei 11.101/05 impede exclusivamente a modificação de direitos dos credores ausentes, visando, deste modo, afastar a possibilidade de conluio dos credores

Secretaria da 9.ª Câmara Cível
Endereço: Rua Dom Manuel, s/nº, sala 435, Lâmina III
Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20010-090
Telefone: +55 21 31336009/31336299 - 09cciv@tjrj.jus.br





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
9.ª Câmara Cível



6

Agravo de Instrumento – Processo n.º 0056027-76.2015.8.19.0000

presentes no conclave. Contudo, as modificações aprovadas abarcaram as três classes de credores existentes na recuperação judicial, não havendo se falar em ilegalidade.

No que concerne à alegação de tratamento desigual, lembram que a lei de recuperação judicial não veda a criação de subclasses entre os quirografários e não impede que se observe a igualdade substancial, isto é, que os credores colocados em situações diferentes sejam tratados de forma desigual, pois a igualdade que se busca é a substancial que praticamente todos os Planos de Recuperação Judicial de que se tem notícia criam subclasses dentro de uma mesma classe de credores (Tje – Cs.107/112).

Alinhou argumentos no sentido do afastamento das arguições de nulidade das cláusulas impugnadas pela agravante e requereu o não provimento do recurso, mantendo-se na íntegra a decisão agravada que homologou na íntegra o Plano de Recuperação Judicial das Agravadas, indeferindo-se os pedidos de atribuição de efeito suspensivo e de liminar para emissão de nota promissória em favor da Agravante.

É O SUCINTO RELATÓRIO. DECIDO.

Compulsando os autos, constato que a Agravante não observou o prazo fixado no art.526, *caput*, do Código de Processo Civil, conforme se infere de f.34, documento trazido à colação pelo Agravado.

O recurso foi protocolizado em 01/10/2015 ao passo que a petição da parte agravante requerendo juntada de cópia do mesmo aos autos do processo em curso perante o juízo primevo foi protocolizada em 06/10/2015, conforme demonstraram as agravadas (Tje – f.672).

O art.526, parágrafo único do Código de Processo Civil mostra-se aplicável ao recurso. Veja-se:

Art. 526. O agravante, no prazo de 3 (três) dias, requererá juntada, aos autos do processo de cópia da petição do agravo de instrumento e do comprovante de sua interposição, assim como a relação dos documentos que instruíram o recurso. (Redação dada pela Lei nº 9.139, de 30.11.1995)

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo, desde que argüido e provado pelo agravado,

Secretaria da 9.ª Câmara Cível
Endereço: Rua Dom Manuel, s/nº, sala 435, Lâmina III
Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20010-090
Telefone: +55 21 31336009/31336299 - 09cciv@tjrj.jus.br





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
9.ª Câmara Cível



7

Agravo de Instrumento – Processo n.º 0056027-76.2015.8.19.0000

importa inadmissibilidade do agravo. (Incluído pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001) (grifei).

Confira-se a jurisprudência sobre o tema:

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 663.296 - RJ (2015/0034434-4) RELATOR : MINISTRO PRESIDENTE DO STJ AGRAVANTE : MARIA APAREÇIDA PANISSET ADVOGADOS : VILMAR LUIZ GRAÇA GONÇALVES ALAN VERÍSSIMO FERNANDES E OUTRO (S) AGRAVADO : MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO PROCURADOR : LUCAS BEGOSSI E OUTRO (S) AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DECISÃO Trata-se de agravo interposto por MARIA APARECIDA PANISSET contra decisão que negou seguimento ao recurso especial que visa reformar o acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. A parte recorrente sustenta, em síntese, que houve negativa de prestação jurisdicional e que a matéria do artigo 526 do Código de Processo Civil não é cognoscível de ofício. Relatados. Decido. A Corte Especial desta Corte Superior, no julgamento do Recurso Especial Repetitivo n.º 1.008.667/PR (Rel. Ministro Luiz Fux, DJe de 17/12/2009), processado sob o rito do art. 543-C, do CPC, consolidou o entendimento no sentido de que para que o Relator adote as providências do parágrafo único do art. 526 do CPC, qual seja, não conhecer do recurso, resta imprescindível que o agravado manifeste-se acerca do descumprimento do comando disposto em seu caput, porquanto a matéria não é cognoscível de ofício. Confira-se a íntegra da ementa desse julgado: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 526 E § ÚNICO DO CPC. NECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO DO AGRAVADO. IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO EX OFFICIO, AINDA QUE NÃO CITADO O AGRAVADO. 1. "O agravante, no prazo de 3 (três) dias, requererá juntada, aos autos do processo de cópia da petição do agravo de instrumento e do comprovante de sua interposição, assim como a relação dos documentos que instruíram o recurso." (CPC, art. 526, caput) Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo, desde que arguido e provado pelo agravado, importa inadmissibilidade do

Secretaria da 9.ª Câmara Cível
Endereço: Rua Dom Manuel, s/nº, sala 435, Lâmina III
Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20010-090
Telefone: +55 21 31336009/31336299 - 09cciv@tjrj.jus.br





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
9.ª Câmara Cível



8

Agravo de Instrumento – Processo n.º 0056027-76.2015.8.19.0000

agravo. (Incluído pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001) 2. Destarte, o descumprimento das providências enumeradas no caput do art. 526 do CPC, adotáveis no prazo de três dias, somente enseja as consequências dispostas em seu parágrafo único se o agravado suscitar a questão formal no momento processual oportuno, sob pena de preclusão. 3. Doutrina clássica sobre o tema leciona que: "No parágrafo, introduzido pela Lei nº 10.352, optou-se por solução de compromisso. A omissão do agravante nem é de todo irrelevante quanto ao não conhecimento do recurso, nem acarreta, por si só, esse desenlace. Criou-se para o agravado o ônus de arguir e provar o descumprimento do disposto no art. 526. Conquanto não o diga o texto expressis verbis, deve entender-se que a arguição há de vir na resposta do agravado, pois essa é a única oportunidade que a lei lhe abre para manifestar-se. A prova será feita, ao menos no comum dos casos, por certidão do cartório ou da secretaria, que ateste haver o prazo decorrido in albis. Na falta de arguição e prova por parte do agravado, o tribunal não poderá negar-se a conhecer do agravo - salvo, é claro, com fundamento diverso -, ainda que lhe chegue por outro meio a informação de que o agravante se omitiu. A disposição expressa do parágrafo afasta a incidência do princípio geral segundo o qual o órgão ad quem controla ex officio a admissibilidade do recurso." (José Carlos Barbosa Moreira, "Comentários ao Código de Processo Civil", vol. 5, Ed. Forense, Rio de Janeiro, 2005, págs. 511/512) 4. Consectariamente, para que o Relator adote as providências do parágrafo único do art. 526 do CPC, qual seja, não conhecer do recurso, resta imprescindível que o agravado manifeste-se acerca do descumprimento do comando disposto em seu caput, porquanto a matéria não é cognoscível de ofício. (Precedentes: REsp 1091167/RJ, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/03/2009, Dje 20/04/2009; REsp 834.089/RJ, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/09/2008, Dje 11/03/2009; AgRg no REsp 884.304/DF, Rel. Ministro PAULO GALLOTTI, SEXTA TURMA, julgado em 28/08/2008, Dje 29/09/2008; REsp 1005645/ES, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 24/06/2008, Dje 18/08/2008; REsp 805.553/MG, Rel. Ministro ARNALDO

Secretaria da 9.ª Câmara Cível
Endereço: Rua Dom Manuel, s/nº, sala 435, Lâmina III
Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20010-090
Telefone: +55 21 31336009/31336299 - 09cciv@tjrj.jus.br





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
9.ª Câmara Cível



9

Agravo de Instrumento – Processo n.º 0056027-76.2015.8.19.0000

ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 18/10/2007, DJ 05/11/2007; REsp 328018/RJ Relator Ministro FRANCIULLI NETTO DJ 29.11.2004) 5. "(...) faz-se indispensável que o descumprimento da norma seja arguido e provado pelo agravado, não se admitindo o conhecimento da matéria de ofício, mesmo não tendo os agravados procurador constituído nos autos." (REsp 577655/RJ Relator Ministro CASTRO FILHO DJ 22.11.2004) 6. In casu, revela-se a necessidade de reforma do acórdão recorrido, porquanto, na ausência de citação do agravado, de molde a arguir e comprovar o descumprimento das providências exigidas no caput do art. 526 do CPC, em consonância com o seu § único, é vedado ao Juízo, ex officio, negar-se a conhecer do agravo. 7. Recurso especial provido, determinando-se o retorno dos autos à instância de origem para apreciação do agravo de instrumento interposto com espeque no artigo 522, do CPC. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008. Ocorre que, na espécie, conforme se extrai do acórdão proferido no julgamento dos embargos de declaração, a parte agravante descumpriu o determinado pelo artigo 526 do CPC, como informado e ratificado pelo Juízo às fls. 29/31 e 83, e arguido pelo agravado em suas contrarrazões às fls. 36/42. Nessa linha, o acórdão recorrido está em conformidade com o entendimento firmado no âmbito desta Corte. Por outro lado, a reforma do julgado exigiria o reexame do conjunto fático probatório dos autos, inviável no âmbito desta instância especial ante o óbice da Súmula n.º 7 do Superior Tribunal de Justiça, a qual dispõe que a pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial. Nesse sentido, o seguinte julgado desta Corte: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA INADMITIDO. DESCUMPRIMENTO DO ART. 526 DO CPC. QUESTÃO DE PROVA. SÚMULA 7/STJ. 1. Inviável o apelo nobre que requisita o revolvimento de premissa fática adotada pelo aresto impugnado, ante o óbice da Súmula 7. 2. Enquanto o Tribunal local afirma que foi alegado e provado pela parte contrária o não cumprimento do disposto no art. 526 do CPC, o que levou à inadmissibilidade do agravo, a ora agravante assevera que a providência foi adimplida, além de ter sido declarada de ofício. 3. Agravo regimental a que se nega

Secretaria da 9.ª Câmara Cível
Endereço: Rua Dom Manuel, s/nº, sala 435, Lâmina III
Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20010-090
Telefone: +55 21 31336009/31336299 - 09cciv@tjrj.jus.br





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
9.ª Câmara Cível



10

Agravo de Instrumento – Processo n.º 0056027-76.2015.8.19.0000

provimento. (AgRg no REsp 1.412.657/ES, Rel. Ministro OG FERNANDES, Segunda Turma, DJe de 27/11/2013) Ante o exposto, com esteio no art. 544, § 4.º, inciso II, alínea b, do CPC, c/c art. 1º da Resolução STJ n.º 17/2013, conheço do agravo para negar seguimento ao recurso especial. Publique-se. Intimem-se. Brasília (DF), 12 de março de 2015. MINISTRO FRANCISCO FALCÃO Presidente

(STJ - AREsp: 663296 RJ 2015/0034434-4, Relator: Ministro FRANCISCO FALCÃO, Data de Publicação: DJ 05/06/2015) (grifei)

Pelo fio do exposto, acolho a preliminar arguida pelo Agravado e nego conhecimento ao recurso.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2015.

Carlos Azeredo de Araújo
Desembargador Relator

Secretaria da 9.ª Câmara Cível
Endereço: Rua Dom Manuel, s/nº, sala 435, Lâmina III
Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20010-090
Telefone: +55 21 31336009/31336299 - 09cciv@tjrj.jus.br



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:

cap07vemp@tjrj.jus.br

12392

1/2016/ALV

Processo: **0093715-69.2015.8.19.0001**

Distribuído em: 25/03/2015

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: GALVAO PARTICIPAÇÕES S A - CNPJ: 11.284.210/0001-75

Autor: GALVAO ENGENHARIA S A - CNPJ: 01340937/0001-79

Administrador Judicial: ALVAREZ E MARSAL CONSULTORIA EMPRESARIAL DO BRASIL LTDA.

ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO

Expedido em favor de: **GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A. e GALVÃO ENGENHARIA S.A.**

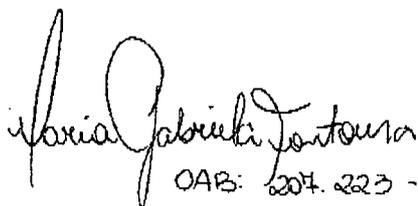
O MM. Juiz de Direito em exercício, **Maria Christina Berardo Rucker**, na 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, Estado do Rio de Janeiro, pelo presente alvará **AUTORIZA** o(a) Galvao Participações S.A., CNPJ: 11284210000175 - Endereço: Rua Gomes de Carvalho, nº 1510 19º Andar - CEP: 04547-005 - Vila Olímpia - São Paulo - SP; Galvao Engenharia S.A., CNPJ: 01340937000179 - Endereço: Rua Gomes de Carvalho, nº 1510 2º Andar - CEP: 04547-005 - Vila Olímpia - São Paulo - SP, com a finalidade de **AUTORIZO AS RECUPERANDAS A PROMOVEREM A RETIRADA DOS BENS DE SUA PROPRIEDADE DEPOSITADOS NO CANTEIRO DE OBRAS DO CONSÓRCIO UFNIII, LOCALIZADO ÀS MARGENS DA RODOVIA BR-158, DISTRITO INDUSTRIAL DA MOEDA, A 28 KM DE TRÊS LAGOAS, FICANDO ADVERTIDOS OS ADMINISTRADORES DO REFERIDO CNATEIRO, QUE QUALQUER OBJEÇÃO AO CUMPRIMENTO DA REFERIDA ORDEM SERÁ CARACTERIZADO COMO CRIME DE DESOBEDIÊNCIA.** Ao presente alvará praticar-se-ão os atos nele mencionados, após cumpridas as formalidades legais. Dado e passado nesta cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 12 de janeiro de 2016 .Eu, _____ Pery Joao Bessa Neves - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/22962, digitei e conferi. E eu, _____ Pery Joao Bessa Neves - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/22962, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 2016

Maria Christina Berardo Rucker - Juiz em Exercício

Código para Consulta do Documento/texto no portal do TJERJ: : **45CU.UXN5.MB2F.KTW9**

Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>


OAB: 204.223 - E

RECEBIDO EM 13.01.2016



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA
 DA CAPITAL - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo n. 0093715-69.2015.8.19.0001

ALVAREZ & MARSAL CONSULTORIA EMPRESARIAL DO BRASIL LTDA,
 nomeada Administradora Judicial por esse M. Juízo nos autos do processo de Recuperação
 Judicial de **GALVÃO ENGENHARIA S.A.** (em recuperação judicial) e **GALVÃO PARTICIPAÇÕES
 S.A.** (em recuperação judicial), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em
 cumprimento ao disposto no art. 22, II, "c" da Lei n. 11.101/2005, requerer a juntada do anexo
 contendo o quarto Relatório Mensal de Atividades das Recuperandas, com informações
 econômico-financeiras até o mês de setembro de 2015 e informações sobre o cumprimento do
 plano de recuperação judicial até dezembro de 2015.

Termos em que
 pede deferimento.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2016.

ALVAREZ & MARSAL CONSULTORIA EMPRESARIAL DO BRASIL LTDA

Eduardo Seixas

Isabel Christina Nielebock

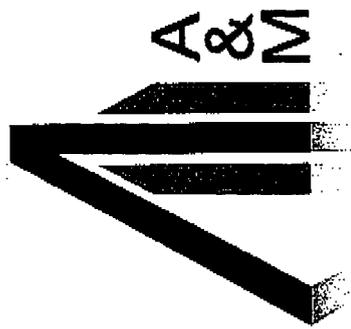
Administradora Judicial

Antonio Affonso Mac Dowell Leite de Castro
 OAB/RJ n. 71.018

Leila Caldas Vieira da Cruz
 OAB/RJ n. 90.459

Lucas Latini
Lucas Latini
 OAB/RJ n. 172.760

PECAP EMP07 2016022827 19/01/16 15:34:06123456 123456181



RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

RMA Nº 4



EUROPE

LATIN AMERICA

12394



Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2015

MM. Juízo da 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Dr. FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA

Prezado Dr. Fernando,

Em consonância com o disposto na alínea "c", inciso II, do artigo 22 da Lei no 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, a **ALVAREZ & MARSAL CONSULTORIA EMPRESARIAL DO BRASIL LTDA.**, Administradora Judicial nomeada ("A&M" ou "Administradora Judicial"), conforme Termo de Compromisso firmado em 30 de março de 2015, submete a apreciação de V.Exa., o Relatório Mensal de Atividades ("RMA") com informações até o mês de setembro de 2015, com informações contábeis, financeiras e econômicas das empresas **GALVÃO ENGENHARIA S/A - GESA E GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A – GALPAR** (juntas "GALVÃO" ou "Recuperandas").

As informações analisadas nesse RMA foram entregues pelas próprias Recuperandas, sendo destas a responsabilidade pela acuracidade e exatidão das mesmas. Assim, o objetivo desse relatório é informar aos interessados sobre o andamento das atividades das empresas em recuperação.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

ALVAREZ & MARSAL CONSULTORIA EMPRESARIAL DO BRASIL LTDA.
Administrador Judicial
Eduardo Selxas
Sócio

13301



SUMÁRIO

- I. Principais Eventos ocorridos no Período
- II. Cronograma Processual
- III. Recuperandas
 - Número de Funcionários
 - Status das Obras
- IV. Análise das Informações Financeiras
 - Demonstrativo do Resultado do Exercício
 - Balanço Patrimonial
 - Fluxo de Caixa
 - Ativo Permanente
- V. Plano de Recuperação Judicial
- VI. Anexos
 - GESA
 - GALPAR



I. PRINCIPAIS EVENTOS OCORRIDOS NO PERÍODO

NORTH AMERICA EUROPE MIDDLE EAST LATIN AMERICA ASIA

12321



PRINCIPAIS EVENTOS NO PERÍODO

Ao longo dos últimos meses, ocorreram os seguintes eventos relevantes para o Grupo Galvão:



- ① Obtenção da autorização da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte para dar início a obra de Camarões no final de setembro.
- ① Obra de Muriaé, teve seu contrato assinado pelo cliente (DEOP-MG) datado de 26/08/2015, com desenvolvimento de projetos nesse início e ataque as obras em 2016.
- ① Participação na concorrência pública - Metrô de São Paulo, entregue em 14/08/15;
- ① Participação na concorrência pública - PM de Fortaleza, entregue em 01/09/15;
- ① Revogação do contrato de duplicação da SP-88 Rodovia Pedro Eroles, do km 32,000 ao km 39,453, nos municípios de Arujá e Mogi das Cruzes;
- ① Pagamento de R\$ 20 mil a cada um dos credores classe I, limitado ao valor do respectivo crédito trabalhista, no prazo de 30 dias corridos após a data de Homologação Judicial do Plano, até 22 de Outubro de 2015.
- ① Foram realizadas duas tentativas de leilão em 1ª e 2ª. praça da participação integral da GALPAR no capital social da CAB Ambiental, no início de novembro e depois no início de dezembro, ambos sem sucesso. E tendo em vista a não apresentação de proposta no pregão pela única habilitada, a Aegea Saneamento e Participações S.A., o juiz retirou o pregão de pauta.



II. CRONOGRAMA PROCESSUAL

NORTH AMERICA EUROPE MIDDLE EAST LATIN AMERICA ASIA

12394



CRONOGRAMA PROCESSUAL

PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GALVÃO ENGENHARIA E OUTRAS (009371569.2015.8.19.0001)

DATA	EVENTO	LEI 11.101/05
	Deferimento do Processamento do Pedido de Recuperação	Art. 52, Inciso I, II, III, IV e V e Parág. 1o.
	Publicação do deferimento do processamento no D.O.	
	Publicação do 1o. Edital pelo Devedor	Art. 52, Parág. 1o.
	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias da publicação do 1o. Edital)	Art. 7, Parág. 1o.
	Apresentação do Plano de Recuperação ao Juízo (60 dias após publicação do deferimento do processamento da recuperação)	Art. 53
	Publicação de aviso sobre o recebimento do PRJ no D.O.	Art. 53, Parág. Único
	Publicação do Edital pelo AJ (2o. Edital) (45 dias após apresentação de habilitações/divergências)	Art. 7, Parág. 2o.
	Fim do prazo para apresentar impugnações ao Juízo (10 dias após publicação do 2o. Edital)	Art. 8
	Publicação do Edital de convocação para votação do PRJ - Plano de Recuperação Judicial (AGC) (15 dias de antecedência da realização da AGC)	Art. 56, Parág. 1o.
	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2o. Edital ou 30 dias após a publicação do aviso de recebimento do PRJ - o que ocorrer por último)	Art. 53, Parág. Único e Art. 55, Parág. Único
	AGC - Suspensa	
	Prazo limite para votação do PRJ em AGC (150 dias após o deferimento do processamento da recuperação)	Art. 56, Parág. 1o.
	AGC - Votação PRJ	
	Homologação do PRJ e concessão da Recuperação Judicial	Art.58
	Publicação da Decisão de Homologação do PRJ e Concessão da Recuperação Judicial	
	Fim do prazo de suspensão do curso da prescrição de ações e execuções contra o devedor (180 dias após o deferimento do processamento da recuperação)	Art. 6o, Parág. 4o.
22-09-17	Fim do prazo de recuperação judicial, se cumpridas todas as obrigações previstas no PRJ. (2 anos após a concessão de recuperação judicial)	

Eventos Ocorridos
Datas Estimadas

22/09

TERMO DE: () ABERTURA ENCERRAMENTO

Nesta data,

INICIEI

ENCERREI

este volume destes autos com 12.400 folhas.

Rio de Janeiro, 29 / 01 / 2016.



P/Escrivão